



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 122 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 046/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 708/2010, Considerando a faculdade de prorrogação dos prazos para conclusão de sindicância, prevista no parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Prorrogar, por trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria TRT 18ª DG nº 038/2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 08 de julho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

AUTOS: AR-0015700-78.2009.5.18.0000

AUTOR: ESTADO DE GOIÁS

PROCURADOR: RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR

RÉ: MARIA LOPES CÂNDIDO

ADVOGADO: CÉSAR ROMERO NEPOMUCENO

Na petição de fls. 189/194, a ré pleiteia o deferimento da assistência judiciária, invocando o disposto nas Leis 5.584/70 e 1.060/50.

Também juntou cópia da r. decisão proferida nos autos da RTOrd-01939-2008-012-18-00-9, processo de origem desta ação rescisória, onde lhe foi concedido tal benefício.

Em razão do exposto, defiro o pedido contido na petição supracitada, isentando a ré do pagamento das custas processuais, a que fora condenada, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50.

Publique-se. Após, archive-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1505/2010

DATA : 12/julho/2010

AUTOS : 0242300-34.2009.5.18.0007

RECLAMANTE : MAISA ALVES MARTINS

ADVOGADO : MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADA : NEUZA M DE SOUZA PROCÓPIO E CIA LTDA.

ADVOGADO : JOÃO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADA : DOMINGOS RAMOS ASSUNÇÃO

ADVOGADO : DIRCEU MARCELO HOFFMANN

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata disponível no sítio do TRT da 18ª Região.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1507/2010

DATA : 12/JULHO/2010

AUTOS : 0190000-83.2009.5.18.0011

RECORRENTE : ASS - INDÚSTRIA E ESTAMPARIA DE ROUPAS LTDA. ME

ADVOGADO : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO

RECORRIDO : SUZZETE DA MATA PEREIRA LIMA

ADVOGADO : DANIELA DOMINGUES DA SILVA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 27 de julho de 2010, às 10h10min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, bem como tomar ciência da proposta apresentada pela reclamada, a qual encontra-se disponível no "sítio" deste Regional.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1508/2010

DATA : 12/JULHO/2010

AUTOS : 0000235-77.2010.5.18.0005

RECLAMANTE : ERONILDE DANTAS DA SILVA

ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA

RECORRIDO : M & MONTAGENS ESTRUTURAIS

ADVOGADO :

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tendo em vista a manifestação da reclamada na busca de uma conciliação amigável, fica Vossa Senhoria intimado(a) para, em 05 dias, manifestar o seu interesse na tentativa de conciliação, o que deverá ser feito através da CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação. Goiânia, 12 de julho de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0153200-65.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : DIOMEDES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECORRIDO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADO : AVILMAR VIEIRA DE BRITO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA
EMENTA : "CONTRIBUIÇÃO CAPAF – ISENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS. A Portaria nº 375/1969, vigente à época da admissão do reclamante no BASA, prevê, no §7º do seu art. 6º, que 'O associado aposentado que completar 30 (trinta) anos de contribuição exime-se do pagamento desta'. Emerge, assim, cristalina a procedência do pedido, porque é fato incontroverso que o autor preencheu os dois únicos requisitos exigidos na referida norma interna para ter direito à isenção do pagamento da contribuição. E, tendo sido ele admitido em período anterior ao advento dessa Portaria, qualquer mudança posterior não possui o condão de alterar o seu direito, sob pena de violação ao princípio do direito adquirido e da intangibilidade das condições contratuais mais favoráveis ao empregado. Por fim, uma vez reconhecido o direito à isenção das contribuições e, bem assim, a ilegalidade dos descontos efetuados, a respectiva restituição é consequência que se impõe". (RO-01108-2006-011-18-00-9, 2ª Turma, Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, julg. 05/06/2007, publ. Dje 25/06/2007).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, na sessão do dia 01.06.2010, retirou o processo de pauta, a pedido da Relatora; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Bruno Sérgio de Almeida
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0177300-56.2009.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : RONILSON PEREIRA LEITE
ADVOGADOS : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
EMENTA : AUSÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. PARCERIA. Restou demonstrado nos autos que o serviço de frete era exercido de forma autônoma, tendo o próprio autor afastado a existência de subordinação jurídica com o reclamado, ao afirmar, em interrogatório, que era o reclamante quem combinava o frete com as empresas tomadoras de serviços, e recebia diretamente o pagamento pelos fretes, o que faz concluir pela inexistência do vínculo de emprego, verificando-se, na verdade, que houve uma parceria.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0239100-25.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ANTÔNIO ALVES LEITE (ADESIVO)
ADVOGADOS : IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
EMENTA : PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO PAREDISTA PACÍFICO. JUSTA CAUSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O direito de paralisação do trabalho é

assegurado constitucionalmente ao empregado, não caracterizando falta grave do trabalhador que a ela adere, mormente quando a atividade empresarial não se caracteriza como essencial. Inteligência da súmula 316 do STF, verbis : "GREVE. SIMPLES ADESÃO. A simples adesão à greve não constitui falta grave."
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o adesivo do obreiro foi apenas parcialmente e dar parcial provimento ao da Reclamada; por maioria, negar provimento ao do Reclamante, vencida a Relatora que lhe dava provimento e que adaptará o voto. Presente na tribuna, pela Reclamada, a Dra. Hanna Carolina Soares Pedreira.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000247-34.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MARCUS VINÍCIUS DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : ELISMÁRIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDO : REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADOS : RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBARA
JUIZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
EMENTA : COISA JULGADA. ACORDO. DANO MORAL E MATERIAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. É lícita a renúncia de direitos trabalhistas, em especial quando já extinto o contrato de trabalho. Como a transação destina-se a prevenir e terminar litígios, é irrecusável que pode ter objeto mais amplo que o da lide eventualmente instaurada. O empregado deve ser protegido, material e processualmente, mas a proteção a ele dispensada não pode chegar ao ponto de eliminar o mínimo de certeza e segurança jurídicas que devem advir de uma transação homologada em juízo. Nesse sentido dispõe a OJ 132, da SDI-II, do TST. (RO – 01456-2007-001-18-00-0, RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, data do julgamento : 1º de julho de 2009).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0016400-94.2004.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES
AGRAVADO(S) : JADES ALVES NEVES
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERRECORRENTE. EXECUÇÃO NÃO INICIADA. Remetidos os autos ao arquivo definitivo sem que fosse iniciada a execução da sentença transitada em julgado, não há que se falar em prescrição intercorrente, visto que o ato que originou a paralisação do processo foi realizado pelo juízo na efetivação de diligências a seu cargo e não decorreu de inércia do autor.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0103600-14.2007.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : WALMIR NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(IZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO OUTORGANTE NO INSTRUMENTO DE MANDATO. Inobservância do §1º do art. 654 do CC. Ausência de identificação do representante legal da outorgante. Invalidez do instrumento. Aplicação da OJ 373 da SBDI-I do TST. Recurso não conhecido.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0117000-95-2007-5-18-0051
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : EDUARDO RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(IZA) : QUÊSSIO CÉSAR RABELO
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO OUTORGANTE NO INSTRUMENTO DE MANDATO. Inobservância do §1º do art. 654 do CC. Ausência de identificação do representante legal da outorgante. Invalidez do instrumento. Aplicação da OJ 373 da SBDI-I do TST. Recurso não conhecido.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0121200-48-2007-5-18-0051
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. FÁBIO ROSA CAMPOS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(IZA) : QUÊSSIO CÉSAR RABELO
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO OUTORGANTE NO INSTRUMENTO DE MANDATO. Inobservância do §1º do art. 654 do CC. Ausência de identificação do representante legal da outorgante. Invalidez do instrumento. Aplicação da OJ 373 da SBDI-I do TST. Recurso não conhecido.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0001600-79-2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. WOBER VITORINO MAGALHÃES
ADVOGADO : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA
EMENTA : JULGAMENTO CONJUNTO DOS INCIDENTES DA EXECUÇÃO. ARTIGO 884, §4º, DA CLT.
A norma celetista prevê no artigo 884, §4º, o julgamento, na mesma sentença, dos embargos e das impugnações à liquidação, inclusive da impugnação à conta feita pelo credor previdenciário. O objetivo do legislador foi no sentido de agilizar a análise dos incidentes, que seriam decididos numa só oportunidade, como também dos recursos que pudessem ser interpostos posteriormente, não se justificando a apreciação de agravo de petição quando ainda pendente de análise no primeiro grau a impugnação aos cálculos da União. Declaração, de ofício, da nulidade da sentença de embargos à execução/impugnação aos cálculos e determinação de retorno dos autos à origem para julgamento único de todos os incidentes.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e declarar, de ofício, a nulidade da sentença de embargos à execução, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para julgamento conjunto de todos os incidentes pendentes, ficando prejudicada a análise do agravo da executada, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0016100-94.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
AGRAVADO(S) : 2. PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA.
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(IZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DE MULTA POR INFRAÇÃO À CLT. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. Em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não-tributário a responsabilidade do sócio não decorre da aplicação do art. 135, do CTN, mas da impossibilidade de satisfação do crédito diretamente pela sociedade, atraindo a desconsideração de sua personalidade jurídica.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0027300-37.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : LAURO EUGÊNIO GUIMARÃES NALINI
ADVOGADO(S) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MARCILENE EDUARDO DA PALMA CAZE
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(IZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA
EMENTA : PENHORA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. SUBSISTÊNCIA. Não tendo o executado comprovado, à margem de dúvidas, que o crédito penhorado em sua conta-corrente se tratava de salário, subsiste a apreensão judicial operada nos termos do artigo 655, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho. Agravo de petição a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0057100-10.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
AGRAVADO(S) : 1. GILTÔNIO ALVES RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : 2. RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(IZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
EMENTA : LANÇO VIL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Em que pese o disposto no artigo 692 do CPC, certo é que o ordenamento não estabelece critérios para a fixação do preço como vil, o qual é determinado pelo julgador, mediante o seu bom senso, considerando a natureza, o valor real e o estado de conservação do bem, além da possibilidade de satisfação, ainda que parcial, do crédito do trabalhador. No caso, tratando-se o bem arrematado de um automóvel (ano de fabricação 2002/2003), com o motor fundido e, portanto, de difícil comercialização, não representa lanço vil aquele que corresponde a 52% do valor da avaliação e é suficiente para a quitação integral da dívida. Agravo a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0164800-04.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : LUCIANO JAKES RABELO E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUIZ PINTO DA COSTA NETO
ADVOGADO : JAIME ZAN RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - GO
JUIZ(A) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COISA JULGADA. A execução cinge-se ao título. No entanto, alteração na situação fática da empresa com o deferimento de sua recuperação judicial tem repercussão, na forma de cumprimento da sentença, não implicando ofensa à coisa julgada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0192701-59.2009.5.18.0191

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S) : CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE.

Carece de amparo legal decisão que indefere o processamento da execução provisória porque pendente recurso ordinário, sendo certo que a lei somente confere a esta espécie recursal caráter devolutório (Aplicação do art. 899 da CLT). Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - ED-ExcSusp - 0000492-20.2010.5.18.0000

REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EXCIPIENTE(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

EXCEPTO(S) : DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausentes, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e DANIEL VIANA JÚNIOR e, com causa justificada, o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE.

Goiânia, 08 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0014400-09.2008.5.18.0003

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : BRAZIL AIR PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MARCELO NEIVA FINOTTI

ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Mesmo encontrando-se a empresa em processo de recuperação judicial (Lei 11.101/2005), a Justiça do Trabalho é competente para conhecer e julgar as reclamações trabalhistas contra ela intentadas até a fase de execução do crédito trabalhista. (Inteligência do art.114 da Constituição Federal). ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0069300-94.2008.5.18.0211

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO MORAIS DE LIMA

ADVOGADO(S) : JAELETA MOREIRA DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : DOMINGOS JEOVAH DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : AVENIR DOMINGUES VIEIRA

ORIGEM : VT DE FORMOSA

JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR.

VALORAÇÃO. As declarações do próprio autor, prestadas em depoimento pessoal, não podem ser admitidas como prova de suas alegações, eis que prestadas sem o compromisso legal de dizer a verdade e colhidas apenas com o intuito de obter a confissão real. Assim, demonstrando a prova testemunhal a inexistência dos requisitos previstos no artigo 3º da CLT, correta a sentença que indeferiu o pedido de declaração da natureza empregatícia da relação havida entre as partes. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0077400-53.2008.5.18.0012

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : 1.PINHAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECORRENTE(S) : 2.BELLA TRIX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECORRENTE(S) : 3.ESTRELABEL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECORRIDO(S) : GIANCARLO VIEIRA DE PAULA

ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO OUTORGANTE NO INSTRUMENTO DE MANDATO. Inobservância do § 1º, do art. 654, do CC. Ausência de identificação do representante legal da outorgante. Invalidez do instrumento. Aplicação da OJ 373 da SBDI-I do TST. Recursos não conhecidos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrido o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0077900-46.2008.5.18.0004

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : PEDRO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO(S) : GRAZIELLE FERNANDES DE SOUZA ARAÚJO

RECORRIDO(S) : GF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E

OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR ARBITRADO. ESENTNECESSIDADE DE MAJORAÇÃO.

O valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), arbitrado a título de honorários periciais, além de estar condizente com os parâmetros praticados por esta Corte, é proporcional ao montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), estabelecido como total apto a satisfazer os créditos do reclamante, nos termos da avença em que se compuseram as partes. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0108800-21.2008.5.18.0001

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : WZT TRANSPORTE DE CONVENIÊNCIA LTDA.

ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : EVERALDO ADRIANO DE SOUZA

ADVOGADO(S) : CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - GO
JUIZ(IZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. INDEVIDO.

A transferência do empregado para localidade diversa da que resultar do contrato não confere a ele o direito à percepção do respectivo adicional se for demonstrado o caráter definitivo da mudança ocorrida.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0062200-46.2009.5.18.0052

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : GILMAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : DOENÇA DEGENERATIVA NÃO AGRAVADA PELA FUNÇÃO. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. IMPOSSIBILIDADE. A doença degenerativa, não é considerada como doença do trabalho, nos termos do art. 20, § 1º, al. a, da Lei nº 8.213/91. Uma vez tendo sido o empregado, acometido por esse mal, transferido para outra função que não contribuisse para seu agravamento, não há como acolher pleito de indenização por danos morais e materiais. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0087200-49.2009.5.18.0181

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

RECORRIDO(S) : 1.CLÁUDIO GETÚLIO FERNANDES

ADVOGADO(S) : JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2.CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Mesmo com a revogação do art. 214, § 9º, V, 'f' do Decreto nº 3.048/99 que determinava que o aviso prévio indenizado não fazia parte do salário de contribuição pelo Decreto nº 6.727/09, os valores pagos a título de aviso prévio indenizado não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0096100-81.2009.5.18.0161

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE : 1.ANDRÉ E FAMÍLIA SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO : NILCE RODRIGUES BARBOSA

RECORRENTE : 2.ALZENIR COSTA CAVALCANTE DE SOUZA (ADESIVO)

ADVOGADO : GETÚLIO ALVES DE FREITAS

RECORRIDO : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS

JUIZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. Para a configuração do dano moral capaz de ensejar indenização é necessária a existência de ação ilícita do agente com o escopo de atingir o trabalhador, causando-lhe dor, sofrimento e diminuição de sua autoestima. No caso dos autos ficou provado que a reclamante era destrutada pelos outros empregados no ambiente de trabalho, com conhecimento da empresa. Violação da honra e imagem, direitos da personalidade garantidos constitucionalmente (art.5º, X, CF/88). Culpa da empresa caracterizada por omissão. Mantida a condenação.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada o Dr. Roberto Naves Costa, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0098000-16.2009.5.18.0221

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : BERTIN S.A.

ADVOGADO(S) : HAROLDOS JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

RECORRIDO(S) : LUCIANO DE FREITAS VIEIRA

ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA

ORIGEM : VT DE GOIÁS

JUIZ(IZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. LAUDO PERICIAL. CONCLUSÃO COM BASE EM PREMISSE FÁTICA DISTINTA DA REALIDADE. Afasta-se a validade do laudo pericial quando constatado que as conclusões nele contidas resultam de uma premissa fática distinta da realidade, qual seja, o exercício de atividades repetitivas cuja execução foi infirmada pelo autor em depoimento pessoal. Aplicação do artigo 436 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 01176-2009-012-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : BELCAR VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(S) : ROBSON CUHA DO NASCIMENTO JÚNIOR E OUTROS

RECORRIDO(S) : WEDERSON ALVES REIS

ADVOGADO(S) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : FABIANO COELHO SOUZA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. Ao admitir a prestação de serviços e atribuir-lhe natureza distinta, a reclamada atrai para si o ônus da prova, na hipótese, encargo do qual não se desincumbiu.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0120600-06.2009.5.18.0003

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(S) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

RECORRIDO(S) : DENEVAL MAXIMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA : SOCIEDADE CIDADÃO 2000. RESPONSABILIDADE. Uma vez assente que em razão do convênio firmado entre os reclamados o Município exerceu poder diretivo, financeiro e administrativo sobre a entidade conveniada (SOCIEDADE CIDADÃO 2000) e beneficiou-se dos serviços prestados pelo reclamante, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade do ente público pelas parcelas deferidas à trabalhadora.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0125600-28.2009.5.18.0054

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : VALÉRIA MEIRE TORRES DE SENA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA
EMENTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. PRECLUSÃO. ARTIGO 795 DA CLT. A teor do disposto no artigo 795 da CLT, "As nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão arguí-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos". No caso do autos, tendo o autor permanecido silente por ocasião do encerramento da instrução processual, na qual teve indeferido o pedido de prova pericial, optando por ofertar razões finais remissivas, atraiu sobre a matéria a preclusão, o que inviabiliza a declaração de nulidade por ele pretendida. Recurso a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0132500-40.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : I B DE SOUZA E CIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : STEPHANIE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL. APLICAÇÃO DO ART. 71, "CAPUT" E § 4º, DA CLT. A teor da OJ 380 da SDI-I do TST, na jornada contratual de seis horas, o empregador está obrigado a remunerar, como extra, o intervalo intrajornada mínimo de uma hora não usufruído, desde que ultrapassada habitualmente a jornada. No caso, o excesso foi verificado em um único dia durante todo o contrato de trabalho, portanto, indevida a hora extra pela ausência da concessão do intervalo.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0136100-21.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CIMEL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - ME E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OSVALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO(S) : JANIRA NEVES COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMENTA : HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. Nos termos do art. 59, § 2º, da CLT, usualmente denominada "banco de horas" o excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo máximo de um ano, entretanto, para sua adoção é indispensável a existência de autorização mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0151000-94.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : WILMAR BERNARDES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : RENATA RIBEIRO REBOUÇAS BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. A inexistência de nexo de causalidade ou de concausalidade entre a moléstia do empregado e a função exercida impede o reconhecimento da alegada doença ocupacional, tornando indevida a indenização pecuniária, a título de reparação por danos morais e materiais.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0176100-31.2009.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
RECORRENTE : 2.VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO SECOLIN
RECORRIDO : DIEGO GORDIANO
ADVOGADO : GERALDO VIEIRA ROCHA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI
EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. As horas in itinere constituem direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detêm validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão. Recurso ordinário a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0176400-90.2009.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ERONDINO SANTOS LIMA FILHO
ADVOGADO(S) : GERALDO VIEIRA ROCHA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(IZA) : ÉDISON VACCARI
EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. As horas in itinere se constituem em direitos trabalhistas, protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detêm validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada VOITH HIDRO SERVICES LTDA. e dar-lhe provimento parcial; conhecer em parte do recurso da reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0197600-61.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO MONTEIRO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA : FRACIONAMENTO DO INTERVALO. OJ-342, II, DA SDI/TST. Embora a nova redação da OJ-342 do C. TST, em seu inciso II, autorize a flexibilização do intervalo intrajornada dos condutores e cobradores de veículos rodoviários, no caso, ficou provada a inexistência da fruição do período de repouso e alimentação, mesmo na forma convencionada, já que os motoristas faziam as suas refeições dentro dos veículos, entre uma viagem e outra, enquanto aguardavam, na fila, o momento de saída. Recurso improvido.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0218900-79.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : ALDERIVAN LAURENÇO DE SOUZA

ADVOGADO : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECORRIDO : JBS S.A.
ADVOGADO : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. PROVA TESTEMUNHAL. CONCESSÃO PARCIAL.

A prova testemunhal produzida pelo autor não foi apta a confirmar sua alegação de ter usufruído parcialmente do intervalo. As declarações das testemunhas do autor não foram convincentes para estabelecer uma diferenciação somente em relação a ele, não sendo o motivo da limpeza suficiente, mormente se for considerado que a segunda testemunha, a qual exercia a mesma função, usufruía integralmente do intervalo e não era convocada para a limpeza. Havia uma equipe própria para executar tal tarefa, o que leva a aumentar o descrédito em relação ao motivo da convocação. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0226400-17.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO : DARIANE FÁTIMA BARUFFI
RECORRIDO : VALDIR JOSÉ ABATTI
ADVOGADO : DOUGLAS LOPES LEÃO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. Para a configuração do dano moral capaz de ensejar indenização é necessária a existência de ação ilícita do agente com o escopo de atingir o trabalhador, causando-lhe dor, sofrimento e diminuição de sua autoestima. No caso dos autos ficou provado que o reclamante sofreu intimidação por parte do gerente do reclamado. Recurso a que se dá provimento para fixar a indenização em dez vezes a maior remuneração mensal recebida pelo autor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0229100-63.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.ERISVALDO ALVES BARBA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRENTE(S) : 2.BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(IZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

A participação do trabalhador em movimento reivindicatório não é motivo para sua dispensa por justa causa. É direito constitucionalmente garantido. A manifestação dos trabalhadores foi pacífica e realizada antes do início do turno. Eventual prejuízo sofrido pela reclamada na produção decorreu de sua atitude arbitrária diante das reivindicações, impedindo o acesso às instalações e demitindo sumariamente os manifestantes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, sendo que o da Reclamada foi apenas parcialmente; deu parcial provimento ao da Reclamada e negou provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamada, a Dra. Hanna Carolina Soares Chaves.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO-0232700-68.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. AMADEU PINHEIRO MACHADO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : FRACIONAMENTO DO INTERVALO. OJ-342, II, DA SDI/TST. Embora a nova redação da OJ-342 do C. TST, em seu inciso II, autorize a flexibilização do intervalo intrajornada dos condutores e cobradores de veículos rodoviários, no caso, ficou provada a inexistência da fruição do período de repouso e alimentação, mesmo na forma convencionalizada, já que os motoristas faziam as suas refeições dentro dos veículos, entre uma viagem e outra, enquanto aguardavam, na fila, o momento de saída. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0263000-40.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BCO BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO(S) : GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : REGINALDO GODOI DA SILVA
ADVOGADO(S) : GIRLENE MARIA JESUS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(IZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : ANOTAÇÕES NA CTPS. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. As anotações feitas pelo empregador na carteira de trabalho do empregado não têm valor absoluto (S. 12 do TST), portanto, admite prova em contrário, cujo ônus recai sobre a parte interessada na retificação.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000138-71.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : ALDINO SABINO DA SILVA
ADVOGADO : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CONAB. LICENÇA-PRÊMIO. ANUÊNIO. O tempo de serviço prestado pelo empregado à COBAL, anterior à sua readmissão na CONAB pela anistia, conta-se para fins de licença-prêmio e anuênio.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000237-59.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : REINALDO BASTOS SILVA
ADVOGADO : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : PRELIMINAR DE COISA JULGADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Caracterizada nos autos a coisa julgada, pois constatada a repetição de ação (com identidade de partes, causa de pedir e pedido) cujo mérito já foi decidido anteriormente, e da qual não cabe mais recurso. Acolho a preliminar da reclamada e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar de coisa julgada, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 7 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000428-72.2010.5.18.0141

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

RECORRIDO(S) : ERNESTO MARQUES DA COSTA

ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

ORIGEM : VT DE CATALÃO

JUIZ(JIZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. As horas in itinere se traduzem em direitos trabalhistas, protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detém validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão. Recurso ordinário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator..

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 7 de julho de 2010.

ACÓRDÃOS GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0067800-19.2005.5.18.0010

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : MANOEL ALVES LEITE

ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS

AGRAVADA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADOS : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE E OUTROS

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : PRECATÓRIO. SEQUESTRO. HIPÓTESE ÚNICA. PRETERIÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA.

"O sequestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não inclusão da despesa no orçamento ou de não pagamento do precatório até o final do exercício, quando incluído no orçamento." (OJ nº 3 do Tribunal Pleno do TST)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0117100-74.2005.5.18.0001

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS

AGRAVADO : CARLOS DE MORAES E SILVA

ADVOGADOS : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTROS

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : ERRO NO ENDEREÇAMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. O erro no endereçamento do Agravado de Petição não vicia o ato processual, por se tratar de mera irregularidade que não prejudica o processamento do apelo. Por aplicação do princípio da instrumentalidade das formas, afasta-se a preliminar suscitada na contraminuta (art. 244/CPC).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0148800-73.2007.5.18.0009

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADOS : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS

AGRAVADA : 2. VALDIVINA FRANCISCA CORREIA

ADVOGADOS : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTROS

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0196301-98.2008.5.18.0102

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE : VALDEMI ALVES JARDIM

ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

EMBARGADO : BRF-BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0126400-82.2009.5.18.0013

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

EMBARGADO : 1. MARCELO ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADOS : NABSON SANTANA CUNHA E OUTROS

EMBARGADOS : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA E OUTROS

ADVOGADO : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna, para sustentar oralmente, pela reclamada, a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0218300-76.2009.5.18.0004

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS

RECORRENTE : 2. GISELY FERREIRA DA SILVA

ADVOGADOS : MARIA GABRIELA FERREIRA E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. NORMA COLETIVA. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO INDISCRIMINADO. INVALIDADE. Nos casos em que haja norma coletiva autorizando o desconto de contribuição assistencial indiscriminada entre os empregados, estabelece-se uma oposição entre o direito de liberdade sindical e o direito de reconhecimento das normas coletivas. Diante

de tal situação, ainda que haja previsão da possibilidade de oposição contra o desconto, deve prevalecer o direito de liberdade sindical, previsto no art. 8º, inc. V, da Constituição Federal, o qual dá efetividade, no plano normativo interno, ao princípio erigido no artigo 2º da Convenção n.º 87 da Organização Internacional do Trabalho, instrumento que, conquanto ainda não ratificado pelo Brasil, inclui-se entre as normas definidoras dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, conforme Declaração firmada em 1998, de observância obrigatória por todos os países-membros daquele organismo internacional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA – ACÓRDÃO – TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR - 0000696-64.2010.5.18.0000
RELATOR(a) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
REVISOR(a) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AUTOR(s) : SIDNEY DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADA(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
RÉU(S) : FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. JUSTIÇA GRATUITA. RECEBIMENTO DE CRÉDITO SIGNIFICATIVO PELO REQUERENTE. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI. A mera declaração faz presumir a situação de miserabilidade jurídica da parte, mas essa presunção é relativa (iuris tantum), ou seja, pode ser elidida por prova em contrário. Assim, a não concessão dos benefícios da justiça gratuita, pois o requerente recebeu crédito significativo na demanda, não autoriza o corte rescisório por violação literal a dispositivo de lei, sobretudo porque o entendimento do i. Juiz sentenciante caracteriza, no mínimo, interpretação razoável das disposições pertinentes.

DECISÃO : Decidiu o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausentes, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e DANIEL VIANA JÚNIOR e, com causa justificada, o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. (Sessão de Julgamento do dia 08 de julho de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PROCESSO TRT - MS - 0001170-35.2010.5.18.0000
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
IMPETRANTE(S) : CLENON DE BARROS LOYOLA FILHO
ADVOGADO(S) : FABIANO RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
IMPETRADO(S) : JUIZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : UNIÃO (ADVOCACIA GERAL UNIÃO)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ILEGALIDADE. Mesmo considerando, em tese, que o terceiro que não é parte no processo, nem interveniente, pode ser punido, segundo as normas processuais em vigor, o comportamento demonstrado pelo Tabelião do Cartório não apresentou nenhum intento de criar embaraço à efetivação de um provimento jurisdicional, mas mera resistência amparada pelas normas legais vigentes, que preveem o pagamento de emolumentos pelos atos de cancelamento de registro de penhora, oriundos de comandos judiciais. Segurança concedida parcialmente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder parcialmente a segurança pleiteada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausentes, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e DANIEL VIANA JÚNIOR e, com causa justificada, o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. (Sessão de julgamento do dia 08 de julho de 2010)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - CERTIDÃO DE JULGAMENTO (§6º, art. 82, RITRI)

Processo AgR-0001599-02.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : BELÉM PESCADOS LTDA. - ME
Advogado(s) : VALTENE ALVES DINIZ
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0001599-02.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. MARCOS LEITE ANTUNES

DECISÃO : Certifico e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausentes, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e DANIEL VIANA JÚNIOR e, com causa justificada, o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Goiânia, 08 de julho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0001595-62.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Autor(s) : WJC ARMAZENS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : LUIÍS HENRIQUE BRAGA MADALENA E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. ODEMOR CELESTINO OSSUNA
Réu(s) : 2. LORENO DELÇO DE ANTONI

Vistos os autos.

Pela decisão de fls. 1851/1852, foi indeferido o pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado pela autora, tendo lhe sido concedido o prazo de 10 (dez) dias para comprovar nos autos o recolhimento do depósito prévio, previsto no art. 836, caput, da CLT.

Notificada a autora em 14/06/2010 (fl. 1853), o prazo assinalado teve início em 15/06/2010 e findou em 24/06/2010.

À fl. 1898, a autora apresentou o comprovante de recolhimento do depósito, acompanhando a petição de fls. 1879/1880, protocolizada em 28/06/2010.

Todavia, o cheque por meio do qual a autora recolheu o depósito prévio foi devolvido, por insuficiência de fundos, de acordo com a informação prestada pelo Banco do Brasil à fl. 1906.

Em 08/07/2010 (fls. 1912/1914), a autora apresentou outro comprovante de recolhimento do referido depósito, efetuado em 25/06/2010 (fl. 1914), alegando que o primeiro cheque foi devolvido "por equívoco do Banco".

Tenho, portanto, que a autora deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi assinalado para efetuar o depósito prévio.

Assim, ausente pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, imperioso se torna sua extinção, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil.

Custas pela autora, no importe de R\$2.567,26, calculadas sobre R\$ 128.363,29, valor dado à causa (fl. 188).

À STP.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Relator

Processo AR-0001971-48.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Autor(s) : RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS FILHO

Advogado(s) : SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Réu(s) : 1. BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Réu(s) : 2. CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

Vistos os autos.

D E C I S Ã O

A impetrante peticiona, à fl. 68, requerendo a desistência da ação, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita, bem como a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Destarte, nos termos da competência conferida pelo art. 33, inciso III, do Regimento Interno deste Egrégio Regional, HOMOLOGO a desistência da presente ação rescisória, manifestada pela Impetrante, para que surta os seus jurídicos efeitos.

Na conformidade do disposto no art. 267, VIII, do CPC, extingo o processo de Ação Rescisória, sem julgamento do mérito.

Custas processuais, pela Impetrante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, valor da causa, ficando dispensada do recolhimento, tendo em o benefício da justiça gratuita que lhe concedo, em face da declaração de fl. 70.

Intime-se a impetrante.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

À STP para cumprimento.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

Processo DCG-0001179-94.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Suscitante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador(a) : LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART

Suscitado(s) : 1.SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA

Suscitado(s) : 2.SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDICOLETIVO

Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

Suscitado(s) : 3.SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE GOIÂNIA - SETRANS

Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Pelo despacho de fl. 465, os autos foram encaminhados pelo Exmo. Desembargador-Relator a esta Presidência, para apreciação da petição de fl. 461, tendo em vista que ela foi protocolizada e juntada em data anterior à distribuição deste Dissídio Coletivo.

Pois bem.

Requer o Suscitado Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Transporte Coletivo Urbano de Goiânia e Região Metropolitana - SINDICOLETIVO a designação de audiência para que possa produzir prova oral, postulando a reconsideração do despacho de fl. 456 (fl. 461).

Todavia, indefiro o requerimento da parte, mantendo o despacho de fl. 456 pelos seus próprios fundamentos, que, considerando o conjunto probatório dos autos e a natureza declaratória da pretensão, declarou encerrada a instrução processual. Intimem-se.

À STP (Competência Originária).

Goiânia, 09 de julho de 2010

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo MS-0002086-69.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Impetrante(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

Advogado(s) ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : VALDIR FERRAZ BORGES

D E C I S Ã O

Vistos os autos.

LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., devidamente qualificada na exordial, impetra o presente mandado de segurança, com pretensão liminar, contra ato do MM. Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, praticado nos autos da RT-0118600-55.2008.5.18.0007, em que contende com VALDIR FERRAZ BORGES.

Alega que o Juízo da execução, diante da constatação de que a devedora principal se encontra em recuperação judicial, determinou que se prosseguisse a execução em face da impetrante, condenada subsidiariamente.

Afirma que, contra essa decisão, formulou pedido de reconsideração, sustentando que a devedora principal ainda responde pelos créditos trabalhistas, devendo a execução prosseguir em face dela, perante o juízo universal da recuperação judicial.

Aduz que o pedido de reconsideração foi indeferido sob o seguinte fundamento : Mantenho o despacho de fl. 357, ressaltando que a matéria poderá ser arguida por meio de embargos da devedora, após a garantia da execução.

Intime-se a devedora subsidiária, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para, em 05(cinco) dias, efetuar o depósito de R\$24.338,11, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. (fl. 75).

Afirma que essa determinação, de que seja garantido a execução, para somente após ser discutido o prosseguimento da execução perante o juízo universal, agride direito líquido e certo seu, "de ver preservado seu patrimônio em razão do direito de somente ser executado quando exaurido o patrimônio do devedor principal" (fl. 05).

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Nos termos do art. 1º da Lei 12.016/2009, de 07 de agosto de 2009, a ação de mandado de segurança tem cabimento restrito, constituindo remédio processual destinado a "proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça".

Depreende-se dos autos que a impetrante busca, por meio da presente ação de mandado de segurança, a suspensão do despacho que determinou o prosseguimento da execução em seu desfavor, para que o crédito trabalhista do reclamante seja, primeiro, habilitado nos autos da ação de recuperação judicial. Invoca o princípio de que a execução deve se processar do modo menos gravoso ao devedor.

Análise.

A teor do disposto no artigo 5º, inc. II, da Lei 12.016/2009, não se dará mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial, quando haja recurso próprio previsto nas leis processuais.

No mesmo sentido a Súmula 267 do STF estabelece que "não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição". Vale dizer, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo nem meio processual concomitante com o recurso cabível.

A Orientação Jurisprudencial nº 92 da SDI-II do c. TST, igualmente, acena nesse sentido, "in verbis" :

MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.

Destaco que a própria decisão apontada como coatora afirma que a matéria poderá ser arguida por meio de embargos da devedora. Incabível, portanto, o mandado de segurança, "in casu".

Nesse sentido cito os seguintes julgados do c. TST :

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE DIRECIONA A EXECUÇÃO PARA A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO FEITO SUSTENTADA PELO PARQUET. EXISTÊNCIA DE VIA PROCESSUAL PRÓPRIA PARA IMPUGNAR O ATO COATOR. EMBARGOS À EXECUÇÃO. A decisão judicial que determinou o início da execução do julgado diretamente sobre a devedora subsidiária, impondo o pagamento do débito sob pena de aplicação da multa instituída no artigo 475, J, do CPC, sem antes exaurir as possibilidades de recebimento da dívida do devedor principal, é passível de reforma mediante recurso próprio, por meio de Embargos à Execução, e posteriormente, se for o caso, Agravo de Petição. Dispondo a parte de meio processual específico para impugnar o ato que entende ilegal, incabível se mostra a utilização da via estreita do mandamus. Ainda mais, verifica-se que a matéria discutida nos autos é impertinente à solução jurisdicional pelo remédio jurídico escolhido pela Autora, por comportar intensa controvérsia e reflexão sobre a decisão adequada ao caso. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 92, da SBDI-2, desta Corte, combinado com artigo 5º, II, da Lei 1.533/51. Processo Extinto sem resolução do mérito. (ROMS-24900-89.2008.5.20.0000, Relator Ministro : José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Data de Julgamento : 25/08/2009, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação : 04/09/2009).

RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE RECONHECE A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELO VALOR EXECUTADO. EXISTÊNCIA DE VIA PROCESSUAL PRÓPRIA PARA IMPUGNAR O ATO COATOR. A decisão judicial que reconhece a responsabilidade subsidiária da Impetrante, segunda Reclamada, quanto ao pagamento do valor do acordo judicial homologado e inadimplido pela primeira Reclamada, poderia ser impugnada mediante Embargos à Execução ou Embargos de Terceiro, e, posteriormente, se fosse o caso, Agravo de Petição. Dispondo a parte de meio processual específico para impugnar o ato que entende ilegal, incabível se mostra a utilização da via estreita do mandamus. Na hipótese, verifica-se, ainda, que a matéria discutida nos autos é impertinente à solução jurisdicional pelo remédio jurídico escolhido pela Impetrante, por comportar intensa controvérsia e reflexão sobre a decisão adequada ao caso. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 92, da SBDI-2, desta Corte, combinado com artigo 5º, II, da Lei 1.533/51. Extinção do feito que se mantém. Recurso Ordinário a que se nega provimento. (ROAG-2600-02.2009.5.20.0000 , Relator Ministro : José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Data de Julgamento : 08/09/2009, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação : 18/09/2009).

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. ORDEM DE PENHORA DE NUMERÁRIO EXISTENTE EM CONTA-CORRENTE DA IMPETRANTE. BENEFÍCIO DE ORDEM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCABÍVEL O MANDAMUS NA ESPÉCIE.

Esta Corte já firmou entendimento de que não cabe Mandado de Segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido (OJ 92 da SBDI-2 do TST). Na hipótese dos autos, para atacar o ato da Autoridade dita coatora, que determinou, em execução definitiva, a penhora de numerário existente em conta-corrente, dispõe a Impetrante de meio processual próprio, qual seja, os Embargos à Execução e, posteriormente, o Agravo de Petição. Ressalte-se, inclusive, que a Impetrante já se utilizou dos aludidos meios processuais para impugnar o ato tido por coator, mostrando-se, pois, incabível o remédio heróico na espécie, até mesmo para evitar decisões judiciais conflitantes acerca da mesma questão. Processo extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. (ROMS-28700-17.2005.5.17.0000, Relator Ministro : José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Data de Julgamento : 16/10/2007, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação : 26/10/2007).
Dessarte, se a parte dispõe de meio processual específico, configurada está a restrição legal à impetração do "writ", posto que o ato impugnado pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, indefiro liminarmente a inicial do Mandado de Segurança e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, I e IV, do CPC.

Custas pela impetrante no importe de R\$ 486,77, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 24.338,11.

Intime-se.

Oficie-se à autoridade impetrada, apenas para conhecimento.

Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Publique-se.

À STP para cumprimento.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

Processo MS-0002130-88.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Impetrante(s) : ADUBOS SUDOESTE LTDA.

Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

Litisconsorte(s) : ALEXSANDRO ALVES DE ARAÚJO

Vistos os autos.

ADUBOS SUDOESTE LTDA impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Trabalho titular da Vara do Trabalho de Jataí-GO, nos autos da RT 0000434-72.2010.5.18.0111, no qual restou determinada a antecipação de honorários periciais.

Inicial instruída com os documentos (fls. 11/283).

Pois bem.

Ante a controvérsia ora em análise, torna-se necessário relatar os fatos ocorridos nos autos principais ensejadores deste Mandado de Segurança, o que passo a fazer a seguir.

O Reclamante - Alexsandro Alves de Araújo - ingressou com a Reclamatória Trabalhista de nº 0000434-72.2010.5.18.0111 em face da Reclamada - Adubos Sudoeste Ltda.

Na inicial, o Reclamante requereu a realização de perícia técnica para verificação do ambiente onde trabalhava e a condenação da Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade.

A Reclamada, em sede de defesa, impugnou o pedido do Reclamante de adicional de insalubridade e anexou aos autos perícia técnica realizada em processo semelhante.

Na audiência registrada na ata de fls. 50, a Reclamada pleiteou a utilização, como prova emprestada, de laudo pericial por ela anexado à defesa e realizado em processo semelhante.

Em seguida, o Reclamante pediu o fracionamento da audiência registrada na ata de fls. 50 a fim de analisar se concorda ou não com a utilização do laudo pericial trazido pela Reclamada como prova emprestada, o que foi deferido pelo MM. Juiz de primeiro grau.

Após o deferimento do pedido do Reclamante de fracionamento da audiência registrada na ata de fls. 50, assim restou consignado na ata de tal audiência : "Em caso negativo será intimada a reclamada para antecipar R\$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários ao futuro perito, que devem ser depositados à disposição do Juízo, em até dez dias da sua intimação para tanto, valor a ser liberado ao profissional quando da carga dos autos." (sic, fls. 50).

Na impugnação à defesa de fls. 256/261, o Reclamante assim se manifestou : "fica impugnada a tese da defesa, inclusive os laudos apresentados pela Reclamada, ratificando o pedido de condenação da Reclamada ao adicional de insalubridade, bem como a realização de perícia no local em que se dava a prestação de serviços pelo Reclamante" (sic, fls. 261).

No dia 10/05/2010, ante a discordância do Reclamante em utilizar como prova emprestada os laudos periciais trazidos pela Reclamada, deu-se a intimação, via mandado, da Reclamada a antecipar a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários periciais (vide fls. 266).

Em seguida, às fls. 268/271, a Reclamada peticionou requerendo a reconsideração da decisão que determinou a antecipação dos honorários periciais, sob pena de violação de direito líquido e certo.

Em resposta à petição de fls. 268/271, foi proferido o seguinte despacho : "Vistos.

1. A ré pretende deixar de antecipar os honorários periciais, sob os argumentos contidos às fls. 254/257. 2. A requerente esteve presente na audiência em que a antecipação foi fixada, caso verificado o pressuposto indicado, o que se concretizou, sem qualquer manifestação em contrário. 3. Assim, a irrisignação posterior (fls. 254/257) não a socorre. 4. Designa-se a audiência para o dia 16.06.2010, às 10h30min, ocasião em que se decidirá a respeito do aproveitamento ou não de prova emprestada, realização ou não de perícia e antecipação ou não dos honorários supra mencionados. 5. A oitiva de partes e testemunhas ocorrerá em data futura a ser fixada. 6. Intimem-se os procuradores, pela forma mais célere e econômica, aos quais incumbe dar ciência aos respectivos constituintes." (sic, fls. 276).

Após, na audiência registrada na ata de fls. 279, que ocorreu no dia 16/06/2010, assim restou decidido : "1. Ata à fl. 39 e despacho à fl. 262. 2. A prova que a reclamada pretende seja emprestada (item 4 de fl. 39, fls. 222/239 e item 4 de fl. 262) teve como examinado o trabalhador que operou "peneira", "misturador", "silos" e "carga e descarga", sendo que o objetivo final do laudo foi relacionado a "ruído" (fl. 232). No procedimento em curso, a insalubridade seria derivada do manuseio de produtos químicos (especialmente, fls. 04/06). Assim, não há como ser utilizado, por empréstimo, o laudo pericial produzido em outro processo (RT 02179/2004). 3. Na ata de fl. 39 ficou consignado que caso não houvesse a utilização da prova emprestada, haveria antecipação parcial de honorários ao perito, pela reclamada, sem que esta tenha apresentado então qualquer resistência, o que ocorreu apenas por meio da peça de fls. 254/257, situação descrita nos itens 1, 2 e 3 de fl. 262. 4. Determina-se a realização de perícia judicial para apuração de insalubridade no trabalho alegado pelo reclamante em contato com agentes químicos. Renova-se a determinação de antecipação, pela reclamada, de R\$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários ao futuro perito, que devem ser depositados à disposição do Juízo até o dia 05 do próximo mês, data de conveniência da reclamada valor a ser liberado ao profissional quando da carga dos autos. Até o dia 05.07.2010, as partes podem indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos. Providencie a Secretaria o que for necessário à realização de perícia, após o prazo supra. A reclamada apresenta neste ato peça escrita contendo irrisignação diante da decisão, eis que já previa, pelo despacho de fl. 262, que isso ocorreria. Junte-se. Nada mais. Audiência suspensa às 10h58min." (sic, fls. 279).

Logo depois, a Reclamada peticionou, às fls. 281, ratificando a sua discordância com relação à decisão que determinou a antecipação de valor a título de honorários periciais.

Relatados os fatos ocorridos no processo principal ensejador destes autos, passo à análise do pleito deste Mandado de Segurança.

É inegável a ilegalidade do ato atacado pela Impetrante no sentido de antecipar honorários periciais, conforme jurisprudência predominante do TST.

Nesta Justiça Especializada, por ser incompatível com o processo do trabalho, não se pode exigir do Reclamado o depósito prévio para custeio de honorários periciais referentes à prova pericial pleiteada pelo Reclamante, que foi o que ocorreu nos autos principais ensejadores deste Mandado de Segurança.

Entendimento consubstanciado da OJ SDI-2 nº 98 : "MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito."

Por fim, ressalto que não há que se falar que a Impetrante concordou com a determinação de antecipar honorários periciais. A Impetrante, assim que restou determinado que antecipasse honorários periciais, usou, no momento oportuno, do remédio processual adequado.

Sendo assim, concedo liminarmente a segurança pretendida para suspender a ordem de depósito a título de antecipação de honorários periciais relativamente à Impetrante.

Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz de primeiro grau, nos autos da ação principal (RT 0000434-72.2010.5.18.0111) para que proceda a perícia, independentemente de depósito prévio dos honorários periciais pela Reclamada.

Intime-se o impetrante.

Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal, remetendo-se cópia da inicial e documentos.

Cite-se o litisconsorte passivo necessário, enviando-lhe cópia da inicial.

À STP.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Relator

Processo Protes-0001230-08.2010.5.18.0000

Suscitante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM ATIVIDADES SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

Advogado(s) : PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

Suscitado(s) : SINDICATO DA HABITAÇÃO IMOBILIÁRIA E CONDOMÍNIOS FORTES (SECOVI-GO)

Concedo ao suscitante o prazo de 05 (cinco) dias para informar o atual endereço do suscitado (certidão de fl. 58), ou requerer o que for de seu interesse.

Publique-se.

À STP (Competência Originária).

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO : 20 dias

Processo : ED-AP-0157900-64.2006.5.18.008
Embargante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Embargado(s) : 1. ARQTEC ARQUITETURA TÉCNICA E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA.
Embargado(s) : 2. JOSÉ ARMANDO CORDOVA GUEVARA
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na Rua T-1, esq. c/ T-52, Setor Bueno, nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam INTIMADOS ARQTEC ARQUITETURA TÉCNICA E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA e JOSÉ ARMANDO CORDOVA GUEVARA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração opostos pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL).
E, para que chegue ao conhecimento dos embargados, e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixada cópia no quadro de avisos deste Egrégio Regional.
Dado e passado no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da Segunda Turma, em Goiânia, aos 12 dias do mês de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo ED-RO-0101000-84.2009.5.18.0007
Embargante(s) : GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : GENÉSIO FRANCO BORGES e OUTRO(S)
Embargado(s) : CHRISTIANNE RODRIGUES CIDIÃO DE SOUSA
Advogado(s) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo, dê-se vista à parte contrária, por cinco dias, dos Embargos de Declaração opostos às fls. 695-7.
Após, conclusos.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 08 de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃO

SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0000031-71.2010.5.18.0251
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ GONÇALVES DE BRITO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : FÁBIO LA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA : 'I - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA DO ART. 600 DA CLT. O recolhimento da contribuição sindical fora do prazo, com exceção da rural, atrai a aplicação da multa prevista no art. 600 da CLT, limitada a 20% do valor do principal, a fim de que o débito não se torne manifestamente excessivo (art. 413 do CC).

II - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO. ACRÉSCIMOS. Os acréscimos devidos em razão do recolhimento da contribuição sindical rural efetuado fora do prazo legal são os previstos no art. 2º da Lei 8.022/90, que revogou, parcial e tacitamente, o art. 600 da CLT nesta parte.' (Súmula 11 do TRT 18ª Região).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão do dia 08.04.2010, retirou o processo de pauta, a

pedido da Relatora; prosseguindo no julgamento, na sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso da Autora e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00871-2006-001-18-41-2 - 3ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): MARIA AUXILIADORA ALVES DANTAS
Advogado(a)(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
Agravado(a)(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(a)(s): JANE VILELA GODÓI (GO - 5486)
Interessado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/06/2010 - fl. 204; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se, na forma legal.
Goiânia, 09 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01560-2006-001-18-41-0 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. GLOBEX UTILIDADES S.A.
2. MARTA GEANE SANTIAGO BARBOSA
Advogado(a)(s): 1. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)
2. WAGNER MARTINS BEZERRA (GO - 12472)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/05/2010 - fl. 160; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02426-2009-001-18-40-7 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento
Agravante(s): JAQUELINE MARTINS COSTA
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/06/2010 - fl. 155; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00914-2009-002-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO (S)

Recorrido(a)(s): DALILA IMACULADA DE MESQUITA DE PAULA

Advogado(a)(s): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTROS

Interessado(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS (S)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2010 - fl. 788; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 792).

Regular a representação processual (fls. 44 e 46).

Satisfeito o preparo (fls. 556, 595, 641/642, 719, 761, 786, 803/804).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMISSIONISTA

Alegação(ões): - violação do artigo 7º, VI, da CF.

- violação dos artigos 421, 422, 427, 462 do CCB, 8º e 468 da CLT.

A Reclamada alega que não são devidas as diferenças de comissões pleiteadas, visto que não ocorreu pactuação escrita nem promessa de pagamento de valores fixos a título de comissão, mas, sim, o recebimento de comissão sujeito a vários critérios e com valores variáveis e menores do que aquele alegado pela Reclamante. Sustenta que a prova testemunhal é imprestável, não tendo sido valoradas as provas devidamente pelo Regional. Pondera que, quando foram atendidos todos os requisitos, a Reclamante recebeu as comissões a que tinha direito. Por fim, afirma que não houve alteração na pactuação de comissões nem redução salarial com pagamento de comissões a menor.

Consta da ementa do acórdão (fl. 775):

"EMENTA: COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA. Admitindo a reclamada o direito perseguido pela autora, mas apontando fato impeditivo, a ela compete o ônus da prova de suas alegações. Quedando ela inerte em demonstrar a assertiva de que a reclamante não atingiu 'determinada meta' e ficando claro pela prova produzida que a recorrente alterava as regras com o propósito de dificultar ou diminuir o valor das comissões, a recorrida deixou de comprovar a existência de regras claras e pré-fixadas para o atingimento das metas. Devidas as comissões. Recurso acolhido parcialmente."

Depreende-se do acórdão recorrido que a prova testemunhal demonstrou a existência de promessa de pagamento de comissões nos termos alegados pela Autora e que, por outro lado, a Reclamada não se desincumbiu do encargo de provar que os requisitos ensejadores de comissões não teriam sido preenchidos, não se vislumbrando, portanto, a violação dos permissivos legais apontados.

Denota-se, ainda, que não houve debate explícito acerca de alteração contratual ou irredutibilidade salarial, razão pela qual nem sequer merecem ser analisados os artigos 7º, VI, da CF e 468 da CLT.

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões): - violação dos artigos 128, 460 e 485 do CPC, 795 e 796 da CLT.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que ao se deferir o pagamento de diferenças salariais por comissão, no período de afastamento previdenciário, teria ocorrido julgamento extra petita.

Consta do acórdão (fls. 785/786):

"Após exame, verifico que não há reparo a ser realizado na decisão de primeiro grau, quanto ao pormenor. Entendo que o julgado em nada excedeu os limites do pedido, haja vista que o pedido de pagamento das diferenças das comissões abarca o período em que a autora encontrava-se afastada, recebendo valor inferior ao efetivamente devido, em consequência do valor incorreto quanto à base de cálculo (salário-de-contribuição).
Pois bem.

A respeito, pede-se vênica para adotar os bem lançados fundamentos da sentença, nada havendo a acrescer dada a propriedade com que foram elaborados, verbis:

'As comissões integram o salário-de-contribuição do segurado. A partir do momento em que a reclamada não fez o pagamento correto à reclamante, deixou de informar a correta base de cálculo dos benefícios previdenciários ao INSS e, de consequência, causou prejuízos à trabalhadora que passou a receber o auxílio-doença em valor inferior ao devido.

Assim, pela média de valores das diferenças de comissões dos últimos 12 meses anteriores ao afastamento da reclamante por motivo de doença, é devido o pagamento das comissões a título de ressarcimento de danos materiais no período em que a obreira estava afastada do emprego." (fl. 551)

Nego provimento."

Ressalte-se, inicialmente, que não houve análise da matéria sob a ótica do artigo 485, V, do CPC, que versa sobre ação rescisória, o que obsta a análise da alegada vulneração desse dispositivo.

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos demais preceitos citados, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01022-2009-002-18-40-2 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): FRANCISCA NATÁLIA ARRUDA DA SILVA

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 20015)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/05/2010 - fl. 459; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02 - certidão de fl. 463).

Regular a representação processual (fls. 238/239-verso e 460).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01178-2009-002-18-40-3 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ALEXANDRE ALVES

Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)

Agravado(a)(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/05/2010 - fl. 183; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 26).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01201-2007-002-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): SILOMAR ATAÍDES FERREIRA (GO - 17661)

Agravado(a)(s): ANA PAULA ROSA DA PAIXÃO

Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/06/2010 - fl. 560; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 514/517).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00639-2007-003-18-41-8 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

2. WALDINEY JOSÉ DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/05/2010 - fl. 143; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01813-2007-003-18-40-7 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

2. COBRA TECNOLOGIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

2. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/05/2010 - fl. 201; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação/intimação do acórdão regional que julgou o Agravo de Petição.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01305-2009-004-18-00-2 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AILTON LEITE ORTIZ DE CAMARGO

Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)

Recorrido(a)(s): NACIONAL EXPRESSO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES (SP - 248129)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2010 - fl. 317; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 319).

Regular a representação processual (fl. 08).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 236 e 316).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 71 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente argumenta, em síntese, que o posicionamento firmado no acórdão, no que concerne ao tema do intervalo intrajornada, estaria em descompasso com as disposições do artigo 71 da CLT e da OJ nº 342 da SBDI-1/TST.

Consta do acórdão (fls. 313/314):

"Relativamente ao intervalo intrajornada, consta o seguinte no acordo coletivo de trabalho:

'CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – JORNADA DE TRABALHO

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da natureza e peculiaridade do serviço prestado (Transporte Rodoviário de passageiros – atividade essencial e de utilidade pública), os Motoristas Rodoviários, executarão suas atividades em uma ou duas etapas, com intervalo mínimo para descanso ou alimentação de 00:20 (vinte minutos) ou 00:40 (quarenta minutos), observado o esquema operacional de cada percurso e a legislação específica (Decreto Lei 81.219/78 e a Norma Complementar 18/DR. T.R./MT que estabelecem ao motorista jornada de 08:00 horas de serviço, sendo 07:00 horas de direção).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos do que autoriza o artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho e considerando as particularidades do exercício profissional diferenciado dos Motoristas Rodoviários, o intervalo para descanso ou alimentação poderá ser fracionado em tantos períodos quantos sejam necessários, observadas as necessidades de cada viagem, caso em que serão somados para os efeitos de direito. (fl. 114)'.
Veja que a norma coletiva validou o fracionamento e/ou a redução do intervalo intrajornada, justificadas pela natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos os motoristas de veículos rodoviários (...)."

Vislumbra-se, na decisão da Turma Julgadora, possível contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST.
Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00936-2007-005-18-41-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Agravado(a)(s): PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): MANOEL GARCIA NETO (GO - 11038)

Interessado(a)(s): LEANDRO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT (GO - 13313)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/05/2010 - fl. 160; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02046-2009-005-18-40-8 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): 1. CLEBER DE OLIVEIRA MIRANDA
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Agravado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/05/2010 - fl. 22; recurso apresentado em 08/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00070-2010-006-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. POLLYANNA RODRIGUES NEVES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 671; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 673).
Regular a representação processual (fl. 06).
Dispensado o preparo (fl. 579).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, VI/TST.
- violação do artigo 7º, XXX e XXXI, da CF.
- violação do artigo 461 e § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente surge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que ficaram comprovados os requisitos necessários para o deferimento da equiparação salarial pretendida e que o fato de o paradigma receber salário superior em decorrência de decisão judicial não é óbice à equiparação.
Consta da ementa do acórdão (fl. 666):
"EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461, da CLT, em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. Uma vez ausente um dos requisitos entre o reclamante e algum dos paradigmas, deve ser reformada a r. sentença prolatada pelo MM. Juízo singular no sentido de afastar a equiparação salarial deferida. Dou provimento ao recurso das reclamadas."
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00827-2009-006-18-40-4 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): FRANK MORGAN MORAIS DA CUNHA
Advogado(a)(s): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA (GO - 4925)
Interessado(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/05/2010 - fl. 361; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02 - certidão de fl. 365).
Regular a representação processual (fls. 27 e 282).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02187-2009-006-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): VALCILENE MARIA DE SOUZA
Advogado(a)(s): EURÍPEDES DE DEUS ROSA (GO - 22561)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/05/2010 - fl. 751; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 753).
Regular a representação processual (fl. 73).
Satisfeito o preparo (fls. 699, 702, 729, 731, 750-v e 763).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 818 da CLT, 48, 131 e 333, I, do CPC.
A Recorrente surge-se contra o acórdão regional, sustentando que o julgamento apoiou-se em depoimento de testemunha não acolhido como prova emprestada, deixando, por outro lado, de considerar a prova testemunhal e documental por ela produzida nestes autos. Afirma, também, que a decisão baseou-se no depoimento do preposto da primeira Reclamada, parte com quem litiga créditos inexistentes, ofendendo expressamente o teor do artigo 48 do CPC.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 2º, § 2º, da CLT.
A Recorrente surge-se contra a sua responsabilização solidária, argumentando que inexistiu a constituição de grupo econômico entre as Reclamadas, tendo havido, sim, apenas relações de natureza comercial. Pretende ver limitada a sua responsabilidade entre janeiro de 2008 e 29/04/2009, sendo esse o último dia da presença do 'representante da MARFRIG na planta industrial da Braz Pet'. (fl. 759). Pondera que lhe foi imputada obrigação não decorrente de lei.
Em face da limitação constante do artigo 896, § 6º, da CLT, tem-se que não é possível análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02396-2009-007-18-40-7 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento
Agravante(s): CRISTIANE ANTUNES DA CUNHA SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 318; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00135-2010-008-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COTRIL ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (GO - 17394)
Recorrido(a)(s): ROBERTO MALVA GOMES
Advogado(a)(s): THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2010 - fl. 131; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 133).
Regular a representação processual (fl. 34).
Satisfeito o preparo (fls. 98, 100, 112/113 e 130).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que disponibilizou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que não foram aceitas pelo Reclamante em razão de "um equívoco quanto ao valor, no que diz respeito às comissões" (fl. 134), o que não daria ensejo à aplicação da cominação prevista no artigo 477 da CLT.
Tratando-se, entretanto, de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, são incabíveis as assertivas de violação de preceito infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, a teor do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 09 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02176-2008-008-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
Recorrido(a)(s): WILLIAN FERREIRA DE BRITO
Advogado(a)(s): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM (GO - 19918)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2010 - fl. 628; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 633).
Regular a representação processual (fls. 578/580).
Satisfeito o preparo (fls. 464, 480, 504/505, 537, 560, 582, 588/590, 606, 626 e 648).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 330/TST.
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
- violação do artigo 477 da CLT.
A Reclamada afirma que o entendimento da Turma "acabou por violar o ato jurídico perfeito e acabado, qual seja, a homologação da rescisão contratual sem qualquer ressalva específica" (fl. 637).

Consta do acórdão (fls. 615/617):
"A eficácia liberatória prevista na Súmula 330 do C. TST é restrita às verbas discriminadas e pagas no TRCT, formalizado com assistência sindical, e limitada ao período consignado no referido documento, conforme os incisos I e II, não abrangendo direitos não especificados nem os seus reflexos, exatamente nos termos do § 2º do art. 477 da CLT.
Assim, a quitação por meio da homologação pelo sindicato não gera efeito liberatório geral, ou seja, não se refere às verbas trabalhistas de todo o pacto laboral, abrangendo somente os valores relativos às rubricas especificadas no termo de rescisão.
(...)
No caso, os pedidos deduzidos na inicial não estão abrangidos pela quitação dada no TRCT, no qual foram consignadas apenas verbas rescisórias, em relação às quais o autor postula somente diferenças decorrentes da integração de outras verbas supostamente não pagas ao longo do pacto laboral.
Cumpre ressaltar que os pedidos do autor não estão abrangidos pela liberação ampla, de modo que a ausência de ressalva específica no TRCT quanto às verbas em debate não impede seu questionamento judicial.
Registre-se, por fim, que o entendimento acima expendido não afronta o art. 5º, XXXVI, da CF, invocado pela recorrente, justamente porque a quitação ocorreu apenas em relação às parcelas do TRCT, e não quanto às verbas reclamadas." Tratando-se de hipótese em que a parcela pleiteada não está abrangida pela quitação dada por intermédio do TRCT, observa-se que a Turma deste Egrégio Tribunal expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 330/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, I e LV, 7º, XIII, XIV e XXVI, e 8º, III, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Recorrido não se desincumbiu do ônus de provar a existência de diferenças de horas extras. Diz que houve tratamento desigual entre as partes no tocante às provas produzidas. Salaria que os horários consignados no acordo escrito de compensação de horas foram efetivamente cumpridos, destacando a possibilidade de flexibilização do regime de trabalho mediante negociação coletiva. Aduz, por fim, serem indevidos os reflexos, ao argumento de que as horas extras não foram realizadas de forma habitual.
Consta do acórdão (fls. 618/620 e 624):
"Com efeito, o preposto admitiu que o sistema de ponto adotado não apurava corretamente as horas extras, na medida em que não considerava as frações inferiores a 15 minutos (fl. 452), e, além disso, o reclamante, ao se manifestar sobre os documentos anexados à defesa, apontou especificamente alguns dias em que a reclamada não computou tais horas extras, a exemplo do dia 04/03/2004 (fl. 274), no qual ele laborou 25 minutos a mais do que a jornada normal, sem que isso fosse computado para o banco de horas.
Não se trata, pois, de ausência de consignação das horas laboradas nos cartões de ponto, mas sim da incorreta apuração das horas registradas.
Note-se que, nos termos do artigo 58, § 1º, da CLT, as frações que devem ser desprezadas restringem-se a cinco minutos, observado o limite diário de 10 minutos. Neste sentido é a Súmula nº 366 do C. TST (...).
Assim, não prospera o argumento recursal, no sentido de que não se devem computar '10 minutos de tolerância', pois essa tolerância só existe até o limite de 10 minutos diários e, se excedida, todo o tempo deve ser considerado extra.
Cumpre destacar que a r. sentença determinou que na apuração das horas extras sejam observados os termos da referida súmula, bem como a aplicação, a partir de 1º/03/06, da cláusula 29ª dos ACT's 2006/2007 e 2007/2008, a qual estabelece que não serão computadas como extras as frações não excedentes a 15 minutos na entrada e 15 minutos na saída, observado-se o limite máximo de trinta minutos diários.
Logo, a condenação se deu nos limites dos dispositivos legais e convencionais aplicáveis à espécie, não havendo o que se reformar.
Cabe esclarecer que as eventuais compensações pelo banco de horas e quitações do labor suplementar não ocorreram de forma correta, pois, como visto, a questão é que houve algumas horas extras que não foram computadas para o banco de horas, o que significa que existem diferenças a favor do reclamante, não prosperando o pedido formulado no item III.2 do recurso.
De todo modo, o d. Juízo de origem já determinou que, na apuração das horas extras, seja observada a existência de compensação e de quitação feitas a tal título.
Por fim, a determinação de pagamento dos reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado está correta, não procedendo a alegação da reclamada de que isso constitui bis in idem, haja vista que o repouso semanal remunerado incluso no salário do mensalista é somente aquele relativo à jornada normal de trabalho, e não à jornada extraordinária.
(...)
Todavia, os próprios ACT's indicam que o sistema de flexibilização não poderia prejudicar o gozo do repouso semanal remunerado e, como destacado pelo d. Juízo de origem, houve várias ocasiões em que os domingos e feriados laborados não foram compensados dentro da mesma semana, o que acarreta o pagamento em dobro desses dias não compensados.
Enfim, a condenação não se deu em razão da proporcionalidade computada no banco de horas, mas sim devido ao fato de a compensação não ter ocorrido dentro da semana, conforme determinam a lei e os acordos coletivos juntados. Deste modo, correta a r. sentença em determinar o pagamento em dobro dos domingos e feriados trabalhados e não compensados regularmente."

A matéria não foi tratada sob a ótica dos artigos 5º, I e LV, e 8º, III, da CF, sendo inócua a alegação de infringência aos referidos permissivos constitucionais.

Verifica-se que a Turma Regional, com amparo no conjunto probatório dos autos, entendeu que ficou demonstrada a realização de horas extras sem compensação ou pagamento, assim como labor em domingos e feriados sem a correta compensação. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos demais preceitos indigitados.

Arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fls. 639/640) são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/ITST).

Inespecífico o primeiro aresto transcrito à fl. 639, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou provado o labor extraordinário e em domingos e feriados, sem compensação ou pagamento (Súmula 296/TST).

Inviável a análise da alegação de divergência com o aresto colacionado à fl. 641, tendo em vista que a Turma Julgadora não emitiu tese expressa sobre o fato de as horas extras serem ou não prestadas com habitualidade.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação do artigo 71, §§ 3º e 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, que deve ser respeitado. Requer a exclusão do pagamento do intervalo, ao argumento de que os ACTs autorizavam a não observância de frações inferiores a 15 minutos. Acrescenta que o pagamento do intervalo intrajornada dito não usufruído, caso mantido, não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, não gerando reflexos em outras parcelas.

Consta do acórdão (fls. 621/623):

"É certo que as normas coletivas vigentes no período não prescrito autorizavam a redução do intervalo para 40 minutos, desde que houvesse diminuição da jornada em 20 minutos.

Porém, o item I da Orientação Jurisprudencial nº 342 da Eg. SBDI-1 do C. TST estabelece:

'OJ-SDI1-342 INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. EXCEÇÃO AOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

I - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), inenunciável à negociação coletiva'.

Portanto, razão não assiste à reclamada ao invocar a existência de norma coletiva autorizando a redução do intervalo, para se eximir da condenação, haja vista que essa matéria caracteriza direito indisponível, que não admite flexibilização por acordo ou convenção coletiva de trabalho, conforme jurisprudência pacificada na mais alta Corte trabalhista. Desse modo, a autorização constante do artigo 7º, XIII, da CF deve ser interpretada em consonância com o inciso XXII do mesmo dispositivo, ou seja, não se estendendo a flexibilização às normas de higiene e segurança do trabalho.

Outrossim, não houve prova quanto à alegada autorização concedida pela DRT, nos termos do § 3º do artigo 71 da CLT, sendo que a Portaria no 42/2007 expedida pelo Ministério do Trabalho, juntada à fl. 418 pela reclamada, não se sobrepõe ao disposto no artigo 7º, XXII, da CF.

De resto, mesmo que fosse comprovada a existência da referida autorização, ainda assim o recurso não reuniria condições de prosperar, em face da ausência de um dos requisitos exigidos pela lei para legitimar a diminuição do intervalo, qual seja, a não prestação de labor extraordinário.

Com efeito, os espelhos de ponto mostram que era relativamente comum o reclamante prestar labor extraordinário, razão pela qual a reclamada não poderia ter se amparado nas normas coletivas, ou mesmo em autorização concedida pela DRT, para reduzir o intervalo para repouso e alimentação.

Registro que andou bem o d. Juízo de origem, ao acolher o pedido de 1h por dia, acrescida do adicional de 50%, pois, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da Eg. SBDI-1 do C. TST, mesmo no caso de o intervalo ser parcialmente concedido, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto. São devidos também os reflexos, nos moldes da OJ 354 da SBDI-1 do TST."

A Turma decidiu em sintonia com as OJs 307, 342 e 354/SDI-ITST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI RR-01570-2007-009-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ALCIONE DO CARMO RIBEIRO BONFIM

Advogado(a)(s): 1. ROBSON CROSUE ROSA (GO - 28749)

Agravado(a)(s): 1. MARCOS MORENO DA COSTA

2. FABIANO ALVES TAVARES E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. LEONARDO LAGO NASCIMENTO (GO - 25014)

2. ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES (GO - 18842)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/05/2010 - fl. 609; recurso apresentado em 08/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 435).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02136-2009-009-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. NAIARA ALVES DE MELO

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/05/2010 - fl. 607; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 609).

Regular a representação processual (fl. 06).

Dispensado o preparo (fls. 483/484).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, VI/TST.

- violação do artigo 7º, XXX e XXXI, da CF.

- violação do artigo 461 e § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que ficaram comprovados os requisitos necessários para o deferimento da equiparação salarial pretendida e que o fato de o paradigma receber salário superior em decorrência de decisão judicial não é óbice à equiparação.

Consta do acórdão (fl. 602):

"EMENTA: 'EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461 da CLT em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. A aplicação literal da Súmula nº 6, VI, do TST conduz à errônea aplicação do princípio constitucional da não discriminação, informador do conteúdo do art. 461 da CLT' (RO-0170200-72.2009.5.18.0010. Relator Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, julgado no dia 03/03/2010)."

Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00009-2010-010-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): HÉLIO FERREIRA MACHADO E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2010 - fl. 1.766; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 1.768).

Regular a representação processual (fls. 13, 83, 150, 225 e 295).

Dispensado o preparo (fls. 1.676 e 1.765).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Os Recorrente insurgem-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.

Consta do acórdão (fls. 1.760/1.765):

"O pedido de diferenças salariais tem como fundamento a alteração implementada com a nova edição da RH 115, em 23.12.04, que suprimiu a função de confiança da base de cálculo das vantagens pessoais.

Segundo o normativo interno RH 115, de 13/02/2003, o valor das parcelas salariais - VP-GIP 092 e 062 - seriam calculadas tendo como base os valores pagos a título de salário-padrão e função de confiança., 'in verbis': (...)

A nova edição da RH 115.03, de 23.12.2004, modificou a base de cálculo, a qual passou a ser composta do salário-padrão e as rubricas FC-009 (Função de Confiança) e FC-048 (Função de confiança Assegurada), nos seguintes termos: (...)

Com efeito, extrai-se das normas acima transcritas que houve supressão da parcela atinente à função de confiança na base de cálculo das VP-GIPs. Todavia, verifica-se que as funções de confiança foram extintas do quadro de pessoal da reclamada desde a alteração do PCS, em 1998, bem como que não houve redução ou alteração nos valores recebidos pelos reclamantes depois da alteração da norma interna impugnada.

'A d. Juíza de primeiro grau decidiu muito bem a questão, cujos excertos da fundamentação adoto como razões de decidir:

(...)

Todavia, o novo regime remuneratório não gerou qualquer espécie de prejuízo aos autores e nem poderia fazê-lo, porque apenas deslocou determinada importância, que era solvida sob uma rubrica, para outra; sendo certo que inexistente vedação, no ordenamento jurídico, ao procedimento. Por outro lado ressaí a evidente intenção dos empregados em pinçar determinada situação, que é inerente aos empregados ainda vinculados ao plano de cargos e salários anterior, e aplicá-la ao vigente até o ano de 2007, pelo qual optaram em 1998; todavia a tese esbarra na atual e iterativa jurisprudência do Colendo TST (Súmula nº 51, item II).

Ainda que assim não fosse, no que pertine à efetiva alteração promovida pelo RH 115.03, em dezembro de 2004, verifico que os valores recebidos pelos reclamantes não sofreram redução ou alteração significativa depois da mudança, senão vejamos.

Por amostragem, verifico que a empregada MARILDA DOS SANTOS NERY BORGES - contracheques às fls. 1362-1633, recebeu no mês de novembro de 2004 - antes da alteração contratual supostamente lesiva - o valor de R\$90,67 (noventa reais e sessenta e sete centavos) pela VP-GIP 062 e R\$403,00 (quatrocentos e três reais) pela GP-VIP 092 (fl. 1510). Já em janeiro de 2005 - após a edição do RH 115.03 - recebeu exatamente os mesmos valores pelas parcelas VP-GIPs 062 e 092 (fl. 1514). Ressalto que a mesma situação fática alberga os demais reclamantes, ou seja, não houve prejuízo aos empregados com a alteração da base de cálculo das VP-GIPs 062 e 092 instituída pelo RH 115.03. Ao contrário do alegado, houve pequena majoração dos valores das parcelas, a partir de novembro de 2005.

Partindo das premissas elencadas, é imperioso concluir que inexistem as diferenças postuladas na inicial depois de instituído o RH 115.03. Por consequência, não há que se falar que tal normativo encerra uma alteração contratual lesiva. (grifo meu - fls.1674/1675).'

Depreende-se, assim, que a alteração da base de cálculo das referidas rubricas não importou prejuízo aos reclamantes. Portanto, não há que se falar em pagamento de diferenças ou nulidade do ato normativo.

Nego provimento ao recurso."

Os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que, na hipótese em tela, a Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de cálculo das referidas parcelas não importara em prejuízo para os Reclamantes (Súmula 296/TST).

Ademais, levou-se em conta, ainda, para o entendimento adotado, o conteúdo da Súmula 51, II/TST, considerando-se que os Autores aderiram às regras do novo plano.

Os paradigmas que tratam da prescrição (fls. 1.788/1.789) também não servem ao fim colimado, tendo em vista que, no caso dos autos, esta foi afastada pela Turma.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00965-2009-011-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Recorrido(a)(s): ELEDIR FALEIRO DOS SANTOS SILVA

Advogado(a)(s): FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA (GO - 22805)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 563; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 565).

Regular a representação processual (fls. 585 e 587/590).

Satisfeito o preparo (fls. 482, 493, 516, 518, 562 e 583).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- violação dos artigos 206, § 3º, V, e 2.028 do CCB, e 269, IV, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pugna pelo reconhecimento da prescrição, ao argumento de que "Foi concedido pelo INSS Auxílio Doença por Acidente do Trabalho, requerido em 14.02.2000, data de emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT" (fl. 577), e o ajuizamento da ação somente se deu em 20/05/2009. Diz que o acidente é anterior à EC 45/04, aplicando-se, assim, a prescrição civil trienal.

Consta do acórdão (fls. 555-verso/558):

"A natureza jurídica da indenização por danos materiais e morais decorrentes de ato ilícito no âmbito das relações de trabalho era matéria controvertida até a promulgação da Emenda Constitucional n.º 45/2004. Alguns lhe atribuíam caráter eminentemente cível, outros, incluíam-na dentre os direitos trabalhistas. Com a citada Emenda, a dúvida dirimiu-se, vez que com a nova redação dada ao artigo 114 da CR/88, em seu inciso VI, atribuiu-se competência à Justiça do Trabalho para processar e julgar 'as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho'.

Destarte, passou-se a entender que a indenização por danos morais emergentes de atos ocorridos nas relações de trabalho possui natureza de crédito tipicamente trabalhista, já que tem origem na relação de trabalho.

Tem-se - a partir de então, conforme cristalizado na jurisprudência - aplicado, como medida de justiça, o prazo prescricional previsto no Código Civil (seja o de 1916, seja o de 2002, conforme o caso), para as situações ocorridas antes da Emenda, notadamente nas ações então ajuizadas na Justiça Comum.

Tratando-se, entretanto, de ação ajuizada após a EC nº 45/04, aplica-se a prescrição trabalhista.

No caso em apreço, a autora exerceu seu direito de ação em 20/05/2009, pelo que o prazo prescricional atende ao disposto no art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal.

Destaque-se que a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho pelo período de 5 anos, consoante combinação dos arts. 475 da CLT e 47, I, da Lei n.º 8.213/91. Assim, permanecendo em vigor o contrato de trabalho, a prescrição aplicável é quinquenal, nos termos do preceito constitucional citado.

(...)

A teor do art. 189 do Código Civil, violado o direito, nasce para o titular a pretensão, que pode ficar prejudicada pela prescrição (actio nata). Todavia, tratando-se de doença profissional, a inércia do interessado não pode ser contada do mero descobrimento da moléstia, pois ainda não é possível concluir por sua consolidação e, portanto, pela exata abrangência dos seus efeitos na capacidade para o trabalho.

Diante dessa dificuldade de se divisar um momento a partir do qual se teria oficialmente a inércia do lesado, o C. STJ, em interpretação teleológica do dispositivo civilista referido, pacificou na Súmula n.º 278 que, em casos como o da espécie, o marco inicial para a contagem do prazo prescricional consiste na data em que o autor tem ciência inequívoca de sua incapacidade laboral, o que pressupõe estabilização da enfermidade e conhecimento sobre a extensão de seus efeitos. (...).

Na espécie, a trabalhadora afirmou na inicial que passou a ter ciência da moléstia profissional em meados de 1994, terminando afastada de suas atividades pelo INSS, recebendo, portanto, auxílio-doença.

Na referida oportunidade, por certo, a demandante não possuía noção da abrangência da doença, cujos efeitos, longe da fase de estabilização, ainda não podiam ser dimensionados. Tanto é verdade, que a entidade oficial da Previdência Social incluiu a empregada em Programa de Reabilitação, visando a restabelecê-la ao mercado de trabalho. Em suma: não se sabia se a incapacidade que atingia a segurada era total ou parcial tampouco se permanente ou temporária.

Na verdade, a postulante somente veio a tomar exato conhecimento dos reflexos da moléstia em 20/05/2006, momento em que a autarquia previdenciária atestou a impossibilidade laboral total e permanente, reconhecendo, assim, que a trabalhadora fazia jus à aposentadoria por invalidez.

Portanto, contando-se o quinquídio constitucional a partir da referida data, tem-se que a pretensão ora manifestada pela empregada não foi alcançada pelo instituto da prescrição."

Tendo em vista o disposto no acórdão, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil.

Deixo de analisar a outra matéria suscitada no recurso, diante das disposições da Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00088-2009-012-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

Agravado(a)(s): HELOÍSA FERREIRA DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)

Interessado(a)(s): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Advogado(a)(s): SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO (GO - 25925)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/06/2010 - fl. 335; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 105).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acgly

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00434-2008-012-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA

Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)

Recorrido(a)(s): FABIANO DE SOUZA ALCÂNTARA ENCARNÇÃO

Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

O Recurso de Revista dos Reclamados foi denegado por deserto (fls. 1.497/1.498). Os Reclamados interpuseram Agravo de Instrumento (fl. 1.504) e a anterior decisão foi revogada pela Presidência no exercício do juízo de retratação, tendo em vista que, inexistindo fixação do valor acrescido a título de custas, estas devem ser pagas ao final, a teor da OJ nº 104 da SBDI-1/TST (fl. 1.505). Assim, passa-se à análise do Recurso de Revista interposto às fls. 1.437/1.470.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 1.435; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 1.437).

Regular a representação processual (fls. 1.474/1.475).

Satisfeito o preparo (fls. 1.097, 1.148/1.149, 1.152, 1.349, 1.403, 1.433 e 1.472).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 3º e 818 da CLT, e 333, I, do CPC.

Os Recorrentes arguem negativa de prestação jurisdicional, afirmando que, mesmo opostos Embargos Declaratórios, as omissões e contradições apontadas não foram sanadas.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, neste tópico, somente é possível a análise de ofensa ao artigo 93, IX, da CF.

Denota-se do acórdão recorrido, integrado pelos acórdãos que julgaram os Embargos Declaratórios opostos, que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o dispositivo constitucional citado retro.

PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO

POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

Alegação(ões): - violação dos artigos 17 e 18 da Lei nº 4.594/64, 2º, §§ 1º e 2º, da LICC, e 267, VI, do CPC.

Os Recorrentes suscitam a impossibilidade jurídica do pedido, sob a afirmação de que a lei proíbe o reconhecimento de vínculo empregatício entre corretores de seguros e seguradoras, bem como a comercialização de seguros por pessoas que não sejam corretores habilitados no órgão competente.

Consta do acórdão (fls. 1.340/1.341):

"Enquanto condição da ação, a possibilidade jurídica do pedido diz respeito àquele pedido dirigido contra o Estado. É que o direito de ação não depende da existência efetiva do direito material invocado. É autônomo.

Assim sendo, a verificação da possibilidade jurídica não decorre da análise da pretensão material deduzida em juízo, mas resulta da inexistência de regra proibitiva à instauração da relação processual.

No caso, vejo que não há disposição legal que impeça a autora de invocar a tutela jurisdicional requerida, assim, não há falar em impossibilidade jurídica do pedido.

Preliminar rejeitada."

O entendimento adotado pela Turma julgadora, no sentido de que não há disposição legal que impeça a tutela jurisdicional requerida, revela-se razoável e não importa afronta aos dispositivos indigitados.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXIV, XXXV, LIV e LV, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.

Os Recorrentes arguem ofensa ao contraditório e à ampla defesa, porque o acórdão recorrido não teria considerado a prova testemunhal produzida pelos Reclamados.

Consta do acórdão (fls. 1.341/1.342):

"O MM. Juízo a quo desconsiderou a prova testemunhal colhida ante a evidência de que todas as testemunhas inquiridas estavam 'preparadas' para fazer declarações em favor de quem as arrolou, reputando as partes como litigantes de má-fé.

No caso, não se divisa de cerceamento de defesa, pois, pelo princípio da imediatidade, ninguém melhor que o magistrado que interrogou as partes e testemunhas tem condição de proferir juízo de valor acerca da sinceridade de seus depoimentos. (...).

A memória testemunhal produzida pelos reclamados não foi convincente. Como muito bem analisado pelo MM. Juízo a quo, 'a testemunha Benedita, arrolada pelas reclamadas, nada 'sabia' informar sobre os fatos que podiam sustentar as alegações apresentadas pelo reclamante, porém, de forma contraditória, 'sabia' tudo sobre os fatos que interessavam às reclamadas. O depoimento da testemunha Benedita também não merece crédito pelo fato de ter declarado que o reclamante não executava tarefas típicas de bancário, apesar de a prova documental ser robusta quanto ao fato de o reclamante ter trabalhado no BDN e ter vendido títulos de capitalização (fl. 1089)."

Inviável a análise do recurso, em relação à alegação de violação do inciso XXXIV do artigo 5º da Carta Magna, visto que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria à luz do citado permissivo constitucional.

É razoável e está em consonância com a situação específica dos autos o entendimento da Turma no sentido de que a prova testemunhal produzida pelos Reclamados não foi convincente, não se vislumbrando, assim, ofensa aos demais dispositivos indigitados.

TESTEMUNHA - CONTRADITA

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXVI, LIV e LV, da CF.

- violação dos artigos 131, 333, I e II, 405, § 3º, IV, e 406 do CPC, e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamados insurgem-se contra o indeferimento da contradita de testemunha que considera suspeita, por litigar contra os mesmos demandados, com pedidos idênticos, com troca de favores. Defendem, ainda, a inaplicabilidade da Súmula nº 357/TST.

Consta do acórdão (fls. 1.342/1.343):

"Quanto à pretensão de flexibilização dos comandos da Súmula nº 357 do C. TST, para acolhimento da contradita da testemunha Sra. Ana Lúcia de Souza, não procede. O fato de estar movendo idêntica ação contra os mesmos empregadores, com idêntico objeto e patrocinada pelo mesmo profissional, de estar fazendo uso do direito de ação garantido constitucionalmente, não a torna suspeita. Logo, não prosperam as alegações de que esteja interessada no resultado da lide, de evidente troca de favores entre testemunha e autor e que tais peculiaridades ultrapassem a simplicidade a que se refere aludida Súmula."

A rejeição da preliminar em tela revela-se em sintonia com a Súmula nº 357/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da CF.

- violação dos artigos 333, I e II, do CPC, 2º, 3º e 818 da CLT, 1º, 2º, 4º, 5º e 17, "b", da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65, 51 do Decreto nº 81.402/78, 10, "caput" e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77, 113 e 422 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes afirmam que não há prova do vínculo empregatício com o Banco, nem que o Reclamante realizava atividades de bancário. Salientam que não ficaram preenchidos os requisitos para o reconhecimento da relação de emprego, destacando que o Autor recebia remuneração elevada e tinha autonomia. Acrescentam que a lei veda a manutenção de vínculo empregatício entre a seguradora e o corretor de seguros, o qual é um profissional autônomo. Dizem que inexistiu coação para que o Reclamante constituísse sua empresa, a qual nunca foi fictícia. Ponderam que houve relação jurídica de natureza civil com a 2ª Reclamada, pautada na licitude, probidade e boa-fé objetiva, sendo que o Autor estava devidamente habilitado no órgão competente.

Consta do acórdão (fls. 1.344/1.347):

"Nesse contexto da lide, reconhecido o trabalho prestado e negado o vínculo de emprego, assumiram os demandados o ônus de provar a alegação, pelo caráter impeditivo da relação jurídica apontada (arts. 818 e 333, II, do CPC).

Resultou provado, ao contrário, o trabalho pessoal e subordinado do Reclamante. (...)

Esse aspecto da lide é do conhecimento deste Tribunal. O trabalho pessoal e subordinado dos concessionários resultou provado em dezenas de casos julgados.

Em que pese a maioria dos julgados desta Corte, em casos semelhantes, reconhecer os direitos coletivos da categoria dos securitários, não há nos autos elementos que infirmem o enquadramento do reclamante como bancário.

A constituição da corretora pelo Reclamante indica exigência dos Reclamados para a continuidade da prestação laboral.

A imposição de metas, somada ao trabalho interno, com a utilização da estrutura empresarial do banco, não deixa dúvida sobre a subordinação do Reclamante. É clara a sujeição dele no âmbito do banco, com a obrigação de cumprir horário de trabalho e objetivos de vendas, como demonstrado nos autos.

A prova permite concluir que a contratação do Reclamante através de pessoa jurídica visou encobrir a relação de emprego.

O simples fato de o trabalho ter sido prestado em agências do Bradesco, com exclusividade e horário, é bastante para afastar a pretensa corretagem autônoma, regida pela Lei n. 5.494/64, porque evidenciada a subordinação do trabalhador.

Configurada a relação de emprego (contrato-realidade), impera na espécie o princípio da primazia da realidade. Em tal contexto, são de somenos importância os atos formais, como os instrumentos contratuais e a inscrição da firma do Reclamante no CNPJ e na SUSEP. A constituição da firma não era requisito para a prestação de serviço, mas imposição dos Reclamados, para perpetrar a fraude à legislação do trabalho.

Não se cogita assim de boa-fé dos Recorrentes, ao contratar a corretora constituída pelo Reclamante.

Também não cabe falar em terceirização de atividade, já que a hipótese não envolve, efetivamente, contratação de serviço, mas de trabalhador.

No que tange à vedação legal ao reconhecimento do vínculo de emprego, arguida pelos Recorrentes em face do art. 17 da Lei n. 4.594/64, do art. 9º do Decreto n. 56.903/64 e do art. 51 do Decreto n. 81.402/78, o apelo também não prospera. Sucede que os dispositivos não se aplicam a vendedor de seguros que trabalhe de forma pessoal e subordinada, sobretudo em situação de fraude contra a legislação trabalhista, como na hipótese presente. Contra o mascaramento da relação de emprego tem incidência o princípio da primazia da realidade."

No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Não se constata exame do tema sob a ótica dos artigos 113 e 422 do CCB.

Incabível, de outro lado, a assertiva de violação dos Decretos apontados, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).

A Lei nº 6.435/77 foi revogada pela Lei Complementar nº 109/01.

Consoante se depreende do exposto no acórdão da Turma, a declaração de existência de relação de emprego decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, não se cogitando, portanto, de violação dos demais dispositivos citados.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 1.451 e 1.458) não se prestam ao fim colimado.

Os arestos que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (fls. 1.455/1.457) também são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos (fls. 1.455/1.456, 1.458, 1.462 e 1.464), na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso em exame, em que ficou evidenciado o preenchimento dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, 3º, 577 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, e da Lei nº 4.594/64.

Os Recorrentes argumentam que o Reclamante não pode ser enquadrado como bancário, porque na verdade ele era corretor de seguros, estando impossibilidade de integrar e pertencer a qualquer categoria profissional.

Consta do acórdão (fl. 1.346):

"Em que pese a maioria dos julgados desta Corte, em casos semelhantes, reconhecer os direitos coletivos da categoria dos securitários, não há nos autos elementos que infirmem o enquadramento do reclamante como bancário."

Os Recorrentes não indicam expressamente o dispositivo da Lei nº 4.594/64 tido como violado, o que atrai a incidência da Súmula 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, no particular.

O acórdão não analisou a matéria sob a ótica do artigo 577 da CLT.

A Turma Julgadora amparou-se no contexto probatórios dos autos para reconhecer o enquadramento do Reclamante como bancário, não se configurando, portanto, as demais afrontas apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01627-2001-012-18-00-9 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)

Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação

A subscritora do Recurso de Revista, Dra. Patrícia Miranda Centeno, não possui procuração nos autos. Registre-se que o nome da referida advogada não consta no rol dos outorgados na procuração e subestabelecimento apresentados às fls. 1.388/1.390. De se destacar que estes últimos instrumentos de mandato revogam os anteriores (OJ n 349 da SBDI-1/TST).

Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01858-2009-012-18-40-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ADEMAR NASCIMENTO DE SOUZA

Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)

Agravado(a)(s): CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 7166)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/06/2010 - fl. 10; recurso apresentado em 08/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 06).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00366-2009-013-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GILVAN GOMES DA SILVA

Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)

Agravado(a)(s): BANCO SAFRA S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/06/2010 - fl. 123; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00548-2009-013-18-40-9 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): JULIANO MACHADO DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/06/2010 - fl. 1.507; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 648/651).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01118-2009-013-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): 1. WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO (DF - 28029)
2. JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Recorrido(a)(s): 1. LUZIA PERES DA CUNHA
Advogado(a)(s): 1. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.
O Banco Bradesco S/A apresentou, via e-doc, três petições de Recurso de Revista (fls. 893/918, 922/947 e 950/976) e uma ratificação (fl. 1.017). Diante da preclusão consumativa, cabe a análise somente da primeira.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2010 - fl. 888; recurso apresentado em 21/01/2010 - fl. 893; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 29/04/2010 - fl. 1.015; ratificação do recurso em 29/04/2010 - fl. 1.017).
Regular a representação processual (fls. 910/913 e 1.019/1.020).
Satisfeito o preparo (fls. 885, 915, 917 e 1.014).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
O Recorrente alega que inexistiu terceirização, no caso, uma vez que "o recorrido foi contratado pela ECT e nunca laborou para o Banco Bradesco S/A, sendo irrelevantes as obrigações contratuais estabelecidas entre as empresas mencionadas" (fl. 901).
Consta do acórdão (fls. 883/884):
"A prova dos Autos corrobora o convencimento de que o BRADESCO valia-se do espaço físico e do pessoal da 1ª Reclamada (ECT) para a execução de atividades bancárias, devendo-se pôr em relevo que isso certamente visava suprir a falta de agências ou postos de serviços em Municípios sem atendimento bancário convencional, aproximadamente 20% do total do grupo, como consta do contrato por elas entabulado.
Isso demonstra, claramente, que a avença celebrada atendia a exigências ordinárias do BRADESCO e que as tarefas desenvolvidas pela Reclamante eram em benefício desta Empresa, máxime porque sem essas atividades seria impossível a prestação de serviços pactuados.
Diante de todo o exposto, é imperativa a aplicação da súmula nº 331, inciso IV, do C. TST porque é indene de dúvidas que o BRADESCO se beneficiou dos serviços da Reclamante e, como tomador dos serviços, é responsável subsidiário pelos créditos trabalhistas eventualmente não adimplidos pela ECT."
Observa-se que a Turma Regional, com base no conjunto probatório dos autos, entendeu que o tomador beneficiou-se dos serviços prestados pela Reclamante e reconheceu a responsabilidade subsidiária do Banco, aplicando a Súmula nº 331, IV, do TST. Assim, ao contrário do que alega o Recorrente, a decisão atacada está em sintonia com o referido verbete sumular, inexistindo a alegada contrariedade.
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente expressa inconformismo com o enquadramento da Autora como bancária, ao argumento de que "um empregado da ECT que trabalha no Banco

Postal não executa nem 10% das atividades desempenhadas por um empregado bancário" (fl. 906). Aduz, ainda, que "A mais especializada doutrina já lecionou que o tratamento isonômico será assegurado desde que haja igualdade de funções, o que não é o caso." (fl. 907).
Consta do acórdão (fls. 873/876):
"Emana claro deste trecho que a ECT confessou que exerce ('por longos anos') atividades caracteristicamente bancárias, o que já imporia reconhecer, de antemão, a veracidade da alegação inicial no sentido de que a Autora realizava tarefas próprias da Categoria dos Bancários.
Ademais, não se sustenta a alegação de que a Reclamante desempenhava somente algumas e determinadas atividades bancárias, sendo certo que dentro das Agências Bancárias, como é consabido, os empregados detêm tarefas bem delimitadas (v.g., escriturários, caixas, tesoureiros, assistente de gerente, gerentes) e nem por isso deixam de ser bancários. Interessa para a aferição da condição de Bancário se as atividades desenvolvidas possuem ou não essa natureza (...)
É preciso ainda considerar que a celebração de contrato com empresa para a prestação dos serviços bancários mencionados impescinde de autorização do Banco Central do Brasil, (artigo 1º, parágrafo 2º, da Resolução nº 2.707/99 do BACEN), e, por isto mesmo, não se pode falar que as tarefas desenvolvidas pela Reclamante não se inseriam na atividade-fim do BRADESCO. Do contrário não seria necessária a autorização especial do Banco Central (documentos de fls. 48/53).
Sintetizando, e reforçando para melhor entendimento, o BRADESCO se utilizava do estabelecimento e do pessoal da 1ª Reclamada para a execução de atividades bancárias. Igualmente indubitado, provado e confessado, que competia à Reclamante a implementação dessas atividades. Trata-se de uma situação de um empregado não-bancário exercendo atividade exclusivamente de bancário.
Dessarte, nenhum dos argumentos trazidos pelas Reclamadas é capaz de derruir a realidade dos Autos: a Reclamante é Bancária de fato, devendo receber a contraprestação remuneratória própria da Categoria, ainda que não seja Bancária de direito e nem inscrita no Sindicato respectivo.
Saliente que, por óbvio, não se busca equiparar a ECT a uma instituição bancária, até porque não são esses os fundamentos que conduzem ao enquadramento da Reclamante, pois consideram-se apenas as atividades típicas de bancária por ela exercidas. Destarte, a natureza jurídica da ECT não impede o enquadramento da Autora como bancária.
Colha-se, a propósito, a jurisprudência do C. TST (...)."
O entendimento regional, no sentido de reconhecer o enquadramento da Reclamante como bancária, está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes da SBDI-1: E-RR-854/2005-004-21-00.0, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ - 20/06/2008; E-RR-664.973/2000.6, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, DJ - 29/08/2008; E-RR-134/2006-105-03-00.8, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ - 08/06/2007 e E-ED-RR-655.028/2000.1, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ - 25/05/2007. Inviável, portanto, o seguimento do apelo, inclusive por divergência jurisprudencial, diante do que dispõe a Súmula 333/TST.
Cabe ressaltar que, para que se chegar a conclusão diversa daquela do acórdão em relação ao exercício ou não de atividade bancária, far-se-ia necessário o reexame do teor probatório dos autos, o que é vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
Afirma o Recorrente que "o recorrido não é pobre (nos termos da lei), recebendo remuneração superior ao dobro do salário mínimo" (fl. 908), motivo pelo qual entende indevidos os honorários advocatícios.
Consta do acórdão (fl. 885):
"Considerando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo procurador da Reclamante e o tempo despendido (CPC, art. 20) e ao critério da razoabilidade, determino a condenação das Reclamadas ao pagamento de honorários assistenciais no percentual de 15% (súmula 219/TST)."
A Turma concedeu, à Autora, os honorários advocatícios com suporte na Súmula 219/TST. Nesse contexto, para que se entendesse de modo diferente, seria imprescindível a reanálise das provas dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 1.015; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 1.024).
Regular a representação processual (fl. 1.058).
Isento de preparo (Decreto-Lei nº 509/69) - fl. 1.014
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação do artigo 97 da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/97. Entende que, ao afastar a aplicação desse dispositivo legal, houve ofensa, também, do artigo 97 da CF.
Consta do acórdão (fl. 880):
"Determino, outrossim, a incidência de juros de mora nas parcelas deferidas ao valor de 1% ao mês, contados a partir da data do ajuizamento desta Ação

(aplicação da Lei 8.177/91, art. 39, § 1º, c/c art. 883, da CLT). Contribuições previdenciárias na forma da Lei."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o primeiro aresto colacionado à fl. 1.052 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"ECT. REGIME DE EXECUÇÃO. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos explora serviço postal, cuja competência é exclusiva da União, conforme art. 21, X, da CF. Logo, é equiparada à fazenda pública, conforme pronunciamento do Excelso STF, cuja jurisprudência atual nos direciona para a recepção do art. 12 do Decreto 509/69 pela Constituição Federal vigente. Destarte, o regime de execução é o de precatório (CF, art. 100, c/c CPC, art. 730), com isenção do pagamento de custas (CLT, art. 790-A, I) e submissão à taxa de juros de 0,5% ao mês, a partir de 24/8/2001 (Lei 9.494/97, art. 1º-F). Recurso provido. (Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Agravado: Valdir Ribeiro dos Santos. Origem: 2ª Vara do Trabalho de Dourados - MS, DO/MS nº 6494 de 30/05/2005, pág. 36).

Deixo de analisar as demais questões levantadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02180-2009-013-18-40-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): LUCIMAR LEANDRO DA SILVA

Advogado(a)(s): EURÍPEDES DE DEUS ROSA (GO - 22561)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/05/2010 - fl. 105; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 24 e 106).

Irresignada com o despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, por irregularidade de representação, a Agravante formula pedido de retratação da decisão de fl. 643 dos autos principais, cuja cópia foi juntada nestes autos à fl. 104.

Informa que a representação processual está regular, uma vez que o instrumento de procuração outorgado ao subscritor do Recurso de Revista trouxe de forma expressa cláusula prevendo poderes para que os outorgados atuassem até o final da demanda, consoante prevê o inciso I da Súmula 395/TST.

Requer o conhecimento e provimento deste Agravo de Instrumento, a fim de que seja apreciado e julgado o Recurso de Revista.

Tendo em vista que o entendimento jurisprudencial que vem se firmando no Colendo Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que o fim do prazo do mandato negocial conferido aos gestores da empresa não invalida a procuração judicial, por eles outorgada, por tempo indeterminado (TST - AIRR-210440-50.2000.5.15.00 (TST - RR-114640-84.2004.5.15.0114, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral, 8ª Turma, DEJT 07/11/2008; TST - AIRR-210440-50.2000.5.15.0092, Relator Ministro Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, DEJT 02/10/2009; TST - AIRR-39940-56.2008.503.0139, Relator Ministro Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DEJT 28/05/2010), revogo a decisão agravada.

Junte-se cópia desta decisão aos autos principais (RO-02180-2009-013-18-00-9), os quais deverão retornar a esta Presidência para nova análise do Recurso de Revista.

Em face da retratação da decisão agravada, arquivem-se estes autos, ante a perda de objeto.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00861-2009-053-18-40-6 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA BASTOS

Advogado(a)(s): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA (GO - 19409)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/06/2010 - fl. 210; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 31).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00788-2008-101-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ROSELI DAS GRAÇAS FERNANDES

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIERA BARROS (GO - 11841)

Agravado(a)(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/05/2010 - fl. 406; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 52).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação/intimação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01571-2007-101-18-41-0 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SELMA ALVES DA SILVA SOUSA

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Agravado(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/05/2010 - fl. 220; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 506 e 810).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da Contestação.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01571-2007-101-18-00-2 - 3ª Turma

Parte(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

2. SELMA ALVES DA SILVA SOUSA

Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Defiro o pedido de vista da Reclamante por 5 (cinco) dias com a finalidade de elaboração de cálculos para tentativa de conciliação, conforme requerido na petição de fl. 1.165.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02490-2009-101-18-40-6 - 1ª Turma

Parte(s): 1. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

2. MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DA CONCEÇÃO

Advogado(a)(s): 1. LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)

2. ABELARDO JOSÉ DE MOURA (GO - 13941)

Tendo em vista a certidão de fl. 08 no sentido de que os autos do RO-0249000-35.2009.5.18.0101 estavam à disposição da Correição Ordinária realizada durante o prazo recursal, o que impossibilitou o(a) advogado(a) de extrair cópias para processamento deste Agravo de Instrumento, e constatando-se a existência de pedido de reabertura de prazo para o traslado das peças pertinentes formulado às fls. 06/07, sejam estes autos encaminhados à DSRD para as providências cabíveis.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00160-2007-102-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): RICARDO DE PAIVA LEÃO (GO - 15623)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2010 - fl. 1.459; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 1.461).

Regular a representação processual (fls. 80 e 1.287/1.288).

Satisfeito o preparo (fls. 1.230/1.232, 1.257/1.258, 1.295, 1.299, 1.312, 1.362, 1.433, 1.457 e 1.496).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - COMPETÊNCIA

Alegação(ões): - violação do artigo 114, I e VI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a lide, na qual os herdeiros do empregado falecido pleiteiam indenização por danos morais e materiais decorrentes da morte desse causada por acidente no trabalho. Consta do acórdão (fl. 1.084):

"Ora, se o E. STF, a quem compete interpretar conclusivamente os dispositivos consagrados na Constituição da República, e o C. TST, órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, consideram que esta Especializada é competente para examinar pedido de indenização de danos materiais e morais formulado por sucessores, não há sentido em questionar esse ponto, sob pena de se proferir decisões que poderão ser ulteriormente reformadas pelos Tribunais Superiores. Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso para declarar a competência da Justiça do Trabalho (...)"

O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-ED-RR-756-2006-028-03-00, in DEJT de 16/10/2009, E-RR-529-2006-118-15-00, in DEJT de 11/09/2009 e E-ED-RR-744102/2001 in DJ de 01/08/2008, não sendo viável o prosseguimento da Revista, a teor da Súmula 333/TST.

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.

- violação do artigo 832 da CLT.

A Recorrente sustenta que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as obscuridades existentes na decisão regional não foram suprimidas, havendo, portanto, negativa da prestação jurisdicional.

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.

CHAMAMENTO AO PROCESSO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 82/TST.

- violação dos artigos 5º, LV, e 114 da CF.

- violação do artigo 77, III, do CPC.

A Reclamada discorda do indeferimento do seu pedido de chamamento ao processo do proprietário do caminhão envolvido no acidente que vitimou o seu empregado. Diz que a perícia técnica demonstrou a culpa de terceiro, o que justifica a sua inclusão na lide.

Consta do acórdão (fls. 1.410/1.411):

"Primeiro, não é demais registrar que os próprios autores não apontaram esse terceiro como eventual responsável pelo sinistro, tendo eleito, de forma clara e objetiva a reclamada, para responder pela ação.

E mais, o chamamento ao processo só é cabível nas hipóteses previstas no art. 77 do Código de Processo Civil, e seu objetivo é permitir que o réu escolhido pelo autor possa agir regressivamente em relação aos demais coobrigados, sem depender de novo processo cognitivo (CPC, art. 80). O regramento legal dessa figura de intervenção de terceiros, como se pode ver, embora também possa vir, se for o caso, beneficiar o demandante, não se destina a preservar os interesses deste, que tem toda a liberdade de escolher quem será o destinatário de sua pretensão, mas visa a resguardar o co-responsável que resgata a dívida, frente aos demais coobrigados.

Diante dessa circunstância, o chamamento ao processo não deve ser admitido, já que esta Especializada, não tem competência para a ação regressiva, se for o caso. Como exposto, os autores não manifestaram qualquer intenção de apontar esse terceiro como responsável e não seria a reclamada que teria interesse em fazê-lo.

Por último, não é demais ressaltar que mesmo em se tratando de ações que correm na esfera cível, o entendimento tem sido no sentido de que o chamamento ao processo só deve ser admitido em circunstâncias em que a responsabilidade do terceiro se mostre inegável ou inequívoca.

Mantém-se a decisão que indeferiu o chamamento ao processo do terceiro declinado pela reclamada."

Vê-se que a interpretação conferida ao artigo 77 do CPC é perfeitamente plausível, estando a decisão, também, em sintonia com o artigo 114 da CF, já que a Justiça do Trabalho não teria competência para a ação regressiva, além de não se ter verificado, nos autos, a inequívoca responsabilidade de terceiro a justificar o chamamento ao processo. Assim, tem-se por intactos os preceitos tidos por violados.

Não cabe cogitar de contrariedade à Súmula 82/TST, uma vez que tal verbete trata de questão diversa daquela tratada nestes autos, qual seja, intervenção assistencial.

ACIDENTE DO TRABALHO

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, V, e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos artigos 186, 730, 734, 927 e 944, "caput", do CCB.

A Cooperativa alega que, no caso de acidente de trabalho, a responsabilidade é tão-somente subjetiva nos termos do artigo 7º, XXVIII, da CF, não se podendo cogitar de responsabilidade objetiva, sendo, igualmente, inviável comparar a Reclamada a transportadora, pois não é essa a sua atividade (artigos 730 e 734 do CCB). Com relação à culpa, argumenta que, ficou demonstrado, nos autos, que houve culpa exclusiva do empregado no acidente, visto que ele mesmo escolheu não conduzir o veículo, designando um outro empregado como motorista. Aduz que ela não teve nenhuma influência no acidente e que, se houve pressa no retorno a Rio Verde, foi por interesse único da vítima, além de ter havido culpa de terceiro. Entende que, levando em consideração todos os fatos, teria ocorrido a culpa concorrente. Por fim, não se conforma a Recorrente com os valores fixados, pleiteando sua redução com respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Consta do acórdão (fls. 1.414/ 1.415, 1.423 e 1.426/1.431):

"(...) na hipótese, a circunstância, como já exposto anteriormente, está permeada por detalhe que exige uma interpretação peculiar. Ou seja, o de cujus, como empregado, era sempre transportado por veículo da empresa, por sua conta e risco, o que a equipara, de forma analógica, a transportadora - fornecia ao empregado veículo para transportá-lo, para proveito próprio da empresa, devendo assumir o ônus dessa prática, pela aplicação do Princípio do risco por substituição da atividade (...)

Por outro lado, mesmo que não fosse o caso de se aplicar a responsabilidade objetiva, ainda assim persistiria a necessidade de a reclamada indenizar os autores, eis que verificada a culpa da empresa. Nesse passo, observo que o juiz de primeiro grau muito bem apreciou a questão relativa à culpa (...)

'Em suma, portanto, pelo que se conclui do acima exposto, não há como elidir a responsabilidade da reclamada pelos danos resultantes do acidente. E a existência de danos materiais e morais é inclusive admitida pela reclamada (fls. 111), embora não com a extensão indicada na inicial.'

(...)

INDENIZAÇÃO (DANO MORAL E MATERIAL)...

(...)

A circunstância dos autos merece atenção. Primeiro, em que pese considerar-se a notoriedade financeira da reclamada, não se pode negar alguns aspectos que este Regional tem adotado, pela própria construção doutrinária e jurisprudencial. Explica-se, por exemplo, que em se tratando de indenização por dano material decorrente de acidente de trabalho, com óbito, destinada aos beneficiários, fixa-se esta em dois terços da maior remuneração que o de cujus percebia por mês. Assim o é justamente porque tem-se entendido que um terço seria destinado à própria vítima, se vivo estivesse.

Também, nessa condição, em caso de morte do empregado, o beneficiário (cônjuge) fará jus a pensão, a título de dano material, não de forma vitalícia, mas sim, considerando o tempo de sobrevida da vítima, cujo parâmetro utilizado é a Tábua do IBGE, expedida pelo órgão todo ano. Essa a dicção que se extrai, inclusive, do art. 948, II, do Código Civil (...) levando-se em conta a duração provável da vida da vítima.'

(...)

Quanto ao mais, para efeito da base de cálculo da pensão, há que se ter em vista o princípio da restituição in integrum, ou seja, deve aproximar o quanto possível, do que a vítima percebia. Portanto, de se considerar, de fato, a maior remuneração recebida, aquela indicada pelos autores. Será incluído, ainda, a título de 13º salário, uma parcela adicional, no mês de dezembro de cada ano.

Todavia, por ser tratar de reparação civil, ainda que nominada por pensão, ela não tem natureza de verba trabalhista, não devendo, incidir o FGTS, típico desta. No que tange ao direito de acrescer, este teve origem na Previdência Social que passou a utilizá-lo no caso de pensão por morte, tornando-o pacificado pelo art. 77, da Lei 8.213/91).

(...)

Quanto à indenização por dano moral, ela tem por certo finalidade pedagógica, bem assim minimizar a dor sofrida pelo ofendido. Mas, em qualquer caso, deve-se também evitar que o empregado ou, no caso, os beneficiários se utilizem do judiciário com o objetivo de tirar proveito da situação, como se o processo fosse meio de sobrevivência.

Ante todo o exposto, dá-se parcial provimento a ambos os recursos, passando a condenação a ter os seguintes parâmetros:

Primeiro, para efeito da indenização por dano material, será convertida a condenação do pagamento do pensionamento de uma só vez em mensal. Das parcelas vincendas, a contar do trânsito em julgado da sentença, deverá a reclamada inserir na folha de pagamento, de imediato, o nome dos autores, cujo pagamento será sempre até o quinto dia útil de cada mês.

A indenização por dano material (pensão) terá por base 66,66% da última remuneração do de cujus, equivalente a 2/3, cuja cota parte de cada autor será paga mensalmente, e de forma específica, a cota-parte de cada um (...).

Referidas parcelas mensais sofrerão reajustes de acordo com os estabelecidos pela norma coletiva da categoria. As parcelas vencidas serão pagas de uma só vez.

(...)

Por último, reduz-se o valor da indenização por dano moral à importância de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada autor."

O entendimento regional acerca da responsabilidade objetiva é razoável e não provoca malferimento dos preceitos indigitados (artigos 730, 734 do CCB e 7º, XXVIII, da CF). Ademais, denota-se que a decisão regional levou em consideração também a existência de culpa da Reclamada no acidente de trânsito que vitimou o empregado. Assim, tem-se que é impertinente a assertiva de que a responsabilidade não seria objetiva, já que subsiste a responsabilidade subjetiva. Por outro lado, a constatação da culpa exsurgiu da análise do conjunto probatório dos autos, ficando evidenciado que a culpa foi da Reclamada, tendo ficado afastada a culpa concorrente. Daí, permanecem intocados os permissivos legais e constitucionais referidos (artigos 186 e 927 do CCB e 7º, XXVIII, da CF).

No tocante aos valores fixados, extrai-se do acórdão recorrido que a Turma analisou detidamente as circunstâncias específicas do caso, não estando demonstrado o alegado desrespeito aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Assim, não se vislumbra afronta aos artigos 5º, V, da CF e 944, "caput", do CCB.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação dos artigos 17 e 18 do CPC.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, pretendendo a exclusão da multa a que foi condenada, ponderando que sua conduta não se enquadra em nenhuma das hipóteses tipificadas no artigo 17 do CPC, porquanto opôs Embargos de Declaração visando aclarar a decisão do Recurso Ordinário.

Consta do acórdão (fls. 1.456/1.457):

"Portanto, nota-se a pretensão da embargante em rediscutir a matéria, sob alegação de omissão porque, no caso, a lide também aproveitaria ao autor. E beira à má-fé ao tentar a embargante levar o leitor desavisado de que seria justamente o caso de se aplicar o art. 77, do CPC, dando-lhe uma interpretação graciosa e isolada, para não dizer truncada, com o fito tão somente de alçar algum benefício. Não seria demais uma leitura mais apurada dos fundamentos declinados às fls. 1410/1411 para entender que esse argumento isolado e sem consistência não vinga.

A embargante age de má-fé ao transcrever trecho que lhe interessa, no que se refere aos juros das parcelas vencidas e vincendas, até de forma contraditória; já de início, admite que o acórdão estabeleceu limites para incidência de juros e correção monetária. Se assim fez, não há se falar em omissão. Nota-se que ao transcrever trecho do acórdão, o fez parcialmente e de maneira incompleta, insinuando necessidade de 'aclareamento', 'para que não se estabeleçam acirrados debates na fase de liquidação de sentença'. Pede 'aclareamento do julgamento quanto à determinação de incidência de juros sobre as parcelas vincendas'.

Ocorre que a embargante certamente não atentou para o trecho completo, a respeito, quando foi dado parcial provimento ao seu recurso para se estabelecer como seriam os juros das parcelas vincendas (fl. 1432).

Ante a clareza dos fundamentos, e a atitude temerária da embargante, equivalente a má-fé, condeno-a ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertido em prol dos autores (arts. 17 e 18, do CPC).

(...)"

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos legais citados, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01030-2008-102-18-40-6 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LEONINO SILVA GUIMARÃES

Advogado(a)(s): MARCEL BARROS LEÃO (GO - 29482)

Agravado(a)(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/05/2010 - fl. 212; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 51).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da contestação.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02006-2007-102-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARIA DE JESUS BATALHA DE LIMA

Advogado(a)(s): MARCEL BARROS LEÃO (GO - 29482)

Agravado(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/05/2010 - fl. 322; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02 - certidão de fl. 327).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular. Não consta destes autos instrumento de mandato que outorgue poderes ao advogado Marcel Barros Leão, único subscritor deste recurso. Ausente, também, cópia da petição inicial (art. 897, § 5º, I da CLT).

Ressalta-se que não há a possibilidade de caracterização de mandato tácito, tendo em vista que o signatário deste instrumento não compareceu em audiência (fls. 49 e 104/108).

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02415-2009-102-18-40-1 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)

Agravado(a)(s): REGIÂNIO BALDUINO DA SILVA

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO GONZAGA (GO - 13156)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/05/2010 - fl. 181; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 167).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02600-2009-102-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): CLEONICE FERNANDES PRADO

Advogado(a)(s): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA (GO - 19409)

Recorrido(a)(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2010 - fl. 164; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 166).

Regular a representação processual (fl. 15).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 84/84-verso e 157-verso).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 74/TST.

- violação dos artigos 769 e 844 da CLT, 302 e 319 do CPC.

A Reclamante requer sejam aplicados os efeitos da revelia quanto ao pedido de indenização por danos morais, a fim de que seja mantido o valor arbitrado de R\$40.000,00, argumentando que informou e comprovou nos autos que está incapacitada por tempo indeterminado para o exercício de suas funções, bem como que a redução do valor em 75% não atende o caráter pedagógico da indenização e não compensa a Autora pelos constrangimentos que sofreu. Consta do acórdão (fls. 156/157):

"Com efeito, conforme mencionado na apreciação de todos os tópicos deste apelo, a entidade patronal restou revel e confessa no que diz respeito à matéria de fato, por não ter comparecido à audiência em que deveria apresentar defesa, de acordo com o art. 844 da CLT.

(...)

Acerca da quantificação do débito, pedindo vênica ao d. Juízo de origem, o valor arbitrado merece reparos.

Embora deva-se observar o caráter pedagógico da condenação e a condição econômica do demandado, entre outros critérios a serem considerados encontram-se também a vedação ao enriquecimento ilícito, a condição econômica do postulante e a extensão do dano.

É fato notório e que, portanto, dispensa dilação probatória, que a Síndrome de Túnel do Carpo é doença multifatorial. Assim, fatores extra-laborais poderiam colaborar para o aparecimento e/ou agravamento dos sintomas inerentes à moléstia de que padece a reclamante.

Outrossim, deve-se ter em mente a extensão do prejuízo, considerando que à demandante, cujo salário na empresa demandada atingia R\$431,20, não mais resta incapacidade para o trabalho.

Assim sendo, levando-se em conta o potencial ofensivo da lesão física, a duração do vínculo empregatício, o caráter exemplar e punitivo da condenação, a condição econômica das partes, o postulado que veda o enriquecimento ilícito e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, reduza a indenização pelos danos morais causados para R\$10.000,00.

Dou parcial provimento."

Verifica-se que a Turma Julgadora, com base nas circunstâncias e provas dos autos, considerou a Reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato mas, no que tange ao valor da indenização, houve por bem reduzi-lo, por considerar que fatores externos poderiam ter colaborado para o aparecimento/agravamento da doença que acometeu a Reclamante e que não mais há incapacidade para o trabalho. Nesse contexto, não se vislumbram as ofensas apontadas, tampouco contrariedade com a Súmula nº 74/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Os advogados relacionados na petição de fl. 176 informam que renunciaram ao mandato que lhes foi outorgado pela Reclamada e que esta teria sido notificada da renúncia. Todavia, os documentos exibidos (fls. 177/179) não possuem validade jurídica, porquanto não estão autenticados (artigo 830 da CLT). Assim, inexistindo prova válida de que a mandante tenha sido regularmente cientificada da renúncia, nos termos do artigo 45 do CPC, referidos advogados continuam representando a Reclamada nestes autos.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02135-2009-121-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)

Agravado(a)(s): THIAGO JOSÉ SILVA

Advogado(a)(s): ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA (GO - 26958)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/05/2010 - fl. 419; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 108).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00065-2009-171-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GERALDO WOLNEY MEDEIROS DA SILVA

Advogado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)

Agravado(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(a)(s): LEANDRO PEREIRA AMATO (GO - 30779)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 343; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 18).

Contudo, verifica-se a ausência parcial de cópia da decisão agravada, peça obrigatória à formação do instrumento (art. 897, § 5º, I da CLT). Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00066-2009-171-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOSÉ MIGUEL BERNARDO

Advogado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)

Agravado(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(a)(s): LEANDRO PEREIRA AMATO (GO - 30779)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 301; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 18).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00468-2009-171-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARCELO NUNES DA SILVA

Advogado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)

Recorrido(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(a)(s): LEANDRO PEREIRA AMATO (SP - 245477)

Não serão analisadas as peças de fls. 257/284, uma vez que possuem número de protocolo diferente do da Revista, devendo ser esclarecido que o recurso deve ser interposto em ato único, não podendo ser fracionado (artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 30/2007/TST, que regulamenta a Lei nº 11.419/2006).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2010 - fl. 213; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 218).

Regular a representação processual (fl. 12).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 146). Despiciendo, portanto, o pedido de justiça gratuita.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

MULTA

Alegação(ões): - violação do artigo 7º, X e XXIX, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que tem direito à multa de 50% prevista no acordo firmado com a Reclamada, porque ela teria pago com atraso uma das parcelas dele constantes. Sustenta que tal atraso consiste em abuso de direito e que lhe traz prejuízos.

Consta da ementa do acórdão (fl. 181):

"ACORDO. ATRASO ÍNFILO NO PAGAMENTO. MANIFESTA AUSÊNCIA DE PREJUIZO. MULTA INDEVIDA. Havendo atraso ínfimo no pagamento da parcela relativa a acordo homologado judicialmente, impõe-se, como medida de justiça, a redução ou mesmo a exclusão da multa cominada, principalmente em razão de evidente ausência de prejuízo (arts. 413 e 422, do C. Civil). No caso específico, à minguia de previsão se o pagamento ocorreria por meio de dinheiro ou cheque, não é devida a multa por apenas 01 (um) dia de atraso quando o pagamento é feito através de depósito direto na conta corrente da procuradora do autor, em face da possibilidade de que o valor fosse disponibilizado ainda com maior demora, mesmo se quitado no prazo, em razão do prazo para compensação do referido título de crédito."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Não merece prosperar a assertiva de afronta ao artigo 7º, inciso X, da CF (proteção do salário), visto que tal preceito não trata especificamente da matéria em epígrafe, não se configurando ofensa direta e literal a ensejar o prosseguimento do apelo.

Já o inciso XXIX do citado artigo cuida de matéria alheia ao debate dos autos, ou seja, refere-se a prescrição, não sendo pertinente, portanto, a arguição de violação, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00901-2007-181-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR

Advogado(a)(s): LEONARDO BARBOSA ROCHA (GO - 20876)

Recorrido(a)(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2010 - fl. 550; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 552).

Regular a representação processual (fl. 32).

Dispensado o preparo (fls. 435/436, 448 e 549-verso).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 187/STF.

- violação do artigo 1º, IV, da CF.

- violação dos artigos 5º da LICC, 128 e 460 do CPC, 21, IV, "d", da Lei nº 8.213/91, 734, 735, 736 e 930 do CCB e 17 do Decreto nº 2.681/12.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a empresa Recorrida deve ser responsabilizada pelo acidente do trabalho de que foi vítima. Aduz que requereu na petição inicial a aplicação da responsabilidade civil objetiva da Empresa, devendo ser afastado o entendimento de que houve inovação da lide a respeito. Salienta que deve ser aplicada a responsabilidade objetiva quando o transporte do trabalhador é realizado pela Empresa.

Consta do acórdão (fls. 544 e 547/548):

"EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. FATO DE TERCEIRO. NÃO CABIMENTO. Restando provado que o acidente sofrido pelo empregado decorreu de culpa exclusiva de terceiro, não sendo a conduta da empregadora que desencadeou o infortúnio trabalhista, não há como imputar-lhe a responsabilização pela indenização por danos materiais e morais deles decorrentes, uma vez que o fato de terceiro é excludente da responsabilidade civil da empregadora. Sentença mantida. (...)

A tese de culpa da Reclamada com amparo na responsabilidade civil objetiva do transportador revela-se como inovação à lide, visto que na petição inicial, o Reclamante não trouxe nenhuma alegação nesse sentido, deixando para fazê-lo apenas em sede de recurso ordinário.

Mesmo se assim não fosse, ao caso desses autos não se aplica as normas previstas nos arts. 734 e 742 do Código Civil, pois, esses artigos encontram-se no dispostos, no Código Civil, no capítulo atinente ao 'Contrato de Transporte', especificamente na Seção referente ao 'Transporte de Pessoas', não sendo o caso de aplicação delineada nestes autos, uma vez que o Reclamante estava sendo transportado do seu local de trabalho para a sua residência, em decorrência dos trabalhos realizados por força do contato de trabalho.

Ademais, é de se destacar que a Reclamada não é empresa que atua no ramo de transporte de pessoas, não lhe podendo ser aplicada, no que tange ao acidente narrado nestes autos, o disposto nos arts. 734 e 742 do Código Civil.

Por esse fundamento, não há como negar-se a aplicabilidade da teoria da responsabilidade civil subjetiva para a análise do presente caso, nos exatos termos do que preceitua o art. 186 e 927, caput, do Código Civil.

(...)

Conforme se vê, da análise das provas trazidas aos autos, é de se constatar que empreendimento econômico da Reclamada não expôs o obreiro a riscos superiores àqueles a que estão submetidos os demais membros da coletividade, não lhe sendo possível imputar a culpa pelo acidente de trânsito que vitimou o Reclamante.

Isto porque, a Reclamada não contribuiu ou aumentou o risco a que se sujeitou o Reclamante, ao ser transportado em veículo da empresa, uma vez que se trata de risco comum, ínsito a todos os motoristas e/ou passageiros, em geral.

Com efeito, o acidente de trânsito não pode ser considerado como risco criado pela empresa, só pelo fato de o empregado ser transportado em um veículo da Reclamada, que exigia deslocamento por rodovia estadual. Afinal, todas as pessoas que utilizam vias públicas para a sua locomoção, em veículos automotores ou de qualquer outra espécie, estão sujeitas a se envolver em acidente de trânsito."

Não cabe análise de violação a dispositivo de Decreto, nem de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal.

Verifica-se que a Turma Julgadora, considerando a situação específica dos autos, entendeu que a tese de responsabilidade civil objetiva do transportador constitui inovação à lide, porque não foi suscitada na petição inicial, e, ainda que assim não fosse, seria inaplicável no caso dos autos. O acórdão recorrido, com base na legislação pertinente ao caso e no contexto probatório dos autos, concluiu, ainda, que a Reclamada não poderia ser responsabilizada na hipótese porquanto o acidente sofrido pelo Empregado decorreu de culpa exclusiva de terceiro. Nesse contexto, não se vislumbra as demais ofensas apontadas.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 559/578, 582/588 e 591/592) não se prestam ao fim colimado.

Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fl. 576) é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/ITST).

Considerando que o acórdão recorrido manteve a sentença por entender não configurado o acidente do trabalho, fica prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no apelo (indenizações por danos morais e materiais, lucros cessantes e honorários advocatícios).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00828-2009-191-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JORSIVAN DIVINO CABRAL DE MELO

Advogado(a)(s): ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS (GO - 29216)

Recorrido(a)(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 423; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 425).

Regular a representação processual (fl. 24).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 421-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos artigos 818 da CLT, 186 do CCB, 333, I e II, 334, I, II e III e 348 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que, na defesa, a 2ª Reclamada - BRENCO - admite que a 1ª Reclamada - ANDRELA - lhe fornecia maquinário e mão de obra, tendo sido também apresentado nos autos, o contrato de prestação de serviços entre as Reclamadas e seus aditivos, razão pela qual deve ser reformado o acórdão que excluiu a responsabilidade da 2ª Reclamada.

Consta do acórdão (fls. 420/421):

"Conforme se vê na defesa, negada a prestação de serviços competia ao obreiro demonstrar os períodos em que a segunda reclamada beneficiou-se de sua mão de obra, ônus do qual não se desincumbiu.

O reclamante não produziu nenhuma prova no sentido de que tenha prestado serviços para a segunda reclamada (Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável), razão pela qual esta empresa não pode ser responsabilizada por valores devidos pela primeira reclamada (Andrela União Agrícola Ltda).

É certo que a primeira e a segunda reclamadas firmaram contrato de prestação de serviços, conforme documentos de fls. 198/222.

Também é certo que as funções exercidas pelo reclamante durante o pacto laboral (tratorista agrícola e operador de pá carregadeira) enquadraram-se no objeto do contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas, conforme cláusula segunda do documento de fls. 199/206.

No entanto, mesmo diante de todo o exposto, o fato juridicamente relevante é que o autor não provou ter prestado serviços para a empresa Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável.

Analisando os autos, vejo que o autor não impugnou a alegação de que a primeira reclamada (Andrela União Agrícola Ltda) também presta serviços para outras empresas além da segunda reclamada, de modo que, conforme já dito acima, competia ao obreiro provar que a empresa Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável beneficiou-se de sua força de trabalho, ônus do qual não se desincumbiu.

Nesse sentido, o reclamante não produziu prova testemunhal e a prova emprestada não faz nenhuma referência a serviços prestados pelo reclamante em benefício da segunda reclamada.

Friso que o fato da empresa Andrela União Agrícola Ltda prestar serviços para outras empresas além da Brenco também ficou demonstrado nos autos 01007-2009-191-18-00-7 por meio do depoimento prestado pelo autor daquela reclamação trabalhista.

Conforme dito acima, além do reclamante não ter produzido nenhuma prova no sentido de que prestou serviços para a segunda reclamada não soube sequer dizer os nomes das fazendas em que trabalhou, conforme depoimento prestado às fls. 266/267.

Dessa forma, inexistindo prova de que a segunda reclamada beneficiou-se da mão de obra do reclamante, não pode ser responsabilizada pelo pagamento do complexo salarial devido ao autor.

Reforma a sentença para afastar a responsabilidade da segunda reclamada."

A Turma julgadora, atenta ao ônus da prova, decidiu a matéria com base no conjunto probatório dos autos, não incorrendo, assim, em ofensa aos artigos 818 da CLT, 333, 334 e 348 do CPC. De outro lado, o Tribunal não decidiu a questão à luz do disposto no artigo 186 do CCB, não havendo, portanto, que se cogitar de afronta a tal preceito.

Aresto proveniente do próprio Tribunal prolator da decisão recorrida não se presta ao fim colimado, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

O aresto oriundo do TRT da 15ª Região e a Súmula 331, IV/TST revelam-se inespecíficos, tendo em vista que o acórdão recorrido não tratou da matéria sob o enfoque da terceirização.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01648-2008-191-18-40-5 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Agravado(a)(s): 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.

2. ORENILDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)

2. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 21/05/2010 - fl. 169; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da contestação.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01821-2009-191-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SUAIR GONZAGA DAMACENA

Advogado(a)(s): SORMANI IRINEU RIBEIRO (GO - 9547)

Recorrido(a)(s): METAIS DE GOIÁS S.A - METAGO (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA (GO - 7349)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade

Tendo em vista que os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante não foram conhecidos, porque apócrifos (fls. 368/369), não houve interrupção do prazo recursal, uma vez que o recurso apócrifo é considerado inexistente e não produz efeitos.

Assim, publicado o acórdão de fls. 334/344 em 25/03/2010 (fl. 346), o oitídio legal para interposição do Recurso de Revista teve início em 26/03/2010, findando em 05/04/2010, mas o Recorrente somente protocolizou suas razões recursais em 12/05/2010 (fl. 398), estando o Recurso, desse modo, intempestivo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01360-2009-221-18-00-4 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)

Recorrido(a)(s): ADRIELLE REGINA MACHADO

Advogado(a)(s): FLÁVIO SANTANA RASSI (GO - 28567)

Interessado(a)(s): PROBANK S.A.

Advogado(a)(s): MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO (MG - 42014)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2010 - fl. 636; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 638).

Regular a representação processual (fl. 703).

Satisfeito o preparo (fls. 389-v, 584/585, 635 e 704).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º e 175, I, da CF.

- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.

Consta do acórdão (fl. 627):

"Inicialmente, cumpre observar que a CAIXA não negou a prestação de serviços da autora em suas dependências, tendo se beneficiado dos serviços da reclamante durante a vigência do contrato de prestação de serviços celebrado com a primeira reclamada, desde a admissão, 18/10/2004.

Deste modo, em caso de inadimplência, aplica-se à espécie a Súmula 331, IV, do TST, conforme bem decidiu o d. Juízo de origem.

Importante registrar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, prevista na referida súmula, aplica-se ao caso de terceirização lícita de atividade-mão.

Ademais, a nova redação do inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, pacificou a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública mesmo diante dos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93."

Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em perfeita sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.

- violação do artigo 37, II, da CF.

- violação dos artigos 456, parágrafo único e 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários configuraria uma equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.

Consta da ementa do acórdão (fl. 622):

"ENQUADRAMENTO. BANCÁRIO. É bancário de fato o empregado que labora em atividades ligadas à atividade fim do banco, mesmo que Resolução do Banco Central autorize que estas atividades sejam prestadas por interpostas empresas, que surgiram com o intuito apenas de desburocratizar o Sistema Financeiro Nacional, mas não podem afastar a aplicação da legislação trabalhista."

O enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.

Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00132-2008-251-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ILTON CELÍRIO

2. SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

2. DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)

Recorrido(a)(s): 1. SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

2. ILTON CELÍRIO

Advogado(a)(s): 1. DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)

2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recurso de: ILTON CELÍRIO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 839; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 841).

Regular a representação processual (fls. 14 e 462).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 701-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos artigos 818 e 832 da CLT, 128,302, 333, I e II, 334, 335 do CPC, 186, 389, 402, 927, 944, 949 e 950 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Alega o Recorrente que foram demonstrados os requisitos para o deferimento da indenização por danos materiais e morais, sendo devida a pensão postulada, a fixação de valor para cobrir as despesas com medicamentos e tratamento médico-hospitalar e ainda a majoração da quantia atribuída à indenização por dano moral.

Consta do acórdão:

"Conforme documentos juntados aos autos, em 09/07/02, o reclamante apresentou o primeiro atestado cujo CID registrado foi G54.1 – transtorno do plexo lombossacral (fls. 30). Na sequência, diversos atestados e recomendações médicas foram apresentados, denotando a evolução da patologia (fls. 31/59), sendo posteriormente diagnosticadas síndrome do túnel do carpo e hérnia discal. Não obstante todo o exposto, a prova pericial produzida nos autos, ora afirmando que o nexo causal não pode ser demonstrado, ora ressalvando ter o labor agido como concausa, chegou a seguinte conclusão:(...)

Pela conjugação da prova oral com a pericial, não nos parece crível que as atividades laborais do reclamante, sempre relacionada com esforço físico decorrente do carregamento de peso, não tenham tido qualquer influência no desenvolvimento de ambas as doenças, tendo agido, ao menos, como concausa. O art. 20 da Lei 8.231/91, dispõe que as doenças degenerativas, como a hérnia de disco, não são consideradas acidente de trabalho. Todavia, grandes controvérsias surgem quanto à tal exclusão do conceito de doença do trabalho, eis que estudos mais recentes tem demonstrado que muitas doenças ocupacionais são de natureza degenerativa. (...)

Ante o exposto, não restam dúvidas de que, as moléstias sofridas pelo obreiro, hérnia de disco lombar e síndrome do túnel do carpo, que lhe causaram incapacidade parcial para as atividades laborais anteriormente exercidas, devem ser tratadas como doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho, por expressa previsão do artigo 21, I, da Lei nº 8.213/1991. Logo, é imperioso declarar a existência do dano e do nexo causal entre a enfermidade sofrida pelo reclamante e atividade laboral por ele exercida.

Ademais, ressalvo que embora tenha sido comprovado o fornecimento de EPIs, as demais atitudes preventivas que deveriam ter sido adotadas pela empresa, como a elaboração de PPRA e PCMSO, o desenvolvimento de ginástica laboral e a adequação dos pesos carregados pelos empregados, não restaram demonstradas no concernente ao tempo em que o obreiro desenvolveu suas atividades, evidenciando o agir negligente. Aliás, a prova oral deixa claro que as condições de trabalho atuais na reclamada sofreram enormes modificações em relação ao período em que o reclamante trabalhou, eis que os sacos de minérios são mais leves e os trabalhadores contam com carrinhos para o auxílio de suas atividades.

Como se não bastasse, verifica-se que a reclamada não observou as normas de saúde e segurança previstas nas Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho. (...)

Por todo o exposto, reconhece-se que o reclamante foi vítima de doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho, e esta foi a concausa da perda da sua capacidade para as atividades anteriormente desenvolvidas.

Igualmente, restou cabalmente provada a culpa da reclamada pelo agravamento da doença sofrida pelo reclamante, eis que não adotou as medidas cabíveis, a fim de assegurar as condições mais adequadas em relação à segurança e saúde dos seus empregados, bem como à prevenção de riscos inerentes à acidentes ou doenças ocupacionais.

Deste modo, não há dúvidas sobre o nexo causal entre o labor e o dano e a culpa da reclamada. O fato de a doença ter atingido maior intensidade após o afastamento para gozo de benefício previdenciário não significa ausência de relação com o trabalho.

(...)

Logo, o reclamante faz jus apenas a reparação civil pelos danos sofridos, sendo certo que a apuração do valor da indenização deverá observar a incapacidade parcial e permanente para as funções que o reclamante anteriormente desenvolvia e o nexo de concausalidade detectado pelo perito.

Isso posto, a título de indenização por danos materiais, condeno a reclamada ao pagamento de pensão mensal, equivalente a 25% do valor do salário do autor na época do acidente, até que ele complete 72 anos de vida (Tabela de 2002 do IBGE). No que se refere ao termo inicial desta pensão, fixa-se como sendo o 16º dia após o seu primeiro afastamento (03/08/02), pois, neste caso, o benefício pago pelo INSS não exclui o dever de o empregador ressarcir os prejuízos advindos da incapacidade para o trabalho. Todavia, ajuizada a ação em 31.01.2008, para o pagamento deve ser excluído o período já prescrito, ou seja, todas as parcelas anteriores a 31/01/2003 (art. 7º, XXIX, da Constituição da República em cotejo com o disposto pelo inciso I, da Súmula 308/TST).

Desde já, determina-se que, sobre os valores vencidos deverão incidir os juros legais e atualização monetária e que a pensão seja reajustada na mesma data em que for o salário da categoria profissional do reclamante.

Com espeque no art. 475-Q do CPC e no verbete sumular 313 do C. STJ, determino a constituição de capital pela reclamada, a fim de garantir o pensionamento em relação às parcelas vincendas.

Quanto aos danos morais, o legislador não fixou parâmetros ou critério objetivos para a fixação de um patamar mínimo e máximo para o arbitramento do valor a ser pago a título de indenização. Assim, ao fixar o quantum indenizatório, o julgador deve considerar as peculiaridades do caso concreto, tais como a extensão do dano sofrido, as condições sócio-econômicas do beneficiário, o porte e liquidez da empresa responsável, bem como o grau de culpa reconhecido. Isso posto, condeno a reclamada ao pagamento do valor de R\$20.000,00 a título de indenização por danos morais.

Registre-se que não há que se falar em condenação ao pagamento de despesas com tratamento, medicamentos, transporte e hospedagem, eis que não há qualquer prova de referidos gastos nos autos."

Verifica-se que a Turma entendeu ser devida a indenização em razão da doença desenvolvida pelo Reclamante com base no conjunto probatório dos autos e levou em consideração, para a fixação dos danos materiais e morais, a incapacidade do obreiro para o exercício de sua profissão, as condições sócio-econômicas das partes envolvidas e o grau de culpa da Reclamada, evidenciando, ainda, que o Autor não comprovou os gastos, o que exclui a indenização para tratamento médico-hospitalar e aquisição de remédios. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais e legais citados.

O aresto colacionado às fls. 853/855 é inservível ao confronto de teses, porquanto originário de Turma do TST, órgão que não está inserido na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Inespecíficos os demais precedentes reproduzidos (fls. 856/865), tendo em vista que, consoante exposto anteriormente, para a fixação da indenização por dano moral foram levados em conta critérios de razoabilidade e proporcionalidade, o que não configura dissenso com os referidos paradigmas (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

O signatário do Recurso de Revista, Dr. Fábio de Freitas Nascimento, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judícia de fl. 908, assinada em 12/05/2010. O referido mandato foi subscrito por José Roberto Boucault Fratanio e Aídar de Oliveira, procuradores que constam do mandato ad negotia de fls. 909/910, o qual, todavia, foi passado em cartório no dia 17/05/2010, portanto, em data posterior à do mandato judicial de fl. 908, o que leva à ineficácia desse instrumento.

De se ressaltar que o último mandato judicial apresentado nos autos revoga os anteriores, de acordo com o entendimento do TST cristalizado na OJ nº 349 da SBDI-1.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA

02.839/2010 RTSum 01 0.707/2010 INI 22/07/2010 13:50 SUM. N N
CELSO FERNANDO LEITE CALADO FILHO
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIA TELMA SILVA

02.848/2010 RTSum 02 0.717/2010 UNA 27/07/2010 13:50 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
MAXIGÁS COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA. + 003

ADVOGADO(A): CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS ORRICO

02.844/2010 RTSum 01 0.709/2010 INI 22/07/2010 14:10 SUM. N N
DANIEL COSTA DE SOUSA
REAL TOLDOS

ADVOGADO(A): DEUSELINA PEREIRA BORGES DOS SANTOS

02.843/2010 RTSum 02 0.715/2010 UNA 27/07/2010 13:30 SUM. N N
KATEÚCIA CARVALHO DE ARAÚJO FERREIRA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ELIZABETH CRISTINA DE ARAÚJO

02.841/2010 RTSum 04 0.709/2010 UNA 26/07/2010 14:00 SUM. N N
ARQUIMEDES CAMPOS DA SILVA
RODRIGO NONATO DE JESUS TEIXEIRA

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA

02.847/2010 RTSum 04 0.710/2010 UNA 22/07/2010 14:15 SUM. N N
SIDNEY SOUSA OLIVEIRA
MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS CARDOSO DA SILVA

02.838/2010 RTSum 02 0.714/2010 UNA 27/07/2010 13:10 SUM. N N
OSWALDO JACOB JÚNIOR
EMPÓRIO DO CERRADO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

02.842/2010 RTOrd 01 0.708/2010 INI 22/07/2010 15:10 ORD. N N
VALTEIR PEREIRA DO NASCIMENTO
GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): NELINDA MARIA CAMARGO RIBEIRO

02.853/2010 RTSum 03 0.724/2010 SUM. S N
JOSÉ DE SOUZA
BALTAZAR JOSÉ DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

02.849/2010 RTSum 01 0.710/2010 INI 22/07/2010 14:20 SUM. N N
RICARDO CÂNDIDO CIPRIANO
ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

02.850/2010 RTOrd 04 0.711/2010 UNA 22/07/2010 15:00 ORD. N N
EDIMAR PEREIRA DE ABREU
ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

02.840/2010 RTSum 03 0.722/2010 UNA 27/07/2010 13:30 SUM. N N
EINA NOGUEIRA DA SILVA
CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES

02.846/2010 RTSum 03 0.723/2010 UNA 28/07/2010 13:00 SUM. N N
FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS
MÚLTIPLA GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

02.845/2010 RTOrd 02 0.716/2010 UNA 04/08/2010 15:10 ORD. N S
VALDOMIRO MENDES DE MORAIS
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.859/2010 CartPrec 02 1.428/2010 ORD. N N
LUCIMAR SANTANA SOARES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA - LCA.

ADVOGADO(A): DINAH SOUZA

02.863/2010 CartPrec 01 1.435/2010 ORD. N N
DINAH SOUZA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

02.865/2010 CartPrec 02 1.431/2010 ORD. N N
JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ANTONIO SATURNINO DE OLIVEIRA JÚNIOR - CANEDENSE MA

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

02.854/2010 RTSum 01 1.431/2010 UNA 02/08/2010 14:40 SUM. N N

LUCIVAN VIANA DOS SANTOS
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
02.857/2010 RTSum 01 1.432/2010 UNA 03/08/2010 13:00 SUM. N N
IVONE FELICIANO GOMES
ANTÔNIA BONIFÁCIO DOS REIS + 001

ADVOGADO(A): DÉCIO ALVES PEREIRA
02.864/2010 RTOrd 02 1.430/2010 INI 03/08/2010 13:10 ORD. S N
LUCIANO ALVES DE FARIA
DJ RIBEIRO COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
02.856/2010 RTOrd 02 1.427/2010 INI 02/08/2010 13:40 ORD. N N
VANDERLEY SEVERINO LUIZ
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
02.858/2010 ConPag 01 1.433/2010 UNA 23/08/2010 15:50 ORD. N N
TEMA INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
WESLEY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.861/2010 RTSum 02 1.429/2010 UNA 03/08/2010 15:20 SUM. N N
ANTONIA JOSELIA DUTRA SOARES
SAMURAN ELETRONICS & CALL CENTER LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
02.862/2010 RTOrd 01 1.434/2010 UNA 23/08/2010 16:15 ORD. N N
FERNANDO GOTIJO NETO
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
02.855/2010 RTSum 02 1.426/2010 UNA 26/07/2010 14:40 SUM. N N
ARIANA SILVA DE MORAIS
BRILHO TERC. DE MAO DE OBRA E SERVICO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALBERTINO AZEVEDO MELO
04.569/2010 RTOrd 01 4.558/2010 UNA 02/08/2010 13:50 ORD. N N
CARLOS ROBERTO REZENDE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): BENITO JOSÉ IVO DIAS
04.570/2010 RTOrd 01 4.559/2010 UNA 15/09/2010 08:40 ORD. N N
JOSÉ ALMIR DOS SANTOS
AUTO CERES LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
04.566/2010 RTSum 01 4.555/2010 SUM. N N
MARCOS ROBERTO DE SOUZA
MINERADORA Q LIGA LTDA

04.567/2010 RTOrd 01 4.556/2010 UNA 27/09/2010 13:20 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO MONTEIRO
FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA + 001

04.568/2010 RTOrd 01 4.557/2010 UNA 27/09/2010 13:40 ORD. N N
REGIANE SÔNIA BATISTA MACHADO
LORD MEAT IND E EXP LTDA

ADVOGADO(A): JONAS GOMES NOVAES
04.571/2010 CartPrec 01 4.560/2010 ORD. N N
CARLOS ANTONIO DA SILVA
ANTONIO LUIZ DE MORAIS - O GOIANO

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
04.563/2010 RTOrd 01 4.552/2010 UNA 28/09/2010 16:00 ORD. N N
MOISÉS ASSUNÇÃO PINTO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): LUCIANA RIBEIRO DA SILVA PIRES
04.564/2010 RTSum 01 4.553/2010 UNA 15/09/2010 09:00 SUM. N N

EDSON DANILSON RIBEIRO MACHADO
ATIVIDADE CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

04.565/2010 RTSum 01 4.554/2010 UNA 15/09/2010 09:20 SUM. N N
CYNTHIA MARIA DE OLIVEIRA
ATIVIDADE CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
17.257/2010 CartPrec 07 1.339/2010 ORD. N N
WANDERSON MARCUS DOS SANTOS JERONIMO
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA +
003 + 003

17.266/2010 CartPrec 04 1.325/2010 ORD. N N
ALAN JOHN FERNANDES
TGC DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS + 003

17.271/2010 CartPrec 05 1.330/2010 ORD. N N
ROBSON PAIXÃO DOS SANTOS
PAULO ROBERTO LOPES DA COSTA

17.278/2010 CartPrec 06 1.331/2010 ORD. N N
ANTÔNIO VALÉRIO DA CRUZ
ENGENCAMP MONTAGENS LTDA.

17.289/2010 CartPrec 01 1.328/2010 ORD. N N
VALMIR JOSÉ DOS SANTOS
LUIZ ROGÉRIO GOUTHIER FIÚZA + 001

17.293/2010 CartPrec 02 1.327/2010 ORD. N N
ONOFRE ALVES DA COSTA
A.W.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

17.296/2010 CartPrec 12 1.333/2010 ORD. N N
OSVALDO EUSTÁQUIO DA SILVA
TRANSPORTADORA TRANS BARRA LTDA.

17.298/2010 CartPrec 09 1.335/2010 ORD. N N
EDVALDO CAETANO RIBEIRO
EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

17.300/2010 CartPrec 08 1.343/2010 ORD. N N
JOAQUIM RODRIGUES NOGUEIRA
ELIO LUIZ DELOLO JÚNIOR

17.302/2010 CartPrec 10 1.334/2010 ORD. N N
DANIEL NOVAIS VALENÇA
HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, IMP. E EXP. LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
17.262/2010 RTOrd 08 1.339/2010 UNA 05/08/2010 15:25 ORD. N N
IVO KAZMIERCZAK
CANDEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
17.241/2010 RTSum 06 1.329/2010 SUM. N N
ELCIO GERMANO DE OLIVEIRA
ART REAL MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

17.377/2010 RTSum 04 1.332/2010 UNA 27/07/2010 14:00 SUM. N N
REINALDO DA SILVA LIMA
SUL GOIÁS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS
17.319/2010 RTSum 13 1.340/2010 UNA 26/07/2010 09:00 SUM. N N
BRAINNER SANTOS AMORIM
PROGUARDA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
17.311/2010 RTOrd 05 1.333/2010 INI 28/07/2010 08:40 ORD. S N
EDIVALDA ALVES PEREIRA
COLÉGIO VICTÓRIA FIGUEIREDO OS PEQUENINOS LTDA

ADVOGADO(A): ALTAIR GOMES DA NEIVA

17.274/2010 RTSum 07 1.340/2010 UNA 27/07/2010 13:40 SUM. N N
VIANEI PEREIRA SOARES
TECNO CLEAN SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ANDRE DA COSTA ABRANTES

17.281/2010 RTOrd 01 1.326/2010 UNA 09/08/2010 08:50 ORD. N N
ERIK FABRÍCIO DA SILVA DA SILVA
BRTRONICS AUTOMAÇÃO LTDA-ME (NOME FANTASIA SIAPLUS) + 002

ADVOGADO(A): ANDREIA GUIMARÃES NUNES

17.294/2010 RTOrd 07 1.342/2010 INI 16/08/2010 13:35 ORD. N N
CLÁUDIO MUNIZ MIRANDA
REOBOTE HOTEL E RESTAURANTE LTDA ME

ADVOGADO(A): ANTENOR JOSÉ FERREIRA

17.376/2010 RTOrd 05 1.337/2010 INI 28/07/2010 08:50 ORD. N N
SILVÂNIO PEREIRA AMARAL
DISTRIBUIDORA DE GÁS TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PINTO DA SILVA

17.362/2010 RTSum 05 1.336/2010 UNA 27/07/2010 09:35 SUM. N N
CLEIBER DE SOUZA AMENO
RIO GRANITO LTDA

ADVOGADO(A): ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES

17.365/2010 RTSum 09 1.340/2010 UNA 26/07/2010 13:20 SUM. N N
PEDRO CARNEIRO DE SOUSA
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA

17.370/2010 RTSum 01 1.333/2010 UNA 09/08/2010 09:50 SUM. N N
JUVERLI PEREIRA MESSIAS
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA

17.373/2010 RTSum 08 1.348/2010 UNA 21/07/2010 08:50 SUM. N N
VALDETE NUNES DA SILVA
VALERRI CORTINAS (R/P VALERIA NUNES PEREIRA)

ADVOGADO(A): CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

17.285/2010 RTOrd 11 1.333/2010 UNA 19/08/2010 15:45 ORD. N N
VAGNER BARBOSA DOS SANTOS
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO BELCHIOR CAMARGO

17.346/2010 RTSum 11 1.340/2010 UNA 02/08/2010 08:45 SUM. S N
CLAUDIMAR DE SOUSA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): CLAUDIO MEDEIROS BISINOTO

17.347/2010 RTOrd 07 1.345/2010 INI 16/08/2010 13:30 ORD. N N
MÁRCIO ANTÔNIO DEFENDI
ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE

17.386/2010 RTOrd 03 1.340/2010 INI 16/09/2010 13:40 ORD. S N
FABRÍCIO JOSE MENDES SILVA
ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE

ADVOGADO(A): CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES

17.286/2010 RTOrd 08 1.342/2010 UNA 05/08/2010 14:35 ORD. N N
VALDIR ALVES CARDOSO
ALBI GRÁFICA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO

17.349/2010 RTSum 10 1.336/2010 UNA 21/07/2010 09:15 SUM. N N
GEOVANE DAS CHAGAS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

17.352/2010 RTSum 12 1.338/2010 INI 26/07/2010 14:30 SUM. S N
LINDOMAR ALVES DOS SANTOS
LDR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

17.358/2010 RTAlç 02 1.332/2010 UNA 29/07/2010 09:30 SUM. S N
LUZIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO

17.331/2010 RTSum 05 1.334/2010 UNA 26/07/2010 10:20 SUM. N N
FRANCISMAR SEVERO GARCIA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

17.372/2010 RTOrd 12 1.340/2010 INI 27/07/2010 13:10 ORD. N N
WALTER PESSÓIA DE SOUZA
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): DELBERT JUBE NICKERSON

17.263/2010 RTSum 04 1.324/2010 UNA 26/07/2010 14:00 SUM. N N

BÁRBARA NICKERSON DE OLIVEIRA

TELLUS S.A. INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO(A): EDNA PEREIRA DE FARIA

17.284/2010 RTOrd 09 1.333/2010 UNA 27/07/2010 09:30 ORD. N N
DAVID JACKSON DE VASCONCELOS BRITO
CENTRO AUTOMOTIVO RENAUTO + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO DA COSTA SILVA

17.290/2010 ConPag 03 1.333/2010 INI 15/09/2010 13:55 ORD. N N
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ANA CASSIA GOMES DE FARIA + 001

ADVOGADO(A): ENIVAL PIRES DA SILVA

17.267/2010 RTSum 03 1.331/2010 UNA 22/07/2010 14:00 SUM. N N
ROSÁLIA DA CONCEIÇÃO
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): EURÍPIDES EUSTÁQUIO DA SILVA

17.378/2010 RTSum 03 1.339/2010 UNA 22/07/2010 15:20 SUM. N N
ADJAIR CASSIANO DA CRUZ
JOSÉ MAURÍCIO + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE

17.247/2010 RTSum 03 1.330/2010 UNA 21/07/2010 15:40 SUM. N N
MARIA HILDA LIRA E SILVA
LAVACAR LAVAJATO + 001

17.250/2010 RTSum 07 1.337/2010 UNA 27/07/2010 14:00 SUM. N N
KELLY CRISTINA DE SOUZA SANTOS
LAVACAR LAVAJATO + 001

17.343/2010 RTSum 05 1.335/2010 UNA 27/07/2010 09:20 SUM. N N
RAFAEL NOGUEIRA DOS SANTOS
ESTACIONAMENTO E LAVAJATO CRISTAL + 001

ADVOGADO(A): FABIO NOGUEIRA DA SILVA

17.329/2010 RTSum 03 1.337/2010 UNA 22/07/2010 14:40 SUM. S N
EDSON FRANCISCO FERREIRA
WILSON LOPES DOS SANTOS(WL CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA

17.303/2010 RTOrd 04 1.327/2010 UNA 26/08/2010 14:45 ORD. N N
AGOSTINHO PEREIRA MATOS
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

17.335/2010 RTSum 08 1.345/2010 UNA 21/07/2010 13:30 SUM. N N
ELLIS DANIELE JORGE MENDES
SONIMAR PEDRO BORGES ME

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES

17.230/2010 RTOrd 11 1.330/2010 UNA 19/08/2010 15:25 ORD. S N
FERNANDO MORAIS RIBEIRO
CORAL EMPRESA DE SEGUROA LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA FERREIRA MONTEIRO

17.336/2010 RTSum 11 1.339/2010 UNA 02/08/2010 08:30 SUM. S N
THIAGO SANTANA LIMA
AC DE CASTRO CONSULTORIA

ADVOGADO(A): FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR

17.244/2010 RTSum 04 1.323/2010 UNA 26/07/2010 13:45 SUM. N N
CAMILA BORGES CUNHA
ACADEMIA ACQUAVIDA - GONÇALVES DE SOUZA ACADEMIA LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA

17.371/2010 RTSum 06 1.338/2010 SUM. N N
REGINALDO PEREIRA DE SOUZA
ARTESANAL POSTO SEMI-ARTESIANO

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

17.382/2010 RTOrd 09 1.341/2010 UNA 08/09/2010 14:40 ORD. N N
EDEMIR ALVES DA ROCHA + 003
FRIGORIFICO MATA BOI S.A.

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS OLIVEIRA

17.363/2010 RTOrd 13 1.343/2010 INI 30/07/2010 10:40 ORD. N N
ADRIEL MOREIRA DA SILVA + 003
FRIGORIFICO MATA BOI S.A.

ADVOGADO(A): GABRIELA DE AZEVEDO

17.316/2010 RTOrd 03 1.335/2010 ORD. S N
ALMIR ALVES REGO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

17.255/2010 RTOrd 07 1.338/2010 INI 12/08/2010 13:25 ORD. N N
ECLÉSIO PINHEIRO DA SILVA
IPANEMA SEGURANÇA LTDA + 001

17.318/2010 RTOrd 13 1.339/2010 INI 30/07/2010 10:30 ORD. N N
RONAIR SANTANA DE OLIVEIRA
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
17.334/2010 RTSum 02 1.330/2010 UNA 29/07/2010 10:00 SUM. N N
JANECEI PEREIRA DE SOUSA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALBATROZ

17.337/2010 RTSum 10 1.335/2010 UNA 21/07/2010 09:00 SUM. N N
ELIANA MACEDO DE AMORIM
CR CHAVES CONFECÇÕES LTDA (DESEJO DE MULHER)

17.338/2010 RTSum 01 1.330/2010 UNA 09/08/2010 09:20 SUM. N N
RENATO RAMOS ROSA
SUPERMERCADO CORUMBÁ

ADVOGADO(A): HELENA GOULART
17.375/2010 RTOrd 02 1.333/2010 ORD. S N
LIDIANE BARRETO CANCIO
OLIMAR RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
17.259/2010 RTSum 01 1.324/2010 UNA 26/07/2010 15:20 SUM. N N
GLAUCIA LOBO SOARES
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
17.332/2010 RTOrd 04 1.329/2010 UNA 26/08/2010 15:00 ORD. N N
MARIOZAN RODRIGUES DE LIMA
LATER ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
17.233/2010 RTSum 07 1.336/2010 UNA 27/07/2010 14:20 SUM. N N
DIVINO FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA
EMPRESA META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

17.310/2010 RTSum 12 1.334/2010 INI 23/07/2010 16:30 SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
PROCEN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): JÂNIO SOUSA DA SILVA
17.380/2010 RTSum 07 1.348/2010 UNA 28/07/2010 14:00 SUM. N N
LEONARDO RIBEIRO DE LIMA
SFORCINI COMÉRCIO DE APARAS LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
17.235/2010 RTSum 08 1.337/2010 UNA 21/07/2010 14:05 SUM. N N
LEONARDO ALVES FERREIRA DA SILVA
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

17.236/2010 RTSum 10 1.330/2010 SUM. N N
FREDERICO MILVANO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
TCI IMPAR PROJETOS IMOBILIÁRIOS ESSENCE PLATINE LTDA

17.364/2010 RTSum 12 1.339/2010 INI 26/07/2010 14:40 SUM. N N
DAYANE FERNANDA DE CARVALHO
RICARDO SANTOS GAMA (GRUPO RS COMUNICAÇÕES RICHARDENCE
STÚDIO DE DANÇA)

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
17.268/2010 RTSum 05 1.329/2010 UNA 26/07/2010 10:05 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO FERNANDES FILHO
17.369/2010 RTSum 13 1.344/2010 UNA 26/07/2010 10:00 SUM. N N
ROCHIESTER VALLE DE ARAÚJO
KI CÔCO VERDE DISTRIBUIDORA

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO UNGARELLI
17.356/2010 RTSum 02 1.331/2010 UNA 29/07/2010 09:45 SUM. N N
MÁRCIO FERNANDES DA SILVA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ NIERO
17.368/2010 ET 10 1.337/2010 ORD. S S
ODELMARDEM RIBEIRO SOARES (ESPOLIO DE) REP / LAZOITA BATISTA
GONÇALVES SOARES + 002
MARCOS AURELIO DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR
17.245/2010 RTOrd 01 1.323/2010 UNA 22/07/2010 14:30 ORD. N N
MESSIAS DE OLIVEIRA
BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
17.340/2010 RTSum 06 1.335/2010 SUM. N N

DURVALINA ANJOS DA SILVA
LAVSTÉRIO LAVANDERIA LTDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
17.297/2010 RTSum 06 1.332/2010 SUM. N N
EDUARDO DE LIMA MARQUES
5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

17.299/2010 RTOrd 06 1.333/2010 ORD. N N
BRUNO RODRIGUES SANTANA
JOSÉ BENEDITO DA SILVA O GOIANO (RG VIDROS)

17.342/2010 RTSum 04 1.330/2010 UNA 27/07/2010 13:30 SUM. N N
LEANDRO LOPES VITAL
EMBRASG LTDA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
17.242/2010 RTOrd 05 1.327/2010 INI 27/07/2010 09:00 ORD. N N
PATRICIA COSTA E SILVA
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA
17.314/2010 RTOrd 12 1.335/2010 INI 23/07/2010 16:40 ORD. N N
IDELTON CESAR DE CARVALHO
JBS S.A. - FRIBOI LTDA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
17.374/2010 RTSum 10 1.338/2010 UNA 21/07/2010 09:30 SUM. N N
MANOEL NEVES PEREIRA
LIDER INDUSTRIA COMÉRCIO DE LATICINIOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): LIRIA YURICO NISHIGAKI
17.280/2010 RTOrd 02 1.325/2010 INI 18/08/2010 08:15 ORD. N N
ANDRESSA DE ANDRADE
SPEED BOY S MOTO TAXI E MOTOBOY (SPEED BOY COURRIER)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
17.252/2010 RTSum 10 1.332/2010 UNA 21/07/2010 08:30 SUM. N N
WILLKSHAN BRUNO SANTOS COUTO
DS MENDONÇA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
17.366/2010 RTSum 07 1.346/2010 UNA 28/07/2010 14:20 SUM. N N
MANOEL DJALMA PINHEIRO GARCIA
DELLE ITÁLIA LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
17.307/2010 RTOrd 05 1.332/2010 INI 28/07/2010 08:30 ORD. N N
MAURICIO ALVES DE SOUSA
WILHAM MORAIS

17.308/2010 RTOrd 06 1.334/2010 ORD. N N
PEDRO JOAQUIM DA SILVA
JOSÉ ROSA DOS SANTOS

17.322/2010 RTSum 07 1.343/2010 UNA 28/07/2010 15:00 SUM. N N
FRANCISCO ALVES VIEIRA
INJETSOLA INDUSTRIA DE INJETADOS LTDA ME(SUC. KI-SOLA ARTIGOS
PARA CALÇADOS LTDA)

ADVOGADO(A): LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
17.265/2010 ConPag 01 1.325/2010 UNA 09/08/2010 08:40 ORD. N N
LILIAN CRISTINA MARQUEZ MARTINS DE OLIVEIRA
GISELLE SOARES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): MÁISA PEREIRA GONÇALVES
17.282/2010 ConPag 08 1.341/2010 UNA 05/08/2010 15:00 ORD. N N
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CRISTIANO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO(A): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
17.264/2010 ConPag 02 1.324/2010 INI 18/08/2010 08:20 ORD. N N
CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CRISTIANO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
17.231/2010 RTOrd 10 1.327/2010 ORD. S N
ANTONIETA DA COSTA SANTOS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

17.232/2010 RTOrd 10 1.328/2010 ORD. S N
DEOTINO MARTINS CHAVES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

17.234/2010 RTOrd 10 1.329/2010 ORD. S N
DEOTINO MARTINS CHAVES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

17.237/2010 RTOrd 10 1.331/2010 ORD. S N
JOÃO LUIZ DA COSTA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

17.273/2010 RTOrd 12 1.332/2010 INI 23/07/2010 16:20 ORD. S N
HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

17.292/2010 RTOrd 02 1.326/2010 ORD. S N
MARIA RODRIGUES DE MORAIS LOURENCATO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

17.325/2010 RTOrd 02 1.329/2010 ORD. S N
LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

17.326/2010 RTOrd 11 1.337/2010 ORD. S N
MARIO FLORÊNCIO MOURA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

17.327/2010 RTOrd 11 1.338/2010 ORD. S N
MARIO FLORÊNCIO MOURA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

17.383/2010 RTOrd 05 1.338/2010 ORD. S N
JAIME SILVA FILHO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

17.385/2010 RTOrd 11 1.341/2010 ORD. S N
MAURO NEVES DE SOUSA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI
17.270/2010 RTOrd 04 1.326/2010 UNA 20/08/2010 14:45 ORD. N N
GUILHERME RODRIGUES CAVALCANTE
TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA

ADVOGADO(A): MARCONES DE LIMA GODINHO
17.317/2010 RTSum 11 1.336/2010 UNA 30/07/2010 09:00 SUM. S N
CLEONICE EUSTÁQUIO GRIGÓRIO
ATRIO CENTRO POLI ESPORTIVO E ESTÉTICO LTDA

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
17.261/2010 RTSum 08 1.338/2010 UNA 21/07/2010 13:50 SUM. N N
ERICA APARECIDA DA SILVA
OLIVEIRA E SANTOS LTDA

ADVOGADO(A): MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
17.251/2010 RTOrd 13 1.336/2010 INI 30/07/2010 10:10 ORD. N N
REGIMAR MONTALVÃO DE ALMEIDA
LOCARGA COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MAYTE FELICIANO FERREIRA
17.387/2010 RTSum 05 1.339/2010 UNA 27/07/2010 09:50 SUM. N N
POLIANA GONÇALVES DOS SANTOS
TYPE PROPAGANDA LTDA.

ADVOGADO(A): MENIR RIBEIRO DA SILVA
17.360/2010 RTSum 01 1.332/2010 UNA 09/08/2010 09:40 SUM. N N
MARILIA CASSIMIRO DE SOUZA
CARVALHO E PINHEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): MILENA MAURÍCIO MOURA
17.388/2010 RTSum 12 1.341/2010 INI 27/07/2010 13:20 SUM. N N
BELMIVAN ALVES DA SILVA
SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES
17.344/2010 RTSum 09 1.338/2010 UNA 26/07/2010 09:10 SUM. N N
ROBERTO BUENO DE LIMA
PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
17.287/2010 RTOrd 03 1.332/2010 ORD. S N
JOSÉ NUNES DE PAULA
AGÊNCIA GOIÂNIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO(A): NELVITON ALVES RIBEIRO
17.249/2010 RTSum 05 1.328/2010 UNA 26/07/2010 09:50 SUM. N N
ILO DOUGLAS DE SOUSA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): NICANOR SENA PASSOS
17.276/2010 Protes 07 1.341/2010 ORD. N N
PANIFICADORA SHOPPING DO PÃO LTDA ME
SINDIPÃO- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA
DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
17.350/2010 RTOrd 08 1.346/2010 UNA 05/08/2010 10:20 ORD. N N
OLIE NE MARIA DA SILVA
ELIANA ÍNTIMA LINGERIE

ADVOGADO(A): REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS
17.253/2010 RTSum 12 1.331/2010 INI 23/07/2010 16:10 SUM. N N
EVELYN CRISTINA NICKERSON DE OLIVEIRA
INTEGRA SOLUÇÕES LTDA

17.256/2010 RTSum 13 1.337/2010 UNA 26/07/2010 08:40 SUM. N N
VERA LÚCIA DOS ANJOS COSTA
INTEGRA SOLUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
17.243/2010 RTSum 11 1.331/2010 UNA 28/07/2010 14:15 SUM. N N
REGINALDO ELIAS DAS NEVES
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 002

17.246/2010 RTSum 11 1.332/2010 UNA 30/07/2010 08:30 SUM. S N
CARLOS ANSELMO DE JESUS CORREIA
LACERDA E SOUTO LTDA. + 001

17.248/2010 RTOrd 12 1.330/2010 INI 29/07/2010 13:40 ORD. N N
WESLEY SIDNEY GOMES DA SILVA SANTOS
CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
17.239/2010 RTSum 02 1.322/2010 SUM. S N
DANIEL GONÇALVES DA SILVA
CENTER BOX VIDROS LTDA. + 001

17.260/2010 RTSum 06 1.330/2010 SUM. N N
DANILO PEDROZO DA SILVA
ASA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO DE FREITAS ROCHA
17.355/2010 RTSum 06 1.337/2010 SUM. N N
JOSÉ DE SOUZA MOREIRA
RODRIGUES DA CUNHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

17.379/2010 RTOrd 04 1.333/2010 UNA 28/07/2010 13:15 ORD. N N
ABADIO NEVES PINTO
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 002

ADVOGADO(A): RONALDO JOSÉ SILVA
17.330/2010 RTSum 09 1.337/2010 UNA 26/07/2010 08:50 SUM. N N
MARCELO LACERDA OLIVEIRA
GYNSOL GOIANIA SORVETES LTDA.(NESTLÉ)

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
17.240/2010 RTSum 13 1.335/2010 UNA 26/07/2010 08:20 SUM. N N
DANIEL MOREIRA DA SILVA
MARIA IVONETE (CONFECCÃO)
17.254/2010 RTSum 02 1.323/2010 UNA 20/07/2010 08:00 SUM. N N
ILANNA PAOLA ARAÚJO NUNES
P KENINOS CALÇADOS (PROPRI. HAYLLA POLIANA CAMARGO)

17.272/2010 RTSum 08 1.340/2010 UNA 21/07/2010 13:40 SUM. S N
LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS
EDILUCE SILVA PAIVA

17.277/2010 RTOrd 05 1.331/2010 INI 27/07/2010 09:10 ORD. N N
TIAGO DOS REIS RODOVALHO
WELLINGTON FRANCISCO CORREIA

17.288/2010 RTSum 10 1.333/2010 UNA 21/07/2010 08:45 SUM. N N
IRENI DA SILVA PEREIRA
JOSÉ DIAS DA SILVA GOIANO

17.291/2010 RTSum 09 1.334/2010 UNA 26/07/2010 08:30 SUM. N N
JAILSON SILVA PEREIRA
CARDOSO MÓVEIS

17.295/2010 RTSum 11 1.334/2010 UNA 30/07/2010 08:45 SUM. N N
SIRLEI FAUSTINO FERREIRA
VALDIVINO CONFECCÃO

17.304/2010 RTOrd 13 1.338/2010 INI 30/07/2010 10:20 ORD. N N
DOUGLAS AUGUSTO DE ALMEIDA
JBS S.A

17.306/2010 RTOrd 09 1.336/2010 UNA 08/09/2010 10:30 ORD. S N
EVALDO ABREU DA FONSECA
POSTO Z + Z LARANJEIRAS LTDA.

17.351/2010 RTSum 08 1.347/2010 UNA 21/07/2010 09:00 SUM. N N
MARIA HELENA DE OLIVEIRA
NASSER BOUTROS SABA

17.354/2010 RTOrd 01 1.331/2010 UNA 09/08/2010 09:30 ORD. N N
JÚNIOR MARTINS NOIA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

17.357/2010 RTSum 04 1.331/2010 UNA 27/07/2010 13:45 SUM. N N
ANTÔNIO AMADOR DE FRANÇA FILHO
VIZZON CONFECÇÕES LTDA.

17.359/2010 RTSum 13 1.342/2010 UNA 26/07/2010 09:40 SUM. N N
CLERIA FERREIRA DA CUNHA
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

17.361/2010 RTSum 03 1.338/2010 UNA 22/07/2010 15:00 SUM. N N
JONATHANS DOS REIS SILVA
AB ASSESSORIA AERONAUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
17.283/2010 RTOrd 01 1.327/2010 UNA 09/08/2010 09:00 ORD. S N
WILLIAN FERREIRA FIGUEIREDO
PRESTADORA DE SERVIÇOS CM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SARA MENDES
17.323/2010 RTOrd 08 1.344/2010 ORD. N N
MARIA DIOGO DE OLIVEIRA
HYPERMARCAS S.A

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
17.305/2010 RTSum 02 1.328/2010 UNA 28/07/2010 08:45 SUM. N N
RODRIGO LOPES
FERRER & FERRER LTDA ME

ADVOGADO(A): SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
17.390/2010 RTSum 10 1.339/2010 UNA 21/07/2010 09:45 SUM. N N
GUILHERME M. CANTUÁRIO DE SOUSA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
17.333/2010 ConPag 12 1.337/2010 INI 26/07/2010 14:20 ORD. N N
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INHUMAS
GABRIELLA DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO(A): THIAGO MORAES
17.345/2010 RTSum 07 1.344/2010 UNA 28/07/2010 14:40 SUM. N N
MARIA ILZA DE AMORIM
JUNIOR DA SILVA FERREIRA ME

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
17.315/2010 RTOrd 03 1.334/2010 INI 16/09/2010 13:35 ORD. N N
ADERLANDO DA SILVA
JBS S.A

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
17.301/2010 RTSum 01 1.329/2010 UNA 09/08/2010 09:10 SUM. N N
MARIA LÚCIA BISPO
COOPERATIVA DE TRAB. DOS PROF. DE CRÉDITO E COBRANÇA E TLMK + 001

ADVOGADO(A): VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
17.320/2010 RTSum 04 1.328/2010 UNA 27/07/2010 13:15 SUM. N N
ANDRÉIA PARREIRA ALVES SALES
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

17.321/2010 RTSum 03 1.336/2010 UNA 22/07/2010 14:20 SUM. N N
FERNANDO CLÉZIO MARCELINO DE ARAÚJO
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
17.324/2010 RTSum 12 1.336/2010 INI 26/07/2010 14:10 SUM. S N
ELIU ALVES DUARTE
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

ADVOGADO(A): WAGNER INÁCIO FERREIRA
17.328/2010 RTSum 01 1.322/2010 SUM. S N
JANAINA MARIA PEREIRA
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
17.312/2010 RTOrd 11 1.335/2010 UNA 19/08/2010 16:05 ORD. N N
LUCIANO RODRIGUES BORGES
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
17.353/2010 RTOrd 06 1.336/2010 ORD. N N
DIEIMISON LEITE DE MORAIS
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WANESSA HERRERO PEREIRA
17.258/2010 RTSum 09 1.332/2010 UNA 26/07/2010 08:10 SUM. N N
CARLO ROSSINI VEIGA ARAUJO
CONCEITO SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
17.367/2010 RTOrd 07 1.347/2010 INI 16/08/2010 13:25 ORD. N N
ANTÔNIO WILSON PEREIRA DE CARVALHO
ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
17.348/2010 RTOrd 09 1.339/2010 UNA 08/09/2010 14:15 ORD. N N
IVONILDE RIBEIRO DA SILVA
POSTO LAGOINHA LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
17.339/2010 RTSum 13 1.341/2010 UNA 26/07/2010 09:20 SUM. S N
EDIVALDO LIMA BARROS
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 151

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
01.922/2010 RTSum 01 1.912/2010 INI 28/07/2010 09:10 SUM. N N
WALDELICIA ALVES RIBEIRO
LANCHONETE E RESTAURANTE POSTO MERCÊS

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
01.921/2010 RTOrd 01 1.911/2010 INI 28/07/2010 09:20 ORD. N N
KÁRITA ALMEIDA EVANGELISTA
CINHITHIA CÉSAR NUNES SIQUEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.656/2010 RTSum 01 0.641/2010 UNA 22/07/2010 14:00 SUM. N N
RINALDO SALES DE ANDRADE
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
00.657/2010 RTSum 01 0.642/2010 UNA 22/07/2010 14:30 SUM. N N
JESSICA PRISCILA GONÇALVES MAGALHAES PEREIRA
ABNER E ROCHA LTDA (R/P JOSE ABNER DE CASTRO FILHO)

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
00.659/2010 RTSum 01 0.644/2010 UNA 22/07/2010 14:45 SUM. N N
ENIVALDO LUIZ DA SILVA
EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA

00.661/2010 RTOrd 01 0.646/2010 INI 28/07/2010 13:40 ORD. N N
DURVAL MOREIRA SAAVEDRA
ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
00.667/2010 RTSum 01 0.652/2010 SUM. N N
FERNANDO DE JESUS SOUZA
MB ENGENHARIA S/A

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
00.655/2010 RTSum 01 0.640/2010 UNA 13/07/2010 11:00 SUM. N N
CLEITON PONTES SOUSA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.665/2010 CartPrec 01 0.650/2010 ORD. N N
JOAO VISGUEIRO DA SILVA FILHO
RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A

00.666/2010 CartPrec 01 0.651/2010 ORD. N N

JOAO VISGUEIRA DA SILVA FILHO
RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.

00.668/2010 RTSum 01 0.653/2010 SUM. N N

PORFIRIO ROCHA
SEDESP - SERVIÇOS DE DESMATAMENTO E PATROLAMENTO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

00.873/2010 RTOrd 01 0.872/2010 INI 02/09/2010 08:10 ORD. N N
REINILDO DE SOUZA NUNES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): KARLA SIMIONATO SERRA

00.874/2010 RTSum 01 0.873/2010 UNA 27/09/2010 15:00 SUM. N N
FRANCISLEI VILELA DO CARMO
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.432/2010 ConPag 01 0.432/2010 SUM. N N
ELI CAMELO SILVA
ADAIL JOSÉ PEREIRA PINTO

00.433/2010 ConPag 01 0.433/2010 SUM. N N

ELI CAMELO SILVA
CARLOS DE SOUZA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.274/2010 RTSum 01 1.632/2010 SUM. N N
ROGÉRIO LEONARDO G. DE OLIVEIRA
AUTO ELÉTRICA SANTOS

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA

03.279/2010 RTSum 01 1.634/2010 UNA 21/07/2010 10:20 SUM. N N
RONALDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA FREITAS DIAS

03.284/2010 RTOrd 02 1.657/2010 ORD. N N
VALDIVINO SOARES DOS SANTOS
RENATA ALVES PEREIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO

03.283/2010 ConPag 01 1.636/2010 INI 08/09/2010 08:30 ORD. N N
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO
PARANAÍBA
MARCELO HENRIQUE LYRA

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

03.282/2010 RTOrd 01 1.635/2010 INI 02/09/2010 08:10 ORD. N N
ALEXANDRO APARECIDO SVERZUT
CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA

03.281/2010 CartPrec 02 1.656/2010 ORD. N N
AROLD GOMES
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

03.275/2010 RTOrd 02 1.652/2010 INI 27/07/2010 13:15 ORD. N N
ABÍLIO DE OLIVEIRA NATO NETO
BANCO DO BRASIL S.A.

03.276/2010 RTOrd 01 1.633/2010 INI 02/09/2010 08:15 ORD. N N

NATAL ALVES DA SILVA
BANCO BRADESCO S.A.

03.277/2010 RTOrd 02 1.653/2010 INI 27/07/2010 13:20 ORD. N N

PERCIVAL CORCINO DA SILVA
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

03.278/2010 RTSum 02 1.654/2010 UNA 27/07/2010 15:00 SUM. N N
DIANA MOREIRA BARROSO
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

03.280/2010 RTSum 02 1.655/2010 UNA 27/07/2010 15:20 SUM. S N
RAIMUNDO ANTONIO SILVA
N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): VALKIRIA GUSATI

03.285/2010 RTOrd 01 1.637/2010 INI 08/09/2010 08:25 ORD. N N
JALES SOUZA OLIVEIRA
PAULO ROGERIO FORTUNATO DE OLIVEIRA E CIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8938/2010

Processo Nº: RT 0038900-15.1989.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA DOS SANTOS NUNES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SANEAMENTO E CONSTRUÇOES LTDA + 002

ADVOGADO.....: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8958/2010

Processo Nº: RT 0083900-18.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO MARINHO DA COSTA

ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente do ofício de fl. 304, pelo prazo de cinco dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 8957/2010

Processo Nº: RT 0048700-42.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO MARQUES PALMEIRA

ADVOGADO..... SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS

RECLAMADO(A): LATICINIOS BORGES LTDA - SUCESSORA DA LACTOMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIO LTDA + 002

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o exequente para que indique depositário para o bem penhorado às fls. 320/321, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9000/2010

Processo Nº: RT 0106200-66.2004.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO RIBEIRO FREITAS

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): VIT SERVICOS AUX DE TRANSP AEREOS LTDA + 001

ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL**NOTIFICAÇÃO:**

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8934/2010

Processo Nº: RT 0183200-45.2004.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: OSCAR ANTONIO JOANOVICH

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COSTA CONSTRUCOES LTDA (N/P DE ANTONIO VICENTE COSTA) + 002

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS**NOTIFICAÇÃO:**

Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9009/2010

Processo Nº: RT 0100400-23.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA FONSECA PEREIRA + 003

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

ADVOGADO..... PEDRO MAGALHAES SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se a reclamada a complementar o valor referente aos honorários assistenciais (total de R\$ 5.346,08), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8933/2010

Processo Nº: RT 0112000-41.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM GONÇALVES EUFRÁSIO

ADVOGADO..... LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA

RECLAMADO(A): CRISTHIANE FERNANDES NEVES + 003

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o exequente a fornecer o endereço completo do credor fiduciário indicada na peça de fl. 442. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8981/2010

Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELÍCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO + 009

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:****ÀS PARTES:**

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência para apreciação do acordo noticiado às fls. 2.952/2.954, designada para o dia 26/07/2010, às 13h55min.

Notificação Nº: 8982/2010

Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEUZA ROSA COSTA FERREIRA + 009

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:****ÀS PARTES:**

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência para apreciação do acordo noticiado às fls. 2.952/2.954, designada para o dia 26/07/2010, às 13h55min.

Notificação Nº: 8983/2010

Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERMINA LEITE SILVA + 009

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:****ÀS PARTES:**

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência para apreciação do acordo noticiado às fls. 2.952/2.954, designada para o dia 26/07/2010, às 13h55min.

Notificação Nº: 8984/2010

Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LENI MATIAS DOS SANTOS + 009

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:****ÀS PARTES:**

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência para apreciação do acordo noticiado às fls. 2.952/2.954, designada para o dia 26/07/2010, às 13h55min.

Notificação Nº: 8985/2010

Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LIDUÍNA BUENO DO PRADO + 009

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:****ÀS PARTES:**

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência para apreciação do acordo noticiado às fls. 2.952/2.954, designada para o dia 26/07/2010, às 13h55min.

Notificação Nº: 8986/2010

Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS + 009

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:****ÀS PARTES:**

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência para apreciação do acordo noticiado às fls. 2.952/2.954, designada para o dia 26/07/2010, às 13h55min.

Notificação Nº: 8987/2010

Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA RODRIGUES DE MELO + 009

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:****ÀS PARTES:**

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência para apreciação do acordo noticiado às fls. 2.952/2.954, designada para o dia 26/07/2010, às 13h55min.

Notificação Nº: 8988/2010

Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: STELA MARES STIVAL + 009

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:****ÀS PARTES:**

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência para apreciação do acordo noticiado às fls. 2.952/2.954, designada para o dia 26/07/2010, às 13h55min.

Notificação Nº: 8989/2010

Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA SILVA + 009

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:****ÀS PARTES:**

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência para apreciação do acordo noticiado às fls. 2.952/2.954, designada para o dia 26/07/2010, às 13h55min.

Notificação Nº: 8990/2010

Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDA DOS SANTOS RODRIGUES + 009

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência para apreciação do acordo noticiado às fls. 2.952/2.954, designada para o dia 26/07/2010, às 13h55min.

Notificação Nº: 8959/2010

Processo Nº: RT 0158500-68.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO MURILO CARDOSO DANIN

ADVOGADO..... EURIPEDES ALVES FEITOSA

RECLAMADO(A): SISTEMA ÁGUIA DE ENSINO LTDA. + 003

ADVOGADO..... CHRYSTIAN ALVES SCHUH

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC).

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9011/2010

Processo Nº: RT 0072200-69.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME MARCELO DE LIMA

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA + 003

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente por cinco dias.

Notificação Nº: 8992/2010

Processo Nº: RT 0056100-05.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSILENE FERNANDES DE ARAUJO

ADVOGADO..... NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- C E F. + 001

ADVOGADO..... LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9008/2010

Processo Nº: RT 0146900-79.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO..... ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): VALDECI DE SOUSA MAIA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8993/2010

Processo Nº: RT 0168900-73.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, e os honorários periciais.

Após, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias.

Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8994/2010

Processo Nº: RT 0168900-73.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO..... BRUNO BATISTA ROSA

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, e os honorários periciais.

Após, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias.

Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8995/2010

Processo Nº: RT 0168900-73.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8950/2010

Processo Nº: RT 0060400-73.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE RAQUEL PINHEIRO DE MOURA E SILVA

ADVOGADO..... MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): ADRIANA CRISTINE ARIOLI DA COSTA - ME

ADVOGADO..... DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/07/2010, às 09h40min.

Notificação Nº: 9019/2010

Processo Nº: RT 0089000-07.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE MARTINS ARRUDA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (MAURÍCIO JORGE SKEFF)

ADVOGADO..... WAGNER INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Executada ciênte de que foi assinado o auto de arrematação em 12/07/2010.

Notificação Nº: 8961/2010

Processo Nº: RTOrd 0002100-84.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA NETTO

ADVOGADO..... ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO..... LONZIGO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se à Executada acerca da petição e documentos de fls. 811/824. Prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 8998/2010

Processo Nº: RTOrd 0013500-95.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES COSTA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

ADVOGADO..... ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8999/2010

Processo Nº: RTOrd 0013500-95.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES COSTA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8969/2010

Processo Nº: RTSum 0031100-32.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON FRANCISCO DAMACENO

ADVOGADO..... SINARA DA SILVA VIEIRA

RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO..... LEVI DE ALVARENGA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 1.964,97, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 8953/2010

Processo Nº: RTOOrd 0091000-43.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS MARCOS XAVIER MARTINS

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de encerramento de instrução foi incluída na pauta do dia 10/08/2010, às 10h25min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 9007/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092600-02.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO..... VALDIVINO GONÇALVES CORREA

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se o exequente, em cinco dias.

Notificação Nº: 9013/2010

Processo Nº: RTOOrd 0097800-87.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS DA COSTA

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. + 002

ADVOGADO..... EDESIO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente por cinco dias.

Notificação Nº: 9004/2010

Processo Nº: RTSum 0122200-68.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO FERNANDES LEITE

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): MAURÍCIO MARTINS (SÓCIO DE ALUMISTEEL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E FERRO) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante da petição de fl. 78.

Após, aguarde-se por dez dias.

Notificação Nº: 8941/2010

Processo Nº: RTOOrd 0128200-84.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 20/08/2010, às 11h20min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).As partes deverão trazer ou arrolar suas testemunhas no prazo legal

Notificação Nº: 8944/2010

Processo Nº: RTSum 0135500-97.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO AMBROSIO DA SILVA

ADVOGADO..... SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO

RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES

ADVOGADO..... ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 09/08/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 9010/2010

Processo Nº: RTSum 0146800-56.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO MATOS DE SOUZA

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO..... FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente por cinco dias.

Notificação Nº: 9014/2010

Processo Nº: RTSum 0151600-30.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: OZEIAS PEREIRA BEZERRA

ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Reporto-me ao delineado à fl. 150. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9016/2010

Processo Nº: RTSum 0152600-65.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA MARA DOS SANTOS

ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO..... JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

Reporto-me ao delineado à fl. 155. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 8937/2010

Processo Nº: RTOOrd 0160200-40.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SUZANA APARECIDA CAROLINA EURÍPEDES DE SOUZA

ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO MAIOR

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 9003/2010

Processo Nº: RTOOrd 0171600-51.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GILSON PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO..... VITORINO GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLÇÕES E ESPUMAS LTDA. (COLCHÕES ORTOBOM)

ADVOGADO..... HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da data, horário e local da perícia devido ao não comparecimento do reclamante na marcação anterior:

Data da realização da perícia médica: 23/07/2010

Horário da realização da perícia médica: 15:00 horas

Local: consultório Médico na Rua 135 c/ 1138, nº 608 - Setor Marista - Nesta - Fone 62-3541-3038.

Notificação Nº: 8956/2010

Processo Nº: RTOOrd 0188500-12.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE

ADVOGADO..... RAFAEL CRUZ BASTOS

RECLAMADO(A): ESCOLA SAPIÊNCIA S.C LTDA (ESCOLA BRINCANDO E APRENDENDO)

ADVOGADO..... EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto ao valor bloqueado à fl. 306.

Ficará a execução da diferença devida ao Exequente condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio da empresa apto a responder pela dívida.

Destarte, intime-se a Executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução.

Notificação Nº: 8965/2010

Processo Nº: RTOOrd 0230500-27.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA MENDES MACEDO TRIGUEIRO

ADVOGADO..... LANA LUCIA GOMES DE PAULA

RECLAMADO(A): IMUNOHEMATOLÓGICA DE GOIÂNIA LTDA (REP. P/ ZILDO MARTINS CABRAL) + 001

ADVOGADO..... JOSE EUSTAQUIO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 248,56, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 8997/2010

Processo Nº: RTSum 0235000-39.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL JOSE RIBEIRO

ADVOGADO..... ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8925/2010

Processo Nº: RTOrd 0241800-83.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA COSTA

ADVOGADO..... STÉPHANIE BARCELLOS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA

ADVOGADO..... FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 236/239, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE e requisitem-se os honorários periciais ao Eg.TRT-18ª Região, na forma do regramento próprio, sendo que o valor adiantado pela reclamada (fls.206) deverá ser restituído à empresa. Nada mais."

Notificação Nº: 9005/2010

Processo Nº: RTSum 0000170-94.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL SERAFIM DOS REIS

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): PREMOLTEC INS E COM E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8924/2010

Processo Nº: RTSum 0000211-61.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ QUEIROZ DE REZENDE JÚNIOR

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): ART CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.

ADVOGADO..... LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.

Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias.

Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8947/2010

Processo Nº: RTOrd 0000257-50.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINEI LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 10/08/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 8930/2010

Processo Nº: RTSum 0000259-20.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA ALEXANDRIA DA SILVA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9020/2010

Processo Nº: RTOrd 0000350-13.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR OLIVEIRA

ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8963/2010

Processo Nº: RTOrd 0000352-80.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LINO SOBARANSKI

ADVOGADO..... MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): LATICINIO GOIANIRA LTDA

ADVOGADO..... LEANDRO CORRÊA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de encerramento de instrução, designada para o dia 22/07/2010, às 13h55min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9012/2010

Processo Nº: RTSum 0000494-84.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG

ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do teor da promoção de fl. 37. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8932/2010

Processo Nº: RTSum 0000512-08.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8939/2010

Processo Nº: RTOrd 0000564-04.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MERCIA RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 863/874, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço da ação proposta por MÉRCIA RODRIGUES DE CARVALHO em face de ATENTO BRASIL S/A e LOSANGO S/A e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra. Deferem-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Expeça-se ofício à SRTE após o trânsito em julgado.

Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da

CGJT.Custas no importe de R\$ 800,00, a cargo da reclamada,apuradas sobre o valor de R\$ 40.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 8940/2010

Processo Nº: RTOrd 0000564-04.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MERCIA RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): LOSANGO S.A. + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 863/874, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): “Isso posto, conheço da ação proposta por MÉRICA RODRIGUES DE CARVALHO em face de ATENTO BRASIL S/A e LOSANGO S/A e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra.Deferem-se à autora os benefícios da justiça gratuita.Expeça-se ofício à SRTE após o trânsito em julgado.

Liquidação por cálculos.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.Custas no importe de R\$ 800,00, a cargo da reclamada,apuradas sobre o valor de R\$ 40.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 8927/2010

Processo Nº: RTOrd 0000627-29.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA LUIZA EDUARDO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls.262, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, condenando-se a embargante ao pagamento de multa em favor do reclamante, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.”

Notificação Nº: 8928/2010

Processo Nº: RTOrd 0000627-29.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA LUIZA EDUARDO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls.262, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, condenando-se a embargante ao pagamento de multa em favor do reclamante, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.”

Notificação Nº: 9018/2010

Processo Nº: RTOrd 0000633-36.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE PAULA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9015/2010

Processo Nº: RTSum 0000688-84.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAELA MESSIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GEISER DE SOUZA FREITAS MATIAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9022/2010

Processo Nº: RTOrd 0000712-15.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IRANILDES SOARES DOS SANTOS + 004

ADVOGADO.....: ADRIANO GUSTAVO SILVA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DOS RECLAMANTES:

Fica intimado a fornecer o número das carteiras de trabalho dos Reclamantes, bem como o número do PIS da Reclamante ANA MARIA MACHADO MARINHO, para fins de elaboração de certidão para habilitação no seguro desemprego.

Notificação Nº: 8936/2010

Processo Nº: RTSum 0000754-64.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DENIRSON ARANTES DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ANALISE CASCÃO TAVARES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, remetam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 8968/2010

Processo Nº: RTOrd 0000775-40.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IONICIA TURONIS

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8964/2010

Processo Nº: RTOrd 0000787-54.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRYAN PEREIRA DAVID

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 482,75 sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 8967/2010

Processo Nº: RTOrd 0000938-20.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONETE MIRANDA CARNEIRO

ADVOGADO.....: EURÍPIDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9006/2010

Processo Nº: RTSum 0001000-60.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: THAYSE COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO

RECLAMADO(A): ALDO ANDERSON CABRAL MOREIRA

ADVOGADO.....: LUCAS MENDES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Vista à parte contrária (reclamado), para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo. Após, voltem-me os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 8929/2010

Processo Nº: RTSum 0001018-81.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: HEBNEELMA FERNANDES FREITAS AGUIAR

ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): FASHION PAULISTA

ADVOGADO....: FELIPE CAMARA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 28/30, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a anotar o vínculo na CTPS da reclamante, bem como a pagar-lhe o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença. À Contadoria. Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE. Nada mais."

OBS.: OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NOS AUTOS.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9051/2010

PROCESSO Nº RT 0124000-10.2004.5.18.0001

EXEQUENTE(S): MANOEL ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS .

EXECUTADO(S): CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA e LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA e LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$3.898,46, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos oito de julho de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº9052/2010

PROCESSO Nº RT 0044400-66.2006.5.18.0001

EXEQUENTE(S): DAVID DOS SANTOS SIQUEIRA .

EXECUTADO(S): MADALENA MARCIA DA COSTA

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) MADALENA MARCIA DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$2.721,12, atualizado até 30/06/2006, sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos oito de julho de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9065/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000478-33.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: DANIELLA DA SILVA

RECLAMADO(A): D.C. DE PAULA REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA , CPF/CNPJ: 03.907.389/0001-41

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 60/64 do processo em tela, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):

"Isso posto, conheço da ação proposta por DANIELLA DA SILVA em face de D.C. DE PAULA - REPRESENTADO POR DANIELE CRISTINA DE PAULA e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra. Defere-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Expeça-se ofício a DRT após o trânsito em julgado. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.

Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.

Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. Custas no importe de R\$ 150,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 7.500,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes."

E para que chegue ao conhecimento de D.C. DE PAULA REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9143/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000826-51.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: REINALDO DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): RS MONTART ARMARIOS E COZINHAS LTDA , CPF/CNPJ:

03.689.218/0001-93

Data da audiência: 02/08/2010, às 14:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Segue abaixo o inteiro teor da petição inicial da reclamação trabalhista em tela:

"REINALDO DE SOUSA FERREIRA, brasileiro, casado, marceneiro, portador do RG N 1338270 DGPC-GO, e CPF n 303154331-91, residente domiciliado a Al. Hélio Antônio Alves, qd. 95, It. 16, St. Jardim Maria Inês, Aparecida de Goiânia, vem por via de seus advogados infra assinados com escritório profissional, no rodapé propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA c/c RESCISÃO INDIRETA E DANO MORAL, contra RS MONTART ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA., pessoa jurídica, com CNPJ n 03.689.218/0001-93, com sede a Av. da Feira de Santana, n. 315, St. Parque Amazônia, Goiânia, Goiás, conforme fatos e fundamentos:

DOS FATOS

O reclamante foi admitido em 01/11/2004, conforme documentos acostados na função meio oficial. Com o passar do tempo e com a maior experiência do reclamante ele passou a exercer função diversa no entanto sem perceber por tal.

Em 2009 a empresa reclamada fora vendida e o novo proprietário vem desde então perseguindo e criando situações pra que este se demita.

Tendo inclusive humilhado e achincalhado o reclamante e um colega de trabalho na frente de outros por saber que este estava buscando saber sobre seus direitos.

O assédio moral imputado a este foi tão ofensivo que o reclamante não viu outra situação a não ser buscar esta justiça para dirimir a situação, haja vista que o novo proprietário não quer demiti-lo e pagar os seus direitos.

Direitos estes necessários já que o obreiro necessita de salário para sobreviver.

DOS FUNDAMENTOS:

DA RESCISÃO INDIRETA

O art. 483 da CLT relata:

"O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

- a) Forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei...;
- b) For tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivos;
- c) Correr perigo manifesto de mal considerável;
- d) Não cumprir o empregador as obrigações do contrato;
- e) Praticar o empregados ou seus prepostos , contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;

Tal artigo tem por escopo apresentar um elenco de situações em que ocorre o distrato do contrato de trabalho devido inadimplência, por parte do empregador, das obrigações assumidas contratualmente e impossibilitando a continuação da relação empregatícia.

O reclamante retirou o extrato do FGTS e verificou ausência de alguns recolhimentos. Configurado assim mais uma vez o motivo, já que é prova de ausência de cumprimento do contrato de trabalho.

Requer a rescisão indireta do reclamante.

DO DESVIO DE FUNÇÃO

O desvio de função tem origem específica no artigo 7º, XXX, da Constituição Federal e possui como requisito imprescindível à sua aplicação a existência de quadro de carreira, pois o instituto tem o escopo de enquadrar o trabalhador a determinado cargo sob o argumento de que as funções exercidas pelo obreiro

seriam pertinentes a cargo distinto do que está enquadrado no quadro de carreira.

O reclamante ciente de que desempenhava função diversa da contratada tentou por diversas vezes interagir com a empresa e buscar uma saída mas o diálogo quanto a este fato era inacessível.

A CCV dos marceneiros em sua cláusula décima segunda e décima terceira relatam o seguinte:

Marceneiros são aqueles que executam quais quer tipo de serviços apresentados através de planta, desenho e/ou modelo;

Modalidade de meio oficial: A,B,C são aqueles empregados que não satisfaçam completamente as especificações das funções acima, ficando a cargo da empresa quando da admissão do emprego, lhe atribuir a especificação de A, B ou C.

Quando caso em que o trabalhador é obrigado a executar atividades que correspondam a um outro cargo, diferente do cargo para o qual ele foi contratado, sendo esta situação chamada de desvio funcional. Nesta situação, caso a remuneração da atividade exercida seja maior do que a da atividade para a qual o trabalhador foi contratado, ele pode reclamar por uma equiparação salarial.

Segundo o artigo nº 461 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), "sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade."

Assim concorda os nossos Egregios Tribunal:

DESvio DE FUNÇÃO – Para o reconhecimento do desvio de função basta apenas que se considere a realidade da prestação laboral, pouco importando se o empregado que se encontra em desvio de função não preenche os requisitos para o enquadramento na função efetivamente exercida. (TRT 3ª R. - RO 14881/01 – 5ª T. - Rel. Juiz Luiz Ronan Neves Koury – DJMG 09.02.2002 – p.31)

Desvio Funcional. Diferenças Salariais Devidas.

Comprovado nos autos que o empregado desempenhava função diversa daquela para a qual fora contratado, faz jus às diferenças salariais pleiteadas, nos termos do artigo 460 da CLT e atendendo às regras insculpidas nos incisos XXX e XXXII, do artigo 7º da CF. (TRT/SP – 00453200730302003 – RO – Ac. 6aT 20090340994 – Rel. Ivete Ribeiro – DOE 15/05/2009)

Requer a diferença salarial juntamente com o seus reflexos.

DA INSALUBRIDADE

O reclamante laborou exposto a agentes químicos (cola e solvente) e físicos (excesso de ruído e vibrações) insalubres sem o uso de EPI, sem perceber o adicional de insalubridade. Os agentes químicos nocivos à saúde do trabalhador são divididos, na NR-15.

Alguns tem limite de tolerância e outros não, no entanto para que haja neutralização se faz necessário a utilização de equipamentos de proteção individual para os obreiros e no caso do reclamante estes não eram fornecidos.

Requer o adicional de insalubridade em grau médio e seus reflexos.

DAS HORAS EXTRAS x INTERVALO INTRAJORNADA

O obreiro trabalhava de segunda a sexta feira das 08 as 18 horas com intervalo de uma hora. Perfazendo um total de 45 horas semanais.

Com base na Orientação Jurisprudencial n. 307, da SDI-I, do TST: "Após a edição da Lei n. 8.923/94, a nãoconcessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).

Requer o adicional de 50% sobre a hora normal nas 229,5 horas de intervalo intra-jornadas desempenhada pelo funcionário.

DO DANO MORAL

O novo proprietário assediou moralmente o reclamante ao ponto de ofendê-lo em publico. Ele utilizou agressividade, e exclusão para com este.

Além disto ele tornou a vida do reclamante insuportável dentro da empresa para que este pedisse a demissão.

Por diversas vezes este chegou a jogar na cara deste que ele não demitia funcionário mas que o insatisfeito pedisse a demissão.

A perseguição dele com o reclamante se tornou notória aos olhos de todos os funcionários.

O obreiro se sujeitou a toda situação em virtude de necessitar do trabalho, mas a situação se tornou insuportável culminando com a reclamatória após o dia em que o empregador ofendeu verbalmente com palavras vexatórias.

O inciso X do art. 5º da C.F. redigi:

"são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material e moral decorrente de sua violação;"

Uma pessoa não pode se tornar escrava de uma situação e subjugada a outra a este ponto. Nossa legislação repele totalmente este tipo de opressão.

"O dano moral deve ser analisado e indenizado pela Justiça do Trabalho. O quantum indenizatório variará para cada caso, em virtude da situação concreta, e se possível, levando em consideração o salário do empregado, multiplicado por fatores diversos.

A "dor" mais do que nunca merece o ressarcimento, especialmente nos dias atuais, onde a moral deve ser enaltecida e elevada de todas as formas." CARMO, Júlio Bernardo do. O dano moral e sua reparação no âmbito do Direito Civil e do Trabalho. São Paulo :

Revista LTr, Mar/96. p.295/321.7 – CASTELO, Jorge Pinheiro. Do dano moral trabalhista. São Paulo : Revista LTr. Abr/95. p. 488/491.

"O tempo de serviço prestado ao empregador, devendo ser maior o valor da indenização quanto maior for o tempo de convivência, em face do conhecimento mútuo e da ampliação da confiança derivada dos passar dos anos" in Dano Moral nas Relações Individuais do Trabalho, Ed. Ltr, São Paulo, 2001, pág. 123.

Neste sentido, a jurisprudência laboral tem enfatizado:

DANO MORAL. FIXAÇÃO DO QUANTUM – A fixação do quantum de indenização por danos morais compete ao prudente arbítrio do magistrado que agirá de acordo com o nosso ordenamento jurídico, devendo para tanto, do lado do ofendido, levar em conta seu tempo de serviço na empresa, o cargo exercido e sua situação econômico social, e, do lado do ofensor, como critério subjetivo, a intensidade do ânimo de ofender (culpa ou dolo), e como critério objetivo, a gravidade e a repercussão da ofensa. Tendo, ainda em mente que se a indenização alcança valor exorbitante desnatura o seu caráter educativo.(TRT 18ª Região – Proc. RO-01024-2003-004-18-00-4 – Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim – Publicação: DJE-GO nº 14.162 do dia 02.12.2003, pág. 130).(original sem grifos)

"DANO MORAL – CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO –

A reparação do dano moral é de ser fixada considerando-se o tempo de serviço prestado pela empregada vez que nesse período e em razão de suas atividades é que se inseriu e projetou-se na sociedade e o valor por este recebido a título de contraprestação pela atividade. (TRT 3ª R. - 3T – RO/13696/00

– Rel. Juiz Carlos Augusto Junqueira Henrique – DJMG 29/05/2001 P. 14). (original sem grifos)

Requer o dano moral conforme o entendimento do Tribunal.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Por se tratar de rescisão indireta o reclamante fará jus a todas as verbas rescisórias, inclusive o seguro desemprego, levantamento do FGTS.

1 – Aviso Prévio Por um bom tempo foi objeto de divergência a concessão do aviso prévio nas hipóteses, no entanto hoje é matéria consagrada pelo novo parágrafo do art. 487 da CLT.

2 – Décimo terceiro Proporcional: o reclamante faz jus a 3/12 de décimo terceiro;

3 – Férias: o reclamante tem três férias vencidas devendo receber a dobra das duas primeiras mais proporcional de 5/12 e abono.

4 – Saldo de salário: tendo laborado até a presente data este tem o mês inteiro a receber;

5 – FGTS: durante o período de labor apesar do recolhimento o Fgts não fora totalmente depositado, o que consequentemente deixou de render para o reclamante; além disto o reclamante tem direito a multa de 40% por não dar causa rescisão.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer respeitosamente a notificação da reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser sob pena de revelia, a ao final seja condenada ao pagamento das parcelas seguintes:

Para efeito de cálculo vamos utilizar o valor da CCV para marceneiro R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais).

Aviso Prévio R\$766,00

Saldo de salário R\$766,00

13 proporcional R\$255,33

Férias + f.prop+abono R\$5.532,21

Intervalo Intra jornada R\$1.718,62

Insalubridade + reflexos R\$6.563,00

FGTS do período R\$4.840,00

FGTS da rescisão R\$1.554,84

MULTA DO 467 e 477 R\$1.532,00

Dano moral R\$30.000,00

Desvio de função R\$9.360,00

Total R\$62.888,00

Requer ainda:

a) juros e correção monetária;

b) guis de CD e seguro Desemprego, caso contrário que a reclamada seja obrigada a indenizar em 06 parcelas.

c) honorários advocatícios conforme legislação atual;

d) assistência judiciária gratuita, já que o reclamante não tem condições de demandar em juízo sem prejuízo próprio e de sua família.

Protesta-se por todos os meios e provas em direito admitidos, juntadas posterior de documentos, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão.

Dá se a presente o valor de R\$62.888,00 (sessenta e dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

Termos em que, cumpridas as necessárias formalidades legais, pede-se e espera acolhimento, como medida de inteira JUSTIÇA!!!

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010."

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RS MONTART ARMARIOS E COZINHAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9077/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001300-22.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: ISMAEL AVELINO DA COSTA

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. ENGENHARIA LTDA. ,

CPF/CNPJ: 03.559.524/0001-05

Data da audiência: 04/08/2010, às 14:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Segue abaixo o inteiro teor da petição inicial da reclamação trabalhista supracitada:

"ISMAEL AVELINO DA COSTA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da carteira de identidade nº 1158554 ZESP-MA, e CPF-MF sob nº 248.480.263-34, residente e domiciliado à Rua São Joaquim Qd. 38 lote 25 Conjunto Hab. Madre Germana II em Goiânia - GO, via de seu procurador, (m.j.), advogado, Wilson Valdomiro da Silva, inscrito na OAB-GO., sob nº 13.628, com escritório profissional à Av. Goiás, 112 sala 103, Ed. Tropical, centro, em Goiânia - Goiás, fone 3.224.7825, onde recebe notificações de estilo, comparece perante a ilustríssima presença de Vossa Excelência, para apresentar sua RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em desfavor da Empresa PREMOLTEC IND. E COM. ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.559.524/0001-05 e de GAFISA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.545.826/0001-07 e CONSTRUTORA TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

MM(A) JUIZ(A), a primeira reclamada está em lugar incerto e não sabido, uma vez que a primeira Ação Proposta Pelo Reclamante e que teve curso neste Juízo, foi extinta sem resolução do mérito, por causa da devolução do AR, com a informação de que a mesma Mudou-se.

ASSIM SENDO, requer que a presente Ação tenha seu curso pelo Rito Ordinário e que a notificação da primeira reclamada, seja feita por EDITAL.

A notificação da 2ª reclamada deve ser feita no seguinte endereço: à Rua T-67 Qd. 133 lote 08 Setor Nova Suíça, em Goiânia - GO e da 3ª reclamada na Rua 402 quadra 1-F lote 6 nº 5.000, Setor Negrão de Lima em Goiânia - GO. Ação proposta pelos fatos e motivos à seguir expostos:

DA ADMISSÃO

O reclamante foi admitido como empregado da 1ª reclamada, no dia 01 de julho de 2009, para desempenhar a função de pedreiro, para trabalhar em Obras no Setor Mont Serrá em Aparecida de Goiânia Goiás e na obra que fica em frente ao Lago Vaca Brava, Setor Nova Suíça, também em Goiânia.

As obras retro mencionadas, são da construtora GAFISA S.A, 2ª reclamada.

Na obra da 2ª reclamada, na torre Maria Inês, Setor Mont Serrá e no Lago Vaca Brava, o reclamante laborou desde sua admissão, até o mês de novembro/2009.

No início de dezembro/2009, foi transferido para trabalhar em obra da Construtora Toctal Engenharia Ltda, no Setor Negrão de Lima, nesta Capital, onde permaneceu até sua demissão.

DA DEMISSÃO

O obreiro foi imotivadamente dispensado, no dia 13 de janeiro de 2010, e não recebeu os seus direitos rescisórios, os quais, agora postula o recebimento.

DO SALÁRIO

O salário do reclamante era de R\$ 655,60 por mês, conforme consta nos holerites de pagamentos.

DA JORNADA DE TRABALHO

Notícia o reclamante que cumpria a jornada de trabalho, em média, das 7:00 às 17:00 horas, de Segunda à Sexta feira, com uma hora de intervalo para o almoço.

PARCELAS RESCISÓRIAS

Em razão da demissão sem justa causa do reclamante e considerando que a reclamada não promoveu o seu acerto rescisório, é de direito do mesmo as seguintes verbas:

Saldo de salário do mês de janeiro/2010, Aviso Prévio Indenizado, férias proporcionais, com acréscimo de 1/3, considerando a projeção do aviso prévio, décimo terceiro salário, conforme valores que adiante serão discriminados.

Requer ainda a condenação das reclamadas, no pagamento das verbas rescisórias, conforme dispõe o Artigo 467 da CLT., ou seja, quando do seu comparecimento na audiência inaugural.

O reclamante pede ainda, a condenação das reclamadas, no pagamento da multa de que trata o parágrafo 8º do Artigo 477 da CLT., vez que, até o presente momento a mesma não promoveu o seu acerto rescisório.

DO FGTS

O inciso II do Art. 7º da CF/88, Regulamentado pela Lei nº 8.036/90, instituiu a obrigatoriedade do depósito do FGTS pelo empregador em conta vinculada com o empregado.

Requer portanto, sejam as reclamadas condenadas a efetuar os depósitos fundiários, de todo o período do pacto laboral, e/ou que pague diretamente para o reclamante o valor do FGTS devido.

Faz jus ainda ao reclamante, o direito a indenização de que trata o Artigo 18 da Lei nº 8.036/90, 40% do FGTS apurado.

SEGURO DESEMPREGO

Nos termos das Leis nº 7.998/90 e 8.900/94, é de direito do reclamante os benefícios do Seguro Desemprego, na hipótese de demissão sem justa causa.

Uma vez que a demissão ocorreu sem justa causa, é de direito do mesmo, pleitear o recebimento do referido benefício do Seguro Desemprego.

Requer portanto, sejam as reclamadas, condenadas a entregar os formulários liberatórios do SD., sob pena de ter que arcar com o ônus da indenização substitutiva.

ASSIM, pleiteia o pagamento das seguintes parcelas:

1. Saldo de salário, janeiro/2010 R\$284,05
2. Aviso Prévio Indenizado R\$655,60
3. Férias Prop. 07/12 avos R\$382,41
4. 1/3 das férias R\$127,47
5. 13º salário 02/12 R\$109,26
6. Multa do Art. 467 da CLT R\$779,40
7. Multa do Art. 477 da CLT R\$655,60
8. FGTS de todo período do pacto laboral R\$419,60
9. 40% do FGTS acima R\$167,84

Total: R\$3.581,23

PEDE MAIS:

A) Entrega dos formulários do FGTS no código 01, na hipótese do depósito em conta vinculada e guias SD., sob pena de indenização substitutiva.

B) Notificação da DRT., INSS e CEF., para as cominações Legais.

MM.(a) Juiz(a), as reclamadas, CONSTRUTORA GAFISA S.A e Construtora Toctal Engenharia Ltda, usufruíram diretamente da mão de obra do reclamante, na sua construção. A 2ª reclamada, usufruiu da mão de obra do reclamante, por cinco meses e a 3ª reclamada, serviu-se dos serviços do mesmo por quase dois meses.

Requer, portanto, a condenação da 2ª reclamada, GAFISA S.A e da 3ª reclamada, Construtora TOCTAL ENGENHARIA LTDA, de forma subsidiária, conforme dispõe os termos da súmula 331 do TST, inciso IV., uma vez que são responsáveis pelos débitos contraídos pela sua empreiteira, que não honrou com os pagamentos dos direitos rescisórios do seu empregado.

DIANTE DO EXPOSTO, o reclamante requer de Vossa Excelência, que seja determinado a notificação das reclamadas, a primeira, POR EDITAL, para que, na pessoa de seus representantes legais, compareçam na audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão, julgando procedente a presente Ação e os consequentes pedidos, acrescidos de juros de mora e correção monetária.

Requer a produção das provas em direito admitidas, testemunhal, pericial, juntada de novos documentos e o depoimento das reclamadas, na pessoa de seu representante legal, sob pena de confesso.

Finalmente, requer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do Artigo 5º inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988, e da Lei nº 1.060/50, pois, é pobre e não tem condições de arcar com as despesas de custas processuais.

Dá-se à Causa, o valor de R\$ 3.581,23.

Termos em que

Pede deferimento,

Goiânia, 29 de junho de 2010."

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PREMOLTEC IND. E COM. ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.

MARCELO MQUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11389/2010

Processo Nº: RT 0217200-06.1983.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JURACI MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE

RECLAMADO(A): NANCY CONFECÇÕES LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que os valores bloqueados nos autos (fls.200/201) representam menos de 5% (cinco por cento) do valor da execução, defiro o primeiro requerimento retro e determino que se liberem tais importes à exequente.

Defiro também o seu segundo requerimento, e concedo à credora trabalhista o prazo de 10 (dez) dias para fornecer meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão prevista no art.40 da lei nº6.830/80.

Caso esse prazo decorra in albis, determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no art.159-A do Provimento Geral Consolidado do E.TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 11417/2010

Processo Nº: RT 0153100-27.1992.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO SABINO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): COPLAVEN CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS S/C LTDA + 002

ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 747, cujo teor segue: 'Antes de apreciar o petição do reclamante/exequente de fls. 690/691, intime-o para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, diante das pesquisas realizadas às fls. 719/746.'

Notificação Nº: 11355/2010

Processo Nº: RT 0027900-39.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: BRAZ ALVES DA SILVA A/C DE ALAOR ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ ANTÔNIO + 002

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

AS penhoras judiciais trabalhistas são feitas mediante a apreensão física do bem e seu depósito, com a devida avaliação, e não por simples comunicação de restrição ao órgão de trânsito, o que serve apenas para dar ciência da constrição a terceiros, com vistas a evitar fraude na transferência de veículos onerados.

Deste modo, deverá o reclamante/exequente, para deferimento do requerido à fl. retro, indicar o local onde pode ser encontrado o automóvel e/ou a sócia executada.

Intime-se.

Notificação Nº: 11421/2010

Processo Nº: ExProvas 0130101-41.1996.5.18.0002 2ª VT

EXEQUENTE.....: RENATO BENTO DOS REIS

ADVOGADO..... ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

EXECUTADO(A): MODULO ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO..... ROBERTO MELO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 262/263, cujo teor segue: 'O crédito ora exequente é composto de custas no valor de R\$583,84 e de contribuição previdenciária de R\$2.062,61, montantes estes atualizados até 30.06.2010 (fl. 251). No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se aos meses de competência abril/1995 e julho/1996, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 243/248, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência da sentença prolatada nos autos. Daí se extrai que, por força da Lei nº 11.941/2009, tal débito encontra-se perdoado. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remittidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, III). Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, indefiro o requerimento de penhora e extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Não obstante, tendo em vista que os cálculos de retificação de fls. 251/261, estão em conformidade com as inúmeras decisões proferidas nestes autos, homologo-os, somente no que pertine ao crédito trabalhista, no valor bruto de R\$16.713,57 e aos honorários assistenciais no importe de R\$3.342,71, em observância ao acima decido, sem prejuízo de futuras majorações. Intimem-se as partes, para os efeitos legais, e a União, através da PGF.'

Notificação Nº: 11356/2010

Processo Nº: RT 0025700-54.1997.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELUZAI LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): COMURG CIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA

ADVOGADO..... ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIAO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ante a retro certificada inércia da credora empregadora perante as frustradas medidas de localização de bens construtíveis recém adotadas, suspendo novamente o curso desta execução por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Intime-se a reclamada/exequente.

Notificação Nº: 11309/2010

Processo Nº: RT 0157500-69.2001.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DERCIO APARECIDO PIMENTA

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): EVEREST SHOW BAR/FIRMA INDIVIDUAL DE LUIZ WAGNER DA SILVA AMARAL + 003

ADVOGADO..... LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO:

Defiro apenas o primeiro requerimento feito à fl. retro, ordenando a expedição de mandado de penhora e avaliação em desfavor do sócio executado José Rodrigues Lima, a incidir sobre quantos bens, construtíveis, forem necessários e suficientes.

Quanto ao segundo pleito, considerando que o reclamante/exequente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, apenas expeça-se certidão narrativa atestando esta condição para que ele possa requerer junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia informações acerca da possível existência de imóveis de propriedade do sobredito executado.

Defiro, ainda, por 5 (cinco) dias, o pedido de vista dos autos feito pelo devedor às fls. 705/6.

Intimem-se.

Notificação Nº: 11313/2010

Processo Nº: RT 0157500-69.2001.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DERCIO APARECIDO PIMENTA

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): JOSÉ RODRIGUES LIMA + 004

ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

Defiro apenas o primeiro requerimento feito à fl. retro, ordenando a expedição de mandado de penhora e avaliação em desfavor do sócio executado José Rodrigues Lima, a incidir sobre quantos bens, construtíveis, forem necessários e suficientes.

Quanto ao segundo pleito, considerando que o reclamante/exequente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, apenas expeça-se certidão narrativa atestando esta condição para que ele possa requerer junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia informações acerca da possível existência de imóveis de propriedade do sobredito executado.

Defiro, ainda, por 5 (cinco) dias, o pedido de vista dos autos feito pelo devedor às fls. 705/6.

Intimem-se.

Notificação Nº: 11335/2010

Processo Nº: RT 0052600-98.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA ALVES DE FARIA

ADVOGADO..... RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA (TUCANOTEL)

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ante a retro certificada inércia da credora trabalhista das frustradas medidas de localização de bens construtíveis recém adotadas, suspendo novamente o curso desta execução por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 11305/2010

Processo Nº: RT 0056500-89.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MANOEL

ADVOGADO..... JOAO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): WRW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA REP POR WAGNER MORAES BRITO

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento de fls. retro, ante a notória impossibilidade da parte interessada ter acesso direto à informação pleiteada.

Oficie-se, pois, às indicadas empresas de telefonia, requisitando-lhes o fornecimento dos eventuais endereços dos sócios executados constantes de seus assentamentos, cientificando-se as respostas ao credor trabalhista.

Intime-se.

Notificação Nº: 11395/2010

Processo Nº: RT 0087100-93.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON DE DEUS MOREIRA

ADVOGADO..... KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

RECLAMADO(A): LUIZ EUGENIO RINCON + 003

ADVOGADO..... SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA N. RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 347, cujo teor segue: 'Indefiro o requerimento retro, pelos mesmos motivos expostos no despacho à fl.331. Tendo em vista que o exequente não forneceu meios para a localização do devedor, e consequentemente do bem adjudicado, suspendo a execução pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no art.40 da lei nº 6.830/80. Intime-se o credor trabalhista.'

Notificação Nº: 11330/2010

Processo Nº: RT 0112600-64.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DANAIDE ANA PAULA DE ARAUJO

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): FAMILY CENTER + 002

ADVOGADO..... ILANA MURICI AYRES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 11385/2010

Processo Nº: RT 0043000-82.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO JOSE BARBOSA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CICOPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001

ADVOGADO..... JAIME JOSÉ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 585, cujo teor segue: 'Face à comprovação de fl. 584 e ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 11386/2010

Processo Nº: RT 0043000-82.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO JOSE BARBOSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): H V S E CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 585, cujo teor segue: 'Face à comprovação de fl. 584 e ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 11315/2010

Processo Nº: RT 0044900-03.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JONH MARQUEI TEODORO DIAS

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSVEGA TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: DAVID PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O (A) EXEQUENTE INTIMADO (A) A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO / PESQUISA NEGATIVA, REALIZADA NOS AUTOS.

Notificação Nº: 11333/2010

Processo Nº: RT 0086500-04.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IVALDA MARTINS BARBOSA

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11387/2010

Processo Nº: RT 0182200-70.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DR. MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a credora trabalhista a tomar ciência do ofício e documentos às fls 234/255 e a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11326/2010

Processo Nº: RT 0124900-19.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL SOUZA COIMBRA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS OS ALVARÁS EXPEDIDOS EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 11342/2010

Processo Nº: RT 0193600-47.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ante a retro certificada perante a comprovação feita às fls. 602/4 pelo reclamado/executado, reputo cumprida a obrigação de fazer e, por conseguinte, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia adequada, as custas finais (R\$44,26 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se ao reclamado/executado o saldo restante dos depósitos recursais de fls. 330 e 380. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11369/2010

Processo Nº: RT 0207500-97.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RAMON ROZENO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): LUCIANO NUNES DOS ANJOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ante a retro certificada inércia do credor trabalhista das frustradas medidas de localização de bens construtíveis recém adotadas conforme havia requerido, suspendo novamente o curso desta execução por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 11316/2010

Processo Nº: RT 0025800-57.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SHAENE ALVES ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOSÉ MACHADO DO DIA

RECLAMADO(A): EDIMAR DIVINO FRANÇA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA O (A) EXEQUENTE INTIMADO (A) A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO / PESQUISA NEGATIVA, REALIZADA NOS AUTOS.

Notificação Nº: 11317/2010

Processo Nº: RT 0117800-76.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALINE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: CINTIA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA O (A) EXEQUENTE INTIMADO (A) A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO / PESQUISA NEGATIVA, REALIZADA NOS AUTOS.

Notificação Nº: 11340/2010

Processo Nº: RT 0146600-17.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS VINÍCIOS DE SOUSA

ADVOGADO.....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS

RECLAMADO(A): DISTRIBUITIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DESCUBRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente o reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 11420/2010

Processo Nº: RT 0154000-82.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL PEREIRA BORGES

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11306/2010

Processo Nº: RT 0173600-89.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN SILVA MELO

ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Consta realmente do título judicial exequendo que a obrigação de fazer a que foi condenada a reclamada dar-se-ia por "processo executivo" (fl. 213), o que, na falta de disciplinamento próprio na CLT, implica em observância dos arts. 632 e seguintes do CPC, os quais prevêem citação, e não simples intimação.

Nesse sentido, defiro o requerimento de fls. retro, a fim de, chamando o feito à ordem, tornar sem efeitos o ato de fl. 324 e, especialmente, o de fl. 327, através do qual havia sido aplicada a multa, e ordenar a expedição do competente mandado de citação para cumprimento, em 48 horas, da obrigação de fazer em tela.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11361/2010

Processo Nº: ACCS 0207500-63.2007.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS
REP/P: JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): ANTÔNIO EDILSON MACHADO ROCHA ME

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ante a retro certificada inércia da credora perante as frustradas medidas de localização de bens construtíveis recém adotadas, suspendo novamente o curso desta execução por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Intime-se a autora/exequente.

Notificação Nº: 11352/2010

Processo Nº: ACCS 0217600-77.2007.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA

REQUERIDO(A): LEONARDO DE FRANÇA E MELO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intime-se o auto/exequente.

Notificação Nº: 11351/2010

Processo Nº: RT 0221900-82.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CID MACHADO PIRES

ADVOGADO....: ALDEMIR LEÃO DA SILVA

RECLAMADO(A): LISTAZUL- LISTA DE NEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Ante o informado à fl. retro pela Contadoria, mantenho a conta de liquidação atualizada às fls. 69/74.

Por outro lado, considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executivo, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 11350/2010

Processo Nº: RT 0225700-21.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO RUFO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE ARAGUAIA SUPREMA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ante a retro certificada inércia do credor trabalhista diante do despacho de fl. 244, apesar de inequivocamente cientificado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 11377/2010

Processo Nº: ExProvAS 0001201-20.2008.5.18.0002 2ª VT

EXEQUENTE....: JONAS GODINHO FONSECA

ADVOGADO.....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA

EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA UNIVERSO)

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 170, a seguir transcrito:

'DESPACHO

O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as consequências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764). Deste modo, e considerando a procedente discordância do reclamante/exequente quanto aos bens indicados à penhora, de difícil comercialização, bem como tendo em vista o dinheiro vem em primeiro lugar na gradação legal prevista no art. 655 do CPC, rejeito a nomeação de bens feita pela executada.

Proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras da executada (ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA UNIVERSO), CNPJ nº 28.638.393/0004-25), via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução.

Negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora na boca do caixa a ser cumprido no endereço da executada, limitada ao valor da execução, devendo o oficial de justiça abster-se de penhorar valor superior a 30% da renda diária da empresa. Após, intimem-se as partes. Goiânia, 08 de junho de 2010, terça-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juiza do Trabalho'

Notificação Nº: 11347/2010

Processo Nº: RT 0009600-38.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIZA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): LAVANDERIA SYLUETA LTDA. (LAVANDERIA 3 PODERES) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ante a retro certificada inércia da credora trabalhista diante de todas as frustradas medidas de localização de bens construtíveis adotadas até o momento, apesar de inequivocamente cientificada pela carga dos autos feita por seu advogado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 11345/2010

Processo Nº: RT 0010700-28.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SUPERMECADO E HORTIFRUTE TEND TUDO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que

requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 11344/2010

Processo Nº: RT 0026600-51.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO SEVERINO LOURENÇO

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): FERNANDO DE SOUZA RAMOS + 001

ADVOGADO.....: ROZELI ALVES LOPES VAZ

NOTIFICAÇÃO:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11318/2010

Processo Nº: RT 0032900-29.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIONILIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT SR. CÉSAR)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA O (A) EXEQUENTE INTIMADO (A) A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO / PESQUISA NEGATIVA, REALIZADA NOS AUTOS.

Notificação Nº: 11346/2010

Processo Nº: RT 0063800-92.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ARAUJO BARRETO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): MARLY MARIA DANTAS (STOP LOOK)

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Defiro o requerimento de fl. retro, elastecendo, por mais 24 horas, o prazo concedido para cumprimento do despacho de fl. 367.

Intime-se.

Notificação Nº: 11302/2010

Processo Nº: RT 0065600-58.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CORÓ E SHAMPOO MOTO PINTURA LTDA.(PROPRIETÁRIO: IRON SANTOS DE JESUS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do

feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11307/2010

Processo Nº: RT 0129600-67.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLO DE LIMA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia adequada, as custas finais (R\$22,03 + R\$11,06 + R\$44,26 + R\$44,26 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 327.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11392/2010

Processo Nº: RT 0138100-25.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MAYRALINE NEVES LIMA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 429, cujo teor segue: 'Defiro o requerimento retro, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para a reclamada realizar a comprovação determinada à fl.425.'

Notificação Nº: 11418/2010

Processo Nº: ExTAC 0190100-02.2008.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 823, cujo teor segue: 'Incluo o feito em pauta para realização de audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 02/08/2010, às 08h30m. Intimem-se as partes, sendo o MPT com a remessa dos autos.'

Notificação Nº: 11343/2010

Processo Nº: ExCCJ 0203900-97.2008.5.18.0002 2ª VT

EXEQUENTE...: ARLETE SENA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FRANCISCO SENA DA SILVA

EXECUTADO(A): CONVIBRAS VIGILÂNCIA DE BRASILIA LTDA. (N/P: FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Intime-se a exequente quanto ao despacho de fl. 107, bem como para indicar bens à penhora em 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 11343/2010

Processo Nº: ExCCJ 0203900-97.2008.5.18.0002 2ª VT

EXEQUENTE...: ARLETE SENA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FRANCISCO SENA DA SILVA

EXECUTADO(A): CONVIBRAS VIGILÂNCIA DE BRASILIA LTDA. (N/P: FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:À EXEQUENTE:

Intime-se a exequente quanto ao despacho de fl. 103, bem como para indicar bens à penhora em 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito.

DESPACHO DE FLS. 103:

Lembrando à exequente, mais uma vez, que já houve, às fls. 40/1, o redirecionamento da execução em desfavor dos sócios, defiro seu requerimento de fls. retro tão somente para ordenar que a Secretaria certifique o resultado da pesquisa sobre bens construtíveis, contra aqueles, prevista no art. 159-A, IV do PGC do E. TRT local, de tudo dando ciência à credora trabalhista.

Insistindo a exequente em reiterar pedidos já atendidos, de agora em diante, haverá a condenação da exequente em ato atentatório à dignidade da justiça.

Notificação Nº: 11398/2010

Processo Nº: RTOrd 0212000-41.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA

ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (WAYNET GOIÂNIA) + 002

ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 545, cujo teor segue: 'Os requerimentos da reclamante à fl.542, quanto às obrigações de fazer estão prejudicados, tendo em vista que a sua CTPS, TRCT e guias de seguro-desemprego já se encontram acostados à contracapa do processo. Portanto, a reclamante deverá comparecer à Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para receber referidos documentos. Por outro lado, indefiro o requerimento de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da segunda executada, pois ainda não houve nenhuma tentativa de localização de bens penhoráveis de propriedade dessa devedora. Assim, defiro por ora apenas o primeiro requerimento à fl.536 e, com esteio no art.765 da CLT, determino que se certifiquem nos autos os resultados das diligências previstas no art.159-A, incisos I a III do Provimento Geral Consolidado do E.TRT da 18ª Região, em desfavor apenas da segunda executada (CNPJ à fl.02). Por fim, defiro em parte o requerimento de dilação de prazo à fl.544, e concedo o prazo peremptório de 10 (dez) para a 3ª reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e IRRF.'

Notificação Nº: 11399/2010

Processo Nº: RTOOrd 0212000-41.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA

ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): AB PROFISSIONALIZANTES LTDA. (MICROWAY CURSOS PROFISSIONALIZANTES) + 002

ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 545, cujo teor segue: 'Os requerimentos da reclamante à fl.542, quanto às obrigações de fazer estão prejudicados, tendo em vista que a sua CTPS, TRCT e guias de seguro-desemprego já se encontram acostados à contracapa do processo. Portanto, a reclamante deverá comparecer à Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para receber referidos documentos. Por outro lado, indefiro o requerimento de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da segunda executada, pois ainda não houve nenhuma tentativa de localização de bens penhoráveis de propriedade dessa devedora. Assim, defiro por ora apenas o primeiro requerimento à fl.536 e, com esteio no art.765 da CLT, determino que se certifiquem nos autos os resultados das diligências previstas no art.159-A, incisos I a III do Provimento Geral Consolidado do E.TRT da 18ª Região, em desfavor apenas da segunda executada (CNPJ à fl.02). Por fim, defiro em parte o requerimento de dilação de prazo à fl.544, e concedo o prazo peremptório de 10 (dez) para a 3ª reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e IRRF.'

Notificação Nº: 11400/2010

Processo Nº: RTOOrd 0212000-41.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA

ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): MICROWAY FRANCHISING (MICROWAY) + 002

ADVOGADO....: MILTON VOLPE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 545, cujo teor segue: 'Os requerimentos da reclamante à fl.542, quanto às obrigações de fazer estão prejudicados, tendo em vista que a sua CTPS, TRCT e guias de seguro-desemprego já se encontram acostados à contracapa do processo. Portanto, a reclamante deverá comparecer à Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para receber referidos documentos. Por outro lado, indefiro o requerimento de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da segunda executada, pois ainda não houve nenhuma tentativa de localização de bens penhoráveis de propriedade dessa devedora. Assim, defiro por ora apenas o primeiro requerimento à fl.536 e, com esteio no art.765 da CLT, determino que se certifiquem nos autos os resultados das diligências previstas no art.159-A, incisos I a III do Provimento Geral Consolidado do E.TRT da 18ª Região, em desfavor apenas da segunda executada (CNPJ à fl.02). Por fim, defiro em parte o requerimento de dilação de prazo à fl.544, e concedo o prazo peremptório de 10 (dez) para a 3ª reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e IRRF.'

Notificação Nº: 11364/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228900-02.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Cumpridas que foram as determinações de fls. 220/1 e 274, e já tendo ocorrido, anteriormente, a produção de prova oral, designo o dia 16 de JULHO de 2010, às 08:30 horas, para realização de audiência visando ao encerramento da instrução

processual e julgamento, facultado o comparecimento pessoal das partes para depoimento.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 11378/2010

Processo Nº: AI 0038101-65.2009.5.18.0002 2ª VT

AGRAVANTE...: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

AGRAVADO(A): JOSIEL FEITOSA RAMOS + 001

ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/AGRAVADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA/AGRAVANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11325/2010

Processo Nº: RTOOrd 0043400-23.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO MARCOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 550, a qual acolheu a impugnação aos cálculos de liquidação oposta pela União. Segue transcrito o dispositivo da referida decisão:

“ANTE O EXPOSTO, conheço e acolho a Impugnação aos Cálculos de Liquidação opostos pela União Federal, nos autos da execução promovida em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, para determinar a retificação dos cálculos de contribuição previdenciária, passando a incidir juros e multas a partir a data de prestação de trabalho, nos termos da fundamentação. Ao S. de Cálculos para retificação da conta de liquidação. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes. Goiânia, 20 de maio de 2010, quinta-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juiza do Trabalho”

Notificação Nº: 11415/2010

Processo Nº: RTSum 0070000-81.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA PAIVA DE MENEZES

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

A 1ª CORRECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 415, cujo teor segue: 'Intime-se a primeira reclamada a tomar ciência do teor do ofício à fl.409 e a comprovar o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, do valor correspondente às custas processuais, de liquidação e executivas (fl.407), deduzindo os valores já constantes dos autos (fls.413/414). Após essa comprovação, recolham-se as custas e, em seguida, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.'

Notificação Nº: 11336/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080800-71.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

À falta de outros pleitos, defiro o requerimento de fls. 554/61 tão somente para ordenar a atualização do valor exequendo com a dedução dos importes comprovadamente recolhidos.

Após, prossiga-se no cumprimento do disposto a partir do terceiro parágrafo da decisão de fl. 551.

Intimem-se.

Notificação Nº: 11337/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080800-71.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

À falta de outros pleitos, defiro o requerimento de fls. 554/61 tão somente para ordenar a atualização do valor exequendo com a dedução dos importes comprovadamente recolhidos.

Após, prossiga-se no cumprimento do disposto a partir do terceiro parágrafo da decisão de fl. 551.

Intimem-se.

Notificação Nº: 11374/2010

Processo Nº: RTOOrd 0093400-27.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS DA COSTA SANTOS

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.79/82).
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11396/2010

Processo Nº: RTOrd 0095300-45.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO LEANDRO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo da guia de fls. 212.

Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF.

Notificação Nº: 11379/2010

Processo Nº: RTOrd 0105200-52.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)

ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A. SANEAGO

ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11376/2010

Processo Nº: RTSum 0120000-85.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO MOREIRA VAZ

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 197, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11304/2010

Processo Nº: RTOrd 0128800-05.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIO BRITO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A FORNECER, EM 05 DIAS, SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 11334/2010

Processo Nº: RTOrd 0131200-89.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MG COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.

ADVOGADO.....: DIOGO PEIXOTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUELY MARQUES PEREIRA

ADVOGADO.....: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça, e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11367/2010

Processo Nº: RTOrd 0144000-52.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SOARES DA BARRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 02/08/2010, às 09:08 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 09/08/2010, às 09:08 horas.

Notificação Nº: 11394/2010

Processo Nº: RTOrd 0159300-54.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FELICIO GOMES

ADVOGADO.....: LUANA DIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos (fls.233/235), e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito.

Notificação Nº: 11353/2010

Processo Nº: RTSum 0162700-76.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NILTON NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, conforme demonstrado à fl. retro pela Contadoria, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$14,00), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11354/2010

Processo Nº: RTSum 0162700-76.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NILTON NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, conforme demonstrado à fl. retro pela Contadoria, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$14,00), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11393/2010

Processo Nº: RTAlç 0170300-51.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL EVARISTO ROCHA PINHEIRO

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINNI LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL

NOTIFICAÇÃO:

Face ao silêncio da credora previdenciária e ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Considerando o ínfimo valor referente às custas (R\$0,69), sua execução mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário.

Assim, fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Transitando em julgado, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a executada e a União, esta última via PGF.

Notificação Nº: 11397/2010

Processo Nº: RTSum 0179000-16.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO BORGES PEREIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): JOÃO BOVÓ

ADVOGADO.....: LEONARDO DE SOUSA FAUSTINO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 63, cujo teor segue: 'Homologo os cálculos de retificação de fls. 62, fixando o valor da execução de contribuição previdenciária em R\$405,48, aí incluídas as custas (R\$2,02), sem prejuízo de futuras majorações. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$403,46), sob pena de execução. Caso decorra in albis o prazo acima, certifiquem-se os resultados das diligências previstas no art. 159-A, do PGC do E. TRT local.'

Notificação Nº: 11416/2010

Processo Nº: RTOrd 0183000-59.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ANTUNES JÚNIOR

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 395, cujo teor segue: 'Reconsidero o despacho à fl.393, tendo em vista que os prazos processuais que se expiraram em 04/06/2010 ficaram suspensos até o primeiro dia útil subsequente, a saber, dia 07/06/2010, por determinação do E. TRT da 18ª Região, por meio da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 033/2010. O recurso de fls.369/383 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais foram recolhidas (fls.384) e o depósito recursal foi efetuado (fls. 385). Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto. Subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens. Antes, porém, intemem-se as partes.'

Notificação Nº: 11373/2010

Processo Nº: RTOrd 0192100-38.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELZIMAR BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR. ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos juntados pela reclamada às fls. 352/396.

Notificação Nº: 11331/2010

Processo Nº: RTOrd 0202900-28.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): MINARICA MINERAÇÃO AURIFERA RIO DO CARMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante das frustradas medidas construtivas adotadas, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 11331/2010

Processo Nº: RTOrd 0202900-28.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): MINARICA MINERAÇÃO AURIFERA RIO DO CARMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante das frustradas medidas construtivas adotadas, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 11332/2010

Processo Nº: RTSum 0212700-80.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZINETE ESTEVAM

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante das frustradas medidas construtivas adotadas, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora e/ou o paradeiro da reclamada/executada.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 11338/2010

Processo Nº: RTOrd 0231900-73.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE ANDRADE

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Face à comprovação realizada, defiro, excepcionalmente, a prorrogação requerida às fls. retro pelo perito, concedendo-lhe mais 20 (vinte) dias, absolutamente impostergáveis, para apresentação do laudo oficial conclusivo.

Intimem-se as partes e, por mandado, o perito.

Notificação Nº: 11339/2010

Processo Nº: RTOrd 0231900-73.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE ANDRADE

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO.....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Face à comprovação realizada, defiro, excepcionalmente, a prorrogação requerida às fls. retro pelo perito, concedendo-lhe mais 20 (vinte) dias, absolutamente impostergáveis, para apresentação do laudo oficial conclusivo.

Intimem-se as partes e, por mandado, o perito.

Notificação Nº: 11414/2010

Processo Nº: RTOrd 0241500-21.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DENISE TAVEIRA DE MATOS

ADVOGADO.....: ALINE CARLA MENDONÇA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 597, cujo teor segue: 'Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo à reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito. Intime-se.'

Notificação Nº: 11319/2010

Processo Nº: RTOrd 0000036-64.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA BORBA

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Cumpridas que foram as determinações de fl. 57, designo o dia 21 de setembro de 2010, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Conforme requerido pela reclamada, ficam indeferidos os esclarecimentos solicitados pela reclamante em sua impugnação ao laudo oficial, uma vez que não apresentados de forma específica, sob a forma de quesitos, conforme disposto no art. 435 do CPC, de aplicação subsidiária.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 11357/2010

Processo Nº: RTSum 0000088-60.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Ante a retro certificada inércia, resta configurado o omissivo ato atentatório à dignidade da justiça por parte da ré/executada, conforme advertido no despacho descumprido, razão pela qual condeno-a em multa de 5% (cinco por cento), na forma dos arts. 600, III, e 601 do CPC, colhidos em subsídio.

Concedo mais 5 (cinco) dias para cumprimento do anteriormente ordenado, sob pena de nova penalização.

Intime-se, diretamente e por advogado.

Notificação Nº: 11380/2010

Processo Nº: RTOrd 0000262-69.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA BATISTA DE OLIVEIRA DAMASCENO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA E

TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: DANILO PRADO ALEXANDRE

NOTIFICAÇÃO:

A reclamante requereu, em petição protocolizada no dia 29/06/2010, que fosse determinado por este Juízo ao perito contábil que permitisse aos assistentes técnicos das partes o acesso aos autos, em carga com o expert desde o dia 16/06/2010, sob a alegação de que este teria negado tanto a vista dos autos por aqueles assistentes, quanto a presença destes durante a realização do trabalho pericial.

Ora, por óbvio os trabalhos do perito para elaboração do laudo técnico prescindem da presença dos assistentes técnicos, ainda mais, para que estes argumentem ou influam tecnicamente no trabalho, já que o expert deve ter total liberdade na sua realização, de forma, inclusive, a demonstrar sua imparcialidade.

Contudo, defiro o requerimento da autora, apenas, para determinar que o perito, durante o prazo necessário para a realização dos trabalhos técnicos, disponibilize os documentos periciados, bem como o acesso aos autos, possibilitando a elaboração dos pareceres dos assistentes técnicos indicados pelas partes, desde que não prejudique seu próprio trabalho, e, se necessário, poderá solicitar maior tempo para apresentação do laudo técnico.

Intimem-se as partes e o perito, com urgência.

Notificação Nº: 11381/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000262-69.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA BATISTA DE OLIVEIRA DAMASCENO

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSBRAZILIANA TRANSPORTE DE TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO..... VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO:

A reclamante requereu, em petição protocolizada no dia 29/06/2010, que fosse determinado por este Juízo ao perito contábil que permitisse aos assistentes técnicos das partes o acesso aos autos, em carga com o expert desde o dia 16/06/2010, sob a alegação de que este teria negado tanto a vista dos autos por aqueles assistentes, quanto a presença destes durante a realização do trabalho pericial.

Ora, por óbvio os trabalhos do perito para elaboração do laudo técnico prescindem da presença dos assistentes técnicos, ainda mais, para que estes argumentem ou influam tecnicamente no trabalho, já que o expert deve ter total liberdade na sua realização, de forma, inclusive, a demonstrar sua imparcialidade.

Contudo, defiro o requerimento da autora, apenas, para determinar que o perito, durante o prazo necessário para a realização dos trabalhos técnicos, disponibilize os documentos periciados, bem como o acesso aos autos, possibilitando a elaboração dos pareceres dos assistentes técnicos indicados pelas partes, desde que não prejudique seu próprio trabalho, e, se necessário, poderá solicitar maior tempo para apresentação do laudo técnico.

Intimem-se as partes e o perito, com urgência.

Notificação Nº: 11384/2010

Processo Nº: RTSum 0000310-28.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON VIEIRA GOYS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:

COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, ALVARÁ E CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 11383/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000315-50.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ANDERSON MIRANDA DA CRUZ

ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): AGNOS COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA. ME

ADVOGADO..... EDNA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 74, cujo teor segue: 'Homologo as cláusulas adicionais ao acordo de fls. 65/7 apresentadas às fls. retro, especialmente no que pertine à discriminação dos créditos salariais e indenizatórios, ficando, assim, prejudicado o disposto a respeito no terceiro parágrafo da sentença homologatória de fls. 68/9. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 11388/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000320-72.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LURDES XAVIER

ADVOGADO..... MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 171, cujo teor segue: 'Considerando a manifestação da Contadoria de fl. 150 – noticiando a integralidade dos depósitos de FGTS -, bem como a petição da autora de fl. 165, onde esta requereu apenas a retificação do TRCT, não há mais discussão nos autos relativa à correção dos depósitos de FGTS. Logo, resta prejudicado o petitório da reclamada de fl. 169/170. Deverá a autora receber o TRCT que se

encontra acostado à contracapa dos presentes autos. Ao ensejo, observo que a contribuição previdenciária apurada nos autos representou montante inferior àquele previsto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R\$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho. Face ao exposto, deixo de dar curso à execução deste módico importe (R\$83,56), pois tal providência mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, com base na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, podendo a credora previdenciária, caso tenha interesse, solicitar à Secretaria da Vara certidão de crédito, para que intente, frise-se, por vias administrativas, o recebimento do montante. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 11391/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000320-72.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LURDES XAVIER

ADVOGADO..... MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber TRCT acostado à contracapa dos presentes autos.

Notificação Nº: 11327/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000354-47.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEJÁSIO LACERDA DA COSTA

ADVOGADO..... JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO

ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.358/372 (cálculo fls. 374/390). Prazo e fins legais. SEQUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO: III - C O N C L U S Ã O

Pelo exposto acolho a prejudicial de mérito, julgando extinto com resolução de mérito os pedidos referentes às parcelas exigíveis em data anterior a 11 de fevereiro de 2005, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO a pagar ao reclamante ADEJÁSIO LACERDA DA COSTA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos. Os valores terão acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento. Serão deduzidas as parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS, observando o teto-de-contribuição do segurado, e, ainda, os valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal. Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros.

Custas pela reclamada, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação (o que inclui o valor das contribuições previdenciárias devidas), conforme cálculos de liquidação, sendo acrescidas as custas de liquidação que também devem constar da memória de cálculos. Registre-se. Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após, publique-se e intimem-se. Goiânia, 25 de junho de 2010.

Alciane Margarida de Carvalho

Juiza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 11328/2010

Processo Nº: RTSum 0000383-97.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO..... MURILLO DA COSTA MATA

RECLAMADO(A): COMERCIAL ALIMENTÍCIA PAIVA LTDA.

ADVOGADO..... VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AS PARTES:

Vista do laudo pericial de fls. 84/95, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11341/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000586-59.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSILMA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... HELION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME - LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.

ADVOGADO..... ROSÂNGELA BATISTA DIAS

NOTIFICAÇÃO:

A consequência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.

Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$50,31), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11348/2010

Processo Nº: ConPag 0000659-31.2010.5.18.0002 2ª VT

CONSIGNANTE...: AUTO POSTO JR LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): VILMAR BERNARDES DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE:

Intime-se o consignante, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da diferença de contribuição previdenciária de R\$47,46, apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado, sob pena de execução do valor acrescido da multa prevista no artigo 475-J do CPC e de custas executivas.

Notificação Nº: 11324/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000669-75.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLUCIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANA BEATRIZ DE REZENDE

RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA ABAIXO:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA EMBELINA DAS DORES em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, resolvo declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por força da prescrição total, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por força do benefício da Justiça Gratuita.

Intimem-se as Partes.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

Notificação Nº: 11324/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000669-75.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLUCIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANA BEATRIZ DE REZENDE

RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA ABAIXO:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA EMBELINA DAS DORES em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, resolvo declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por força da prescrição total, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por força do benefício da Justiça Gratuita.

Intimem-se as Partes.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

Notificação Nº: 11358/2010

Processo Nº: RTSum 0000737-25.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO TELES DE SOUZA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

ADVOGADO.....: FEROLA TORQUATO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$59,70, em 05 dias, apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado, sob pena de execução da importância acrescida da multa prevista no artigo 475-J do CPC e das custas executivas.

Notificação Nº: 11411/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000784-96.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DAYLLA RAMOS FONSECA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença de fls.60/67 cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'III-CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar os reclamados PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME e INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, esta última de forma subsidiária, à reclamante DAYLLA RAMOS FONSECA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo, deferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.

A primeira reclamada deverá proceder à anotação da CTPS do reclamante, conforme determinado na fundamentação.

Deverão os reclamados procederem ao depósito das parcelas fundiárias devidas, na conta vinculada da reclamante, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, conforme exposto na fundamentação.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade dos reclamados o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

Os reclamados deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto de condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pró-rata-die' a partir do ajuizamento da ação até efetivo pagamento do crédito.

Custas pelo reclamados, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.

Registre-se.

Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.

Após publique-se e intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 11308/2010

Processo Nº: ConPag 0000816-04.2010.5.18.0002 2ª VT

CONSIGNANTE...: GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A consequência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.

Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$45,65), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intime-se a consignante.

Notificação Nº: 11362/2010

Processo Nº: RTSum 0001058-60.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA CRISTINA FERREIRA

ADVOGADO.....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA

RECLAMADO(A): COIFE ODONTO (N/P BRENO) + 002

ADVOGADO.....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA:

Defiro o requerimento de fls. retro tão somente para determinar que a segunda reclamada purgue, em 48 horas, sua mora quanto à obrigação de fazer ora apontada, comprovando, assim, o depósito da integralidade do FGTS devido, sob pena de incidir, retroativamente a 29.06.2010, na multa de 1/30 do salário mínimo fixada à fl. 34.

Intimem-se.

Notificação Nº: 11375/2010

Processo Nº: RTSum 0001144-31.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIACAO PARAUNA)

ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'No processo do trabalho a relação jurídica processual só é integralmente constituída em audiência, oportunidade em que é apresentada a defesa oral (art. 847, CLT), posto que antes desse ato processual sequer foi instaurado o contraditório entre as partes.

Diante disso, considerando que não se pode sequer falar na existência de um processo, em seu sentido técnico, relego a homologação do acordo entabulado pelas partes para a audiência, oportunidade em que ambas deverão comparecer em juízo.

Considerando que são muitos os processos ajuizados em face da mesma reclamada, com pedido de parcelas rescisórias não adimplidas, dê ciência ao MPT, com remessa dos autos, para manifestação, caso queira, em 03 dias. Intimem-se as partes, cadastrando o procurador da ré, procuração de fl. 19.'

Notificação Nº: 11372/2010

Processo Nº: RTOrd 0001300-19.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARINALDO DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): ARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INICIAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 18/08/2010, ÀS 08:10 HS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10338/2010

PROCESSO Nº RT 0237500-52.1984.5.18.0002

RECLAMANTE: MARTHA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO JUSSARA LTDA

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VIAÇÃO JUSSARA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 146, cujo inteiro teor é o seguinte:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor das interessadas, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

E para que chegue ao conhecimento de VIAÇÃO JUSSARA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10299/2010

PROCESSO Nº RTSum 0021700-88.2009.5.18.0002

EXEQUENTE(S): MICHELLE BIANO DA SILVA

EXECUTADO(S): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 264,15, atualizado até 31/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 10337/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0144000-52.2009.5.18.0002

RECLAMANTE: MARIA APARECIDA SOARES DA BARRA

EXEQUENTE: MARIA APARECIDA SOARES DA BARRA

EXECUTADO: JOQUEI CLUBE DE GOIÁS

Data da 1ª Praça 02/08/2010 às 09:08 horas

Data da 2ª Praça 09/08/2010 às 09:08 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização

da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 94, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ALTAMIRO DE MOURA PACHECO Nº 167, QD. S/N, LT. 01, CIDADE JARDIM - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) caminhão, marca Mercedes Benz, modelo M.B/Mercedes Benz L 1313, ano/modelo 1979/1979, cor vermelha, chassi 34500312445644, placa KCN-7876, em bom estado de conservação, funcionando, com baú, motor a diesel e 170 CV. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 10385/2010

PROCESSO Nº RTSum 0168100-71.2009.5.18.0002

RECLAMANTE: DENIVALDO GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF: 02.047.659/0001-29

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 108, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O teor da referida decisão é o a seguir transcrito:

'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 94, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).' E para que chegue ao conhecimento de TAIPA CONSTRUTORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11034/2010

Processo Nº: RT 0097000-20.1990.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CITY CONSTRUTORA INCORPORADORA E TECNOLOGIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Considerando que o advogado indicado às fls. 469/470 como sendo representante do exequente não possui procuração ou substabelecimento nestes autos, determina-se a intimação do credor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos sanando a irregularidade apontada, sob pena de não homologação da avença.

Notificação Nº: 11076/2010

Processo Nº: RT 0010600-75.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NAIM GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PREST DE SERV MULT DO ESTADO DE GOIÁS + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Deverá indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo e art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11068/2010

Processo Nº: ACCS 0094300-12.2006.5.18.0003 3ª VT

REQUERENTE.: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11064/2010

Processo Nº: ACHP 0192000-85.2006.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: CINTHYA GOMES DA COSTA MOREIRA

ADVOGADO: EDUARDO VIEIRA MESQUITA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA. + 002

ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 396, cujo teor é o seguinte:

'Mantenha-se, por ora, acostada à contracapa, a Carta Precatória Executória nº 0158700-11.2009.5.18.0171.

Considerando o teor do documento de fls. 395, determina-se a intimação da exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando se aceita o encargo de depositária dos bens imóveis penhorados, bem como para que requeira o que entender de direito.

Registre-se que, até o momento, os executados não foram cientificados da penhora havida.'

Notificação Nº: 11051/2010

Processo Nº: ARI 0083300-44.2008.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): ROBERTO MARTINS MELO (ESPÓLIO DE) REP/POR: INÊS RAIMUNDA MARTINS MELO + 4

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 495/499 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11024/2010

Processo Nº: RT 0159100-78.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PACHÊCO SANTANA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JBS S.A. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 443/455), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11088/2010

Processo Nº: RTOrd 0191300-41.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JANDIRA BATISTA

ADVOGADO..... GRACIELE PINHEIRO TELES

RECLAMADO(A): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO..... DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0191300-41.2008.5.18.0003.

Notificação Nº: 11069/2010

Processo Nº: RTOrd 0208100-47.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MOÍSES DE SOUZA REZENDE

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 341/345 , será(ão) levado(s) à Praça no dia 09/08/2010, às 08:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 13/08/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11087/2010

Processo Nº: RTOrd 0229200-58.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LAURINDA MARIA DE FRANÇA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Isso posto, julgo procedente, em parte, os pedidos formulados na reclamação trabalhista, para condenar JBS S.A. (FRIBOI) a cumprir em favor de Laurinda Maria de França as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na fomra legal...Honorários periciais pela parte ré arbitrados em R\$1.500,00, conforme fundamentação...Intimem-se.

Notificação Nº: 11060/2010

Processo Nº: RTOrd 0023800-13.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EUDES ALBERTO MENDES

ADVOGADO..... JOÃO HUMBERTO TOLEDO

RECLAMADO(A): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME + 001

ADVOGADO..... JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 3362,68 e as custas da liquidação no importe de R\$ 17,09, e IRRF de R\$ 55,20, totalizando R\$ 3434,97 (), valor em 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 11061/2010

Processo Nº: RTOrd 0023800-13.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EUDES ALBERTO MENDES

ADVOGADO..... JOÃO HUMBERTO TOLEDO

RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 3362,68 e as custas da liquidação no importe de R\$ 17,09, e IRRF de R\$ 55,20, totalizando R\$ 3434,97 (), valor em 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 11036/2010

Processo Nº: RTOrd 0044100-93.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SINVALDO PEREIRA DE AMORIM

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA

ADVOGADO..... MOZART GARCIA DE SENE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pela reclamada (fls. 490/502), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11039/2010

Processo Nº: ExCCP 0049700-95.2009.5.18.0003 3ª VT

REQUERENTE...: LUCIVANE PEREIRA DE ASSIS VALADARES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

REQUERIDO(A): SHEKINAH CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... DANIEL MOREIRA ROMANHOL

NOTIFICAÇÃO:

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 485/486 (requeridas) e fls. 488/489(embargante), será(ão) levado(s) à Praça no dia09/08/2010, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia13/08/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11040/2010

Processo Nº: ExCCP 0049700-95.2009.5.18.0003 3ª VT

REQUERENTE...: LUCIVANE PEREIRA DE ASSIS VALADARES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

REQUERIDO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... DANIEL MOREIRA ROMANHOL

NOTIFICAÇÃO:

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 485/486 (requeridas) e fls. 488/489(embargante), será(ão) levado(s) à Praça no dia09/08/2010, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia13/08/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11038/2010

Processo Nº: RTOrd 0067100-25.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIANE FERREIRA BRANDÃO

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 748/749, cujo teor segue: 'Vistos. SÚMULA Nº 01 DO EGRÉGIO 18º REGIONAL: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.'" (destaquei - RA nº 12/2009, DJE – 03.02.2009).

No presente caso, a sentença foi reformada parcialmente no egrégio 18º Regional, conforme acórdão de fls. 708/726, vindo os cálculos retificados de fls. 727/740, noticiando o valor total devido de R\$493.096,02, atualizado até 28.02.2010, com publicação da intimação do acórdão certificado às fls. 741, não tendo qualquer das partes oferecido embargos declaratórios. O Trânsito em julgado foi certificado às fls. 746. A propósito, no acórdão, às fls. 726-verso, aparece a seguinte advertência às partes: "Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão integram o acórdão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Ficam as partes expressamente advertidas que, em caso de discordância com os valores ali expressos, ou existindo erro material e/ou contradição entre a decisão e os cálculos, deverão opor embargos de declaração no prazo legal, sob pena de preclusão. Valor recursal às fls. 509 e custas recolhidas às fls. 510. Pois bem. Expeçam-se os ofícios determinados na sentença (fls. 488). Depois, intime-se a parte autora para trazer sua CTPS, em 05 (cinco) dias. Com a CTPS, intime-se a parte demandada para anotá-la, em 05 (cinco) dias, conforme determinado no acórdão às fls. 718-verso, pena do registro ser feito pela Secretaria da Vara e de comunicação da recusa à DRT (CLT, art. 39), providências que já ficam determinadas, em caso de omissão. Convento o valor recursal acima em penhora, devendo ser atualizados os cálculos oficiais de fls. 727/740, com esta dedução. No prazo concedido acima à demandada, deverá ela ainda comprovar no feito o recolhimento do valor ainda devido, mediante depósito de crédito em conta à disposição da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, na Caixa Econômica Federal, agência 2555, pena de penhora de crédito via BACEN JUD, o que já fica determinado, em caso de omissão (informar no expediente o valor remanescente devido). Esta intimação valerá ainda como citação para a execução. A questão da liberação do valor recursal mencionado anteriormente à parte autora será objeto de deliberação oportuna. Intimem-se as partes, aos cuidados de seus advogados, via DJ Eletrônico, a reclamada ainda diretamente, via postal, todos do inteiro teor deste despacho e com o importe remanescente devido. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 1º de julho de 2010, quinta-feira.'

Notificação Nº: 11042/2010

Processo Nº: RTOrd 0067100-25.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIANE FERREIRA BRANDÃO

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: CTPS presente nos autos. Prazo de 05 dias para a demandada anotá-la conforme determinado no acórdão às fls. 718-verso, pena do registro ser feito pela Secretaria da Vara e de comunicação da recusa à DRT (CLT, art. 39), providências que já ficam determinadas, em caso de omissão. No prazo concedido acima, deverá ela ainda comprovar no feito o recolhimento do valor ainda devido, mediante depósito de crédito em conta à disposição da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia. Cálculos em fls 756/757.

Notificação Nº: 11018/2010

Processo Nº: RTOrd 0072300-13.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ALAN CARDENE PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO.....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 433, cujo teor segue: 'Considerando que a reclamante devolveu os autos apenas em 25/06/2010 (fls. 404-verso), quatro dias após o vencimento de seu prazo para se manifestar em relação ao laudo pericial elaborado às fls. 374/400, defere-se o pedido de dilação de prazo para manifestação, formulado pela reclamada às fls. 430 (numeração correta), por mais cinco dias. Intimese.'

Notificação Nº: 11015/2010

Processo Nº: RTOrd 0087100-46.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 001

ADVOGADO.....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 561/571 e 573/641), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11015/2010

Processo Nº: RTOrd 0087100-46.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 001

ADVOGADO.....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários por ambas as partes, podendo, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 11032/2010

Processo Nº: RTSum 0091000-37.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 377, cujo teor segue: 'O devedor subsidiário (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.) peticiona, às fls. 375/376, aduzindo que o direcionamento da execução em seu desfavor seria indevida, uma vez que não esgotados os meios de execução em face da devedora principal (Interclean S.A.). Analisando-se os autos, verifica-se que este Juízo diligenciou junto a todos os sistemas à sua disposição, verificando a inexistência de bens em nome da devedora principal (conforme certificado às fls. 318). Registre-se que não há falar-se em direcionamento da execução em desfavor dos sócios da devedora principal antes de se praticar o ato em relação à devedora subsidiária, uma vez que não há qualquer benefício de ordem entre estes, já que a responsabilidade de todos é subsidiária. Esclareça-se, ainda, que a requerente (Carrefour) não indicou qualquer bem de propriedade da devedora Interclean. Destarte, indefere-se o pedido formulado. Intime-se. Feito, certifique-se o decurso de prazo para embargos à penhora efetivada, e retornem os autos conclusos.'

Notificação Nº: 11033/2010

Processo Nº: RTSum 0091000-37.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CARREFOUR GALERIA GOIÂNIA SUL + 001

ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 377, cujo teor segue: 'O devedor subsidiário (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.) peticiona, às fls. 375/376, aduzindo que o direcionamento da execução em seu desfavor seria indevida, uma vez que não esgotados os meios de execução em face da devedora principal (Interclean S.A.). Analisando-se os autos, verifica-se que este Juízo diligenciou junto a todos os sistemas à sua disposição, verificando a inexistência de bens em nome da devedora principal (conforme certificado às fls. 318). Registre-se que não há falar-se em direcionamento da execução em desfavor dos sócios da devedora principal antes de se praticar o ato em relação à devedora subsidiária, uma vez que não há qualquer benefício de ordem entre estes, já que a responsabilidade de todos é subsidiária. Esclareça-se, ainda, que a requerente (Carrefour) não indicou qualquer bem de propriedade da devedora Interclean. Destarte, indefere-se o pedido formulado. Intime-se. Feito, certifique-se o decurso de prazo para embargos à penhora efetivada, e retornem os autos conclusos.'

Notificação Nº: 11020/2010

Processo Nº: RTOrd 0124100-80.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR CRISPIM

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): FAZENDA SIMÃO (PROPRIETÁRIA MARILDA SIMÃO BORGES)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8075/2010, expedido em seu favor, para levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada de FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11047/2010

Processo Nº: RTSum 0174700-08.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ABELINO ALVES DA PAZ

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): CARROCERIAS IDEAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ IVAN ABRÃO

NOTIFICAÇÃO:

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 128 , será(ão) levado(s) à Praça no dia 09/08/2010, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 13/08/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11023/2010

Processo Nº: RTSum 0215700-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ARNALDO FABRICIANO PINTO

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA

ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11011/2010

Processo Nº: RTSum 0224900-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSUE RODRIGO SILVA

ADVOGADO..... GUSTAVO LUIS TEIXEIRA

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Prazo de cinco dias para que proceda a retificação na CTPS do exequente, relativamente à real remuneração reconhecida nos autos, conforme determinado às fls. 181, uma vez que não houve reforma pelo Eg. Regional, quanto à integração de valores na remuneração do autor e retificação de sua CTPS (conforme se verifica do v. Acórdão de fls. 221/224).

Notificação Nº: 11067/2010

Processo Nº: RTSum 0226800-37.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MOZART ROSAN ALVES

ADVOGADO..... DINO CARLO BARRETO AYRES

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Para em oito dias proceder à anotação da CTPS do reclamante sob pena da mesma ser efetivada pela Secretaria da Vara do Trabalho

Notificação Nº: 11078/2010

Processo Nº: RTSum 0232000-25.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DANDARA GRAZIELLE OLIVEIRA PINHEIRO

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para retirar o alvará nº 8149/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11035/2010

Processo Nº: RTSum 0237400-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... JULIANE XAVIER DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 77, cujo teor é o seguinte: '...DEFERE-SE, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 76. PROCEDA-SE À CONSULTA REQUERIDA JUNTO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª, 2ª E 4ª CIRCUNSCRIÇÕES DESTA CAPITAL, VIA ELETRÔNICA (OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCJ Nº 243/2009). QUANTO AOS DEMAIS CARTÓRIOS, SENDO CERTO QUE NÃO ADERIRAM AO CONVÊNIO REALIZADO POR ESTE EG. REGIONAL, EXPEÇA-SE CERTIDÃO NARRATIVA, EM FAVOR DO EXEQUENTE, A FIM DE QUE REQUEIRA, DE FORMA GRATUITA, AS CERTIDÕES PRETENDIDAS. INTIME-SE...'

Notificação Nº: 10999/2010

Processo Nº: RTSum 0000233-16.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CELSO TEIXEIRA CHAVES

ADVOGADO..... IVONILDES GOMES PATRIOTA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos declaratórios às fls. 115/119 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimada a manifestar-se, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11021/2010

Processo Nº: RTOrd 0000296-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO SILVA SANTOS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): FABIANA PIMENTA DE FARIA

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 104/116, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11063/2010

Processo Nº: RTSum 0000331-98.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ANDRESSA DE FREITAS SANTOS

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para retirar o alvará nº 8119/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11059/2010

Processo Nº: RTOrd 0000379-57.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JAIRINA QUARESMA ABREU

ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que comprove os recolhimentos dos importes de previdência e custas, em guias e códigos próprios, sob pena destes serem feitos pela Secretaria da Vara com o crédito dos autos, providência esta que já fica determinada, em caso de omissão.

Notificação Nº: 11025/2010

Processo Nº: RTOrd 0000442-82.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamante (fls. 415/429). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11026/2010

Processo Nº: RTOrd 0000442-82.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamante (fls. 415/429). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11010/2010

Processo Nº: RTSum 0000461-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: EMIVAL LIMA VIEIRA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

ADVOGADO..... IRANILDE PIRES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11027/2010

Processo Nº: RTSum 0000498-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 11077/2010

Processo Nº: RTOrd 0000731-15.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GLÁUCIO FERNANDO ROMEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): EMS S.A.

ADVOGADO.....: LUIS AUGUSTO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha Sra. Ronie Barbosa do Nascimento, no juízo deprecado (14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF), no dia 05/08/2010 às 14h20min. Informo que as partes, caso queiram, poderão apresentar perguntas escritas a serem formuladas às testemunhas.

Notificação Nº: 11080/2010

Processo Nº: RTOrd 0000794-40.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MARTINS DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: VISTA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS. 154/256, ENCAMINHADOS PELO INSS, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 3 DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11062/2010

Processo Nº: RTSum 0001001-39.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILLA BORGES FERNANDES

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): HS CONSULTING INFORMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CHECK CHECK GYN)

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA

NOTIFICAÇÃO:

DEMANDADA: Tomar ciência do despacho de fls. 37, cujo teor é o seguinte:

'A reclamante requer, às fls. 36, que a reclamada seja intimada para juntar 'carta de apresentação', sob a alegação de que o documento seria importante para nova colocação no mercado de trabalho.

Considerando que na ata de audiência de fls. 15/16 (na qual foi homologado acordo entre as partes) não constou a obrigação da demandada em entregar o documento indicado, sendo, portanto, a prática do ato mera faculdade da reclamada, determina-se a intimação da demandada para que, no prazo de cinco dias, caso não se oponha, junte aos autos a carta de apresentação requerida.'

Notificação Nº: 11086/2010

Processo Nº: RTSum 0001015-23.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA CRISTINA BARTASSON

ADVOGADO.....: ANDERSON RAU

RECLAMADO(A): ALEXANDRE ALVES PARREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE. Juntar cópia autêntica dos documentos pessoais, RG, CPF, Título de Eleitor e PIS, para fins de registro pela empregador do contrato de trabalho.

Notificação Nº: 11030/2010

Processo Nº: RTOrd 0001070-71.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: KEILA APARECIDA CORREIA

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

RECLAMADO(A): TOKA DO SABOR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl.63, cujo teor segue: 'A providência requerida pela reclamante às fls.60 (notificação das reclamadas Cláudia Alves da Cruz e Nilda Costa Lisita por edital) já foi determinada por este Juízo, conforme r. Despacho de fls. 48 e edital de fls. 54/55. Destarte, nada a deliberar. Intime-se.

Após, aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 11031/2010

Processo Nº: RTSum 0001092-32.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO JACOBINA LAGO

ADVOGADO.....: JÂNIO SOUSA DA SILVA

RECLAMADO(A): IRMAOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: comparecer nesta secretaria, no prazo de 05 dias, para retirar na carta de apresentação (acostada à contracapa), devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11016/2010

Processo Nº: RTOrd 0001118-30.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CELESTINO ARAÚJO PEREIRA

ADVOGADO.....: MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Prazo de cinco dias para o advogado do reclamante fornecer o endereço do reclamante, sob pena de ser considerado intimado da audiência do dia 23/08/2010 na pessoa do advogado.

Notificação Nº: 11066/2010

Processo Nº: RTOrd 0001140-88.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR MORAES BORGES

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COLÉGIO CLARETIANO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL ATUAL AÇÃO SOCIAL CLARETIANO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 11054/2010

Processo Nº: RTSum 0001148-65.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GERCINA OLIVEIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: LUDMILA DEB CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): PREST SERV LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 28/07/2010, às 14:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 11054/2010

Processo Nº: RTSum 0001148-65.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GERCINA OLIVEIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: LUDMILA DEB CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): PREST SERV LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 28/07/2010, às 14:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 11055/2010

Processo Nº: RTSum 0001148-65.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GERCINA OLIVEIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: LUDMILA DEB CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): PREST SERV LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 28/07/2010, às 14:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 11056/2010

Processo Nº: RTSum 0001148-65.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GERCINA OLIVEIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: LUDMILA DEB CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): PREST SERV LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 28/07/2010, às 14:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 11029/2010

Processo Nº: RTSum 0001203-16.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 38, cujo teor segue: '1- Considerando que se trata de procedimento sumário e que o reclamante deixou de indicar na petição inaugural a ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovante de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de que não existe o número indicado (fls. 36), determina-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de

R\$190,70, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$9.535,32. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Inclua-se o feito na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se, facultando-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/28.'

Notificação Nº: 11014/2010

Processo Nº: RTOrd 0001213-60.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO TAVARES NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): SANTA FÉ HALL (REP P/ CARLOS EDUARDO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 24, cujo teor segue: 'Considerando a inexistência de vagas na pauta, indefere-se o pedido de antecipação da audiência, formulado pelo reclamante às fls. 20/21.'

Notificação Nº: 11084/2010

Processo Nº: RTSum 0001259-49.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISNÁLIA DAS DORES CORREA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): DR4 SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 58, cujo teor segue: 'Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a reclamante deixou de indicar na petição inaugural da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovante de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de que a empresa é desconhecida no local (fls. 56), determina-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido da autora de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-a do recolhimento das custas processuais, no importe de R\$76,64, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$3.832,44. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.

2- Retire-se o feito da pauta do dia 12/07/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ.

Intime-se, facultando-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 12/51. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8142/2010

PROCESSO: RTOrd 0000214-10.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: KLAYSSON RODRIGO CHAVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. , CPF/CNPJ: 85.985.020/0001-78

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 127/132, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, bem como para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, prazo legal. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

DISPOSITIVO: '...POSTO ISTO, ESTE JUÍZO RESOLVE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA O FIM DE CONDENAR A RECLAMADA PORTAL SEGURANÇA LTDA E, SUBSIDIARIAMENTE, O RECLAMADO ESTADO DE GOIÁS, A PAGAREM AO RECLAMANTE KLAYSSON RODRIGO CHAVES DE FREITAS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AS PARCELAS DEFERIDAS NA FUDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, QUE FICA FAZENDO PARTE DESTES DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PELOS RECLAMADOS, NO IMPORTE DE R\$160,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PROVISORIAMENTE À CONDENAÇÃO, R\$8.000,00. DEVERÃO OS RECLAMADOS RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, NA FORMA A SÚMULA 368 DO TST. INTIMEM-SE. NADA MAIS...'

E para que chegue ao conhecimento de PORTAL SEGURANÇA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8808/2010

Processo Nº: RT 0130300-81.2001.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ROUSIMAR DEOCLECIANO DE SOUSA ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): GUIMARAES E CASTRO ENGENHARIA LTDA (ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA) + 003

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Dê-se vista ao credor acerca do teor do ofício de fls. 612, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8792/2010

Processo Nº: RT 0048400-42.2002.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY MARQUES VIEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): RODOARTE INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica a reclamada intimada para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8790/2010

Processo Nº: RT 0117800-12.2003.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: IRIS DA SILVA BARRETO

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): SEMENTES MC LTDA + 001

ADVOGADO.....: ADELICIO LOURENCO DO CARMO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 03/08/2010, ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 10/08/2010, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 8815/2010

Processo Nº: RT 0125200-77.2003.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DALMO LINDOMAR PEIXOTO

ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA

RECLAMADO(A): FERNANDES ALIMENTOS PRODUTOS LTDA (DISTRIBUIDORA FORTALEZA) + 002

ADVOGADO.....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8761/2010

Processo Nº: RT 0096600-12.2004.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Indefere-se o pedido formulado através da petição retro, tendo em vista que a execução se processa de modo provisório. Ressalte-se que, dada a possibilidade de modificação do julgado em razão do recurso ainda pendente de julgamento, os valores da execução são passíveis de alterações. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 8764/2010

Processo Nº: RT 0102000-70.2005.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEIME ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): FOS - BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006

ADVOGADO.....: JOAO ROSA BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se a credora para informar em que Cartório encontra-se registrado imóvel descrito às fls. 518, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8791/2010

Processo Nº: RT 0189800-05.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO AZEVEDO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS E LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8802/2010

Processo Nº: RT 0026200-65.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: UBIRACI DIAS

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Fica o reclamante intimado para manifestar-se sobre os embargos à execução opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8760/2010

Processo Nº: RT 0118500-46.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA LIMA BARNABÉ

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

RECLAMADO(A): SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Convento em penhora os depósitos de fls. 1944 e 1945. Intime-se a devedora. Decorrido o prazo legal e tratando-se de acordo descumprido, libere-se o valor constringido à exequente, mediante dedução da conta liquidatária. Considerando a discordância da credora e a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 1932/1934. Após, proceda a Secretaria à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da executada, até o limite do débito, por três vezes alternadas, observando-se o intervalo de dez dias entre elas.

Notificação Nº: 8799/2010

Processo Nº: RTSum 0196200-64.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE LIMA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DISK HELP SERVIÇOS AUTO LTDA.

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

VISTOS. FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8816/2010

Processo Nº: RTOrd 0118400-23.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SILVA QUEIROZ

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8800/2010

Processo Nº: RTOrd 0210300-87.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO SILVA REIS

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica o credor intimado para tomar ciência de que as despesas relativas à remoção do bem indicado às fls. 135, correrá por sua conta.

Notificação Nº: 8795/2010

Processo Nº: RTSum 0215200-16.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JUSCIMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

VISTOS. FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8798/2010

Processo Nº: RTSum 0215800-37.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDIANA ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

VISTOS. FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8796/2010

Processo Nº: RTSum 0216600-65.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS BRAS DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: DIEGO SANTIAGO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

VISTOS. FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8765/2010

Processo Nº: RTSum 0218500-83.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON SOUZA DE CASTRO

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (CONSERVO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Dê-se vista ao credor acerca dos termos do ofício retro, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8797/2010

Processo Nº: RTSum 0228200-83.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MAYCON GOMES DUTRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(MARCOS SUPERMERCADO)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

VISTOS. FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8793/2010

Processo Nº: RTOrd 0232500-88.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: UÉLICA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: TAÍS LUANE REIS ALBINO

RECLAMADO(A): MAIS VOCE SERVICE LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO ALBERTO FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 8801/2010

Processo Nº: RTSum 0240700-84.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JIUUVANIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA

RECLAMADO(A): LOPES E MENEZES LTDA.(BOZÓ CALÇADOS)

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8812/2010

Processo Nº: RTOrd 0000031-36.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GENERLON QUEIROZ DE BARROS

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): FONTANELLA MONTAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Vista ao autor do laudo pericial, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8814/2010

Processo Nº: RTSum 0000352-71.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SOMAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 8811/2010

Processo Nº: RTOrd 0000363-03.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA LIMA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8778/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000584-83.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SHEILLA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Torno sem efeito o despacho de fls. 159. Designo audiência de instrução para o dia 06/09/2010, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 8803/2010

Processo Nº: RTSum 0000728-57.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANA DA SILVA BISPO

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

ADVOGADO..... ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8809/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000737-19.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR PIRES DE SOUSA

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA. - HOSPITAL DO RIM

ADVOGADO..... CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8762/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000862-84.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO CÉSAR MIQUILINO

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): LOS GROBO BRASIL CENTRAL CENTRAL NEGÓCIOS DE ORIGINAÇÃO AGRÍCOLA S/A + 002

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Manifeste-se a terceira reclamada acerca dos termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8759/2010

Processo Nº: RTSum 0000868-91.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LETICIA DE SOUZA CORREIA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): HELENA MORGENSTERN E CIA LTDA - ME.

ADVOGADO..... DEZYZ DA CRUZ EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Tendo em vista os termos da petição retro, intime-se a reclamada para retificar a CTPS da reclamante, conforme restou determinado no título judicial (fls. 19), devendo observar as solicitações constantes do documento expedido pela SECT – SINE (fls. 45), sob pena de multa de R\$50,00, por dia de atraso, limitada a R\$500,00, em favor da reclamante. Decorrido o prazo de dez dias de atraso, a Secretaria deverá anotar a CTPS da obreira, bem como será expedido ofício à SRTE/GO.

Notificação Nº: 8781/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000914-80.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVALDO AMÉRICO ROCHA

ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): CONSELT ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... JACI JURACI DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8771/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000952-92.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DIMAS MÁXIMO DA FONSECA

ADVOGADO..... DAVID ROSA DE CASTRO NETO

RECLAMADO(A): VENDÃO REPRESENTAÇÕES LTDA. (LD DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.) + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência para o dia 25/08/2010, às 15:25 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifiquem-se os Reclamados nos endereços indicados às fls. 154.

Notificação Nº: 8810/2010

Processo Nº: RTSum 0000957-17.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO CATOZZO

ADVOGADO..... ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): RUBBER NEW PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

ADVOGADO..... DANIELLE POTRICH LIMA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8804/2010

Processo Nº: RTSum 0001120-94.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS FERREIRA LIMA CRUZ

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UBIRACI ALVES DE LIMA - ART LIVRE SERIGRAFIA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o reclamante para ter vista da certidão de fls. 91, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 8782/2010

Processo Nº: RTSum 0001159-91.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA FERREIRA NOVAES

ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8763/2010

Processo Nº: ET 0001310-57.2010.5.18.0004 4ª VT

EMBARGANTE...: GISLAINE FIDELIS DE MELO

ADVOGADO..... WALBER BROM VIEIRA

EMBARGADO(A): JOSÉ ALBERTO ROZENDO DE LINO

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Cite-se o embargado para, querendo, contestar os embargos de terceiro, no prazo de dez dias, nos termos do art. 1053 do CPC.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7552/2010

PROCESSO Nº RT 0008400-24.2007.5.18.0004

RECLAMANTE: JEAN LUIZ ALVES DE SOUZA

RECLAMADO(A): LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES e OUTROS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES E CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Tomar ciência de que foi designada praça nos autos supra para o dia 13/09/2010, às 13h02min horas, na Vara do Trabalho de Gurupi-TO, situada à Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2031, centro, CEP 77.405-100, Gurupi-TO. Caso não haja licitantes, será realizado leilão no dia 13/09/2010, às 14:00horas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES E CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 08 de julho de 2010.

Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7589/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0128200-75.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): VALMIR CLEVES PEREIRA

EXECUTADO(S): WELLINGTON VALÉRIO PINTO COSTA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a WELLINGTON VALÉRIO PINTO COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$45.263,78, atualizada até 09/06/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WELLINGTON VALÉRIO PINTO COSTA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias de julho de 2010.

Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7594/2010

PROCESSO Nº RTSum 0132900-94.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: ERICK JUNIO COSTA

RECLAMADO(A): WANESSA ALVES CARDOSO

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada WANESSA ALVES CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi designada praça nos autos supra para o dia 13/07/2010, às 11:00 horas, na sala de praças e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. Caso não haja licitantes, nova praça será realizada no dia 20/07/2010, às 11:00 horas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WANESSA ALVES CARDOSO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 09 de julho de 2010. Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7596/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0145400-95.2009.5.18.0004

EXEQUENTE: JOSÉ ANTÔNIO DANIEL ALVES

EXECUTADO: SPAÇO DESIGN COZINHAS E DORMITÓRIOS LTDA.

1ª PRAÇA: 12/08/2010, ÀS 14:00HORAS

2ª PRAÇA: 19/08/2010, ÀS 14:00HORAS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANA TEREZA DO CARMO QD. 07, LT. 04 SETOR RIO FORMOSO CEP 74.370-040 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) EDMILSON PEREIRA DA SILVA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, lavrei o presente aos nove de julho de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens: UMA PLAINA INVICTA DELTA 750 WOLTS DC 33, AVALIADA EM R\$4.500,00.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$4.500,00.

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7590/2010

PROCESSO Nº RTSum 0154500-74.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): GIRLENE DE SOUSA CARNEIRO

EXECUTADO(S): GOIÁS PET INDÚSTRIA TUBOS E COMÉRCIO RECICLADOS LTDA.

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s IGOR DE QUEIROZ, RAIMUNDO JOAQUIM QUEIROZ, SANDRA REGINA PIRES e VICTOR HUGO DE QUEIROZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$6.363,14, atualizada até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios IGOR DE QUEIROZ, RAIMUNDO JOAQUIM QUEIROZ, SANDRA REGINA PIRES e VICTOR HUGO DE QUEIROZ, qualificados às fls. 231/232, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatuí o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de IGOR DE QUEIROZ, RAIMUNDO JOAQUIM QUEIROZ, SANDRA REGINA PIRES e VICTOR HUGO DE QUEIROZ, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias de julho de 2010.

Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7587/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000843-78.2010.5.18.0004

EXEQUENTE(S): MARCUS AURELIO JESUS DE BRITO

EXECUTADO(S): UNIVERSO MOTOBOMBAS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a UNIVERSO MOTOBOMBAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$152,39, atualizada até 30/06/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de UNIVERSO MOTOBOMBAS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias de julho de 2010.

Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7588/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0001209-20.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: ABRÃO MARCOS DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:00 horas, do dia 23/07/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ABRÃO MARCOS DAS CHAGAS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho

padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 09 dias do mês de julho de 2010.

Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8577/2010

Processo Nº: RT 0014200-40.2001.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO IRAM SOUTO

ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

Intime-se o autor apenas para ter ciência das informações de fl. 283.

Notificação Nº: 8538/2010

Processo Nº: RT 0089200-12.2002.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Cientifico o banco executado de que todos os recolhimentos serão efetuados pela Secretaria. Quanto aos honorários advocatícios, a Contadoria esclarece à fl. 807 que foram apurados somente sobre o saldo remanescente. Portanto, sem razão o banco executado ao alegar que não houve a dedução do valor já recebido. Intime-se o banco executado, devendo se manifestar no prazo de 05 dias quanto ao valor dos honorários advocatícios, sob pena de preclusão. Posteriormente será apreciada a impugnação apresentada pela exequente às fls. 858/8670.

Notificação Nº: 8555/2010

Processo Nº: RT 0046500-50.2004.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): NEGREIROS E SILVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 7490/2010, para fins de ressaltar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8572/2010

Processo Nº: RT 0204800-76.2005.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDILANE GOMES CARDOSO ROSA

ADVOGADO.....: CASIL FRANSON NETO

RECLAMADO(A): ODONTODENT PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida nas Guias de Levantamento de fl. 217/218.

Notificação Nº: 8567/2010

Processo Nº: RT 0056400-86.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CATIÚCIA FERNANDES CAETANO DA SILVA

ADVOGADO.....: MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 1193.

Notificação Nº: 8569/2010

Processo Nº: RT 0056400-86.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CATIÚCIA FERNANDES CAETANO DA SILVA

ADVOGADO.....: MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Libere-se à reclamante o valor apurado à fl. 1185, utilizando-se do saldo de fl. 1087. Após a liberação, os autos serão remetidos ao egrégio Regional para apreciação do agravo de petição interposto pela União. Consigno que a execução das parcelas vincendas será procedida anualmente.

Notificação Nº: 8537/2010

Processo Nº: RT 0092400-85.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ÉDSON MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: OZIEL GONÇALVES

RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE STROLMAYER GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Registro que já houve a comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme documentos de fls. 448/451. Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 256, bem como pelo saldo das contas de fls. 418, 427 e 497. O executado comprovou nos autos o pagamento da segunda parcela do acordo (fl. 500), efetuando ainda o depósito no valor de R\$2.852,26 (fl. 497), referente à multa de 30% incidente sobre a segunda parcela, paga em atraso, tudo conforme alegado nos embargos de fls. 486. Desse modo, considero prejudicada a apreciação dos embargos à execução, tendo em vista a comprovação dos fatos ali indicados. À secretaria para os registros necessários. Libere-se ao exequente a guia de fl. 497 referente à multa pelo pagamento em atraso da segunda parcela. Intimem-se as partes via Diário da Justiça do inteiro teor deste despacho. Com o levantamento do crédito, conclusos para deliberação acerca dos saldos existentes nos autos, bem como da carta de fiança de fls. 504/505.

Notificação Nº: 8591/2010

Processo Nº: RT 0189700-13.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 1026.

Notificação Nº: 8583/2010

Processo Nº: RT 0038200-60.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE PIMENTEL FRANCO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Concedo à reclamada mais 10 dias de prazo para retirar a certidão narrativa dos autos, ciente de que decorrido o prazo os autos serão arquivados. Intime-se.

Notificação Nº: 8552/2010

Processo Nº: RT 0046800-70.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AUGUSTINHO NETO (ESPOLIO DE) REP. P/ ENI DAS

DORES DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): TRANSPORTADOR RÁPIDO BRASILEIRO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8575/2010

Processo Nº: RT 0118400-54.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NUNES LUCENA NETO

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): EXATA & EXATA LTDA. ME

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$15.894,44, imposto de renda (R\$2.008,92) e custas (R\$89,52), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8584/2010

Processo Nº: RT 0134400-32.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS:

Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário (R\$588,77 e custas (R\$2,94), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8585/2010

Processo Nº: RT 0134400-32.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANCISCO MARQUES DE REZENDE + 002

ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS:

Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário (R\$588,77 e custas (R\$2,94), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8586/2010

Processo Nº: RT 0134400-32.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ SOUZA FARIA JUNIOR + 002

ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS:

Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário (R\$588,77 e custas (R\$2,94), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8548/2010

Processo Nº: RT 0166800-02.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDILEIA DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA

RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Compulsando os autos detidamente, verifica-se que os atos executórios foram iniciados em face de BOULEVARD FESTA E ASSESSORIA DE EVENTOS LTDA, porém, o próprio reclamante noticia que a referida empresa é a mesma de nome NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA (fl. 52), sendo aquele apenas nome fantasia. Diante da informação o Juízo determinou a alteração do nome da reclamada(fl.75). Os atos executórios praticados em face da NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO não lograram êxito, houve desconsideração da personalidade jurídica e também infrutíferas as pesquisas efetuadas em face dos sócios. Intimado para fornecer elementos o reclamante vem a Juízo requerer inserção no polo passivo da empresa BOULEVARD FESTA E ASSESSORIA DE EVENTOS LTDA. De início, bem se vê que o reclamante age de forma contraditória e nada acrescenta à execução. Logo, indefiro os pedidos de fl. 171/172, visto que os atos ali requeridos já foram praticados pelo Juízo e não lograram êxito. Leia-se a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 42. Dê-se ciência ao reclamante o qual deverá, no prazo de 30 dias, fornecer elementos suficientes a viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 8615/2010

Processo Nº: RTOrd 0184700-95.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES ROSA (REP P/ PEDRO WAGNER ROSA E SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS ROSA)

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): LIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA (SUCESSORA DE K.B.COUREOS LTDA E MINAS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Deixo de receber o agravo de petição interposto às fls.441/445, vez que as decisões de fls.427/432 e 439 são interlocutórias. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 8553/2010

Processo Nº: RTOrd 0003400-69.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALAOR GENEROSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para retirar a certidão no prazo de 05 dias. O autor deverá informar nos autos no prazo de 30 dias após a retirada da certidão se obteve êxito na habilitação do benefício. Decorrido o prazo sem manifestação, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, conclusos. Registro que somente após resolvida a questão do seguro-desemprego será deliberado acerca do saldo remanescente.

Notificação Nº: 8603/2010

Processo Nº: RTSum 0065500-60.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para que informe a este juízo o local onde possam ser encontrados os veículos supramencionados para posterior penhora, bem como fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 8558/2010

Processo Nº: RTSum 0076000-88.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, dos documentos encaminhados pelo Banco Bradesco.

Notificação Nº: 8596/2010

Processo Nº: RTSum 0093000-04.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ FRANCISCO FRANCO

ADVOGADO.....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS

RECLAMADO(A): CCL TRANSPORTADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Penhora de bens à fl. 233. Crédito nos autos pelo depósito de fl. 241, proveniente de penhora em conta bancária da segunda executada. Para apreciação do acordo de fls. 244/245, designo audiência para o dia 20/07/2010, às 09:15 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8563/2010

Processo Nº: RTOrd 0104700-74.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO CAETANO DE MESQUITA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Verifico que em 05/07/2010 decorreu o prazo para a reclamada opor embargos. Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8600/2010

Processo Nº: RTOrd 0145600-02.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE FREITAS SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): TIAGO DE FREITAS SILVA ROSSI (MOTO PEÇAS ADVENTURE)

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8602/2010

Processo Nº: RTOrd 0161000-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MISILENE PINHEIRO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO SEGUNDO RECLAMADO:

A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.240/242.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.235.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8545/2010

Processo Nº: RTOrd 0166600-58.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:

Recebo o recurso ordinário do reclamante, às fls.276/288, eis que aviado tempestivamente, intimado em 02/07/2010 (fl.274). Intimem-se as reclamadas para apresentarem contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8535/2010

Processo Nº: RTSum 0174500-92.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: NUBIA GRACIELA CANDIDA VASCONCELOS
ADVOGADO.....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE

Não há que se falar em expedição de certidão para fins de habilitação ao seguro desemprego, vez que o referido benefício não foi concedido nas decisões proferidas nos autos.

Intime-se a reclamante acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 8550/2010

Processo Nº: RTSum 0176200-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 246.

Notificação Nº: 8587/2010

Processo Nº: RTOrd 0186800-86.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: VALDSON FIDELIS VIEIRA
ADVOGADO.....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): IP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: MARIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Incluo o feito em pauta de audiência, marcada para o dia 04/08/2010, às 10 horas e 50 minutos. Intimem-se as partes e advogados para comparecerem à audiência de prosseguimento da instrução.

Notificação Nº: 8612/2010

Processo Nº: RTOrd 0187600-17.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: DANGLEI SARDINHA DAMASCENO
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AQUAR
RECLAMADO(A): IRMAOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 30/08/2010, às 10 horas e 50 minutos para prosseguimento da instrução. Intimem-se as partes e procuradores para comparecerem à audiência designada.

Notificação Nº: 8542/2010

Processo Nº: RTOrd 0207300-76.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RAURIVAM BATISTA SANTOS + 001
ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): DANIELA MARTINA A SOSA ME
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMANTES:

Tomar ciência de que deverão os reclamantes comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receberem as Certidões Narrativas nº7560/2010 e 7561/2010, bem como suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 dias. c/ce.

Notificação Nº: 8574/2010

Processo Nº: RTOrd 0216400-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: DARLAN MARQUES MARINHO
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a carga efetuada à fl. 233. Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 241/244. Vista ao reclamado pelo prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 8601/2010

Processo Nº: RTOrd 0221000-22.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Vista ao autor do requerimento de fls. 328/331 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8554/2010

Processo Nº: RTSum 0223800-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MAYKON SILVA CARVALHO
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.333) e fixo a condenação no valor de R\$120,83, atualizado até 30/07/2010. Intime-se a reclamada para fins de embargos, visto que há crédito nos autos que garante a execução. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 8566/2010

Processo Nº: RTOrd 0229000-11.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CHARLES RHILSTON INÁCIO DUARTE
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AQUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado mais 10 dias de prazo para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$515,33) e custas (R\$2,58), sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 8559/2010

Processo Nº: RTSum 0239700-46.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL CHRIST MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO.....: GABRIELA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 04/08/2010 às 10:35h, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8547/2010

Processo Nº: RTSum 0000005-35.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARTA CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para manifestar acerca dos cálculos, bem como para receber a certidão de fls.179. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8543/2010

Processo Nº: RTSum 0000010-57.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO ARRUDA E SILVA

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: KÁTIA REALE DA MOTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistas às partes, pelo prazo sucessivo de três dias, a começar pelo reclamante, a contar de 13/07/2010, inclusive, e pela reclamada a partir de 19/07/2010, inclusive. Incluo o feito na pauta do dia 28/07/2010, às 08h28min, para audiência de encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8593/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000038-25.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY CARDOSO DE MOURA

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Incluo o feito em pauta de audiência, marcada para o dia 05/08/2010, às 10 horas e 50 minutos. Intimem-se as partes e procuradores para comparecerem à audiência de prosseguimento da instrução.

Notificação Nº: 8581/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000124-93.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELLIENE GOMES BRITO

ADVOGADO.....: GUARACY BRANQUINHO

RECLAMADO(A): IVETE BERENGUER FURLAN BRAGA

ADVOGADO.....: JUSCIMAR PINTO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Concedo à reclamante mais 10 dias de prazo para apresentar a CTPS, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8564/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000210-64.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA DE ARAÚJO PINTO MARCÓRIO

ADVOGADO.....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Os recursos são tempestivos considerando a intimação de fls. 965, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 1010/1011). Assim, recebo ambos os recursos ordinários interpostos pelas partes às fls. 967/1011 e 1013/1025. Vista à reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 8608/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000234-92.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELOISA PIRES SIDIÃO

ADVOGADO.....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO

RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO.....: MARIA CLARA RESENDE ROQUETE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Registro que a perita já recebeu o valor de R\$1.000,00 a título de antecipação de honorários, conforme recibo de fl. 146. Incluo o feito na pauta do dia 24/08/2010, às 10:50 horas, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 8607/2010

Processo Nº: RTSum 0000253-98.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARLÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): PIZZARIA VIDOTTO LTDA

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8578/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000362-15.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IVÃ MATSUSHIGE

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 23/08/2010, às 10:50 horas, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação. Na audiência será deliberado acerca da necessidade do perito responder os quesitos suplementares apresentados pelo autor à fl. 877.

Notificação Nº: 8611/2010

Processo Nº: RTSum 0000373-44.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON COSTA

ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8570/2010

Processo Nº: RTSum 0000470-44.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOLAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ANA LUCIA SOUSA CRUZ NETO (CRISTAL PAPELARIA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 67/68 - prot. 055234), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor no importe de R\$16,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. Comprovado o recolhimento das custas e com a juntada do mandado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 8551/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000549-23.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA URZEDA GONÇALVES PEIXOTO

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Ante o julgamento dos embargos declaratórios posteriormente ao despacho de fls.219, recebo novamente os recursos ordinários interpostos pelos reclamados. Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar novamente suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 8544/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000694-79.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): O BISTURI EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 8565/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000767-51.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MAYKEL MICHEL BARROS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): METALCOURO IND. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME.

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Verifico que em 05/07/2010 decorreu o prazo para o reclamante apresentar sua CTPS. Assim, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento das custas no valor de R\$100,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8590/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000776-13.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALDONILO SILVA DE SOUSA

ADVOGADO..... GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): GASTRONOMIA CHIC LTDA

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para se manifestar aos embargos declaratórios. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 8616/2010

Processo Nº: RTSum 0001100-03.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IRAILDES GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO..... MAYTE FELICIANO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PRIMEIRO RECLAMADO:

Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 05 dias para devolver a CTPS devidamente anotada, bem como fornecer as guias do TRCT e de seguro-desemprego, conforme ficou estabelecido no acordo homologado. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8605/2010

Processo Nº: RTSum 0001286-26.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MATOS RIBEIRO (REP. P/ DEUSDETE DE MATOS)

ADVOGADO..... EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): SUPERMIX

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Incluo o feito na pauta do dia 26/07/10 às 09:20h, para realização de audiência UNA. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9391/2010

Processo Nº: RT 0150900-44.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: STIGRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS (EXECUTADO)

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): OBJETIVA GRAFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto à Caixa Economica Federal, no valor de R\$ 1.516,43, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9378/2010

Processo Nº: RT 0137100-75.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSENITA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTATE DA GUIA DE FL. 375, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9379/2010

Processo Nº: RTOrd 0051500-52.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DORMOVIL COSTA JÚNIOR

ADVOGADO..... EDUARDO RIOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A SUCESSORA DE FIT RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO..... LUCIANO VALENTIM DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 9402/2010

Processo Nº: RTOrd 0087000-82.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)

ADVOGADO..... WELTON MARDEM DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A. SANEAGO

ADVOGADO..... FERNANDO DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 867: 1.A reclamada, por meio da petição de fl. 840/855, impugna o laudo pericial, dispondo que o acesso aos

quadros de comando, com contato com linhas energizadas, se dá pela equipe de manutenção, profissionais devidamente habilitados, e não pelos operadores de sistema, conforme afirmado pelo Perito.

2.Aduz ainda que "qualquer atividade que envolve a operação de maquinário movido a energia elétrica envolve o risco de acidente", o que não basta por si só para garantir o adicional de periculosidade.

3.Pelo exposto, requer a reclamada a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 854.4.Primeiramente insta registrar que coube ao perito, no desempenho do seu encargo, analisar in loco as atividades desempenhadas pelos substituídos, tendo este concluído que os operadores de máquina tinham acesso ao interior dos painéis energizados, estando expostos a níveis de tensão de 220, 380 e 440 volts.5.Assim, considerando que as reais atribuições exercidas pelos substituídos já foram objeto de apuração pelo Expert, estando o laudo devidamente fundamentado nesse ponto, indefiro o requerimento da reclamada.6.Inclua-se o feito em pauta para audiência de encerramento no dia 14/07/2010, às 13:50 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.7.Intime-se a reclamada para ciência deste despacho.8.Intimem-se as partes ciência da audiência designada.

Notificação Nº: 9375/2010

Processo Nº: RTOrd 0109900-59.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANELISA DE SOUZA MELO

ADVOGADO..... ELIS DELIS SOARES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, BEM COMO DOS NOVOS CÁLCULOS JUNTADOS ÀS FLS. 368/377 DOS AUTOS, PRAZO COMUM DE 08 DIAS: '1.Na petição de fls. 365, a reclamante afirma que "concorda com os valores que ré entende como devidos, ou seja, R\$ 19.886,13, líquido R\$ 19.576,69 para a reclamante e honorários no importe de R\$ 2.982,92".

2.Entendo que a reclamante renuncia parcialmente aos seus créditos.

3.Considerando que a insurgência da reclamada era contra a correção monetária incidente sobre a multa pela demora em reintegrar a reclamante, deverá a secretaria remeter os autos ao setor de cálculo, para exclusão da correção e juros incidentes sobre essa parcela, apurando-se os novos valores, inclusive do imposto de renda e custas.

4.Após, vista as partes, por 08 dias, prazo comum, sendo a reclamada para dizer ainda se concorda com os termos da renúncia, sendo certo que sua anuência implica em desistência do agravo de petição interposto.'

Notificação Nº: 9393/2010

Processo Nº: RTOrd 0213300-89.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CREONE PEREIRA SEVERINO

ADVOGADO..... KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 267/274, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 – DISPOSITIVO Pelo exposto, ACOLHO o pedido contido nos embargos declaratórios opostos por JBS S.A, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Ao setor de cálculo, para que retifique a conta. Após, intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9377/2010

Processo Nº: RTOrd 0000362-12.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO SANTOS PEIXOTO

ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DO PEIXE LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9374/2010

Processo Nº: RTOrd 0001315-73.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA HELENA FERNANDES DE FREITAS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON- AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/08/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9394/2010

Processo Nº: ConPag 0001316-58.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: D.L. DOS SANTOS CONFECÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO..... PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
CONSIGNADO(A): THIAGO LEMES DE MORAES FEITOSA
ADVOGADO..... :
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/08/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, bem como tomar ciência de que deverá efetuar o depósito do valor a ser consignado

Notificação Nº: 9371/2010

Processo Nº: RTSum 0001318-28.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DA PAZ BALBINO DE SOUZA

ADVOGADO..... ANDRE LUIS NOGUEIRA
 RECLAMADO(A): AGEU FREITAS FILHO

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9399/2010

Processo Nº: RTOrd 0001319-13.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: LUZENILDO JOSÉ REIS

ADVOGADO..... JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/08/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9376/2010

Processo Nº: RTSum 0001320-95.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: MARCILIO ANTÔNIO LAUDELINO

ADVOGADO..... RODRIGO DE FREITAS ROCHA

RECLAMADO(A): JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9370/2010

Processo Nº: RTOrd 0001322-65.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: ALFREDO BENETIDO DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXERES

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 005

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/08/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9401/2010

Processo Nº: RTSum 0001323-50.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: LOURINALDO VIEIRA DOURADO

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9363/2010

Processo Nº: RTSum 0001325-20.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: DORALICE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... HELDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): BERNADETE PRIAMO

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/08/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9400/2010

Processo Nº: RTOrd 0001326-05.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/08/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9384/2010

Processo Nº: RTSum 0001329-57.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELCIO GERMANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): ART REAL MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/08/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9392/2010

Processo Nº: RTOrd 0001330-42.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DANILO PEDROZO DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/08/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9382/2010

Processo Nº: RTSum 0001332-12.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE LIMA MARQUES

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/08/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9390/2010

Processo Nº: RTOrd 0001333-94.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO RODRIGUES SANTANA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JOSÉ BENEDITO DA SILVA O GOIANO (RG VIDROS)

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/08/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9388/2010

Processo Nº: RTOrd 0001334-79.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO..... LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/08/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9380/2010

Processo Nº: RTSum 0001335-64.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DURVALINA ANJOS DA SILVA

ADVOGADO..... KARLA M DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): LAVSTÉRIO LAVANDERIA LTDA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/08/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9389/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001336-49.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DIEIMISON LEITE DE MORAIS

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9389/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001336-49.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DIEIMISON LEITE DE MORAIS

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9381/2010

Processo Nº: RTSum 0001337-34.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUZA MOREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA

RECLAMADO(A): RODRIGUES DA CUNHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/08/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9383/2010

Processo Nº: RTSum 0001338-19.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA

RECLAMADO(A): ARTESANAL POSTO SEMI-ARTESIANO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/08/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8049/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000336-14.2010.5.18.0006

RECLAMANTE: ENIVAL ANTONIO DA SILVA RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/07/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/07/2010 O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 161/172, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.

'DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ENIVAL ANTÔNIO DA SILVA em face de SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, rejeitar preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo admitida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS devido, com acréscimo de 40%, importará no pagamento de indenização equivalente ao obreiro, caso em que este deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta-vinculada. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.

Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.' O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8032/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0001328-72.2010.5.18.0006

RECLAMANTE: ROSSANA LIMONGI

RECLAMADO(A): ACMED - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONS. DE MEDICAMENTOS/GO

Data da audiência: 10/08/2010 às 09:10 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/07/2010

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R\$ 1.020,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ACMED - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONS. DE MEDICAMENTOS/GO , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9719/2010

Processo Nº: RT 0176400-56.1999.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ABRAAO FILHO NETO

ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 527/528 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, NÃO CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS formulada pelo reclamante, ABRAAO FILHO NETO, e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisorio é parte integrante.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos ante a quitação do crédito do reclamante e comprovação do recolhimento dos encargos devidos neste processo (fls. 487 e 490-500).

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9685/2010

Processo Nº: ACCS 0105500-33.2008.5.18.0007 7ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): JOSÉ DE SOUZA BRITO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar, no balcão da Secretaria desta Vara, as guia para o recolhimento das contribuições sindicais respectivas, bem como para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação (fls. 105/107).

Notificação Nº: 9686/2010

Processo Nº: RTOOrd 0017500-23.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO ROCHA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GV COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 9702/2010

Processo Nº: RTOOrd 0208200-53.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDENOR SILVERIO DA CRUZ

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 122, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROCESSEGUIMETNO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, HAJA VISTA OS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 134, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO EXECUTÓRIO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9684/2010

Processo Nº: RTSum 0000515-42.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE CRISTINA BIZOTTO

ADVOGADO..... CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS

RECLAMADO(A): CELINA MARIA DOS SANTOS CIRIACO

ADVOGADO..... SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 9713/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000831-55.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IVANEUDA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): FARIA E MIRANDA LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 24/08/2010 ÀS 10:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 9720/2010

Processo Nº: RTSum 0001035-02.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DIRCE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA P. DE CARVALHO

RECLAMADO(A): INCORPORADORAS REUNIDAS LTDA + 001

ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 96/97 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por INCORPORADORAS REUNIDAS LTDA., nos termos da fundamentação supra. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R\$2.664,03, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada, sendo devido pela reclamada ENIA SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. o valor total da condenação no importe de R\$2.664,03, e por INCORPORADORAS REUNIDAS LTDA., responsável subsidiária, porém limitada ao período em ela foi beneficiária da prestação de serviços da autora – a partir de novembro/2009, o valor de R\$2.091,64. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a 1ª reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas, lembrando que uma vez determinado o bloqueio de crédito junto ao TRT da 18ª Região, deve ser liberado ao autor os valores incontroversos. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$52,24, calculadas sobre o valor da condenação – R\$2.664,03, e pela 2ª reclamada, no importe de R\$41,01, calculadas sobre o valor proporcional da condenação – R\$2.091,64, conforme planilha anexa. A comunicação à UNIÃO (PGF) deverá ser feita oportunamente, com a sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9706/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001053-23.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... EURÍPIDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

ADVOGADO..... CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 17/08/2010 ÀS 10:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 9707/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001053-23.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... EURÍPIDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): TEC-PET TECNOLOGIA EM PET LTDA + 002

ADVOGADO..... CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 17/08/2010 ÀS 10:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 9708/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001053-23.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... EURÍPIDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 002

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 17/08/2010 ÀS 10:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 9718/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001063-67.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAN MUNIZ VALADARES

ADVOGADO..... LUANA ALVES NOGUEIRA

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE DE ASSIS

ADVOGADO..... PAULO AFONSO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: A AUDIÊNCIA PARA INSTRUÇÃO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR ESTÁ MANTIDA PARA A PAUTA DO DIA 14/07/10 ÀS 9:50H.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8563/2010

PROCESSO: CartPrec 0000126-57.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: JOSÉ EVANGELISTA DE SANTANA

EXEQUENTE: JOSÉ EVANGELISTA DE SANTANA

EXECUTADO: REAL VIGILÂNCIA LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/07/2010

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUCIANO HENRIQUE OLIVEIRA AIRES, BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO e ADRIANO AUGUSTO OLIVEIRA AIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 27/07/2010 às 09:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, ficam ainda intimados BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO, ADRIANO AUGUSTO OLIVEIRA AIRES e LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES da penhora de fl. 19/20 sobre o imóvel descrito a seguir: 01 (um) imóvel, chácara nº 513, situada nesta capital, no Setor Chácara São Joaquim, contendo a área de 8.724,00 m², medindo 50,00 metros de frente para a estrada 135; 29,80 metros para a estrada GO-4 e Córrego Brejinho; 162,00 metros pelo lado direito com a chácara nº 512; e 204,00 metros pelo lado esquerdo com a chácara nº 514. O referido imóvel está registrado no Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Zona, sob a matrícula 18.199. Avaliado em R\$87.240,00 (oitenta e sete mil, duzentos e quarenta reais). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/07/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. E para que chegue ao conhecimento de REAL VIGILÂNCIA LTDA. , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos doze de julho de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8566/2010
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001200-49.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: ANA PAULA DE JESUS

RECLAMADO(A): LIMPADORA CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

DATA DA AUDIÊNCIA: 20/07/2010 às 13:25 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/07/2010

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, indenização por danos morais, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 12.314,80. E para que chegue ao conhecimento do reclamado LIMPADORA CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8576/2010

PROCESSO: RTOrd 0001206-56.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: FLÁVIA RUBINÉIA RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): AGW2 COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ,
CPF/CNPJ: 09.334.497/0001-59

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/07/2010

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, cujo dispositivo é o seguinte: "POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por FLÁVIA RUBINÉIA RIBEIRO ROSA em face de AGW2 COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho e expeça a certidão determinada, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$20,40, calculadas sobre R\$1.020,00, dispensadas na forma da lei. Ciente o reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) via edital. Oficie-se à SRT/MTE. Encerrou-se às 08h39min. Suspendeu-se às 08h37min. Nada mais". Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de AGW2 COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos doze de julho de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9744/2010

Processo Nº: RT 0024000-78.2004.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON FERRARI DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS EXECUTADAS:

DESPACHO: Vistos os autos.(...)intimem-se as executadas, bem como o antigo depositário do bem removido às fls. 935, cientificando-os da remoção e da reavaliação efetivadas às fls. 935/936 e 939.
(...).

Notificação Nº: 9745/2010

Processo Nº: RT 0024000-78.2004.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON FERRARI DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: CESAR HENRIQUE LUDOVICO LOBO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS EXECUTADAS:

DESPACHO: Vistos os autos.(...)intimem-se as executadas, bem como o antigo depositário do bem removido às fls. 935, cientificando-os da remoção e da reavaliação efetivadas às fls. 935/936 e 939.
(...).

Notificação Nº: 9746/2010

Processo Nº: RT 0024000-78.2004.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON FERRARI DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS EXECUTADAS:

DESPACHO: Vistos os autos.(...)intimem-se as executadas, bem como o antigo depositário do bem removido às fls. 935, cientificando-os da remoção e da reavaliação efetivadas às fls. 935/936 e 939.
(...).

Notificação Nº: 9747/2010

Processo Nº: RT 0024000-78.2004.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON FERRARI DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

DESPACHO: Vistos os autos.(...)intimem-se as executadas, bem como o antigo depositário do bem removido às fls. 935, cientificando-os da remoção e da reavaliação efetivadas às fls. 935/936 e 939.
(...).

Notificação Nº: 9738/2010

Processo Nº: RT 0039700-60.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NEYLA BORGES VASQUES

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) reclamante às fls. 750/757. Prazo legal.

Notificação Nº: 9721/2010

Processo Nº: RTN 0033000-34.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCIVÔNIA GONÇALVES RAMOS DA SILVA

ADVOGADO.....: EDUARDO URANY DE CASTRO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA LTDA.

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Contraminutar Agravo de petição de fls. 929/935. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9710/2010

Processo Nº: RT 0108200-76.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RICARDO DE MELO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO:

À Executada: De ordem, proceder ao pagamento da diferença no importe de R\$2.032,17 (garantia do Juízo), atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9723/2010

Processo Nº: RTOrd 0199700-29.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DJALMIR FRANÇA VENANÇÃO + 001

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ADELÍCIO MARTINS DA SILVA NETO + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça e anexos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9725/2010

Processo Nº: RTOrd 0138500-84.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA FILHO

ADVOGADO..... ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA

RECLAMADO(A): NOVAGEO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO. Vistos, etc. Para a realização da perícia de engenharia requerida na ata de fls. 74/5, nomeio o engenheiro Leonardo Oliveira Metran, perito especializado em segurança do trabalho e cadastrado junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação.

Para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, terão as partes o prazo comum de 05 dias, a contar da intimação.

Deverá o perito informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores.

Registre-se que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 9739/2010

Processo Nº: RTOrd 0173300-41.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IDE FRANCISCO DE ANDRADE

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): AMANDO DE SOUZA BRITO

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 220-v.

Notificação Nº: 9726/2010

Processo Nº: RTOrd 0175500-21.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CELIS BONFIM BARREIRA MACEDO

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 4993/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 9711/2010

Processo Nº: RTSum 0184400-90.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RENAN LUIZ BRILHANTE DE ALENCAR

ADVOGADO..... JOSLAINE CRISTINA PAIÃO

RECLAMADO(A): GRUPO PÃO DE AÇUCAR CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO + 001

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

NOTIFICAÇÃO:

2ª RECLAMADA (COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 186, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 180, determino a expedição de alvará judicial ao exequente para levantamento dos valores depositados em conta vinculada a título de FGTS. Após, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração do valor devido a título de FGTS, tendo em vista o extrato de fls. 184/185 e determinação inserta no título executivo às fls. 73.

Por fim, defiro o prosseguimento da presente execução em face da 2ª reclamada, responsável subsidiária, nos termos do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, deduzindo-se o valor do depósito recursal de fls. 120 do quantum debeatur, a fim de evitar eventual excesso de execução."

BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE CRÉDITOS EFETIVADA ATRAVÉS DO BACENJUD NA CONTA 0005961 DA AGÊNCIA 0115 DO BANCO SAFRA, DE SUA TITULARIDADE, NO IMPORTE DE R\$2.353,79.

PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9741/2010

Processo Nº: RTSum 0216600-53.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 005

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme determinação de fls. 663.

Notificação Nº: 9719/2010

Processo Nº: RTSum 0000672-12.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIOCLÉCIO MAGALHÃES

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE O JUÍZO ENCONTRA-SE TOTALMENTE GARANTIDO.

PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9724/2010

Processo Nº: RTOrd 0000912-98.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SANTÍSSIMA DE OLIVEIRA SANDIM

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 209/211, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9758/2010

Processo Nº: RTSum 0001349-42.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ISAC ANTÔNIO DA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 22/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9759/2010

Processo Nº: RTSum 0001351-12.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO MACHADO MARTINS

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MOREIRAS MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 22/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9760/2010

Processo Nº: RTOrd 0001353-79.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MILZA FERREIRA DE CAMPOS

ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 05/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9761/2010

Processo Nº: RTSum 0001354-64.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE JESUS VIEIRA

ADVOGADO..... MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): PAULICIO MACONI

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 22/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9762/2010

Processo Nº: RTSum 0001355-49.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KAMILA SILVANA FERREIRA

ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA

RECLAMADO(A): SUPPLY MUNDO DO PRAZER COM. DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 22/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9765/2010

Processo Nº: RTOrd 0001356-34.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR VIEIRA

ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 09/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9764/2010

Processo Nº: RTOrd 0001357-19.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DA COSTA LIMA

ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA

RECLAMADO(A): JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 09/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5100/2010

PROCESSO: ExFis 0014800-08.2008.5.18.0008

REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): VICTÓRIA COMÉRCIO IMPORT EXPORT ASSESSORIA EM VENDAS MA., CNPJ: 00.842.155/0001-75 e JOSÉ ROBERTO PORTO BARRETO, CPF: 370.208.381-20

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 13.07.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14.07.2010

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VICTÓRIA COMÉRCIO IMPORT EXPORT ASSESSORIA EM VENDAS MA., CNPJ: 00.842.155/0001-75 e JOSÉ ROBERTO PORTO BARRETO, CPF: 370.208.381-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o agravo de petição de fls.56/60 interposto pela União, disponível em www.trt18.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento de VICTÓRIA COMÉRCIO IMPORT EXPORT ASSESSORIA EM VENDAS MA. e JOSÉ ROBERTO PORTO BARRETO é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza Federal do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5085/2010

PROCESSO: RT 0045600-19.2008.5.18.0008

RECLAMANTE: GENIVAL BARREIRA VOGADO

RECLAMADOS: TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA; EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, CPF: 343.073.201-82; LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, CPF: 232.506.661-49; DJARY ALENCASTRO VEIGA, CPF: 003.828.571-19; ROSANE BOTELHO MOUTINHO, CPF: 425.483.491-87;

SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, CPF: 336.293.311-49;

DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, CPF: 014.163.671-87.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 13.07.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14.07.2010

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA; EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, CPF: 343.073.201-82; LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, CPF: 232.506.661-49; DJARY ALENCASTRO VEIGA, CPF: 003.828.571-19; ROSANE BOTELHO MOUTINHO, CPF: 425.483.491-87; SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, CPF: 336.293.311-49; DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, CPF: 014.163.671-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos Embargos à Execução de fls.744/773. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA; EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, DJARY ALENCASTRO VEIGA, ROSANE BOTELHO MOUTINHO, SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA e DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza Federal do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9713/2010

Processo Nº: RT 0073400-92.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WILMA MOTA NOLETO

ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

À exequente:

Em tempo:

Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9703/2010

Processo Nº: RT 0108500-11.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO LUCIO DA COSTA

ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GOIAS ESPORTE CLUB

ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Homologo o acordo de fls. 313/314, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, no importe de R\$ 3.396,88, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 169.844,13, pelo reclamado.

Do valor do acordo, R\$16.984,41 referem-se a diferença de FGTS, verba não sujeita ao recolhimento de contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade dos pedidos constantes da inicial.

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.

Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício à Receita Federal informando o valor não recolhido.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 002/03, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), sob pena de execução, incidentes sobre o restante do acordo, recolhendo tanto a sua parcela quanto aquela de responsabilidade do reclamante, por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.

Oficie-se à 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos autos da RT nº 00275-2002-006-18-00-3, com cópia desta homologação bem como da petição de fls.312/313.

Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 9765/2010

Processo Nº: RT 0059300-30.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: TEONÍCIO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... EDER RAUL GOMES DE SOUSA**NOTIFICAÇÃO:**

Ao exequente: Vista da devolução da notificação do reclamado (fl. 232), com a justificativa dos Correios: Endereço insuficiente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9717/2010

Processo Nº: RT 0159600-97.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO SANTOS

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**NOTIFICAÇÃO:**

Ao exequente:

Em tempo:

Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9775/2010

Processo Nº: RT 0185100-68.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GASPAR MARINHO DE SOUZA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 004

ADVOGADO..... JOSÉ PIRES FERNANDES JUNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e IR em guias próprias. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9731/2010

Processo Nº: RT 0047300-27.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MARCIO DE JESUS SODRE

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELITE MONITORAMENTO E PROTEÇÃO (REP. P/ JOÃO BATISTA)

ADVOGADO..... .**NOTIFICAÇÃO:**

Ao exequente:

Em tempo:

Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9729/2010

Processo Nº: RT 0132800-61.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA ARAUJO ALVES

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): KILDHER M DA SILVA - KM CONVENIÊNCIA ME

ADVOGADO..... DIRCEU DE MENDONÇA**NOTIFICAÇÃO:**

À exequente:

Em tempo:

Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9747/2010

Processo Nº: RT 0182000-37.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO FILHO

ADVOGADO..... JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9764/2010

Processo Nº: RTOOrd 0210200-54.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA LAZARO

ADVOGADO..... HELDER MONTEIRO DA COSTA

RECLAMADO(A): CLAUDONETE ALVES DE FREITAS

ADVOGADO..... ROSILANE FALCHI**NOTIFICAÇÃO:**

Ao exequente: Vista da certidão fl. 133. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9733/2010

Processo Nº: RTSum 0211800-13.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO..... DARCY AUGUSTA DE SOUZA

RECLAMADO(A): JACINTO E MACHADO LTDA. ME

ADVOGADO..... .**NOTIFICAÇÃO:**

Ao exequente:

Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9759/2010

Processo Nº: RTOOrd 0007600-10.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOHNN KENDY DA SILVA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA

ADVOGADO..... DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9761/2010

Processo Nº: RTOOrd 0054300-44.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE CIRQUEIRA COSTA

ADVOGADO..... RENATO LUIZ ALVES LEO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

Às partes:

Atualize-se o cálculo, deduzindo-se o valor levantado pelo exequente, observando-se que o imposto de renda correspondente não foi recolhido.

Após, considerando que 02/07/2010, transitou em julgado a decisão de fls. 827/833, conforme intimação de fls. 834, libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda.

Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.

Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos.

O Procurador da Reclamante deverá, portanto, Informar o nº do seu CPF para recolhimento do Imposto de Renda e liberação de crédito para a Reclamante.

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9754/2010

Processo Nº: RTOOrd 0099500-74.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RAIMUNDO TELES

ADVOGADO..... ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

RECLAMADO(A): CENTROÁLCOL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO**NOTIFICAÇÃO:**

Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9752/2010

Processo Nº: RTOOrd 0126500-49.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IVANEI PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**NOTIFICAÇÃO:**

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9743/2010

Processo Nº: RTSum 0137800-08.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER OVIDIO SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... MAGDA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): JULIANA COUTINHO ZSCHABER - ME

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS**NOTIFICAÇÃO:**

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9691/2010

Processo Nº: RTOOrd 0156300-25.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA CHRISTINA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO E ELETRO) + 003

ADVOGADO..... RODRIGO MOIANA DE TOLEDO**NOTIFICAÇÃO:**

Ao exequente:

Intime-se o exequente para informar o endereço onde deseja ver penhorado os valores dos aluguéis pedidos a fls.324, eis que na diligência de fls.222/223 há informação de que o imóvel encontra-se fechado.
No mesmo sentido, deverá informar os endereços do credor fiduciário do veículo descrito na consulta de fls.306.
Penhore-se o veículo de fls. 305.

Notificação Nº: 9751/2010

Processo Nº: RTOrd 0186400-60.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9715/2010

Processo Nº: RTOrd 0212500-52.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA JC LOGÍSTICA TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Considerando que o perito nomeado à fls. 112 reside em Catalão-GO, o que dificulta a realização da perícia designada, além de torná-la mais dispendiosa, torno sem efeito a nomeação e, de consequência, nomeio para o encargo o Dr. Mário Henrique Leite de Alencar, com as cominações de fls. 112.
Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 9699/2010

Processo Nº: RTOrd 0231300-31.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RONILSON ALVES COSTA

ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): PAULO SERGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: A Sra. Perita, Dra. Roberta Cavalcante Fragoso, informa que a perícia ficou agendada para o dia 20/07/2010 às 11:00 horas à Rua 9-B, Nº 129, 1ª Andar, Centro Médico Saulo Lopes de Moraes, Setor Oeste, Goiânia/GO (atrás do HGG).

Notificação Nº: 9766/2010

Processo Nº: RTOrd 0243000-04.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9701/2010

Processo Nº: RTOrd 0243600-25.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: RANIER MARTINS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Chamo o feito à ordem.

Considerando que as notificações de fls.401/402 foram publicadas às partes e procuradores distintos deste processo, declaro nulos os atos de fls. 401 a 403.
Requisite-se a devolução da Carta Precatória de fls. 408, independentemente de cumprimento.

Intimem-se as partes como determinado a fls. 394.

Às partes, portanto, para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 376/394:

DIANTE DO EXPOSTO, acolhem-se as preliminares de inépcia da inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, no particular. No mérito, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante DIEGO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A e, subsidiariamente, a reclamada BRASIL TELECOM S/A as verbas deferidas na fundamentação, que faz parte desta decisão.

Notificação Nº: 9702/2010

Processo Nº: RTOrd 0243600-25.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: RANIER MARTINS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Chamo o feito à ordem.

Considerando que as notificações de fls.401/402 foram publicadas às partes e procuradores distintos deste processo, declaro nulos os atos de fls. 401 a 403.

Requisite-se a devolução da Carta Precatória de fls. 408, independentemente de cumprimento.

Intimem-se as partes como determinado a fls. 394.

Às partes, portanto, para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 376/394:

DIANTE DO EXPOSTO, acolhem-se as preliminares de inépcia da inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, no particular. No mérito, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante DIEGO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A e, subsidiariamente, a reclamada BRASIL TELECOM S/A as verbas deferidas na fundamentação, que faz parte desta decisão.

Notificação Nº: 9706/2010

Processo Nº: RTOrd 0245600-95.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARVALHO DE JESUS

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO

ADVOGADO.....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 69/71:

Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo reclamante para, no mérito, REJEITA-LOS, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão.

Notificação Nº: 9769/2010

Processo Nº: RTOrd 0000003-53.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADEMIR LEÃO

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): E. SILVA MOTO PEÇAS LTDA. - ME (NA PESSOA DA SÓCIA NEUZA DA SILVA BUIATI) + 001

ADVOGADO.....: GLEITER VIEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, entregar as guias TRCT, CD/SD e conectividade, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9735/2010

Processo Nº: RTSum 0000154-19.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME (PROPRIETARIO: JEORGE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Reitere-se a intimação de fl. 65, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.

Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9710/2010

Processo Nº: RTOrd 0000306-67.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DAVID CARREIRA LIMA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls. 74), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.

Em substituição, nomeio para tal a Dra. Cyomara Sanches Attab, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 74/75 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 9711/2010

Processo Nº: RTOrd 0000306-67.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DAVID CARREIRA LIMA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): GOIÂNIA SHOPPING + 001

ADVOGADO..... ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS**NOTIFICAÇÃO:**

Às partes:

Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls. 74), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.

Em substituição, nomeio para tal a Dra. Cyomara Sanches Attab, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 74/75 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 9736/2010

Processo Nº: RTSum 0000343-94.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR GONÇALVES MENDES

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. N/P DE JOÃO OLIVEIRA GODINHO + 001

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Homologo o acordo de fl. 75, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 23,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 1.150,00, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias.

Deverá a reclamada, no mesmop prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Intimem-se as partes.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9737/2010

Processo Nº: RTSum 0000343-94.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR GONÇALVES MENDES

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... NILTEMAR JOSÉ MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Homologo o acordo de fl. 75, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 23,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 1.150,00, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias.

Deverá a reclamada, no mesmop prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Intimem-se as partes.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9738/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000423-58.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ANTONIO MACHADO

ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls. 58/59), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.

Em substituição, nomeio para tal a Dra. Cyomara Sanches Attab, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fl. 58/59 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e a Perita.

Notificação Nº: 9763/2010

Processo Nº: RTSum 0000430-50.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): MAURILIO ANTONIO WANDERMUREM

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9740/2010

Processo Nº: RTSum 0000485-98.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO FONTES SILVA

ADVOGADO..... FLAVIO SANTANA RASSI

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Reitere-se a intimação de fl. 83, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.

Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9744/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000487-68.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALTOIR FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE

RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9708/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000534-42.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA GONÇALVES AVELAR

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls. 32), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.

Em substituição, nomeio para tal a Dra. Cyomara Sanches Attab, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 32/35 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e a Perita.

Notificação Nº: 9693/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000559-55.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Intime-se, novamente, o reclamante para dizer, em 05(cinco) dias, se persiste o interesse na realização da perícia, na forma do pedido formulado no item 4 da peça inicial, implicando o seu silêncio em desinteresse na perícia e desistência do pedido.

Notificação Nº: 9762/2010

Processo Nº: RTSum 0000572-54.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CLEYBERSON LIMA DA SILVA

ADVOGADO..... SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9749/2010

Processo Nº: RTSum 0000589-90.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO DA SILVA MORAIS

ADVOGADO..... SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9704/2010

Processo Nº: ET 0000650-48.2010.5.18.0009 9ª VT

EMBARGANTE...: FERNANDO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

EMBARGADO(A): EDISON OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 62/66:

Ante ao exposto, CONHEÇO dos Embargos de Terceiro e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, declarando, de consequente, a subsistência da penhora fustigada.

Custas no importe de R\$ 44,26, pelo embargante, com base no art. 789-A da CLT, a serem executadas nos autos principais.
Transitada em julgado a decisão, certifique-se nos autos principais (RT 01789-2005-009-18-00-9), juntando-se cópia desta sentença.
Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 9746/2010
Processo Nº: RTSum 0000662-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (N/P REINALDO JUNQUEIRA COELHO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9707/2010
Processo Nº: Arrest 0000670-39.2010.5.18.0009 9ª VT
AUTOR....: LUIZ JOSÉ DA TRINDADE
ADVOGADO: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RÉU(RÉ): LEONARDO S. ALMEIDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Reitere-se a intimação de fls. 42, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da ação cautelar de arresto.
Não havendo manifestação da parte interessada, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano.

Notificação Nº: 9768/2010
Processo Nº: RTOrd 0000705-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: PAULO TOMAS DE AQUINO (ESPOLIO DE) REP P/ HERDEIROS + 003
ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA ANGELICA BUENO TELES XAVIER
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamante (fl.30), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 9753/2010
Processo Nº: RTSum 0000783-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: FABRICIO DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): O BERRANTE BAR E RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA
ADVOGADO.....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9772/2010
Processo Nº: RTSum 0000788-15.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DIVALDINO REGIS DE AMOR
ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9758/2010
Processo Nº: RTSum 0000871-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO FREITAS CARNAÚBA
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ROSEMARY BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: LEOMAR JOSÉ DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar o nº da Carteira de Trabalho e do PIS, para possibilitar a liberação do FGTS e a habilitação ao Seguro-Desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9767/2010
Processo Nº: RTSum 0000873-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ HUMBERTO BARROS MONICI
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 109), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9750/2010
Processo Nº: RTSum 0000881-75.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9774/2010
Processo Nº: RTSum 0000995-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DO CARMO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO.....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária em guia própria, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9755/2010
Processo Nº: RTSum 0001048-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Efetuar o depósito de R\$500,00 a título de adiantamento de despesas e exames para realização da perícia. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9773/2010
Processo Nº: RTSum 0001212-57.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CLEVERSON FRANCISCO MARTINS DANTAS
ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ABIRUSH AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO.....: VLADIMIR DE MARCK
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária em guia própria, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9741/2010
Processo Nº: RTOrd 0001234-18.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ROCHA SOUZA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ALGAS TRANSPORTE LTDA-ME + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 18), com a justificativa dos Correios: Não existe o número. Prazo de 02 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5290/10
PROCESSO Nº Monito 0212400-34.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: CLÁUDIO JOSÉ DE CARVALHO
EXEQUENTE: CLÁUDIO JOSÉ DE CARVALHO
EXECUTADO: GILBERTO BEINOTTI FILHO
ADVOGADO(A): RONEI RICARDO FARIA
Data da Praça 18/08/2010 às 11:45 horas
Data da Praça 25/08/2010 às 11:45 horas
Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 308, encontrado(s) no seguinte endereço:
RODOVIA GO 330, KM 153, RETIRADA 200MTS A ESQUERDA (FAZENDA ITAUBI PALMITAL – PIRES DO RIO GO, em mãos do depositário CLAUDIO JOSE DE CARVALHO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UM REBOQUE BAÚ DE ALUMÍNIO, COM PORTAS TRASEIRAS E 02 DUAS LATERAIS DIREITA, ESTADO DE REBOQUE COM VÁRIAS AVARIAS A DETERIORADO PELA AÇÃO DO TEMPO, MARCA SCHIFFER, ANO MODELO 1995, PLACA KBW 8795, CHASSIS 9A9P123055AC6156, NAS CORES VERDE, VERMELHO E BRANCO COM LOGOTIPO NAS LATERAIS ARISCO, COM 12 PNEUS EM MAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, 02 DOIS STEPS, POREM 01 UM SEM A RODA, COM 03 TRES EIXOS, PARACHOQUE DANIFICADO, CAPACIDADE DE CARGA 27 TONELADAS, LANTERNA TRASSEIRA LADO ESQUERDO QUEBRADA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,

da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5288/2010

PROCESSO Nº RTSum 0125900-28.2009.5.18.0009

RECLAMANTE: MURILO SANTOS PIMENTA

RECLAMADO(A): DALCIMAR MARTINS DE MATOS, LAUDELINA FERREIRA DE JESUS E THIAIA RODRIGUES FERREIRA E ARTE DIVISORIA E FORROS LTDA

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OS RECLAMADOS SUPRACITADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 168/173 DOS PRESENTES AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA

Notificação Nº: 8902/2010

Processo Nº: RT 0116500-46.1993.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALPE MARTINS DIAS

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): OURO DO BRASIL COMERCIO DE METAIS S/A + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

O advogado ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA insurgiu-se em face da revogação de seu Mandato pelo reclamante, visto que o motivo alegado (não conseguir fazer contato com seu advogado) não é verdadeiro.

Entretanto, nos termos do art. 44 do CPC e art. 687 do CC, a parte ao revogar o Mandato outorgado prescinde de motivação, devendo apenas nomear outro que assumo o patrocínio da causa, o que ocorreu nos presentes autos. Há de se ressaltar que, conforme o art. 791 da CLT, os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final. Do exposto, sem razão o advogado ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA. Intimem-se. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 443.

Notificação Nº: 8875/2010

Processo Nº: RT 0002800-77.2002.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 007

ADVOGADO.....: NELIO CARVALHO BRASIL

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para que entregue, em Secretaria e no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS do obreiro, devidamente anotada, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

Notificação Nº: 8878/2010

Processo Nº: RT 0069000-32.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAO CANDIDO DA COSTA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): M & E AUTO MECÂNICA

ADVOGADO.....: MARCELO JOSÉ BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Tomar ciência do despacho de fl.1170, cujo teor:

DESPACHO: O reclamante requer a expedição de Alvará liberatório de FGTS sob o fundamento de que a sua conta vinculada encontra-se paralisada a mais de três anos. Entretanto, tendo em vista que tal pleito não diz respeito ao decidido nos autos, indefiro, devendo o requerente utilizar-se de ação própria para satisfação de seu direito.

Intime-o.Goiânia, 08 de julho de 2010, quinta-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8854/2010

Processo Nº: RT 0065200-59.2004.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MURILLO PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO YASHED LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMANTE/EXEQUENTE. Intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar-se, inclusive quanto a fatos que suspendam ou interrompam a prescrição, indicando diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8889/2010

Processo Nº: RT 0053700-25.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA ALA SILVA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): RODA & RODA PNEUS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar sobre a exceção de pré-executividade, prazo legal.

Notificação Nº: 8839/2010

Processo Nº: RT 0115100-40.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ARISON ALVES DE SANTANA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista da impugnação aos cálculos apresentada pela União, fls. 762/772. Prazo legal.

Notificação Nº: 8937/2010

Processo Nº: ACHP 0053600-36.2007.5.18.0010 10ª VT

AUTOR....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RÉU(RÉ.): GRUPO SÊNIOR LTDA. N/P DOS SÓCIOS RICARDO PASSOS VIEIRA E JUNE VIEIRA MARTINS + 002

ADVOGADO: JUNE VIEIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Indefiro o pedido de prosseguimento da execução nestes autos, visto que o reclamante não trouxe aos autos o comprovante de que a decisão naquele processo transitou em julgado. Intimem-no para fazê-lo no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8861/2010

Processo Nº: RT 0078200-24.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DIRLEY MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: GEOVÂNIO NUNES DA SILVA

RECLAMADO(A): AGMB MEDICAMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA AS PARTES.

PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8888/2010

Processo Nº: RT 0177800-18.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito incontroverso.

Notificação Nº: 8871/2010

Processo Nº: RT 0190800-85.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA MARQUES

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR) + 001

ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Tomar ciência do despacho de fl.183, cujo teor:

Suspendo a execução, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquivem-se em pasta própria. Intime-se o exequente. Goiânia, 07 de julho de 2010, quarta-feira. CAMILA BAIÃO VIGILATO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8879/2010

Processo Nº: RT 0208500-74.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE VITOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 8840/2010

Processo Nº: RTOrd 0207400-50.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER JANUÁRIO

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista do agravo de petição interposto pelo executado. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8866/2010

Processo Nº: RTSum 0070300-19.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA PEIXOTO BORGES

ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMADA. Intime-se a reclamada sobre a aquiescência do reclamante quanto à proposta efetiva, bem como para comprovar, conforme ata de audiência, o recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8867/2010

Processo Nº: RTSum 0070300-19.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA PEIXOTO BORGES

ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE. Intime-se a reclamante para, após recebido o valor, trazer aos autos o respectivo comprovante, bem como informando que sua inércia será entendida por este juízo como o correto adimplimento do pacto.

Notificação Nº: 8883/2010

Processo Nº: ExProvAS 0081301-98.2009.5.18.0010 10ª VT

EXEQUENTE...: VICTOR LIMA TOMÉ

ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO

EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 8841/2010

Processo Nº: RTOrd 0088900-88.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON CUSTODIO

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora eletrônica de fls.195. Prazo legal.

Notificação Nº: 8851/2010

Processo Nº: RTOrd 0089100-95.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): PROBAG EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: JAIME JOSE DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

à reclamada: Intime-se a reclamada para ciência da petição do reclamante, fl.319, que informa os dados da conta para depósito das parcelas objeto do acordo.

Notificação Nº: 8857/2010

Processo Nº: RTOrd 0121000-96.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WISON APARECIDO DOS SANTOS SOBRINHO

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 8939/2010

Processo Nº: RTOrd 0179600-13.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO CAPUZZO SANTIAGO

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução, prazo legal.

Notificação Nº: 8895/2010

Processo Nº: RTOrd 0196400-19.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos autos em que figura como reclamante JOSÉ BISPO DOS SANTOS e como reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhe provimento e suprir a omissão constatada, mantendo, contudo, incólume o dispositivo da sentença; nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8925/2010

Processo Nº: RTOrd 0206600-85.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2010 às 09:30 horas, facultado o comparecimento das partes:

Notificação Nº: 8844/2010

Processo Nº: RTOrd 0211800-73.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JANE FERNANDES

ADVOGADO.....: ALEXANDRA DE SENA ARCIPIRETT MAMEDE

RECLAMADO(A): ELISMAR RODRIGUES BEZERRA

ADVOGADO.....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8885/2010

Processo Nº: RTOrd 0227700-96.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RENATA RODRIGUES BECKER

ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EDMILSON BORGES DE ALMEIDA REP. P/ SENEZITA PEREIRA MARINS

ADVOGADO.....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R\$ 4.976,22, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8873/2010

Processo Nº: RTSum 0228200-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ARTHUR DA SILVA TERTULINO (ASSISTIDO POR MARCO LUIZ TERTULINO)

ADVOGADO..... FLAVIANY MESQUITA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 8887/2010

Processo Nº: RTOrd 0229600-17.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA EUNICE GOMES
ADVOGADO..... JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO..... DIOGO SIQUEIRA JAYME

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamante para manifestar-se sobre a carta precatória, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8935/2010

Processo Nº: RTSum 0236700-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANDRIELLE BATISTA MIRANDA
ADVOGADO..... FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA

ADVOGADO..... JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber CERTIDÃO NARRATIVA na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8856/2010

Processo Nº: RTOrd 0241300-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO ALBERTO ARAUJO
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): QUALITEC TEC EM TERCERIZAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8858/2010

Processo Nº: RTOrd 0241300-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO ALBERTO ARAUJO
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): QUALITEC TEC EM TERCERIZAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8859/2010

Processo Nº: RTOrd 0241300-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO ALBERTO ARAUJO
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): OMITECH SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8853/2010

Processo Nº: RTOrd 0000158-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA + 002

ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES PELEGRINI

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora eletrônica de fls.196 na conta da reclamada Nacional Expresso Ltda.

Notificação Nº: 8845/2010

Processo Nº: RTSum 0000165-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: GREICE KELLY DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE NEGÓCIOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa de fls.46 e 47, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 8886/2010

Processo Nº: RTOrd 0000249-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JANETE RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: JANETE RODRIGUES MACHADO opôs embargos de declaração em face da sentença de fls. 480/529, pelos motivos expostos às fls. 556/557, alegando omissão, e fls. 561/563, em que impugnou os cálculos. Seguindo a orientação traçada na OJ nº. 142 do TST, a reclamada foi notificada (fl. 568), tendo se manifestado às fls. 603/606. Os embargos são conhecidos, porque tempestivos e adequados. A reclamante alega omissão na sentença, uma vez que não foi apreciado o pedido de que as horas extras + RSR refletissem sobre as verbas rescisórias. Sem razão. A sentença recorrida, ao deferir as horas extras e o intervalo intrajornada, determinou o reflexo das horas extras no RSR. Embora a sentença não tenha dito explicitamente, por lei, o RSR integra as horas extras e, a partir daí, devem refletir sobre as verbas rescisórias. Na sentença não vislumbro, portanto, qualquer omissão. De qualquer modo, para que não parem dúvidas, esclareço que as horas extras acrescidas dos seus reflexos no RSR devem incidir sobre o aviso prévio, férias acrescidas de um terço, salário trezeno, FGTS e multa sobre o saldo do FGTS. Determino a remessa dos autos ao setor de cálculo para que, se necessário, reajuste o cálculo de liquidação elaborado, para que seja observada a determinação acima mencionada. A reclamante, ainda, apontou erros de digitação do setor de cálculo, em relação aos horários de entrada e saída de alguns dias, anotados na planilha de cálculo. Disse, também, que a contadoria não considerou a soma das horas extras laboradas no mês de abril de 2006 ao saldo de horas extras apurado em maio de 2006, para a dedução das horas extras pagas em maio/2006. Alegou, finalmente, que a Contadoria deduziu, erroneamente, o valor referente a horas extras prestadas em maio/2006.

Aqui, sua irrisignação tem procedência. A própria Contadoria à fl. 647 reconheceu os erros apontados e corrigiu os cálculos (fls. 648/659).

Destarte, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar provimento parcial e prestar esclarecimentos no que concerne a integração do RSR nas horas extras; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Determino a remessa dos autos ao setor de cálculo para que, se necessário, reajuste o cálculo de liquidação elaborado para que as horas extras acrescidas dos seus reflexos no RSR incidam sobre o aviso prévio, férias acrescidas de um terço, salário trezeno, FGTS e multa sobre o saldo do FGTS. Com o seu retorno, intem-se as partes do inteiro teor desta decisão acompanhada da respectiva planilha.

OBS: CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS DE FLS.648, O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO IMPORTA EM R\$ 19.063,46, SENDO AS CUSTAS AS CUSTAS RECOLHIDAS ÀS FLS.591.

Notificação Nº: 8842/2010

Processo Nº: RTOrd 0000255-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002

ADVOGADO..... LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na decisão de fls. 87, assim como comprova em 10 dias os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes..

Notificação Nº: 8933/2010

Processo Nº: RTSum 0000258-08.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... LUIZ CORDEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): RONALDO DONIZETE CARDOSO + 001

ADVOGADO..... JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 8934/2010

Processo Nº: RTSum 0000258-08.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
 RECLAMADO(A): FERNANDA BITENCOURT + 001
ADVOGADO..... JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES
 NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 8913/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000316-11.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: CARIVALDO LEITE SANTOS
ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): THYSSSENKRUPP ELEVADORES S.A
ADVOGADO..... GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES
 NOTIFICAÇÃO:

O reclamado insurgiu-se nos autos face à designação de audiência, alegando que os trabalhos periciais não terminaram. Com razão.

O reclamante em sua exordial requereu adicional de periculosidade/insalubridade por trabalhar se expondo a riscos de choques elétricos, bem como dano moral por ter sofrido acidente de trabalho que quase lhe amputou a mão esquerda (juntou CAT), bem como por perda auditiva em razão de ruídos excessivos. Em audiência, este Juízo deferiu a realização de prova pericial para apuração de insalubridade/periculosidade, nada dizendo acerca do acidente de trabalho. Em seu laudo o perito disse que o reclamante trabalhava em ambiente perigoso. Do exposto, entendo que os trabalhos periciais encontram-se incompletos, devendo-se nomear médico-perito a dar continuidade aos trabalhos periciais. Retire-se o feito de pauta.

Muito embora a emissão da CAT pela reclamada deixe claro que não há qualquer dúvida de que a moléstia do reclamante decorre de sua atividade profissional, entendo que não significa assumir a responsabilidade pela enfermidade que acomete o trabalhador. Portanto, há de ser demonstrada a culpa ou dolo. O que a emissão da CAT significa, em primeira análise, é que as partes estão de acordo que a enfermidade decorre da atividade laboral, mas isto não significa que não tenha origem multicausal ou apoiada em fonte alheia ao trabalho.

Cabe, portanto, ao perito apontar a causa ou concausa da moléstia. Assim, nos termos do art. 195, § 2º da CLT, determino a realização de prova técnica para apuração de existência ou não de doença laboral.

Para tanto, nomeio como perito judicial o (a) Sr. (a) LAÉRCIO NEY NICARETTA OLIANI, médico-perito, a fim de que realize a prova técnica necessária, fixando-lhe prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de 05/07/2010 para a conclusão do laudo pericial (art. 3º, caput, da Lei n.º 5.584/70). O perito judicial deverá informar as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos, acerca da data e horário para a realização da perícia. A reclamada, desde já, fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa, do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais, sob pena de vir a ser responsabilizada pelo retardo desnecessário provocado nos autos (art. 14, V e parágrafo único, CPC). Faculta-se às partes a indicação de um assistente técnico (art. 3º, parágrafo único da Lei n.º 5.584/70) e formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial, sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempestividade (art. 3º, parágrafo único, Lei n.º 5.584/70).

Notificação Nº: 8843/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000322-18.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ISANIO DE SOUZA DEGUCHI
ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO
 RECLAMADO(A): VOETUR OPERADORA TURÍSTICA LTDA.
ADVOGADO..... RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA O(A) RECLAMANTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8849/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000361-15.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: RAPHAELLA GUIMARÃES
ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO..... SERGIO MARTINS NUNES
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao reclamante: Vista ao reclamante por 08 dias do recurso ordinário de fls.240/246.

Notificação Nº: 8915/2010
 Processo Nº: RTSum 0000387-13.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO FERNANDES BORGES
ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
 RECLAMADO(A): CITY TOUR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO..... WELLINGTON JOSÉ FIDELIS
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no

importe de R\$ 151,96 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
 Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8938/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000406-19.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: ALESSANDRA COELHO VIEIRA
ADVOGADO..... SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
 RECLAMADO(A): IPÊ AZUL ENSINO DE LÍNGUAS LTDA.
ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se o reclamante para juntar sua CTPS para fins de anotação, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8912/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000465-07.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: GUMERCINO SANTANA CAMPOS
ADVOGADO..... ANDREIA GUIMARÃES NUNES
 RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA ÀS PARTES: Haja vista o término dos trabalhos periciais, designe-se audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória, inclua-se o feito na pauta do dia 20/07/2010 às 13:20 horas, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes através de seus procuradores.

Notificação Nº: 8881/2010
 Processo Nº: RTSum 0000502-34.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: THIAGO FERREIRA DA SILVA CAMARA
ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
 RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 8852/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000634-91.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: CARLA CRISTINA GOMES
ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
 RECLAMADO(A): TEREZINHA ELIAS DOS SANTOS (COLÉGIO SHALLON)
ADVOGADO..... EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 8890/2010
 Processo Nº: RTSum 0000682-50.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: SHEINE LEMES RODRIGUES
ADVOGADO..... WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
 RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMERCIO DE ALIM LTDA
ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 8880/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000688-57.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: THIAGO MESSIAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO..... DANIEL CAMOZZI
 RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MER E SER ADM LTDA.(REFRESCOS RINCO) + 001
ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 479/488 dos autos. Prazo legal.
 DISPOSITIVO:
 ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS e RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA. de forma solidária a pagar a THIAGO MESSIAS PEREIRA DE SOUSA, as seguintes parcelas:
 a)diferenças de comissões e reflexos;
 b)reflexos decorrentes da integração do vale-alimentação à remuneração;
 c)horas extras e reflexos;
 d)intervalo intrajornada e reflexos;
 e)pagamento dobrado de feriados;

f) multa do art. 477 da CLT; e
g) restituição de descontos;
Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica nos termos do art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/1992 e art. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pelas rés, solidariamente consideradas, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8896/2010
Processo Nº: RTSum 0000725-84.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Haja vista o descumprimento do acordo entabulado nos autos (fls. 39/41), designe-se nova audiência inicial, retomando o processo seu curso normal, conforme determinado à fl. 40. Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 19/07/2010, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 8897/2010
Processo Nº: RTSum 0000725-84.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTIM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Haja vista o descumprimento do acordo entabulado nos autos (fls. 39/41), designe-se nova audiência inicial, retomando o processo seu curso normal, conforme determinado à fl. 40. Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 19/07/2010, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 8860/2010
Processo Nº: RTSum 0000741-38.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: NILVA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO..... LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 10 dias para comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, assim como da multa incidente sobre seu saldo, sob pena de serem executadas diretamente pelos valores equivalentes.

Notificação Nº: 8846/2010
Processo Nº: RTSum 0000803-78.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN RODRIGUES LISBOA
ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JR LTDA (REDE 3) + 001
ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos carreados aos autos pela reclamada às fls. 66/99.

Notificação Nº: 8848/2010
Processo Nº: RTOrd 0000813-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO..... LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A.
ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8850/2010
Processo Nº: RTOrd 0000849-67.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: LÊDES FERNANDES COSTA
ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pelo segundo reclamado.

Notificação Nº: 8874/2010
Processo Nº: RTOrd 0000891-19.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JANAÍNA DE SALES MIRANDA
ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): MARCOS AURÉLIO DE MORAIS VASCONCELOS + 003
ADVOGADO..... SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria desta Vara para retirar contrato de prestação de serviços original, substituído pela cópia juntada aos autos. Prazo 5 dias.

Notificação Nº: 8936/2010
Processo Nº: RTOrd 0000907-70.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDO SILVA CEZAR
ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CONSELT ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO..... JACI JURACI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8868/2010
Processo Nº: RTOrd 0001005-55.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: DAMIÃO DIAS DA COSTA (ESPÓLIO DE) REP. /P ITAMAR PEREIRA DE RAÚJO COSTA
ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO..... MURILO NUNES MAGA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 19/07/2010 às 11h horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na forma do art. 825 consolidado. Intimem-se partes e procuradores, bem como a testemunha mencionada na carta convite juntada com a ata de audiência.

Notificação Nº: 8869/2010
Processo Nº: RTOrd 0001005-55.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: DAMIÃO DIAS DA COSTA (ESPÓLIO DE) REP. /P ITAMAR PEREIRA DE RAÚJO COSTA
ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 19/07/2010 às 11h horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na forma do art. 825 consolidado. Intimem-se partes e procuradores, bem como a testemunha mencionada na carta convite juntada com a ata de audiência.

Notificação Nº: 8877/2010
Processo Nº: RTOrd 0001040-15.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: HUGO CRISTIAN RAMIREZ FLORES
ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): DINAIR BATISTA DE CARVALHO (CASA SANTA FELICIDADE) + 001
ADVOGADO..... CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do despacho de fl.131, cujo teor:
DESPACHO: Os reclamados requereram a retificação do acordo, visto que ocorreu erro material no mesmo. Com razão. Compulsando os autos, percebe-se que na referida Ata consta como data da baixa da CTPS do obreiro o dia 30/06/2010, entretanto, na petição inicial o autor relata como término do contrato de trabalho o dia 30/06/2009, o que evidencia tal equívoco. Intimem-se as partes

dos termos deste despacho, bem como o reclamante para receber os documentos acostados aos autos.
Goiânia, 08 de julho de 2010, quinta-feira. CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8910/2010

Processo Nº: RTOrd 0001044-52.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON JOSÉ GOMES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO.....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por JEFFERSON JOSÉ GOMES para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8901/2010

Processo Nº: RTOrd 0001164-95.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORIFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A + 003

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 26/07/2010, 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 8909/2010

Processo Nº: RTOrd 0001166-65.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM ALVES FILHO

ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A + 003

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Retifiquem-se os registros e a capa dos autos para constar os novos endereços das reclamadas, conforme informado às fls. 53/54. Feito, reinclua o feito em pauta para nova audiência UNA, haja vista a declaração de suspeição pela Juíza Camila Baião Vigilato. Intimem-se. Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 26/07/2010, 15:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 8864/2010

Processo Nº: RTOrd 0001223-83.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RENATO HELLMEISTER FERNANDES

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 26/07/2010, 11:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 8893/2010

Processo Nº: RTOrd 0001257-58.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DA COSTA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 40/46 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:

POSTO ISTO, nos termos do art. 285-A do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista aforada por JOÃO LUIZ DA COSTA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculados sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor dado à causa, das quais está isento. P.R.I.

Notificação Nº: 8892/2010

Processo Nº: RTSum 0001303-47.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MAIR MARANHÃO

ADVOGADO.....: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 31 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: POSTO ISTO, determino o arquivamento da reclamação movida por MAIR MARANHÃO em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, § 1º, da CLT), facultando-se ao reclamante desentranhar os documentos juntados às fls. 15/29. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), das quais está isento, nos termos da lei 1060/50. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 19/07/2010 (às 09h45min). P.R.I.

Notificação Nº: 8918/2010

Processo Nº: RTOrd 0001327-75.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIETA DA COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 19/07/2010, 10:04 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 8921/2010

Processo Nº: RTOrd 0001327-75.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIETA DA COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 19/07/2010, 10:04 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 8926/2010

Processo Nº: RTOrd 0001328-60.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DEOTINO MARTINS CHAVES

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 21/07/2010, 14:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 8932/2010

Processo Nº: RTSum 0001330-30.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO MILVANO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TCI IMPAR PROJETOS IMOBILIÁRIOS ESSENCE PLATINE LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 22/07/2010, 13:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 8929/2010

Processo Nº: RTOrd 0001331-15.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DA COSTA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 21/07/2010, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6924/2010

PROCESSO: RT 0014800-07.2005.5.18.0010

RECLAMANTE: HÉLIO LIMA SILVA

RECLAMADO(A): CICLA CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.843.212/0001-29

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CICLA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 03.843.212/0001-29, atualmente em lugar incerto e não sabido, da garantia da execução pela penhora on line de fls.271, no valor de R\$ 3.268,81.

E para que chegue ao conhecimento de CICLA CONSTRUTORA LTDA. , CNPJ: 03.843.212/0001-29, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário CAMILA CARVALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6925/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0138600-33.2009.5.18.0010

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz Auxiliar da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 239,67, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6928/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0177900-02.2009.5.18.0010

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz Auxiliar da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 318,48, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6912/2010

PROCESSO: ExProvAS 0000722-32.2010.5.18.0010

EXEQUENTE(S): PAULO HENRIQUE TEODOLINO DE SOUZA

EXECUTADO(S): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.523,56, atualizado até 30/04/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6894/2010

PROCESSO: RTOrd 0000849-67.2010.5.18.0010

RECLAMANTE: LÊDES FERNANDES COSTA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 116/125, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia
Analista Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6936/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001178-79.2010.5.18.0010

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz Auxiliar da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, cujo dispositivo é o seguinte: "Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por FRANCISCO JONAS BEZERRA em face de S. R. PRATA COMERCIAL LTDA., considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por Edital. Audiência encerrada às 10h55min. Nada mais." iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de S. R. PRATA COMERCIAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9234/2010

Processo Nº: RT 0065100-72.2002.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AUGUSTO PINHEIRO PINTO

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): JAYMESON GOMES DE OLIVEIRA ----- + 003

ADVOGADO.....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9270/2010

Processo Nº: RT 0096800-32.2003.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS ANTONIO BRITO DE FLEURY

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECDA: Receber em Secretaria, saldo remanescente (guias à contracapa) Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9243/2010

Processo Nº: RT 0133500-07.2003.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS NOGUEIRA PINHEIRO

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): HÉLIO LUIZ DOS SANTOS (MERCEARIA E CASA DE CARNES HAVAI)

ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 9240/2010

Processo Nº: RT 0193400-18.2003.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO DA COSTA DELMONDES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): VOGA CONSULTORIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE:

Intime-se o exequente a informar o endereço atual e se a executada Voga Consultoria e Informática Ltda. está em funcionamento, a fim de viabilizar as diligências para constrição de bens. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 9274/2010

Processo Nº: RT 0001600-61.2004.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DELCY DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): MELQUESEDEQUE DA COSTA (ESTUDIO) + 001

ADVOGADO..... RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**NOTIFICAÇÃO:**

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por MESQUEDEQUE DA COSTA e EDMA BORGES DO NASCIMENTO COSTA, no feito em epígrafe movido por DELCY DE SOUZA FILHO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 09 de julho de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9241/2010

Processo Nº: RT 0167800-24.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON COELHO ALVES

ADVOGADO..... RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): NEROSUL ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO..... CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 9246/2010

Processo Nº: RT 0212600-40.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DINALVA DOS SANTOS CHAVES

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 9237/2010

Processo Nº: RT 0218100-87.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: INGMAR NÉRIS CARDOSO

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Comparecer em Secretaria para receber a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9245/2010

Processo Nº: RT 0011200-38.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FÉ DE JESUS

ADVOGADO..... ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES

RECLAMADO(A): SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 9279/2010

Processo Nº: RT 0190800-19.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): JOSEMAR MARTINS DA SILVA (VIP CAR LAVAJATO)

ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 27/07/2010, às 09h04, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 13/08/2010, às 13h10, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 9242/2010

Processo Nº: RT 0221900-89.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE HONÓRIO BEZERRA

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 005

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 9244/2010

Processo Nº: RT 0040100-94.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 9262/2010

Processo Nº: RT 0059900-11.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARLI MIRANDA VASCO SAAVEDRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.

Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9258/2010

Processo Nº: RT 0068000-52.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CELSO MACHADO DE FARIA

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA (BOULEVARD FESTAS E EVENTOS) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Exequente - Tomar ciência do despacho que segue: A presente ação esteve suspensa por um ano após o frustrado cumprimento do mandado de penhora da fl. 117. Intimado a manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento, o exequente teceu considerações sem apresentar requerimento hábil a ensejar a retomada da execução. A possibilidade de obter composição da dívida poderá ser entabulada por meio de tratativas extrajudiciais entre as partes, visto que, ante o que consta dos autos, reputo inócua a designação de audiência para tentativa de conciliação.

Assim, impulsionar a execução no prazo de 30(trinta) dias, consoante termos do despacho da fl. 122; facultando-se ao autor informar o atual endereço do reclamado para renovação do mandado de penhora e avaliação.

Notificação Nº: 9250/2010

Processo Nº: RT 0078000-14.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JONAS SILVA MOTA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BAHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... FERNANDO AMARAL MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 9248/2010

Processo Nº: RT 0104300-13.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SCHWARZENEGGER CAMPOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCOS VALERIANO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA DE COUROS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 9253/2010

Processo Nº: RT 0174000-76.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ VIEIRA SANTOS

ADVOGADO..... CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9273/2010

Processo Nº: RT 0148100-57.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WELTON JOSE FERREIRA

ADVOGADO..... ADEBAR OSORIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CIA DO TRIGO LTDA + 002

ADVOGADO..... SILVANO BARBOSA DE MORAIS**NOTIFICAÇÃO:**

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9249/2010

Processo Nº: RT 0158900-47.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: KAROLYNA FERREIRA ARAÚJO CEDRO

ADVOGADO..... ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**NOTIFICAÇÃO:**

RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 9231/2010

Processo Nº: RT 0175100-32.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA PEREIRA DE MELO

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

Reclamante: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9275/2010

Processo Nº: RT 0176900-95.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CUSTÓDIA DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA, DO ESTADO DE GOIÁS E CENTRO OESTE

ADVOGADO..... CRISTYANNE PEREIRA ROCHA**NOTIFICAÇÃO:**

PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 27/07/2010, às 09h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 13/08/2010, às 13h05, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 9247/2010

Processo Nº: RTSum 0038900-81.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL AFONSO DIAS

ADVOGADO..... VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**NOTIFICAÇÃO:**

RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 9260/2010

Processo Nº: RTOrd 0096000-91.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE CANASSA BIANCHINI

ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

ADVOGADO..... RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

Reclamante - Receber os documentos anexados à petição inicial, com exceção da procuração e daqueles referentes à identificação da demandante (fls. 13/16). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9254/2010

Processo Nº: RTSum 0121100-48.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MAGNO FRANCISCO BRANDÃO

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MINELLE & BRITO CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9255/2010

Processo Nº: RTSum 0180400-38.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA TEIXEIRA DOS ANJOS

ADVOGADO..... SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO P. PINA**NOTIFICAÇÃO:**

PARA A RECLAMANTE:

Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9284/2010

Processo Nº: RTOrd 0192500-25.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: BETHANIA DE ALENCAR

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**NOTIFICAÇÃO:**

PARA A RECLAMADA:

Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 9251/2010

Processo Nº: RTOrd 0225400-61.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALTERSON ANTÔNIO RIBEIRO

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 9277/2010

Processo Nº: RTOrd 0226000-82.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDO ANTÔNIO ALVES

ADVOGADO..... WEULER ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO..... FABIANO MARTINS CAMARGO**NOTIFICAÇÃO:**

Reclamado - tomar ciência da penhora havida em sua conta. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9283/2010

Processo Nº: RTSum 0000294-47.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JORDÃO HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO..... MURILO DIVINO MENDES

RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO + 001

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

PARA O RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9261/2010

Processo Nº: RTOrd 0000558-64.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO TERRA DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO**NOTIFICAÇÃO:**

RECD: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9232/2010

Processo Nº: RTOrd 0000670-33.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LINDEMBERG CONFESSOR DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. + 001

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

1º Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9259/2010

Processo Nº: RTSum 0000755-19.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DO NASCIMENTO CAMPOS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): OSTENES PEREIRA DA SILVA (ATOS COMUNICAÇÃO VISUAL)

ADVOGADO..... HELI JOSÉ DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMADO:

Intime-se o reclamado a retirar a CTPS do Autor, bem como a fornecer o TRCT e formulários de seguro-desemprego, conforme determinado na sentença. Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 9218/2010

Processo Nº: RTSum 0000773-40.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DIONE MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9238/2010

Processo Nº: RTSum 0000837-50.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON PEREIRA DE LACERDA

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO

RECLAMADO(A): FLORENZANO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Devolver aos autos uma via assinada do TRCT, bem como o canhoto do formulário do comunicado de dispensa, também assinado, para entrega a reclamada. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 9265/2010

Processo Nº: RTOrd 0000851-34.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELISSANDRA DE OLIVERIA SANTOS

ADVOGADO.....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Partes - Tomar ciência do despacho que segue: A autora noticia que, pelo fato de não dispor de recursos financeiros para contratar assistente técnico, deixou de indicar juntamente aos quesitos profissional habilitado a exercer tal função. Ora, por meio de seu procurador, obteve êxito em firmar contrato de risco com o médico Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, que fará o acompanhamento pericial como seu assistente. Requerer seja autorizado o nominado profissional da área médica para participação como assistente técnico. Defiro o pleito, pois inerente ao princípio da ampla defesa o acesso aos meios e recursos necessários à facilitação e concretização das provas. Intimem-se, inclusive a Sra. Perita para que fique ciente deste despacho.

Notificação Nº: 9286/2010

Processo Nº: RTOrd 0001005-52.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ERNANDES DE ALENCAR SILVA

ADVOGADO.....: EDSON AUGUSTO RAMOS

RECLAMADO(A): AFG COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9267/2010

Processo Nº: RTOrd 0001053-11.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: UEDER LIANDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 23/07/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação constante de cópia anexa.

O não-comparecimento do reclamante, importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Nessa audiência, o reclamado, deverá V.Sª. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos. O não-comparecimento à ferida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, o reclamado, deverá V. Sª. estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão organizados e numerados de acordo com a resposta e obedecendo às determinações contidas no art. 72, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

C/E

Notificação Nº: 9278/2010

Processo Nº: RTSum 0001060-03.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALVES SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado - Comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9285/2010

Processo Nº: RTOrd 0001075-69.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL GOMES MAIA

ADVOGADO.....: LUIZ MAX ALVES

RECLAMADO(A): A GUARDIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3807/2010

PROCESSO : RT 0190800-19.2006.5.18.0011

RECLAMANTE: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO

EXEQUENTE: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO

EXECUTADO: JOSEMAR MARTINS DA SILVA (VIP CAR LAVA JATO)

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS

Data da Praça: 27/07/2010 às 09h04

Data do Leilão: 13/08/2010 às 13h10

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 341, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 53, QD B- 16 LT 30 (VIP VAR LAVA JATO) ST. JARDIM GOIAS CEP 74.810-210 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). JOSEMAR MARTINS DA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (um) compressor, marca WAYNE, 250 libras, 5 HP, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- 01 (uma) bomba d'agua centrífuga, marca GILBARCO completa, nº 2865, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 1.000,00 (um mil reais);

- 01 (uma) máquina polítrix, sem marca aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais).
TOTAL R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3807/2010

PROCESSO : RT 0190800-19.2006.5.18.0011

RECLAMANTE: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO

EXEQUENTE: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO

EXECUTADO: JOSEMAR MARTINS DA SILVA (VIP CAR LAVA JATO)

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS

Data da Praça: 27/07/2010 às 09h04

Data do Leilão: 13/08/2010 às 13h10

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 341, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 53, QD B- 16 LT 30 (VIP VAR LAVA JATO) ST. JARDIM GOIAS CEP 74.810-210 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). JOSEMAR MARTINS DA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (um) compressor, marca WAYNE, 250 libras, 5 HP, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- 01 (uma) bomba d'água centrífuga, marca GILBARCO completa, nº 2865, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 1.000,00 (um mil reais);

- 01 (uma) máquina politriz, sem marca aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais).

TOTAL R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3762/2010

PROCESSO Nº RT 0006700-89.2007.5.18.0011

RECLAMANTE: JOSÉ SANTANA VIEIRA

RECLAMADO: FABIO VASCO DE FREITAS, CPF: 698.239.601-00

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010/11ª VT/Goiânia.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado FABIO VASCO DE FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta bancária, no importe de R\$ 114,25, bem como, para opor embargos, caso queira, no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de FABIO VASCO DE FREITAS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3814/2010

PROCESSO Nº RT 0045400-03.2008.5.18.0011

RECLAMANTE: FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECLAMADO: MAURICIO MARTINS RODRIGUES - CPF: 008.903.381-75

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MAURICIO MARTINS RODRIGUES - CPF: 008.903.381-75, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA (ON LINE) HAVIDA NOS AUTOS. OPÔR EMBARGOS CASO QUEIRA. PRAZO DE CINCO DIAS.

E para que chegue ao conhecimento de MAURICIO MARTINS RODRIGUES - CPF: 008.903.381-75, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3795/2010

PROCESSO : RT 0176900-95.2008.5.18.0011

RECLAMANTE: MARIA CUSTÓDIA DA SILVA

EXEQUENTE: MARIA CUSTÓDIA DA SILVA

EXECUTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA, DO ESTADO DE GOIÁS E CENTRO OESTE

ADVOGADO(A): CRISTYANNE PEREIRA ROCHA

Data da Praça: 27/07/2010 às 09h02

Data do Leilão: 13/08/2010 às 13h05

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 168, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 70 Nº 661 SETOR CENTRAL CEP 74.055-120 - GOIÂNIA-GO, ficando ciente da penhora do seguinte bem o(a) Sr(a). RUY MARCELLO IVO (fl. 169/170), e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (um) computador notebook Intel Core (TM) 2 Duo, CPU T5450, 1,66 GHZ, 2038 MB, Sistema Operacional de 32 Bits, HP Pavilion, série nº 2CB7387P5S, na cor preta. Em funcionamento e bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 2.300,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3795/2010

PROCESSO : RT 0176900-95.2008.5.18.0011

RECLAMANTE: MARIA CUSTÓDIA DA SILVA

EXEQUENTE: MARIA CUSTÓDIA DA SILVA

EXECUTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA, DO ESTADO DE GOIÁS E CENTRO OESTE

ADVOGADO(A): CRISTYANNE PEREIRA ROCHA

Data da Praça: 27/07/2010 às 09h02

Data do Leilão: 13/08/2010 às 13h05

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 168, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 70 Nº 661 SETOR CENTRAL CEP 74.055-120 - GOIÂNIA-GO, ficando ciente da penhora do seguinte bem o(a) Sr(a). RUY MARCELLO IVO (fl. 169/170), e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (um) computador notebook Intel Core (TM) 2 Duo, CPU T5450, 1,66 GHZ, 2038 MB, Sistema Operacional de 32 Bits, HP Pavilion, série nº 2CB7387P5S, na cor preta. Em funcionamento e bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 2.300,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo

na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3736/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001106-89.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: ANTONIO EDUARDO COELHO GUIMARÃES SAMPAIO

RECLAMADO: JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ:

07.630.283/0001-02

De ordem do Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010/11ª VT/Goiânia.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 08/11, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III – DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por ANTONIO EDUARDO COELHO GUIMARÃES SAMPAIO em face de JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciara o registro da baixa na CTPS do(a) reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a) reclamante com data de 10/02/2009. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 20,40, calculadas sobre R\$ 1.020,00, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art. 852 da CLT. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 15h26. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Substituto'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva

Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3788/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001315-58.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: REGINALDO GONÇALVES DA COSTA

RECLAMADA: CRS CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ: 10.620.927/0001-88

Data da audiência: 18/08/2010 às 14:45 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13.07.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14.07.2010

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRI, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, provado e caracterizado está o direito do RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e conseqüentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais deve ser a RECLAMADA condenada.

O Reclamante pede a esta Vara:

SALÁRIO BASE 1.600,00

MAIOR REMUNERAÇÃO

Remuneração Mensal 1.600,00

VERBAS VALORES

AVISO PREVIO 1.600 00

13ºSALARIO

4/12 avos proporcionais 533,33

FGTS s/ 13º 42,67

FÉRIAS

4/12 avos proporcionais 533,33

1/3dasférias 177,78

SALDO DE SALÁRIOS

30 dias 1.600,00

FGTS

FGTS de 3 meses 485,12

Multa de 40% 194,05

MULTA DO ART. 477 DA CLT 1.600,00

MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT 6.730,00

VALE TRANSPORTE 324,00

TOTAL R\$ 13.820,28

O Reclamante requer dedução de parcelas comprovadamente pagas pela Reclamada.

DO PEDIDO:

Requer, a V. Exa., se digne determinar a notificação das RECLAMADAS na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATORIA bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT do artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/cartões de ponto, FGTS e INSS etc.) prova requerida;

Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis;

Requer que seja condenada a Reclamada ao pagamento, na data da audiência à Justiça do Trabalho, à parte das verbas incontroversas requeridas, sob pena de multa do Art. 467 da CLT.

Requer a inclusão da 2ª Reclamada nesta relação processual, pois em caso de inadimplência as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas podem recair sobre a mesma, como responsável solidária ou subsidiária.

Requer a devolução e baixa na Carteira de trabalho do fazendo constar data de admissão em 28.12.2009, função de pedreiro, remuneração no valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), e data de saída em 30.04.2010, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes.

Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a V.Exa.;

Requer, finalmente à V.Exa., os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, do Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o RECLAMANTE, se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência;

Dá-se à causa, o valor de R\$ 13.820,28 (Treze mil e oitocentos e vinte reais e vinte e oito centavos) para efeitos de alçada.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

GOIÂNIA (GO), 05 de julho de 2010.

SEVERINO BEZERRA DA SILVA

OAB-GO 19.074

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva

Diretor de Secretaria

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6939/2010

Processo Nº: RT 0124500-04.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO FERREIRA

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): EDIVAN ALVES

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano (certidão, fls. 92), INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.

Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6947/2010

Processo Nº: RTSum 0184700-74.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: THAIANE SILVA MORAIS

ADVOGADO.....: ZENAIDE CAIXETA RODRIGUES

RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO BARBOSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano (certidão, fls. 73), INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.

Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6937/2010

Processo Nº: RTOrd 0229200-31.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: AGOSTINHO DONIZETE MARTINS FILHO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

A sentença de fls. 302/307 transitou em julgado (certidão fls. 308). Os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão fls. 428), exceto quanto ao valor devido à Seguridade Social. A União (INSS) informou às fls. 464/468 a contribuição previdenciária que entende devida. Deste modo, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$35.970,21 (já deduzidos o imposto de renda – R\$9.534,08 - e a contribuição previdenciária cota parte do empregado incontroversa calculada pela União/INSS às fls. 464/468 – R\$6.372,72). PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda (R\$9.534,08). A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito de fls. 374.

Após a liberação do crédito ao exequente, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelares de praxe.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6941/2010

Processo Nº: RTOrd 0110100-48.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: OSÉIA LUIZ NAZARETH

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$295,14, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6938/2010

Processo Nº: RTSum 0120500-24.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MONICA FERREIRA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): KETLEY VANESSA CORREIA

ADVOGADO.....: CALUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que a reclamada comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, deixa-se de analisar o requerimento formulado na petição de fls. 57, no sentido de que a reclamada seja eximida do referido recolhimento.

Considerando que o integral cumprimento do acordo de fls. 39/40 e tendo em vista a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.

INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 6945/2010

Processo Nº: RTSum 0153500-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO RONCATO

ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6946/2010

Processo Nº: RTSum 0153500-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO RONCATO

ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6943/2010

Processo Nº: ExCCP 0000321-27.2010.5.18.0012 12ª VT

REQUERENTE...: JACIARA DA COSTA E SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): G 3 CONFECCÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 15/16.

Notificação Nº: 6944/2010

Processo Nº: RTOrd 0000907-64.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUINA DE SOUZA PACHECO

ADVOGADO.....: ROBERTO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6942/2010

Processo Nº: RTSum 0001100-79.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA MACIEL PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): BARCELONA PAES PANIFICADORA

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO:

RECDA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 20 , requerendo o que for de direito.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10369/2010

Processo Nº: RT 0018300-38.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA BARRETO JUNIOR

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber os alvarás judiciais para levantamento dos depósitos recursais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10344/2010

Processo Nº: RT 0001300-88.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARA ANTONIA PIRES ABADIA ROSA

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vista às partes, pelo prazo COMUM de 05 (cinco) dias, da manifestação da contadoria às fls. 1.058/1.058-v, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site` deste Tribunal.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Observação: prazo COMUM às partes.

Notificação Nº: 10345/2010

Processo Nº: RT 0001300-88.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARA ANTONIA PIRES ABADIA ROSA

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): CASBEG- CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:

Vista às partes, pelo prazo COMUM de 05 (cinco) dias, da manifestação da contadoria às fls. 1.058/1.058-v, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site` deste Tribunal.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Observação: prazo COMUM às partes.

Notificação Nº: 10325/2010

Processo Nº: AEX 0214200-22.2007.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: EDSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
 REQUERIDO(A): ANTONIO CÂNDIDO DA SILVA NETO + 009

ADVOGADO..... FRANCISCO ALENCAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

Vistos os autos.

Não conheço dos embargos à execução pela falta do pressuposto objetivo da garantia do Juízo.

Não obstante, considerando que ficou evidenciado nos autos que o Sr. Antônio Cândido da Silva Neto foi indevidamente incluído no polo passivo dessa execução, inclusive como a anuência expressa do credor, liberem-se ao mesmo os valores bloqueados e retirem-no do polo passivo.

Intimem-se.

Notificação Nº: 10362/2010

Processo Nº: RT 0222100-56.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE

ADVOGADO..... FRANCISCO GIGLIO

RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 002

ADVOGADO..... WAGNER SILVEIRA DA MOTA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA EXECUTADA SHEILA MARA TORRES ANDRADE, JUNTADO ÀS FLS. 1095/1108. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10376/2010

Processo Nº: ACCS 0088700-09.2008.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)

ADVOGADO..... NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS

REQUERIDO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À REQUERENTE: Deverá a requerente informar nos autos o atual e correto endereço da requerida, uma vez que a intimação a ela enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de "mudou-se". Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10340/2010

Processo Nº: RT 0104600-32.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO PARREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

RECLAMADO(A): FOX CELULAR REP. P/ DIVINO EVARISTO DE SOUZA + 003

ADVOGADO..... LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS:

Vista aos Reclamados, pelo prazo COMUM de 05 (cinco) dias, para manifestação, da petição de fl. 332, atravessada pelo Exequente e digitalizada no 'site' deste Tribunal (pedido de desistência da execução).

INTIMEM-SE OS EXECUTADOS.

Notificação Nº: 10341/2010

Processo Nº: RT 0104600-32.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO PARREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

RECLAMADO(A): DIVINO EVARISTO DE SOUZA + 003

ADVOGADO..... MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS:

Vista aos Reclamados, pelo prazo COMUM de 05 (cinco) dias, para manifestação, da petição de fl. 332, atravessada pelo Exequente e digitalizada no 'site' deste Tribunal (pedido de desistência da execução).

INTIMEM-SE OS EXECUTADOS.

Notificação Nº: 10346/2010

Processo Nº: Pet 0107400-33.2008.5.18.0013 13ª VT

AUTOR...: EDMILSON BRAZ DA PAIXÃO + 001

ADVOGADO: MARIO CHAVES PUGAS

RÉU(RÉ): FACINI S INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - ME

ADVOGADO: DIÓGENES DE OLIVEIRA FRAZÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Indefere-se o requerimento de substituição da penhora, uma vez que o bem indicado não pertence à executada.

Não obstante, considerando que todos os débitos foram satisfeitos, sendo que pende de julgamento tão somente AIRR interposto pela União, desonere-se o bem penhorado, dando-se ciência ao depositário fiel, ressaltando-se que é cediço o entendimento da Justiça do Trabalho quanto à matéria suscitada pela União.

Intimem-se.

Feito, aguarde-se o julgamento do AIRR e arquivem-se.

Notificação Nº: 10375/2010

Processo Nº: RTOrd 0198600-24.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DIVINO DOS SANTOS

ADVOGADO..... GABRIEL MARTINS DE CASTRO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.223/237 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10336/2010

Processo Nº: RTSum 0211300-32.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PEREIRA DIAS

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA ROMA LTDA. + 002

ADVOGADO..... VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Vistos os autos.

No intuito de verem satisfeitos os recolhimentos fiscais, e considerando que a executada informa ser esse o único meio através do qual poderá quitar o débito previdenciário e custas, defere-se o requerimento retro, parcelando-se a dívida em 10 parcelas de R\$150,00, que deverão ser pagas até o quinto dia útil de cada mês, a partir do mês de agosto de 2010, através de guias a serem expedidas pela Secretaria, comprovando-se nos autos a cada cinco meses.

Ressalta-se que o inadimplemento ou intempestividade do pagamento dará azo ao prosseguimento da execução, com as devidas atualizações.

Notificação Nº: 10337/2010

Processo Nº: RTSum 0211300-32.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PEREIRA DIAS

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA ROMA LTDA. + 002

ADVOGADO..... VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Vistos os autos.

No intuito de verem satisfeitos os recolhimentos fiscais, e considerando que a executada informa ser esse o único meio através do qual poderá quitar o débito previdenciário e custas, defere-se o requerimento retro, parcelando-se a dívida em 10 parcelas de R\$150,00, que deverão ser pagas até o quinto dia útil de cada mês, a partir do mês de agosto de 2010, através de guias a serem expedidas pela Secretaria, comprovando-se nos autos a cada cinco meses.

Ressalta-se que o inadimplemento ou intempestividade do pagamento dará azo ao prosseguimento da execução, com as devidas atualizações.

Notificação Nº: 10361/2010

Processo Nº: RTOrd 0041900-83.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELITON MENDONÇA

ADVOGADO..... MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): MARCELO DOS SANTOS NOGUEIRA

ADVOGADO..... LUCIANA NUNES DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 295, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10353/2010

Processo Nº: RTOrd 0058300-75.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO REIS DE SÁ

ADVOGADO..... JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DO RECLAMANTE E RECLAMADO:

Vistos os autos.

Considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, inclua-se o feito na pauta do dia 26/07/2010, às 8h30min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10354/2010

Processo Nº: RTOrd 0061500-90.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALINNE FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): REAL CRED COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: VISTA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELA JUCEG ÀS FLS. 160/163, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OBSERVAÇÃO: O OFÍCIO E DOCUMENTOS SUPRA CITADOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10370/2010

Processo Nº: RTOrd 0088400-13.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 81/84, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10378/2010

Processo Nº: RTOrd 0103700-15.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001

ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante juntar aos autos seus três últimos contracheques, a fim de possibilitar a liquidação da sentença, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos à fl.323. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10363/2010

Processo Nº: RTOrd 0160600-18.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: IDEVALDA FERREIRA FELIPE DE LIMA

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S.A

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 250/354, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

OBSERVAÇÃO: O LAUDO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10338/2010

Processo Nº: RTOrd 0175300-96.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALBONY FIALHO DE MORAIS

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): BIRIBA MULTIMARCAS ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante, diretamente e via de sua procuradora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS, em Secretaria, após o que a reclamada deverá ser intimada para, em igual prazo, proceder à devida retificação, conforme sentença de fls. 99/106, com a ressalva de que sua inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo, em caso de omissão patronal).

Notificação Nº: 10371/2010

Processo Nº: RTSum 0177800-38.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: IEDA CARDOSO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Vistos os autos.

Expeça-se certidão narrativa, conforme requerimento retro, intimando-se a executada a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.

Feito, aguarde-se conforme despacho de fls. 195.

Notificação Nº: 10360/2010

Processo Nº: RTOrd 0210900-81.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ REZENDE FILHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Expeça-se certidão narrativa, conforme requerimento retro, intimando-se a reclamada a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.

Feito, aguarde-se conforme determinado às fls. 250.

Notificação Nº: 10374/2010

Processo Nº: RTSum 0218500-56.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSEANE NOGUEIRA DA CUNHA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 106/112. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10331/2010

Processo Nº: RTOrd 0231600-78.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MAURÍLIO FERREIRA

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Suspende-se, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 257.

Intime-se o reclamante a dizer acerca do recurso adesivo, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10365/2010

Processo Nº: RTOrd 0233400-44.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): RUY DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 10381/2010

Processo Nº: RTSum 0233500-96.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RENILDO JOSÉ DA ROCHA

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): DIVINO JERÔNIMO ALVES ME N/P PROP. DIVINO JERÔNIMO ALVES

ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONCEDIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O EXEQUENTE FORNEÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80 C/C O ART. 889 DA CLT.

Notificação Nº: 10351/2010

Processo Nº: RTOrd 0000262-36.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OSWALDO HIPÓLITO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): CAVEL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO SEGUNDO RECLAMADO ÀS FLS. 263/273. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10366/2010

Processo Nº: RTOrd 0000343-82.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALCEMIRO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA

ADVOGADO.....: PAULO ALBERNAZ ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS, em Secretaria, após o que a Reclamada deverá ser intimada para, em igual prazo, proceder às devidas anotações, nos termos da r. sentença de fls. 376/386, com a ressalva de que sua inércia implicará no suprimimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo, em caso de omissão patronal).

Notificação Nº: 10322/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000346-37.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JESSE DE CARVALHO LISBOA

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP (N/P. EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO) + 001

ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE E RECLAMADOS

Vistos os autos.

Defere-se o pedido da 1ª Reclamada, retirando-se o feito da pauta de audiências do dia 16/07/2010 e reincluindo-o na do dia 20/08/2010, às 14h00min, mantidas as cominações anteriores, diante do atestado médico apresentado.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10323/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000346-37.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JESSE DE CARVALHO LISBOA

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

RECLAMADO(A): TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES DE LTDA - TRANSIT + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE E RECLAMADOS

Vistos os autos.

Defere-se o pedido da 1ª Reclamada, retirando-se o feito da pauta de audiências do dia 16/07/2010 e reincluindo-o na do dia 20/08/2010, às 14h00min, mantidas as cominações anteriores, diante do atestado médico apresentado.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10352/2010

Processo Nº: RTSum 0000404-40.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO RODRIGUES NERIS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10321/2010

Processo Nº: ConPag 0000483-19.2010.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

CONSIGNADO(A): MARCELO RIBEIRO BRITO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE:

Vistos os autos.

Retifica-se a ata de audiência de fls. 30/31, devendo-se ler "O consignante deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal" onde se lê "O consignado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal".

Intimem-se.

Feito, cite-se o consignante.

Notificação Nº: 10364/2010

Processo Nº: RTSum 0000502-25.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RYAN REY GUER CALDEIRA FILHO

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Vistos os autos.

Expeça-se certidão narrativa, conforme requerimento retro, intimando-se a executada a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.

Feito, aguarde-se conforme despacho de fls. 92.

Notificação Nº: 10377/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000511-84.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARQUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CEDRO CEREALIS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECLAMADA: CTPS , TRCT, GUIAS CD/SD E CONTRACHEQUES. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10347/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000551-66.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADEILTON BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 238/247. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10349/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000559-43.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MAURO DE OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Considerando que a reclamada informou às fls. 115 e 119 da sua contestação que pagou o adicional de periculosidade em face da função de eletricista supostamente exercida pelo reclamante, não há se falar em realização de perícia, uma vez que o fato de que trabalhou em situação periculosa restou incontroverso, razão pela qual destitui-se o perito nomeado.

Intimem-se as partes e o perito.

Feito, designe-se audiência de instrução, intimando-se as partes com as cominações de estilo.

CERTIFICO QUE , em cumprimento ao despacho retro, incluí os presentes autos na pauta do dia 02/08/2010, às 15 h, para realização de audiência de INSTRUÇÃO.

Notificação Nº: 10348/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000559-43.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MAURO DE OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Considerando que a reclamada informou às fls. 115 e 119 da sua contestação que pagou o adicional de periculosidade em face da função de eletricista supostamente exercida pelo reclamante, não há se falar em realização de perícia, uma vez que o fato de que trabalhou em situação periculosa restou incontroverso, razão pela qual destitui-se o perito nomeado.

Intimem-se as partes e o perito.

Feito, designe-se audiência de instrução, intimando-se as partes com as cominações de estilo.

CERTIFICO QUE , em cumprimento ao despacho retro, incluí os presentes autos na pauta do dia 02/08/2010, às 15 h, para realização de audiência de INSTRUÇÃO.

Notificação Nº: 10372/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000739-59.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL ABRAHÃO EDREIRA NEVES

ADVOGADO.....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE ENSINO (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 209/211. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10332/2010

Processo Nº: ET 0000853-95.2010.5.18.0013 13ª VT

EMBARGANTE...: SOLDAMAI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SOLDAS LTDA - ME (REP P/ LEONTINA PIRES MORAIS)

ADVOGADO..... ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

EMBARGADO(A): JORGE LUIS TAVARES

ADVOGADO..... :**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: CONCLUSÃO: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de terceiro para julgá-los PROCEDENTES, conforme fundamentação supra, devendo-se liberar à embargante o valor bloqueado, bem como retirá-la e seus sócios do polo passivo da execução.

Notificação Nº: 10373/2010

Processo Nº: RTSum 0000956-05.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADELÚBIO JOSÉ TAVARES JÚNIOR

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO DE FL. 131, O QUAL GARANTE A EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS(ART. 884 DA CLT).

Notificação Nº: 10380/2010

Processo Nº: RTOrd 0001076-48.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADELVINO BALDUINO DA SILVA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência da ata de audiência de fl. 40, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10333/2010

Processo Nº: ConPag 0001111-08.2010.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: AUTO POSTO BOM TEMPO LTDA.

ADVOGADO..... MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): FRANCISCO FERNANDO DE ALMEIDA ARAÚJO

ADVOGADO..... :**NOTIFICAÇÃO:**

À PROCURADORA DO CONSIGNANTE:

Vistos os autos.

Considerando que há audiência entre as mesmas partes designada para o dia 14/07/2010, às 10h40min, retire-se o feito da pauta e incluí-se na pauta do mesmo dia 14/07/2010, às 10h41min.

Intimem-se.

Notificação Nº: 10320/2010

Processo Nº: ConPag 0001187-32.2010.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: MPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ

CONSIGNADO(A): MARIA ALVES SILVA(REPRESENTANTE DE BENEDITO MACHADO DA SILVA)

ADVOGADO..... :**NOTIFICAÇÃO:**

AO CONSIGNANTE:

Vistos os autos.

Retire-se o feito da pauta.

Intime-se o consignante a tomar ciência da certidão retro, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando a notificação do consignado, sob pena de extinção. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10367/2010

Processo Nº: RTSum 0001195-09.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO DA COSTA LEITE

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): RADAMÉSIO TEIXEIRA DE FREITAS

ADVOGADO..... DANIELLE ALMEIDA FREITAS**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMADO (CTPS, TRCT, GUIAS CD/SD, CONTRACHEQUES E CHAVE DE CONECTIVIDADE). PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10379/2010

Processo Nº: RTSum 0001234-06.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSIANA MARIA FIGUEREDO DA SILVA

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): ESCOLA DOCE INFÂNCIA LTDA.

ADVOGADO..... :**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência da ata de audiência de fl. 18, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10329/2010

Processo Nº: RTSum 0001241-95.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL SOARES RODRIGUES

ADVOGADO..... LAZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL

RECLAMADO(A): SOLER DISTRIBUIDORA DE JORNAIS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... :**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$260,26, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 13.013,00, das quais está isento, nos termos da lei.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9732/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0144500-85.2009.5.18.0013

RECLAMANTE: LARISSA REIS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANA MARIA DE OLIVEIRA , CPF: 565.826.331-04

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANA MARIA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on-line, no valor de R\$ 1.281,74, efetivada em sua conta bancária, para os efeitos do artigo 884 da CLT.

E para que chegue ao conhecimento de ANA MARIA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9706/2010

PROCESSO Nº RTSum 0214400-58.2009.5.18.0013

EXEQUENTE(S): JOHNATHAN DA SILVA NERES

EXECUTADO(S): LEBREIRO IND. COMÉRCIO E ACESSÓRIOS PARA CÃES LTDA. , CPF/CNPJ: 07.327.256/0001-57

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEBREIRO IND. COMÉRCIO E ACESSÓRIOS PARA CÃES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 1.467,80, atualizado até 30/06/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEBREIRO IND. COMÉRCIO E ACESSÓRIOS PARA CÃES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9695/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001334-58.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: NILTON TRAJANO DA COSTA

RECLAMADO(A): GOIÁS MASSAS PLÁSTICAS AUTOMOTIVO – CNPJ nº 07.579.918/0001-86

Data da audiência: 02/08/2010, às 11h

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) GOIÁS MASSAS PLÁSTICAS AUTOMOTIVO – CNPJ nº 07.579.918/0001-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da

CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: anotação/baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da justiça gratuita.

Valor da causa: R\$1.020,00 (um mil e vinte reais).

O inteiro teor da petição inicial e documentos anexos encontra-se digitalizado no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado GOIÁS MASSAS PLÁSTICAS AUTOMOTIVO – CNPJ nº 07.579.918/0001-86, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9737/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001350-12.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: SANDRA MACINELLI

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.- CNPJ nº 05.297.921/0001-81

Data da audiência: 02/08/2010, às 11h10min

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.- CNPJ nº 05.297.921/0001-81, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: conforme petição inicial, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Valor da causa: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.- CNPJ nº 05.297.921/0001-81, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5211/2010

Processo Nº: RT 0118700-10.1987.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR RODRIGUES BRAGA

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

RECLAMADO(A): JOSE DE ARAUJO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vistos. Deferem-se os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 583. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal solicitando que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, se existe saldo positivo do depósito recursal efetuado pelo reclamado José de Araújo (CPF 026.949.646-72), vinculado a estes autos. Ato contínuo, proceda a Secretaria à consulta no Sistema INFOJUD com o intuito de obter as declarações de imposto de renda do executado/reclamado nos últimos 5 anos.

Intime-se o exequente

Notificação Nº: 5194/2010

Processo Nº: RT 0047500-73.2006.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSINEIDE PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO..... SAMIR SAAD

RECLAMADO(A): ANNA CHRISTINA DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO..... ALEXANDRE J. PEREIRA LIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Diante da inércia da parte demandada em receber o saldo remanescente, cerca de R\$ 51,16, providencie a secretaria o necessário para transferir o saldo da conta para o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Intime-se a reclamada, via DJE.

Notificação Nº: 5197/2010

Processo Nº: RT 0045200-07.2007.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON SANTA CRUZ MICRONI

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA N/P DO SÓCIO CLÁUDIO ALFREDO HAHN + 003

ADVOGADO..... JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 213, encaminhado pelo Juízo Deprecado (2ª VT de Cotia/SP, autos nº 01862-2007-242-

02-00-1), o qual noticia que "conforme determinação do E. TRT da 2ª Região, a arrematação no presente processo foi cancelada, restando assim prejudicada todas as penhoras solicitadas nestes autos".

Notificação Nº: 5191/2010

Processo Nº: RT 0039900-30.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON SOUSA DA COSTA

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MÍDIA VISUAL + 002

ADVOGADO..... DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. Ante os termos da certidão de fls. 231 [noticiando a interposição de embargos de terceiro sob o nº 0000662-33.2010.5.18.0051], suspendam-se as hastas públicas designadas nestes autos. Intimem-se. Após, aguarde-se o julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 5192/2010

Processo Nº: RT 0039900-30.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON SOUSA DA COSTA

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

RECLAMADO(A): VALTENIR MUNIZ DE JESUS + 002

ADVOGADO..... DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. Ante os termos da certidão de fls. 231 [noticiando a interposição de embargos de terceiro sob o nº 0000662-33.2010.5.18.0051], suspendam-se as hastas públicas designadas nestes autos. Intimem-se. Após, aguarde-se o julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 5193/2010

Processo Nº: RT 0039900-30.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON SOUSA DA COSTA

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SAMUEL LEÃO DE JESUS + 002

ADVOGADO..... DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. Ante os termos da certidão de fls. 231 [noticiando a interposição de embargos de terceiro sob o nº 0000662-33.2010.5.18.0051], suspendam-se as hastas públicas designadas nestes autos. Intimem-se. Após, aguarde-se o julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 5196/2010

Processo Nº: RT 0070000-65.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO CAETANO RESENDE

ADVOGADO..... MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vistos. Indefere-se, por ora, o pedido formulado pelo exequente às fls. 224. Intime-se.

Notificação Nº: 5204/2010

Processo Nº: RTOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO

ADVOGADO..... MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES

RECLAMADO(A): OLGA PASSOS ALENCASTRO VEIGA CAIXETA + 003

ADVOGADO..... ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5205/2010

Processo Nº: RTOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO

ADVOGADO..... MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES

RECLAMADO(A): ADRIANA DE PASSOS ALENCASTRO VEIGA CAIXETA

ARRUDA + 003

ADVOGADO..... ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5206/2010

Processo Nº: RTOOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO

ADVOGADO.....: MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES

RECLAMADO(A): LUCIANA DE PASSOS ALENCASTRO VEIGA DUARTE + 003

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5207/2010

Processo Nº: RTOOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO

ADVOGADO.....: MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES

RECLAMADO(A): ALEXANDRE VEIGA CAIXETA (FAZENDA VARGEM E BICAS) + 003

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5208/2010

Processo Nº: RTSum 0000345-35.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO CELSO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante dos Embargos à Execução, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5200/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000532-43.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: RONY V FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5209/2010

Processo Nº: ConPag 0000632-95.2010.5.18.0051 1ª VT

CONSIGNANTE...: INAPLA INDÚSTRIA ANAPOLINA DE PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

CONSIGNADO(A): RERISON OLIVEIRA DE AMORIM ESPÓLIO DE REPRESENTADO OR LIGIA LOURENÇO DE MELO (MÃE DO MENOR DAVI LOURENÇO OLIVEIRA AMORIM) + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA - DR.

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5210/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000690-98.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSINALDO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4727/2010

PROCESSO: ExFis 0026200-21.2007.5.18.0051

REQUERENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

REQUERIDO(A): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA, CPF/CNPJ: 235.934.071-91

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), LUIZ CLAUDINEI FERREIRA, CPF/CNPJ: 235.934.071-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contraminutar(em) o Agravo de Petição de fls. 267/277, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos doze de julho de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4697/2010

PROCESSO: RTOOrd 0086100-95.2008.5.18.0051

RECLAMANTE: MICHELLA SHEYLA BRAGA DA SILVA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Data da Praça 16/08/2010 às 13h33min

Data do Leilão 26/08/2010 às 09h38min

Data da disponibilização: 13/07/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 14/07/2010

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$11.000,00 (onze mil reais), conforme auto de reavaliação de fls. 186, depositado em mão do(a) Sr(a) WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1, DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANÁPOLIS D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UMA) CÂMARA CLIMÁTICA NOVA ÉTICA MODELO 420CLD, 300L, 220 V, 4.200 W, Nº SÉRIE 12067/05, USADA EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO.

Obs.: Referido bem encontra-se alienado ao FCO do Banco do Brasil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.

Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM^(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos nove de julho de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5273/2010

Processo Nº: RT 0090500-57.2005.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5275/2010

Processo Nº: RTOrd 0002300-35.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL CRISTINA DE FREITAS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUER

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 495: Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 494, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT's) relativas aos períodos de 2009/2010 e 2010/2011, bem como o documento do INSS informando o período de gozo do benefício previdenciário. Com a apresentação dos supracitados documentos, devolvam-se os autos ao Setor de Cálculos, para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 5274/2010

Processo Nº: RTSum 0054300-12.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA BORGES COMAPE

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ESTRIPOLIA BRINQUEDOTECA - (EDIVANI CORREIA BARBOSA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Vista à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5271/2010

Processo Nº: RTOrd 0105000-89.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCICLEY WANDER DE ALMEIDA LEMOS

ADVOGADO.....: LINDOMAR LOURENÇA DO CARMO SILVA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Procurador da Reclamada: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Certidão Narrativa, conforme requerido.

Notificação Nº: 5270/2010

Processo Nº: RTAlç 0000033-56.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): JOSÉ PEDRO GOMES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$13,32, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5272/2010

Processo Nº: RTSum 0000599-05.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL JÚNIOR SILVA CARDOSO

ADVOGADO.....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A

ADVOGADO.....: FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 167/174.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 16136/2010

Processo Nº: RT 0053600-67.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: REJANE BATISTA BANDEIRA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JULIANO LOPES DA LUZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 200, a exequente esclarece que o acordo não foi cumprido. Os autos foram remetidos ao Setor de Cálculo para elaboração da conta de liquidação em relação ao acordo não cumprido (fls. 204/207). Na petição de fls. 184/185, a exequente aduz que a executada promoveu alteração contratual em 27/09/2007, sendo que nessa época ela já possuía credores, sendo certo que a alteração levada a efeito teve objetivo único de fraudar credores. Diz que depois da alteração começaram a aparecer ações monitorias e trabalhistas. Diante disso, requer que a execução prossiga em face de todos os sócios, inclusive os retirantes. Pois bem. A última alteração contratual da executada foi realizada em 27.09.2007 (fls. 188/191). A reclamante/exequente foi admitida pela reclamada/executada em 06/11/2007 e demitida em 02/06/2008. Logo, a admissão da reclamante/exequente ocorreu depois da alteração contratual da reclamada/executada, não podendo ela alegar fraude à execução em razão da referida alteração. Diante disso, e considerando que já se esgotaram os meios de serem executados os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pela reclamante/exequente às fls. 184/185 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sr. EDWARD JOSÉ JÚNIOR e Sra. FRANCIELLI LEONARDO DA SILVA, qualificados no contrato social de fls. 188/191. Fica indeferido o requerimento da exequente para inclusão no polo passivo dos demais sócios porque eles saíram dos quadros societário da executada antes do início do contrato de trabalho da exequente com a executada. Incluam-se os sócios no pólo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 09 de julho de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16156/2010

Processo Nº: RTOrd 0000300-59.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO TOMAZINI SOUSA

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): ALENCAR CASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 16137/2010

Processo Nº: RTSum 0006300-75.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA LENIR DE JESUS

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da pretensão deduzida pela executada na petição de fl. 159, no sentido de que, em virtude do acordo celebrado nos autos 1ª VT/Anápolis nº 031/2009, envolvendo, inclusive, o presente processo (v. fls. 146/157), seja desconstituída a penhora de aluguéis efetivada junto à empresa MORADA IMÓVEIS LTDA (fl. 87), advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como anuência tácita à aludida pretensão. Anápolis, 12 de julho de 2010 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16138/2010

Processo Nº: RTOOrd 0008100-41.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DE DEUS

ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA)

ADVOGADO..... ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da pretensão deduzida pela executada na petição de fl. 140, no sentido de que, em virtude do acordo celebrado nos autos 1ª VT/Anápolis nº 031/2009, envolvendo, inclusive, o presente processo (v. fls. 127/138), seja desconstituída a penhora de aluguéis efetivada junto à IMOBILIÁRIA MORADA IMÓVEIS (fl. 115), advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como anuência tácita à aludida pretensão. Anápolis, 12 de julho de 2010 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16139/2010

Processo Nº: RTSum 0008400-03.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LAURITA FLORENCIO DA COSTA

ADVOGADO..... JESUS FERNANDO MENDES

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO..... ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Dê-se vista à exequente, prazo de 05 dias, da petição de fls. 153, onde a executada requer a desconstituição da penhora incidente sobre os aluguéis de suas lojas, em razão da homologação de acordo no processo em curso na 1ª VT de Anápolis, sob pena do silêncio ser considerado como anuência com os termos da referida petição. Intime-se a exequente. Anápolis, 12 de julho de 2010 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16140/2010

Processo Nº: RTOOrd 0009400-38.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LOURENÇO MARQUES

ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA.)

ADVOGADO..... ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Dê-se vista à exequente, prazo de 05 dias, da petição de fls. 159, onde a executada requer a desconstituição da penhora incidente sobre os aluguéis de suas lojas, em razão da homologação de acordo no processo em curso na 1ª VT de Anápolis, sob pena do silêncio ser considerado como anuência com os termos da referida petição. Intime-se a exequente. Anápolis, 12 de julho de 2010 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16141/2010

Processo Nº: RTOOrd 0009700-97.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUZIA DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA.)

ADVOGADO..... ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da pretensão deduzida pela executada na petição de fl. 162, no sentido de que, em virtude do acordo celebrado nos autos 1ª VT/Anápolis nº 031/2009, envolvendo, inclusive, o presente processo, seja desconstituída a penhora de aluguéis efetivada junto à IMOBILIÁRIA MORADA IMÓVEIS (fl. 138), advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como anuência tácita à aludida pretensão. Anápolis, 12 de julho de 2010 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16115/2010

Processo Nº: ExTiEx 0044600-09.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: GUSTAVO LEONARDO DE CARVALHO BRITO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Ficam o(a) reclamante/exequente e o sindicato-assistente intimados para comparecerem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receberem as certidões relativas aos seus créditos.

Notificação Nº: 16149/2010

Processo Nº: RTOOrd 0053300-71.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA ARAÚJO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): WORLD DATTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (FISIOLAR MAIS SAÚDE) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DECISÃO Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do Seguro-Desemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o Requerimento do Seguro-Desemprego e a Comunicação de Dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais frequentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. Pois bem. O caso dos autos enquadra-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial, já que a 1ª reclamada/executada (WORLD DATA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA) não cumpriu a obrigação de fazer consistente na entrega dos formulários do Seguro-Desemprego, obrigação essa imposta na sentença exequenda de fls. 116/125 (v. item 7 da fundamentação). Vale ressaltar que, para que a reclamante/exequente postule o recebimento do benefício em questão pela via administrativa, basta a 'apresentação da sentença judicial ansitada em julgado, acórdão ou certidão judicial', nos termos da Resolução CODEFAT nº 467/2005 (art. 4º, IV). Insta salientar, também, que é atribuição do Ministério do Trabalho e Emprego verificar se o trabalhador faz jus, ou não, ao benefício sub exame, consoante se depreende do art. 15 da supracitada Resolução. Assim, diante do requerimento de fls. 183/184, declara-se que a habilitação da reclamante/exequente no programa do Seguro-Desemprego poderá ser obtida mediante simples exibição de cópias autenticadas desta decisão, que valerá como ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade, da sentença de fls. 116/125 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 130, desde que, evidentemente, sejam preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Tais cópias, bem assim a respectiva autenticação, deverão ser providenciadas pela Secretaria do Juízo, sem cobrança de emolumentos, em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos à reclamante (v. item 8 de fl. 123).

Deverá a reclamante/exequente, no prazo de 30 dias, informar nos autos e logrou habilitar-se à percepção do Seguro-Desemprego, ficando advertida de que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa, hipótese em que será excluído dos cálculos de liquidação (fls. 144/150) o valor atinente à indenização substitutiva do aludido benefício, prevista na sentença exequenda. Intime-se a reclamante/exequente, que deverá comparecer à Secretaria desta VT a fim de que lhe sejam entregues as cópias das sobreitadas peças processuais. Anápolis, 12 de julho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16150/2010

Processo Nº: RTOOrd 0062800-64.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SUELY FERNANDES DE PAULA

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... IGOR D'MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO/EXECUTADO: Para comparecer na secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, para receber Guia para Levantamento do Depósito Judicial.

Notificação Nº: 16119/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092500-85.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: EDER DA SILVA MARTINS ARAÚJO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Ficam o(a) reclamante/exequente e o sindicato-assistente intimados para comparecerem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receberem as certidões relativas aos seus créditos.

Notificação Nº: 16152/2010

Processo Nº: RTSum 0000120-09.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO PEREIRA DO ROSÁRIO

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Exequente intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da nomeação de bens à penhora feita pela Reclamada/Executada na petição, acompanhada de documento, de fls. 46/47, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a) (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 16116/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000287-26.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO DIOGO

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO ...Após a juntada da documentação suprarreferida, dê-se vista ao reclamante/exequente pelo prazo de 10 dias, a fim de que ele requeira o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 23 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16143/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000352-21.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RONEI ELOI MALVES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 212, o reclamante requer que a execução prossiga em face da 3ª reclamada, TAPON CORONA IND. DO NORTE LTDA - TACIN, condenada solidariamente. Pois bem. Para se deliberar acerca do reclamante, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 183/197. Intime-se o reclamante. Anápolis, 12 de julho de 2010 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16127/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000369-57.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VALTECIL FRAZÃO DE MORAIS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do Laudo Pericial juntado às fls. 1.458/1.520, bem como da petição juntada à fl. 1.520/1.544.

Notificação Nº: 16146/2010

Processo Nº: RTSum 0000376-49.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES FRAZÃO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 177 o reclamante requer que a execução seja processada em face da 3ª reclamada, TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN, condenada solidariamente. Defiro o requerimento do reclamante, determinando a expedição de Carta Precatória Citatória a uma das Varas do Trabalho de Belém-PA em face da reclamada acima referida. Determino à Secretaria que inutilize a certidão de crédito que se encontra anexada à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante. Anápolis, 12 de julho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16147/2010

Processo Nº: RTSum 0000390-33.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 163, a reclamante requer que a execução prossiga em face da 3ª reclamada, TAPON CORONA IND. DO NORTE LTDA - TACIN, condenada solidariamente. Pois bem. Para se deliberar acerca do reclamante, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 139/151. Intime-se o reclamante. Anápolis, 12 de julho de 2010 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16145/2010

Processo Nº: RTSum 0000394-70.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ALAN SANTOS DA ROCHA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 153 o reclamante requer que a execução seja processada em face da 3ª reclamada, TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN, condenada solidariamente. Defiro o requerimento do reclamante, determinando a expedição de Carta Precatória Citatória a uma das Varas do Trabalho de Belém-PA em face da reclamada acima referida. Determino à Secretaria que inutilize a certidão de

crédito que se encontra anexada à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante. Anápolis, 12 de julho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16153/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000399-92.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ LÁUDIO FERREIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO

RECLAMADO(A): ARMAZÉM GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam as partes intimadas de que será realizada, no Juízo Deprecado E. VT VOTUPORANGA-SP, no dia 09/12/2010, às 10h10min, audiência de inquirição da testemunha, CARLOS HUMBERTO CHAVES, arrolada pelo reclamante.

Notificação Nº: 16154/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000399-92.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ LÁUDIO FERREIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO

RECLAMADO(A): REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. (SUCESSORA DE GLOBAL DIST. E LOGÍSTICA LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam as partes intimadas de que será realizada, no Juízo Deprecado E. VT VOTUPORANGA-SP, no dia 09/12/2010, às 10h10min, audiência de inquirição da testemunha, CARLOS HUMBERTO CHAVES, arrolada pelo reclamante.

Notificação Nº: 16134/2010

Processo Nº: ExCCP 0000402-47.2010.5.18.0053 3ª VT

REQUERENTE...: SOLONI BICUDO DA ROCHA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Ficam o(a) reclamante/exequente e o sindicato-assistente intimados para comparecerem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receberem as certidões relativas aos seus créditos.

Notificação Nº: 16142/2010

Processo Nº: RTSum 0000512-46.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DÍLSON SANTOS DA CRUZ

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO SÉRGIO ELIAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 157 o reclamante requer que a execução seja processada em face da 3ª reclamada, TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN, condenada solidariamente. Defiro o requerimento do reclamante, determinando a expedição de Carta Precatória Citatória a uma das Varas do Trabalho de Belém-PA em face da reclamada acima referida. Determino à Secretaria que inutilize a certidão de crédito que se encontra anexada à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante. Anápolis, 12 de julho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16135/2010

Processo Nº: RTSum 0000513-31.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUZIÂNIA PEREIRA LEOTÉRIO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CRI-ATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o substabelecimento de procuração, conforme ata de fls. 62/63.

Notificação Nº: 16148/2010

Processo Nº: RTSum 0000514-16.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA RODRIGUES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CRI-ATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 73, a reclamante requer que a execução prossiga em face da reclamada TAPON CORONA INDUSTRIAL NORTE LTDA-TACIN, uma vez que ela fora condenada solidariamente a pagar o valor devido à reclamante. Pois bem. Fica indeferido o requerimento da reclamante, uma vez que houve determinação para arquivamento dos autos, conforme ata de fls. 70, em razão da ausência das

partes. Intime-se a reclamante. Anápolis, 12 de julho de 2010 (2ª-feira)
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16117/2010

Processo Nº: RTSum 0000552-28.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO DE SOUSA NEVES

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comaparecer na Secretaria da Vara para receber Certidão Narrativa nº 5033/2010.

Notificação Nº: 16118/2010

Processo Nº: RTSum 0000642-36.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON GOMES DE MELO

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comaparecer na Secretaria da Vara para receber Certidão Narrativa nº 5033/2010.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 10689/2010

Processo Nº: RT 0090300-10.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RONISSON DE CASTRO FERNANDES

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vistos. 1 - Ante a omissão do exequente, certificada à fl. 132, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 2 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o exequente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 a 216 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª, hipótese em que deverá o exequente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação.

Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda.

Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10714/2010

Processo Nº: RTSum 0080200-25.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO TEODORO DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LINDOMAR DA SILVA VALÊNCIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Certidão: Certifico e dou fé que, decorrido o prazo em 09.07.2009, 5ª-feira, o exequente não indicou meios para o prosseguimento da execução, embora devidamente intimado às fls. 66. Ato contínuo, os autos serão remetidos ao arquivo provisório conforme determinação contida no despacho de fls. 65. Anápolis, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 10686/2010

Processo Nº: RTSum 0056900-97.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JEICE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista concedida ao exequente do Agravo de Petição do executado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 10705/2010

Processo Nº: RTOrd 0058300-49.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 – Designa-se o dia 16.08.2010, às 9h e 15 min para o praxeamento do bem penhorado à fl. 133. - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 31.08.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Anápolis, 09 de julho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10718/2010

Processo Nº: RTOrd 0059100-77.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RILDO MARCOS FERREIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista concedida ao exequente do agravo de Petição do executado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 10687/2010

Processo Nº: RTSum 0064100-58.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR DA ROCHA VALE

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente do Agravo de Petição da executada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 10713/2010

Processo Nº: RTOrd 0064700-79.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO EUSTÁQUIO GOMES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. 1 - Na sentença proferida às fls. 40/47, especificamente à fl. 47, constou: "com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º da Lei nº 11.101/2005", o que não foi modificado pelo v. Acórdão Regional, fls. 69/71. Assim, considerando que o título executivo já transitou em julgado, conforme certificado à fl. 92, determino vista do cálculo de fls. 120/125 às partes, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 10709/2010

Processo Nº: RTSum 0066400-90.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE SOUZA GONÇALVES

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Mantenho a decisão de fls. 220/221 pelas razões nela insertas. Assim, indefiro o requerimento de reserva de crédito feito pelo reclamante às fls. 233. Prossiga-se com a expedição de certidão para habilitação dos créditos previdenciários e fiscal, ressaltando que, em relação às contribuições previdenciárias, o TRT-18ª Região firmou o entendimento de que a respectiva execução, ante sua natureza acessória ao crédito trabalhista, deve ser processada perante o Juízo da Recuperação Judicial, entendimento esse com o qual coaduno: "EXECUTADA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS. Em se tratando de crédito de natureza acessória, não há respaldo legal para a execução das contribuições previdenciárias em separado. Entretanto, satisfeitas as obrigações trabalhistas, inexistindo execução desta natureza, a execução do crédito previdenciário perde o seu caráter acessório, devendo ao mesmo se aplicarem as disposições concernentes aos créditos tributários, constantes do artigo 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005 e do artigo 187 do CTN, prosseguindo a execução perante esta Especializada até final."

(PROCESSO TRT 01814-2008-012-18-00-9; RELATOR(A) :PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO; DJ Eletrônico Ano III, Nº 188, de 15.10.2009, pág.20.)

Intimem-se o reclamante e INSS – este último também do despacho de fls. 220/221. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 07 de julho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10695/2010

Processo Nº: RTSum 0069300-46.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: HÉRICA CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR

RECLAMADO(A): RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO-ME (A.C.I.)

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos. Considerando que as diligências realizadas por meio dos convênios BACENJUD e DETRANET não obtiveram êxito, nos termos do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado do E. TRT/18ª Região, proceda-se à consulta junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, visando encontrar imóveis rurais registrados em nome do Executado. Infrutífera a consulta supra, por meio do sistema INFOJUD, diligencie a Secretaria acerca da existência de bens constantes das declarações de imposto de renda dos últimos três anos do Executado. Caso o resultado da providência acima seja negativo, determino a intimação da Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução, alertando-a de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, o que fica dese já determinado. Decorrido o prazo supra, persistindo a omissão da Exequente, sejam os autos enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, em consonância com os arts. 159-B e 174 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Anápolis, 06 de maio de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10699/2010

Processo Nº: ExTiEx 0072300-54.2009.5.18.0054 4ª VT

EXEQUENTE...: ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 102, designa-se o dia 16.08.2010, às 9 horas para o praxeamento do bem penhorado à fl. 97.

2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 31.08.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 07 de julho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10716/2010

Processo Nº: RTOrd 0109400-43.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JUNHO MATIAS DE AGOSTINHO

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

O reclamante requer na petição 863744 que seja determinada "por meio da secretaria da vara, a baixa na CTPS do obreiro, independentemente da presença dos autos."

Ocorre que os autos encontram-se no Tribunal em grau de recurso ordinário.

Dessarte, mostra-se inviável a apreciação do requerimento na forma apresentada, razão pela o indefiro.

Intime-se.

Mantenha-se a petição em Secretaria até o retorno dos autos.

Notificação Nº: 10716/2010

Processo Nº: RTOrd 0109400-43.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JUNHO MATIAS DE AGOSTINHO

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

O reclamante requer na petição 863744 que seja determinada "por meio da secretaria da vara, a baixa na CTPS do obreiro, independentemente da presença dos autos."

Ocorre que os autos encontram-se no Tribunal em grau de recurso ordinário.

Dessarte, mostra-se inviável a apreciação do requerimento na forma apresentada, razão pela o indefiro.

Intime-se.

Mantenha-se a petição em Secretaria até o retorno dos autos.

Notificação Nº: 10708/2010

Processo Nº: RTSum 0125300-66.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LUZIELE BATISTA DA SILVA CABRAL

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 – Junte-se cópia da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela Reclamada perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (salientando que a cópia da decisão consta dos autos da RT nº 604/2010, em tramitação nesta Vara Trabalhista). 2 – Analisando a decisão referenciada, verifica-se que a Executada recorreu da decisão que decretou a sua falência, sendo que nos autos do agravo de instrumento por ela interposto, o referido Tribunal concedeu a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Isso posto, torno sem efeito a determinação constante do despacho exarado à fl. 64 (quanto à habilitação dos créditos no Juízo Falimentar), e as intimações de fls. 65/66 devendo a execução ter prosseguimento neste feito. Expeça-se mandado para penhora de bens da Executada, suficientes para a garantia da execução. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 07 de julho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10715/2010

Processo Nº: RTSum 0000031-80.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO MACEDO CAMILO

ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SHAMAN CITY BAR LTDA

ADVOGADO.....: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.

À (AO) RECLAMADA: Deverá, ainda, a reclamada, em 05 dias, fornecer a guia TRCT no código 01, bem como comprovar o recolhimento do FGTS de todo pacto laboral e a respectiva multa de 40%, sob pena de conversão em indenização, deduzindo-se eventual valor já depositado.

Notificação Nº: 10693/2010

Processo Nº: RTOrd 0000072-47.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON RAMOS

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): JONDEIR ANTÔNIO DE CASTRO

ADVOGADO.....: LUCIANO APARECIDO CAETANO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 12 da Portaria 01/2010 da 4ª VT/Ans.

Notificação Nº: 10712/2010

Processo Nº: RTOrd 0000072-47.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON RAMOS

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): JONDEIR ANTÔNIO DE CASTRO

ADVOGADO.....: LUCIANO APARECIDO CAETANO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 12 da Portaria 01/2010 da 4ª VT/Ans.

Notificação Nº: 10702/2010

Processo Nº: ExTiEx 0000081-09.2010.5.18.0054 4ª VT

EXEQUENTE...: IZABEL MACHADO PEREIRA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

EXECUTADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA - ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO (SR. ANTÔNIO WALTER DE MORAIS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - A Executada não opôs embargos à execução, tendo o prazo decorrido em 05/07/2010 (2ª feira), fl. 63vº. Dessa forma, designa-se o dia 16.08.2010, às 9h e 10 min para o praxeamento dos bens penhorados às fls. 43/44. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 31.08.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Anápolis, 08 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10696/2010

Processo Nº: RTSum 0000220-58.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI PINTO BARBOSA JACINTO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 – Junte-se a deprecata 4084/2010 aos autos. 2 – Tendo em vista a informação inserta na certidão exarada pelo oficial de justiça em diligência para citação da reclamada "...a reclamada não funciona mais no local...", determino a

citação por edital. 3 – Decorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, expeça-se mandado para penhora do valor exequendo no no rosto dos autos 10944-23.2010.4.01.3500 (CAUTELAR INOMINADA) em trâmite perante a E. 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, conforme requerido pelo reclamante às fls. 50. Intime-se. Anápolis, 07 de julho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10694/2010

Processo Nº: RTSum 0000359-10.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCILANE SANTANA DE LIMA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Em atenção ao requerimento formulado na petição de fls. 66, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo nº 10944-23-2010-4-01-3500, em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, COM URGÊNCIA. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 09 de julho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10685/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000416-28.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA DIANNE CAMARGO

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário dos Reclamados, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 10684/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000684-82.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GERCIVANE GUEDES MARTINS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Trata-se de ação reformatória trabalhista cumulada com ação de indenização por danos morais, materiais e estéticos decorrentes de acidente de trabalho. Após análise da petição inicial, verifica-se que a autora cumula diversos pedidos de natureza eminentemente trabalhista com outros decorrentes de um alegado acidente de trabalho. É notório que a prova a ser realizada, a fim de conhecer a ação de danos oriundos de acidente de trabalho é demasiadamente complexa e demorada, com grande probabilidade de realização de perícia, o que é o caso dos autos. Assim, não se demonstram compatíveis com a cumulação com outras verbas trabalhistas, cujo procedimento a ser seguido é distinto e de maior celeridade. Pelo exposto, e em razão do princípio da celeridade, com fulcro no artigo 765 da CLT e pela exegese do artigo 292 do CPC, extingo, sem resolução de mérito, os pedidos decorrentes do alegado acidente de trabalho. Assim, a demanda prosseguirá com relação aos demais pedidos. Em razão disso, deverá ser alterado o valor da causa para R\$ 28.347,58. Observe a Secretaria. Em face da proximidade da data designada para realização da audiência, retire-se o feito da pauta do dia 15/07/2010 e, em seguida, inclua-se no dia 20/07/2010 às 15h40min.

Intime-se a autora. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhe, inclusive, cópia da presente decisão. Anápolis, 08 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4939/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000700-36.2010.5.18.0054

RECLAMANTE: ERITON DE SOUZA SILVA

RECLAMADA: CBC CONSTRUÇÃO LTDA. - CNPJ: 10.563.478/0001-83

Data da audiência: 05/08/2010 às 15:00 horas.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: pelo exposto requer:

a) recolhimento e comprovação em audiência dos depósitos fundiários e previdenciários, inclusive os 40%, sob pena de indenização substitutiva, b) o pagamento do aviso prévio, com a integração ao tempo de serviço, acrescido dos valores reflexos e incidências legais;

c) proceder o pagamento das gratificações natalinas incidentes de todo o pacto laboral, com as devidas incidências e reflexos legais;

d) proceder o pagamento das férias proporcionais, acrescidas de um terço, com os reflexos na forma da lei;

e) condenação da 2ª reclamada nos moldes do art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho e OJ 191 da SBDI-1 do TST;

f) aplicação do disposto no artigo 477 da legislação consolidada; g) proceder às necessárias anotações na carteira de trabalho;

h) o pagamento das custas processuais;

i) comunicação a DRT/INSS;

j) aplicação das penalidades do art.467 consolidado sobre as parcelas incontroversas;

l) a aplicação dos juros de mora a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da inadimplência da reclamada;

m) o deferimento do pedido de assistência judiciária, nos termos do item 2;

n) por estar assistido pelo Sindicato de sua categoria, requer condenação dos honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor da condenação;

o) Condenando as reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias conforme parcelas abaixo: aviso prévio indenizado 30 dias R\$745,00; 13º salário (02/12) incluso aviso prévio R\$124,16; férias prop. (02/12) + 1/3 Incluso aviso prévio R\$166,00; pagamento do mês de dezembro R\$397,33; FGTS sobre: período trabalhado R\$59,60; 13º salário R\$9,93; aviso prévio R\$59,60; 40% R\$51,65; Total do FGTS R\$180,78; 15% de honorários advocatícios R\$242,00; TOTAL DOS PEDIDOS r\$1.855,27

6. Dos Requerimentos: Notificação das reclamadas para contestar a presente reclamação, dentro do prazo legal, sob pena de revelia e comunicação ao órgão competente, para a instauração do processo crime por sonegação aos cofres da Previdência Social. Protesta por todos os meios de provas em direito admitido, inclusive pelo depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confissão, que desde já, requer. Dá-se a presente reclamação o valor de R\$1.855,27. Termos em que, p. Deferimento. Anápolis, 30 de junho de 2010. Dra. Ana Paula G. Rodrigues OAB-GO 24.904. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CBC CONSTRUÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.

CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7453/2010

Processo Nº: RT 0040100-49.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VADSON FRANÇA SABATH

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7451/2010

Processo Nº: RT 0040500-63.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO APARECIDO DE JESUS

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7465/2010

Processo Nº: RTN 0029900-46.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO JOSÉ CLAUDINO + 001

ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA REIS FARINHA

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

E x peça-se o competente alvará, visando a liberação a executada, o saldo remanescente existente na conta do depósito recursal (fls.982). Intime-se. Últimas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 7460/2010

Processo Nº: RT 0096700-56.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO DIAS MACHADO

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7462/2010

Processo Nº: RT 0227800-37.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GALDINO CAMARGO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): GUSTAVO MOTO PEÇAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, supletivo, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 7437/2010

Processo Nº: RT 0018600-53.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): FLEUDES GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista do documento de fls. 198 e indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 7436/2010

Processo Nº: ET 0043700-10.2007.5.18.0081 1ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(A): SEBASTIÃO SANTIAGO DA SILVA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO EMBARGANTE

Converto em penhora o bloqueio noticiado à fl.394-v. Intime-se a executada acerca da constrição. Não havendo insurgência e comprovada a transferência das importâncias para conta judicial à disposição deste Juízo, libere-se o saldo total ao embargado. Intime-se.Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7458/2010

Processo Nº: RT 0068100-88.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELY COSTA FARIAS

ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7456/2010

Processo Nº: RT 0115200-39.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS LIMA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): .O.F DE ALMEIDA E CIA LTDA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7452/2010

Processo Nº: RT 0205100-33.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO CANDIDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7455/2010

Processo Nº: RT 0017300-22.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES LIMA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL CORREA BOMFIM

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7454/2010

Processo Nº: RT 0147500-20.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GEISON BRESSANI DE MORAIS

ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. + 001

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7433/2010

Processo Nº: RT 0160000-21.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO VIEIRA BRANDÃO (ESPÓLIO DE - REP. POR SUA ESPOSA CLAUDINETE BEZERRA DA SILVA BRANDÃO)

ADVOGADO.....: OLINDA ELISA DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para que, em 10 (dez) dias, esclareça e demonstre de forma cabal a ocorrência de eventual fraude à execução alegada novamente por meio da petição de fls. 174/176, tendo em vista que essa hipótese já foi rechaçada em despacho proferido às fls. 118, ou indique meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 7439/2010

Processo Nº: RTOrd 0213400-47.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DAVY NETO

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI VALE

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela reclamada às fls. 680.

Findo o prazo supra, intime-se a empresa devedora para, em 48 (quarenta e oito) horas, comprovar o regularidade do recolhimento junto à Previdência Social. Não havendo manifestação, proceda-se ao bloqueio pelo sistema BACENJUD do valor devido a título de honorários periciais no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Notificação Nº: 7432/2010

Processo Nº: RTSum 0229600-32.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: UBIRAJARA ATAÍDES MOREIRA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, desde já determinado.

Notificação Nº: 7438/2010

Processo Nº: RTOrd 0041200-97.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RONOEL DA ROCHA XAVIER

ADVOGADO.....: FERNANDA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CLAUDIVAM PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CELIO ROBERTO GOMES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

O reclamado comprovou por meio da petição e documento de fls. 107/108 o pagamento das contribuições previdenciárias e custas em execução.

Portanto, libere-se ao reclamado os valores bloqueados via BACENJUD e transferidos para as constas judiciais nº 1514167-2 (fls. 101) e nº 1514675-5 (fls. 109). Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Desconstituo a penhora havida às fls. 84/84-v. Dê-se ciência ao depositário/reclamado.

Concluídas as providências, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7431/2010

Processo Nº: RTOrd 0048100-96.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON DAS NEVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LAF. CASTRO & CIA. LTDA.(NOME FANTASIA DROGARIA BOM JESUS).

ADVOGADO.....: MAX LÂNIO SILVA LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Preliminarmente, proceda-se as alterações na capa dos autos e demais registros pertinentes, observando o documento colacionado às fls.209/210. Diante do inteiro teor da manifestação da Douta Contadoria do Juízo, indefiro o pleito de fls.195. Intime-se a Executada a manifestar-se acerca da peça de fls.212/213. Prazo legal.

Notificação Nº: 7457/2010

Processo Nº: RTOrd 0050200-24.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER RIBEIRO GONZAGA

ADVOGADO.....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Narrativa de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7405/2010

Processo Nº: RTOrd 0057600-89.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): ALVES E SANTOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO GALEÃO)

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Livre-se à reclamada o saldo remanescente. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 7442/2010

Processo Nº: RTOrd 0069900-83.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE ANDRADE RODRIGUES

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): CA UTILIDADES E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: BERLIOZ ORIENTE

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14.09.2010 às 17h05min, para audiência de INSTRUÇÃO. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as Partes e seus procuradores

Notificação Nº: 7443/2010

Processo Nº: RTOrd 0069900-83.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE ANDRADE RODRIGUES

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA CLARA ALMEIDA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14.09.2010 às 17h05min, para audiência de INSTRUÇÃO. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as Partes e seus procuradores

Notificação Nº: 7444/2010

Processo Nº: RTOrd 0069900-83.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE ANDRADE RODRIGUES

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): SÃO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14.09.2010 às 17h05min, para audiência de INSTRUÇÃO. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as Partes e seus procuradores

Notificação Nº: 7441/2010

Processo Nº: RTOrd 0096900-58.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: AGUIAR ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Para apreciação do pleito de fls.190, intime-se o Reclamante a, com fulcro no art. 150 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, apresentar as peças necessárias para formação dos autos da execução provisória. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7459/2010

Processo Nº: RTSum 0097900-93.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE SOUZA PINA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): GUERBY'S INDUSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. (SÓCIO: DAVI RAMOS DA SILVA) + 002

ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão Seguro Desemprego de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7434/2010

Processo Nº: RTOrd 0136600-41.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO REZENDE GOMES

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Homologo o acordo pactuado às fls. 189/190, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória, se não houver, as pleiteadas na inicial e o valor ojetado de acordo (OJ – SD1 376) - no prazo de 05 (cinco) dias a partir da intimação respectiva, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, no mesmo prazo acima deferido, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Fica ciente o reclamante de que presumir-se-á cumprido o acordo cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Oficie-se a 6ª VT de Goiânia/GO informando-lhe que o veículo penhorado nos autos nº 992/2009 em trâmite naquele juízo, qual seja, motocicleta marca Yamaha, modelo NEO AT115, ano 2005, chassi 9C6KE0840500010947, cor amarela foi objeto de avença nestes autos. Este despacho assinado eletronicamente terá valor de ofício.

Notificação Nº: 7464/2010

Processo Nº: RTOrd 0192900-23.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): M SANTANA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando o inciso I, do art. 77, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 30/10/2008, que assim reza: "Art. 77. Cabe ao Juiz na fase de execução: I – ordenar a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocadamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença." (grifo nosso); Considerando o trânsito em julgado noticiado na certidão de fls. 193; Expeça-se o competente alvará, visando a liberação ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito parcial, utilizando-se do saldo total do depósito recursal às fls.164. Intime-se. Feito, encaminhem-se os autos à

Seção de Cálculos para manifestação da peça de fls.215, no que se refere as custas, devendo, na oportunidade, proceder a dedução dos valores levantados pelo Exequente, à título de depósito recursal. Com o retorno dos autos, em atenção ao pleito de fls.215, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar os valores relativo à diferença devida nos autos, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, proceda-se na forma do artigo 18 da Portaria 1ª VT/AP n. 01/2009.

Notificação Nº: 7466/2010

Processo Nº: RTSum 0207800-11.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE... PAULO GONÇALVES BARBOSA

ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): CCP - EMPREITEIRA LTDA. (COSME CAMILO DA SILVA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Defiro o requerimento formulado às fls. 63/64.

Expeça-se Alvará para levantamento do valor que se encontra depositado na conta vinculada do reclamante. Feito, intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, buscar o documento na Secretaria desta Vara e indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, desde já determinado.

Notificação Nº: 7461/2010

Processo Nº: RTSum 0213600-20.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE... SILVIA MARTA DA SILVA (ESPÓLIO DE: REP. POR JUSCELINO MOREIRA NEVES)

ADVOGADO..... MANOEL ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): GONZAGA E FERIGATTO LTDA.

ADVOGADO..... ELEYDES INACIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7419/2010

Processo Nº: RTOrd 0000050-05.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE... BIANCA FIRMIANO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL) + 001

ADVOGADO..... ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluo o presente feito na pauta do dia 09.09.2010 às 17:05h para o prosseguimento da audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. À Secretaria para que providencie a intimação das testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 252 e das testemunhas arroladas pelo reclamado às fls. 285. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7420/2010

Processo Nº: RTOrd 0000050-05.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE... BIANCA FIRMIANO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS DO GRUPO MABEL + 001

ADVOGADO..... ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluo o presente feito na pauta do dia 09.09.2010 às 17:05h para o prosseguimento da audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. À Secretaria para que providencie a intimação das testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 252 e das testemunhas arroladas pelo reclamado às fls. 285. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7404/2010

Processo Nº: RTOrd 0000239-80.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE... FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AQUAR

RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO..... JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 7406/2010

Processo Nº: RTSum 0000260-56.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE... DIVINA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... ADENILSON PESSONI

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão por 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, supletivo, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 7430/2010

Processo Nº: RTSum 0000589-68.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE... CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO..... ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto em penhora o bloqueio noticiado à fl.66. Intime-se a executada acerca da constrição. Não havendo insurgência e comprovada a transferência das importâncias para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, utilizando o numerário disponível nos autos.

Após libere-se a reclamada o saldo da conta de fl.54. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7412/2010

Processo Nº: RTOrd 0001399-43.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE... ELCILENE MORAIS FRAZAO

ADVOGADO..... CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SAO GERMANO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca do ofício de fl.21 (referente a devolução do mandado com endereço de outra jurisdição), prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7411/2010

Processo Nº: RTOrd 0001426-26.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE... GERALDO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS SOBRINHO

RECLAMADO(A): GYR S JEANS - LEONICE DE FATIMA NARCIZO RIBEIRO

ADVOGADO..... BENEDITO JOSE MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 23 de agosto de 2010, as 15 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 7418/2010

Processo Nº: RTOrd 0001427-11.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE... MARCUS VINÍCIUS BARROS DE ARAÚJO

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): MOLDAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 25 de agosto de 2010, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7136/2010

PROCESSO: RTOrd 0159900-32.2009.5.18.0081

RECLAMANTE: WEILY ADRIANO FERREIRA DA ROCHA

RECLAMADO(A): EMBALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

, CPF/CNPJ: - JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO E JOÃO DE MEDEIROS DANTAS.

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EMBALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO E JOÃO DE MEDEIROS DANTAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 271/272, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Vistos os autos.Recurso da 5ª reclamada(Embalar Produtos para Embalagens – José Abílio da Silva Filho):Tempestivo o recurso ordinário interposto pela 5ª reclamada. A representação processual está irregular, posto que o Dr. Wanderson Ferreira de Medeiros, subscritor do recurso, não possui procuração

nos autos. Não bastasse isso, a reclamada requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, requerendo o recebimento de seu recurso mesmo sem o recolhimento das custas e do depósito recursal. A reclamada é uma pessoa jurídica submetida ao regime jurídico de direito privado, de modo que está sujeita às mesmas regras impostas ao litigante particular. Os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser estendidos às pessoas jurídicas, mas, em qualquer caso, mostra-se indispensável a comprovação da miserabilidade jurídica, demonstrando sua insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento, o que não foi demonstrado nos autos. Face ao exposto, apesar de tempestivo, nego seguimento o recurso ordinário interposto pela 5ª reclamada (fls. 204/222), por irregularidade de representação (ausência de mandato) e por estar deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso. Intime-se.

Recurso do 4º reclamado (João de Medeiros Dantas): Tempestivo o recurso ordinário interposto pelo 4º reclamado. O reclamado requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, requerendo o recebimento de seu recurso mesmo sem o recolhimento das custas e do depósito recursal. Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita podem ser concedidos ao empregador, pessoa física ou firma individual, desde que sejam preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 1.060/50. A referida lei, em seu art. 1º, dispõe que aos necessitados, nos termos por ela fixados, será concedida Assistência Judiciária, compreendendo nesta benefícios como isenções de pagamento de custas processuais e de efetivação do depósito recursal, etc, por força do disposto no art. 3º da precitada lei. O parágrafo único do art. 2º da já mencionada lei define como sendo necessitado, para os fins legais, "todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Frise-se que o art. 5º, LXXIV, da CF/88 assegura a gratuidade da justiça a todo aquele que comprovar insuficiência de recursos. No caso vertente, observo que o 4º reclamado/recorrente requerer o benefício da Assistência Judiciária Gratuita mas não trouxe aos autos nenhuma prova de sua incapacidade financeira para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Assim, indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao 4º Reclamado. Por via de consequência, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado JOÃO DE MEDEIROS DANTAS às fls. 213/218, por ser deserto. Intime-se."

E para que chegue ao conhecimento de EMBALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO E JOÃO DE MEDEIROS DANTAS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente
MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO
Diretora de Secretária em exercício

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8902/2010

Processo Nº: RT 0049100-17.1998.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO SOUZA SOARES

ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): METRAL INOX - METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8911/2010

Processo Nº: RT 0064400-43.2003.5.18.0082 3ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL BATISTA LIMA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 007

ADVOGADO.....: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho a seguir:

'Renovem-se as consultas pertinentes. Em caso de resposta negativa, intemem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. (...)'

Notificação Nº: 8962/2010

Processo Nº: RT 0010400-54.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANDO GONÇALVES FLORES

ADVOGADO.....: DR. OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): MAURO MARCELO MOREIRA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da carta precatória de fls. 161/167, por 30 (trinta) dias, devendo se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8880/2010

Processo Nº: RT 0072200-49.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMILSON TAVARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 275/278, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos, opostos por COSPLAN CONSTRUTORA LTDA e, no mérito, JULGO PROCEDENTES os pedidos neles contidos, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se.

Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8959/2010

Processo Nº: RT 0174400-37.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO LEONARDO MORAIS DE PINHO

ADVOGADO.....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS

RECLAMADO(A): JALES ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias. Na omissão, proceda-se a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida.

A reclamada deverá ser intimada, também, a entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 8900/2010

Processo Nº: RTOrd 0015100-05.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA ROSA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): IZABETE CUSTODIA DOS ANJOS (RESTAURANTE COMIDA CASEIRA)

ADVOGADO.....: THIAGO RODRIGUES RIZZO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o procurador da reclamante a informar se a certidão de crédito recebida à fl. 146-v foi entregue à autora para habilitação no seguro-desemprego, em 05 dias, eis que a certidão ora apresentada já foi substituída nos autos.

Notificação Nº: 8906/2010

Processo Nº: RTOrd 0025000-12.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES MATIAS

ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S.A.

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANDA:

Vista á reclamada do ofício de fl. 241, por cinco dias.

Notificação Nº: 8948/2010

Processo Nº: RTSum 0058300-62.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANO APARECIDO DE SOUSA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ARG LTDA.

ADVOGADO.....: WANDERSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8960/2010

Processo Nº: RTOrd 0059300-97.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINTON FERREIRA DE MOURA

ADVOGADO.....: FLÁVIO CARDOSO

RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista às partes da promoção de fl. 786, devendo apresentarem a documentação ali solicitada, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8961/2010

Processo Nº: RTOOrd 0059300-97.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINTON FERREIRA DE MOURA

ADVOGADO.....: FLÁVIO CARDOSO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista às partes da promoção de fl. 786, devendo apresentarem a documentação ali solicitada, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8905/2010

Processo Nº: ConPag 0094100-54.2009.5.18.0082 2ª VT

CONSIGNANTE...: MARQUES E MENDES COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MALASPINA

CONSIGNADO(A): ELIÚDE DA SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE:

Fica o consignante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Especializada para receber o cheque que encontra-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8907/2010

Processo Nº: RTOOrd 0150100-74.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: IVAN BATISTA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): BARATEIRO PRODUTOS ALIMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante a informar se as obrigações de fazer assumidas pela reclamada na ata de fls. 103/105 foram cumpridas, em 05 dias, sendo o silêncio considerado como concordância.

Notificação Nº: 8964/2010

Processo Nº: RTOOrd 0162500-23.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ZENON ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comprovar nos autos, em 05 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, das custas processuais e do imposto de renda, conforme despacho a seguir:

'Homologo os novos cálculos elaborados à fl. 425, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, custas e imposto de renda devidos, no importe total de R\$ 4.617,54, conforme cálculo ora homologado. (...)'

Notificação Nº: 8904/2010

Processo Nº: RTOOrd 0180000-05.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RENY DE MATOS QUARESMA

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Homologo os cálculos de fls. 120/124, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo:

1 – R\$1.839,07 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e sete centavos) - total líquido do reclamante, já descontado o imposto de renda;

2 – R\$ 27,57 (vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) – imposto de renda.

Totalizando R\$1.866,64 (um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até 30.06.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento.

Considerando que o depósito recursal à disposição deste Juízo garante a execução, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Vista ao reclamante dos cálculos de fls.120/124, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8901/2010

Processo Nº: RTOOrd 0192000-37.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEY VIEIRA ALVES

ADVOGADO.....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao credor dos documentos encaminhados pela Receita Federal, por 10 (dez) dias, no balcão e sem extração de cópias.

Notificação Nº: 8953/2010

Processo Nº: RTSum 0209600-71.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comparecer perante esta Secretaria para receber alvará, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8910/2010

Processo Nº: ConPag 0210400-02.2009.5.18.0082 2ª VT

CONSIGNANTE...: COLLANDY RIBEIRO GOMES

ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

CONSIGNADO(A): ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES (VULGO TONINHO)

ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO CONSIGNADO:

Fica o consignado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8952/2010

Processo Nº: RTSum 0216600-25.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL DONATO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARTHUR PINHEIRO BARRETO

RECLAMADO(A): CENTRO TECNICO DE QUALIDADE E INSPEÇÃO S.C

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho para receber crédito, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8963/2010

Processo Nº: RTSum 0224500-59.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR SANTANA DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001

ADVOGADO.....: RENATA ABALÉM

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho a seguir:

'Vistos, etc. No processo trabalhista o agravo de instrumento só é cabível contra despachos que denegarem a interposição de recursos, conforme art. 897, alínea b, da CLT, o que não é o caso dos autos.

Assim, deixo de dar seguimento ao AI de fls. 189/235. Intime-se a 2ª reclamada. Após, aguarde-se a hasta pública designada.'

Notificação Nº: 8956/2010

Processo Nº: RTSum 0000303-87.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE MOREIRA BORGES SANTANA

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8897/2010

Processo Nº: RTSum 0000432-92.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): MMS CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CELSO ESTEVÃO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Tomar ciência do despacho de fl.36 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 35, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 104,61 (cento e quatro reais e sessenta e

um centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 105,13 (cento e cinco reais e treze centavos), valor atualizado até 30.07.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.[...]

Notificação Nº: 8908/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000438-02.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WILTON ISAURO RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): ELETRICA PMP MOTORES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comprovar nos autos em 05 (cinco) dias o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, conforme despacho a seguir:

'Homologa-se o cálculo de fl. 239, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 478,70 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 481,09 (quatrocentos e oitenta e um reais e nove centavos), valor atualizado até 30.07.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. (...)'

Notificação Nº: 8909/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000438-02.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WILTON ISAURO RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): ALUSOLDA - LOCAÇÃO E MANUT. DE EQUIPAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comprovar nos autos em 05 (cinco) dias o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, conforme despacho a seguir:

'Homologa-se o cálculo de fl. 239, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 478,70 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 481,09 (quatrocentos e oitenta e um reais e nove centavos), valor atualizado até 30.07.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. (...)'

Notificação Nº: 8951/2010

Processo Nº: RTSum 0000444-09.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PEREIRA LEITE

ADVOGADO.....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8899/2010

Processo Nº: RTSum 0000470-07.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GEOVAN MELO SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): WESLEY LEÃO

ADVOGADO.....: ANTONIO DE PADUA PEREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8883/2010

Processo Nº: RTSum 0000549-83.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: COSME DE FREITAS SOUZA

ADVOGADO.....: PATRICIA PAULA ARAUJO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCUS COSTA CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Tomar ciência do despacho de fl.30 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 29, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 144,09 (cento e quarenta e quatro reais e nove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,72 (setenta e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 144,81 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), valor atualizado até 30.07.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.[...]

Notificação Nº: 8885/2010

Processo Nº: RTSum 0000552-38.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ALVES DAVID JUNIOR

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): ACPA ANODIZAÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE ALUMÍNIO LTDA.

ADVOGADO.....: NILTON RAFAEL ALMEIDA DE SANT'ANA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 41, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 49,74 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 0,25 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 49,99, valor atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 8903/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000554-08.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário de fls. 280/285, para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal.

Notificação Nº: 8879/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000600-94.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANIA CUSTÓDIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: NIVANOR SANTOS FERREIRA

RECLAMADO(A): FERNANDES E GUIMARÃES LTDA - ME

ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 49, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 224,00 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 1,12 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 225,12, valor atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 8954/2010

Processo Nº: RTSum 0000650-23.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOHNATHAN DE SOUZA SENA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): LCA-LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da contetação e documentos de fls. 46/112, por cinco dias.

Notificação Nº: 8955/2010

Processo Nº: RTSum 0000650-23.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOHNATHAN DE SOUZA SENA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 26 de julho de 2010, às 16:40 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 8893/2010

Processo Nº: RTOrd 0000791-42.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JIEIMES TEYLA PEIXOTO ARAÚJO
ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário de fls.151/178 interposto pelo 2º reclamado, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 8957/2010

Processo Nº: RTSum 0000821-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SERGIO QUINTINO LOPES
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8896/2010

Processo Nº: RTSum 0000830-39.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ESTAQUIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GRUPO ORCA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Tomar ciência do despacho de fl.42 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 41, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 265,88 (duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 278,27 (duzentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos), valor atualizado até 30.07.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.[...]'

Notificação Nº: 8958/2010

Processo Nº: RTSum 0001005-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ OLIVEIRA MACIEL
ADVOGADO.....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comprovar nos autos, em 05 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, conforme despacho a seguir:

'Homologa-se o cálculo de fl. 257, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 47,30 (quarenta e sete reais e trinta centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 47,54 (quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), valor atualizado até 30.06.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. (...)'

Notificação Nº: 8913/2010

Processo Nº: RTSum 0001101-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: RUBIA MARA FERREIRA ALVES
ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): G & V COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:

Fica o Reclamado intimado para, o prazo de 48 horas, pagar voluntariamente o valor da condenação estabelecido na sentença de fls.133/139.

Notificação Nº: 8884/2010

Processo Nº: ConPag 0001109-25.2010.5.18.0082 2ª VT

CONSIGNANTE...: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

CONSIGNADO(A): ERIO DIAS DA ROCHA FARIAS,

ADVOGADO.....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO CONSIGNADO

Vista ao consignado/reconvinte pelo prazo de 5 dias, dos documentos juntados de fls.164/187.

Notificação Nº: 8918/2010

Processo Nº: RTOrd 0001239-15.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): CURTUME CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Intimem-se às partes para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 29 de julho de 2010, às 16:30 horas, foi adiada para o dia 06 de agosto de 2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8950/2010

Processo Nº: CartPrec 0001352-66.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE...: MARCOS ROBERTO CAPELLO

ADVOGADO.....: SIDERLEY GODOY JUNIOR

REQUERIDO(A): VIZZON INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERIDO:

Fica o requerido ciente de que a audiência para oitiva da testemunha AMISAEL LUIS DA SILVEIRA designada para o dia 29 de julho de 2010, à 15:40 horas, foi adiada para o dia 06 de agosto de 2010, às 08:30 horas, mantidas todas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8942/2010

Processo Nº: RTOrd 0001395-03.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FIEL VIGILANCIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante ciente de que a audiência designada para o dia 27 de julho de 2010, às 13:20 horas, foi adiada para o dia 02 de agosto de 2010, às 13:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8915/2010

Processo Nº: RTOrd 0001397-70.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO MARQUES DE SA
ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante ciente de que a audiência designada para o dia 27 de julho de 2010, às 13:30 horas, foi adiada para o dia 02 de agosto de 2010, às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8938/2010

Processo Nº: RTSum 0001399-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS MANOEL FERNANDES
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante ciente de que a audiência designada para o dia 27 de julho de 2010, às 14:00 horas, foi adiada para o dia 02 de agosto de 2010, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8937/2010

Processo Nº: RTOrd 0001400-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FIEL VIGILANCIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante ciente de que a audiência designada para o dia 27 de julho de 2010, às 13:40 horas, foi adiada para o dia 02 de agosto de 2010, às 13:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8934/2010

Processo Nº: RTSum 0001401-10.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARTINHO BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante ciente de que á audiência designada para o dia 27 de julho de 2010, às 14:20 horas, foi adiada para o dia 02 de agosto de 2010, às 15:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8933/2010

Processo Nº: RTSum 0001402-92.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVALDO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): STATUS ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante ciente de que á audiência designada para o dia 27 de julho de 2010, às 14:40 horas, foi adiada para o dia 03 de agosto de 2010, às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8929/2010

Processo Nº: RTSum 0001403-77.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE MARIA PIRES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): MOTEL SÃO PAULO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante ciente de que á audiência designada para o dia 27 de julho de 2010, às 15:00 horas, foi adiada para o dia 03 de agosto de 2010, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8928/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001404-62.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEIB ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): LIZ ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante ciente de que á audiência designada para o dia 27 de julho de 2010, às 13:50 horas, foi adiada para o dia 03 de agosto de 2010, às 13:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8925/2010

Processo Nº: RTSum 0001405-47.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DONNER DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE GÁS (REP. LUCAS FLÁVIO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante, ciente de que á audiência designada para o dia 27 de julho de 2010, às 15:20 horas, foi adiada para o dia 03 de agosto de 2010, às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8921/2010

Processo Nº: RTSum 0001409-84.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: JEFFERSON FERNANDO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante, ciente de que á audiência designada para o dia 27 de julho de 2010, às 15:40 horas, foi adiada para o dia 03 de agosto de 2010, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5130/2010

Processo Nº: RT 0001800-06.2004.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIA MARIA ALVES FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO: ... intime-se a exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 5131/2010

Processo Nº: RT 0002200-20.2004.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA CLEUMA MARIANO + 001

ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO: ... intime-se a exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 5095/2010

Processo Nº: RT 0015600-96.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: HELEN CRISTINA SOUZA SILVA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MONDIM

ADVOGADO.....: ROBERTA DOS SANTOS SFAIR

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

O executado, além de requerer a reavaliação de um dos bens penhorados (lote 05), requereu também a inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação. Por precluso, indefiro o pleito de reavaliação do bem (fls. 140/141).

Quanto ao pleito de inclusão do feito na pauta, considerando o caráter conciliatório de que se revestem as lides trabalhistas, o fato de o arrematante já ter demonstrado interesse em desistir da arrematação dos bens arrematados (fls. 204), bem ainda o que dispõe o art. 765 da CLT, defiro.

Inclua-se o feito na pauta do dia 28.07.2010, às 13:00 horas, sendo indispensável a presença das partes e do arrematante dos bens penhorados (fls. 185).

Intimem-se.

Notificação Nº: 5120/2010

Processo Nº: ConPag 0034000-27.2008.5.18.0161 1ª VT

CONSIGNANTE...: IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA

CONSIGNADO(A): NATAL DOS REIS CARNEIRO

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

NOTIFICAÇÃO:

vista às partes para se manifestarem sobre o laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5098/2010

Processo Nº: RT 0055000-83.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON LUSTOSA FREITAS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5126/2010

Processo Nº: ExFis 0014500-38.2009.5.18.0161 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): JOSE ONOFRE DE CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

CDAs:

00.5.03.000215-40

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Executado para manifestar acerca do AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela Exequente às fls. 125/132. Prazo legal.

Notificação Nº: 5111/2010

Processo Nº: RTOOrd 0042800-10.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO TOMAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (N/P FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE) + 002

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE:

O exequente requer, após efetivada a constrição determinada nos autos 1046/07, a atualização dos cálculos e que seja realizada praça e leilão conjunto com as demais execuções movidas em face do mesmo executado.

Para apreciação, aguarde-se a realização da penhora determinada nos autos da RT 1046/07.
Intime-se.

Notificação Nº: 5123/2010

Processo Nº: RTOrd 0071400-41.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JORILAINE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

intime-se a reclamada para proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, fazendo constar o período do aviso prévio indenizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, bem como, no mesmo prazo assinalado, proceder ao recolhimento da multa de 40% sobre o FGTS e fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Transcorrido in albis o prazo mencionado acima, deverá a Secretaria efetuar as anotações, comunicando tal fato ao órgão do Ministério do Trabalho, para adoção das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 5101/2010

Processo Nº: RTOrd 0077100-95.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DJONATAN SEBASTIÃO DE ARRUDA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): TOWER ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS TURÍSTICOS LTDA GOLDEN DOLPIN

ADVOGADO.....: VILMAR MEDEIROS SIMÕES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

Para audiência de INSTRUÇÃO, designa-se o dia 10.08.2010, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5124/2010

Processo Nº: RTOrd 0161200-80.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA DE MACEDO

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): CLÁUDIO DOMINGOS ALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: GILBERTO LÔBO PAES

NOTIFICAÇÃO:

intime-se a reclamada para proceder à devida anotação na CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença, recolher as diferenças de FGTS de todo o período laborado e sobre as parcelas salariais da condenação, acrescido da multa de 40%, e fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva. Prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido in albis o prazo mencionado acima, deverá a Secretaria efetuar a devida anotação na CTPS obreira, comunicando tal fato ao órgão do Ministério do Trabalho, para adoção das penalidades cabíveis...

Notificação Nº: 5110/2010

Processo Nº: RTSum 0000356-25.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA JACYARA BARROS VIEIRA

ADVOGADO.....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. (FACULDADE UNICALDAS)

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:INTIMEM-SE AS PARTES:

A reclamante noticiou que houve atraso no pagamento da terceira parcela do acordo, requerendo o pagamento da multa de 100%.

De fato houve mora no pagamento da terceira parcela do acordo, uma vez que pactuado o pagamento no primeiro dia útil de junho de 2010 e a reclamado o fez no segundo, conforme se denota do documento de fls. 40.

Porém, em que pese o reconhecimento da mora, observo que esta não é suficiente para ensejar a aplicação da multa de 100% sobre o valor da parcela descumprida, uma vez que as demais parcelas foram pagas atempadamente. Ademais, não houve fixação de que o pagamento deveria ser feito em dinheiro, mediante recibo, e sim através de depósito em conta bancária, o que enseja que o pagamento poderia ser realizado em espécie ou mesmo através de cheque, sendo que para este último caso a compensação poderia levar até mais de um dia.

Assim, considerando que não houve prejuízo ao reclamante, entendo que a aplicação da multa é uma sanção desarrazoada e até mesmo injusta, pois que a parcela paga com atraso, objeto da insurgência, foi de apenas um dia.

Aliás, este tem sido o entendimento da Segunda Turma do Egrégio TRT da 18ª Região, por exemplo nos seguintes processos: 0016800-40.2009.5.18.0171, 0006600-71.2009.5.18.0171 e AP-0008900-06.2009.5.18.0171.

Indefiro, pois, a execução do acordo.

Notificação Nº: 5100/2010

Processo Nº: RTSum 0000510-43.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS BORGES

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes e a empresa Santa Cruz Importação e Comércio de Alimentos Ltda, por meio do advogado da reclamada, intimadas da decisão de fls. 121 (JULGAMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

De plano, considerando que a insurgência foi oposta por pessoa estranha à lide, não conheço dos embargos, reputando-o inexistente.

Notificação Nº: 5099/2010

Processo Nº: RTSum 0000553-77.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MOREIRA FONSECA

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 112 (JULGAMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

"De plano, considerando que a insurgência foi oposta por pessoa estranha à lide, não conheço dos embargos, reputando-o inexistente."

Notificação Nº: 5099/2010

Processo Nº: RTSum 0000553-77.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MOREIRA FONSECA

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes e a empresa Santa Cruz Importação e Comércio de Alimentos Ltda, por meio do advogado da reclamada, intimadas da decisão de fls. 112 (JULGAMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

De plano, considerando que a insurgência foi oposta por pessoa estranha à lide, não conheço dos embargos, reputando-o inexistente.

Notificação Nº: 5127/2010

Processo Nº: RTOrd 0000580-60.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL APARECIDO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a Reclamada para manifestar acerca do RECURSO ADESIVO interposto pelo Reclamante às fls. 383/389. Prazo legal.

Notificação Nº: 5121/2010

Processo Nº: RTSum 0000598-81.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME HENRIQUE BORGES DE CAMPOS (ASSISTIDO P/ MARLI LEMES DE CAMPOS BORGES)

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): IRIS RODRIGUES NASCIMENTO + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA DIAS DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamado para manifestar acerca da petição do reclamante às fls. 24/25, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 5104/2010

Processo Nº: ET 0000631-71.2010.5.18.0161 1ª VT

EMBARGANTE...: RANOLFO LUIZ NETO

ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS

EMBARGADO(A): HELEN CRISTINA SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

Os autos principais (RT 0015600-96.2007.5.18.0161) foram incluídos em pauta de audiência para tentativa de conciliação.

Assim, considerando a prejudicial externa, suspendo este processo a fim de aguardar o resultado da sessão designada para o dia 28.07.2010, às 13:00 horas,

ou, em havendo composição entre as partes litigantes, até que o ajuste seja cumprido.

Translade-se para os autos principais cópia deste despacho.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5108/2010

Processo Nº: ET 0000632-56.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE...: FLAVIANA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LAUDO NATEL MATEUS

EMBARGADO(A): HELEN CRISTINA SOUZA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

Os autos principais (RT 0015600-96.2007.5.18.0161) foram incluídos em pauta de audiência para tentativa de conciliação.

Assim, considerando a prejudicial externa, suspendo este processo a fim de aguardar o resultado da sessão designada para o dia 28.07.2010, às 13:00 horas, ou, em havendo composição entre as partes litigantes, até que o ajuste seja cumprido.

Translade-se para os autos principais cópia deste despacho.

Notificação Nº: 5129/2010

Processo Nº: RTSum 0000675-90.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCELO PINHEIRO DA CRUZ

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ANDRÉ EUSTÁQUIO BORGES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 42/47, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

C O N C L U S Ã O

Pelo exposto, na ação trabalhista proposta por ANTÔNIO MARCELO PINHEIRO DA CRUZ em face de ANDRÉ EUSTÁQUIO BORGES, resolvo: - julgar PROCEDENTES EM PARTE os pleitos formulados na inicial condenando o reclamado, a pagar em favor do reclamante, no prazo legal, a diferença de FGTS, a ser recolhido em conta vinculada, 13º proporcional e férias + 1/3, e ainda, a multa do art. 467 da CLT incidente sobre as verbas deferidas, conforme delimitados na fundamentação, nos valores constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Cálculos deste Regional e que passa a integrar este dispositivo; - condenar o reclamado ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação da cabível retificação da data de admissão na CTPS do autor conforme determinado na fundamentação. O reclamado deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$1.500,00, no importe de R\$30,00, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimado. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Caldas Novas, 07 de julho de 2010, quarta-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5125/2010

Processo Nº: RTSum 0000697-51.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS PAIVA RIBEIRO

ADVOGADO..... PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): HM HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ESPER CHIAS SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

intime-se a primeira reclamada para proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, conforme deferido na sentença, no prazo de 5 (cinco) horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, bem como para efetuar o pagamento de FGTS de todo o período laboral, inclusive da multa de 40%, recolhendo através de GFIP mensal, sob pena de indenização substitutiva. Transcorrido in albis o prazo mencionado acima, deverá a Secretaria efetuar as anotações, comunicando tal fato ao órgão do Ministério do Trabalho, para adoção das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 5119/2010

Processo Nº: RTOrd 0000922-71.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ITELEMIISTA MENDES MOREIRA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante da audiência redesignada para o dia 28/07/2010, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5142/2010

Processo Nº: RT 0139000-13.2007.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER LAERCIO BERTOLINO

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Intime-se a parte reclamada afim de que compareça à Secretaria deste Juízo para retirar alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5143/2010

Processo Nº: RT 0141000-83.2007.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para que compareça à Secretaria deste Juízo afim de retirar alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5138/2010

Processo Nº: RTOrd 0026800-92.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR SILVA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA

RECLAMADO(A): ULTRAFÉRTIL S.A.

ADVOGADO..... CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Intimem-se as partes para que informem, no prazo de 10 dias, o andamento da Ação Anulatória ajuizada na 2ª Vara Cível da Comarca de Catalão/GO.

Notificação Nº: 5145/2010

Processo Nº: RTSum 0113600-26.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ JESUS DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA

RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

ADVOGADO..... WÁLBER DE ALMEIDA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 5141/2010

Processo Nº: RTOrd 0122000-29.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA DOS SANTOS MESQUITA MATOS

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTROS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... REGIANE LINO DE MELLO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 552/554 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.

Intime-se.

Notificação Nº: 5154/2010

Processo Nº: RTOrd 0126400-86.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS GONÇALVES DE MESQUITA

ADVOGADO..... ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RECLAMADO(A): ULTRAFÉRTIL S.A.

ADVOGADO..... CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante, por meio de seu procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, às fls. 284/288, no prazo de cinco (05) dias.

Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 5158/2010

Processo Nº: RTSum 0157400-07.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar alvará para levantamento de crédito, no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 5175/2010

Processo Nº: RTOrd 0158300-87.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIANE BRAZ FERREIRA

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA.

ADVOGADO..... KELLY MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 23/07/2010 às 10:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.

Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 5155/2010

Processo Nº: RTOrd 0160400-15.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRA

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 5156/2010

Processo Nº: RTOrd 0160400-15.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: IASMIN FERNANDA DIAS DE OLIVEIRA (REPRESENTADA

POR SIMONE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA) + 001

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRA

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 5139/2010

Processo Nº: RTSum 0166600-38.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): ROQUE ELIAS BARBOSA

ADVOGADO..... ARILTON JOSÉ PIRES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Converto o importe constante às fls. 75 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

[...].

Notificação Nº: 5172/2010

Processo Nº: RTOrd 0000512-73.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA FÉLIX DA SILVA

ADVOGADO..... ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA

RECLAMADO(A): PAULO DAS GRAÇAS GONÇALVES DE CASTRO

ADVOGADO..... WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Tendo em vista os termos do pedido de fls. 79, intime-se a parte executada a proceder à anotação na CTPS da parte exequente, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, observando-se o salário mínimo, nos termos da decisão de fls. 48/49.

Não havendo manifestação da parte executada, proceda a Secretaria à devida anotação na CTPS obreira.

Devidamente assinada, intime-se a parte exequente para a vir retirar sua CTPS.

Diante do decurso do prazo para interposição de embargos à execução no dia 05/07/2010, expeça-se alvará ao exequente, nos termos do despacho de fls. 77.

Notificação Nº: 5153/2010

Processo Nº: RTSum 0000574-16.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LACDEMARQUE MENDES RODRIGUES

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO..... BRUNO SOUTO SILVA PINTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 5169/2010

Processo Nº: RTSum 0000632-19.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANI MARQUES PIERRE

ADVOGADO..... ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.

ADVOGADO..... VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 127/133 em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5152/2010

Processo Nº: RTSum 0000678-08.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR APARECIDO MACHADO

ADVOGADO..... CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 5168/2010

Processo Nº: RTSum 0000722-27.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): MARCOS ABRAO DE CASTRO (PANIFICADORA SANTO PANE)

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$33,06, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 5166/2010

Processo Nº: RTOrd 0000781-15.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO..... LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS

RECLAMADO(A): EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.

ADVOGADO..... LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Manifeste-se a reclamada em face da petição e documento de fls. 126/128, pelo prazo de 10 dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 5140/2010

Processo Nº: RTOrd 0000786-37.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO RESENDE DAVID

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A.

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES**NOTIFICAÇÃO:****PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Intimada a parte reclamante em 23/06/2010, tendo sido interposto o recurso em 06/07/2010, deixo de conhecê-lo, por intempestivo.

Intimem-se partes.

Notificação Nº: 5137/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000807-13.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CATALAO-GO

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo reclamante em seu regular efeito.

Vista à reclamada-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5176/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000851-32.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO RIBEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO..... EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Vistas as partes sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça juntada aos autos do processo digital acima, no prazo de cinco dias.

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 28/07/2010, às 14:10 horas, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 5177/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000852-17.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FILHO ANDRADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Vistas partes sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça juntada aos autos do processo digital acima, no prazo de cinco dias.

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 28/07/2010, às 14:20 horas, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 5146/2010

Processo Nº: RTSum 0000855-69.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): L N ARQUITETURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA REGINA GONÇALVES DAMASCENO NUNES

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Nada a deferir, já cumprida a diligência pelo oficial de justiça nos autos do processo 0000851-32.2010.5.18.0141, em 05/07/2010.

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 28/07/2010, às 14:30 horas, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 5147/2010

Processo Nº: RTSum 0000855-69.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Nada a deferir, já cumprida a diligência pelo oficial de justiça nos autos do processo 0000851-32.2010.5.18.0141, em 05/07/2010.

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 28/07/2010, às 14:30 horas, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 5148/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000856-54.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS MARTINS DE LIMA

ADVOGADO..... EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): L N ARQUITETURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA REGINA GONÇALVES DAMASCENO NUNES

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Nada a deferir, já cumprida a diligência pelo oficial de justiça nos autos do processo 0000851-32.2010.5.18.0141, em 05/07/2010.

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 28/07/2010, às 14:40 horas, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 5149/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000856-54.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS MARTINS DE LIMA

ADVOGADO..... EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Nada a deferir, já cumprida a diligência pelo oficial de justiça nos autos do processo 0000851-32.2010.5.18.0141, em 05/07/2010.

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 28/07/2010, às 14:40 horas, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 5135/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000858-24.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MANOEL BEZERRA

ADVOGADO..... EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): L N ARQUITETURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA REGINA GONÇALVES DAMASCENO NUNES

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Nada a deferir, já cumprida a diligência pelo oficial de justiça nos autos do processo 0000851-32.2010.5.18.0141, em 05/07/2010.

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 28/07/2010, às 14:50 horas, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 5136/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000858-24.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MANOEL BEZERRA

ADVOGADO..... EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Nada a deferir, já cumprida a diligência pelo oficial de justiça nos autos do processo 0000851-32.2010.5.18.0141, em 05/07/2010.

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 28/07/2010, às 14:50 horas, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 5165/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000911-05.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Defiro o prazo requerido pelas reclamadas para a juntada das cartelas de horário do reclamante, via peticionamento eletrônico.

Intimem-se.

Notificação Nº: 5150/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000973-45.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): CONSORCIO MONTADOR + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:**

Ante os termos do pedido precedente adio a audiência anteriormente designada para o dia 03/08/2010 às 13:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.
Oficie-se ao MM. Juízo deprecado dando-lhe ciência do adiamento da audiência.
O presente despacho valerá como ofício, a ser encaminhado via CPE.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-17.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): RODEIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
FOI DESIGNADO O DIA 18/08/2010, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO DOS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA.

Notificação Nº: 3649/2010
Processo Nº: RTSum 0001238-54.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM FORTUNATO RODRIGUES
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3653/2010
Processo Nº: RTSum 0004137-25.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO JOSÉ GUIMARÃES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3654/2010
Processo Nº: RTSum 0004139-92.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3648/2010
Processo Nº: RTSum 0004140-77.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS LEÔNIO
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3652/2010
Processo Nº: RTSum 0004143-32.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2440/2010
Processo Nº: RT 0069400-25.2003.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): ACISB - CENTRAL DE INVESTIGAÇÕES E SEGURANÇA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Haja vista que os autos encontravam-se há mais de dois anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despachos de fls. 23 e 26 e certidões de fls. 25 e 37) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT)-, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Nesse sentido a jurisprudência, verbis: 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse' (TST-RR- 345.154/97, 5ª T., Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 03.12.99, pág. 346). 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art. 219 do CPC' (TRT 18ª. Região, AP-01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJe nº. 225, de 11.12.09). 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente' (TRT 18ª. Região, AP-00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJe nº 223, de 10.12.09). Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, § 5º, do CPC, e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução. Intimem-se e, em transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos em definitivo.'

Notificação Nº: 2428/2010
Processo Nº: RT 0051800-83.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: NIVIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): EURÍPEDES RIBEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foram designadas datas para Praça(s) e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, aquelas a serem realizadas na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso restem negativa(s), o LEILÃO será feito na modalidade presencial e on-line, e ocorrerá na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia/GO, CEP 72.800.000, telefone (061) 3906 5907 fax: (061) 3906 5901, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região:

PRAÇA: 23.08.2010, às 13:00 horas

LEILÃO: 08.10.2010, às 13:00 horas

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 2455/2010
Processo Nº: RT 0085800-75.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS MUNDIM
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE, EM 05 DIAS, ACERCA DAS
CERTIDÕES DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 141).

Notificação Nº: 2451/2010
Processo Nº: RTSum 0015500-20.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO LIMA TRISTÃO
ADVOGADO.....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): LAERTE ZAGO MARQUES + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA A APRESENTAR, EM 15 DIAS, SEU NÚMERO DE
CADASTRO JUNTO AO INSS (NIT) OU DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP, A FIM DE
POSSIBILITAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 2452/2010
Processo Nº: RTSum 0015500-20.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO LIMA TRISTÃO
ADVOGADO.....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): LAERTE ZAGO MARQUES + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O
ALVARÁ QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2454/2010
Processo Nº: RTSum 0029700-32.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLINDO RUFINO DE SOUSA
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA BIROSKA LTDA
ADVOGADO.....: SERGIO FONSECA IANNINI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O
ALVARÁ QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2445/2010
Processo Nº: RTSum 0069200-08.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: GEOVAN LOPES MARTINS
ADVOGADO.....: CLÁUDIA LADEIRA ORNELAS
RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI
ADVOGADO.....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 24/08/2010, às 14:30 horas, para instrução.
Intimem-se as partes ao comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob
pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas. Dê-se ciência
aos procuradores dos litigantes.'

Notificação Nº: 2453/2010
Processo Nº: RTOOrd 0082800-96.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIR FARIAS DE SOUSA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO SERVIÇOS LTDA
(NOME FANTASIA ALMATEC)
ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O
ALVARÁ QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2442/2010
Processo Nº: RTSum 0087200-56.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: DANILO MACIEL DE ANDRADE (R/P LEONOR FRANCISCO
MACIEL)
ADVOGADO.....: HENDERSON GENEROSO
RECLAMADO(A): DEUZANIA APARECIDA DE MELO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA A APRESENTAR, EM 10 DIAS, SEU NÚMERO DE
CADASTRO JUNTO AO INSS (NIT) OU DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP, A FIM DE
POSSIBILITAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 2439/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000072-61.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE ROSE DAMASCENO SILVA
ADVOGADO.....: JUREMA BENÍCIO MILANEZ
RECLAMADO(A): DAYNER PIZZARIA
ADVOGADO.....: HELIO BERTOLDO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Recolha-se, por ora, o mandado de fls. 50 Imprestável a GPS apresentada
pelo(a) reclamado(a) a fls. 53 para comprovar o recolhimento da contribuição
previdenciária, eis que, a par de ser cópia sem autenticação e, na sua juntada,
não ter sido utilizada a faculdade a que alude o art. 830, da CLT, com nova
redação dada pela Lei n.
11.925/09, refere-se à competência diversa da devida (fev/10 - fls. 37). Intime-se
o(a) reclamado(a), pois, para, no prazo de cinco dias, cumprir corretamente a
obrigação, recolher as custas de liquidação e executivas (R\$12,94 – fls. 36 e 45)
e comprovar nos autos, advertindo-o de que, quanto a contribuição
previdenciária, a comprovação deverá ser feita mediante a juntada aos autos
da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650,
bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social
(Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art.
172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região, endo que a ausência de
comprovação do recolhimento nos moldes retro descritos acarretará o
prosseguimento da execução do débito e a comunicação da
omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências
pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e
284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo,
nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica
desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 2444/2010
Processo Nº: RTSum 0000362-76.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: ZENILDE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO.....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Anote-se na capa dos autos o nome da atual procuradora da reclamada (fls. 39).
Homologo o aditamento ao acordo noticiado pelas partes a fls. 53/54, para que
surta seus legais efeitos, ficando deferido à reclamada o prazo de 15(quinze) dias
para que entregue na Secretaria da Vara a CTPS do autor do TRCT, no código
01, com o número da chave de identificação para saque do FGTS, e as guias do
seguro-desemprego.
Intimem-se e aguarde-se o decurso do prazo para comunicação de eventual
inadimplemento do acordo/comprovação do recolhimento da contribuição
previdenciária, fixado na ata de fls. 36/37.'

Notificação Nº: 2431/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000449-32.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: GIRLENE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): STILLO ÓTICA LTDA. (NP IRANI SALES ROSA) + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 48/57, PROFERIDA NO DIA
07.07.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO
JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a
primeira reclamada, STILLO ÓTICA LTDA, a, nos termos da fundamentação
supra os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, pagar à
reclamante, GIRLENE ALMEIDA LEITE, salário de dezembro/09, aviso prévio
indenizado, 13o. salário proporcional de 2010 e férias proporcionais, com
adicional de 1/3, remuneração de dez dias das férias do período aquisitivo
2008/2009, com adicional de 1/3, diferença de gratificações natalinas de 2008 e
2009 e de remuneração de parte das férias usufruída, com adicional de 1/3, e
multa do art. 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à primeira demandada,
ainda, que recolha à conta vinculada da autora o FGTS incidente sobre a
remuneração dos meses de agosto, outubro e dezembro/08, janeiro, março a
agosto e outubro a dezembro/09 e de quatro dias de janeiro/10, gratificações
natalinas, adicional de 1/3 das férias gozadas e aviso prévio indenizado, além da
multa de 40% sobre o FGTS retro e o que se encontra depositado e, após o
trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal
finalidade: a) junte as guias comprobatórias nos autos e entregue na Secretaria
da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para
saque, sob pena de expedição de alvará judicial para levantamento dos valores já
depositados e execução do montante remanescente; b) entregue no mesmo local
retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização
substitutiva; e c) complemente a anotação do salário lançada na CTPS obreira e
dê baixa no contrato de trabalho nela registrado, sob pena de a Secretaria deste
Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e
381/TST. Determina-se à primeira reclamada que recolha, comprovando nos

autos - mediante a juntada da(s) GPS(s), com o código 2909 (CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social) -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando advertida ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Os segundo e quarto reclamados, GUTEMBERG JOSÉ SANTOS e PAULO OLIVEIRA GAMA, responderão solidariamente pelas obrigações pecuniárias impostas à primeira acionada nesta sentença e a terceira demandada, IRANI SALES ROSA (exceto quanto à contribuição previdenciária), responderá subsidiariamente. Oficiar à DRT e CEF/cumprir a determinação contida no art. 56, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, nos moldes determinados na fundamentação. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$130,00, calculadas sobre R\$6.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes.'

PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍLIO
WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2430/2010
Processo Nº: RTSum 0000528-11.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA CLAUDIA DE SOUZA
ADVOGADO..... ANA MARIA TAVARES DO CARMO
RECLAMADO(A): APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO..... VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 28/34, PROFERIDA NO DIA 08.07.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO:
3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, ANA CLAUDIA DE SOUZA, em face da reclamada, APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS BRITO.
Custas, pela reclamante, no importe de R\$140,96, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$7.048,20), ficando dispensada do pagamento na forma da lei. Intimar as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍLIO
WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2448/2010
Processo Nº: ConPag 0000551-54.2010.5.18.0211 1ª VT
CONSIGNANTE...: LÍPIA MANIPULAÇÕES FARMACÉUTICAS LTDA-ME
ADVOGADO..... EDIMUNDO DA SILVA BORGES JÚNIOR
CONSIGNADO(A): ROSE CRISTIANE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Deiro o depósito do valor objeto da Ação de Consignação. Intime-se o(a) consignante a efetuar-lo. Designo audiência para o dia 27/07/2010, às 13:20 horas, devendo ser citado o(a) consignado(a) para nela comparecer a fim de receber o valor depositado ou oferecer resposta à ação, sob as penas do art. 897, do CPC. Intime-se o(a) consignante, na pessoa do seu advogado, cientificando-o(a) de que sua ausência acarretará o arquivamento do processo.'

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2401/2010
PROCESSO: RT 0051800-83.2006.5.18.0211
EXEQUENTE(S): NÍVIO BARBOSA DA SILVA
EXECUTADO(A/S): EURÍPEDES RIBEIRO
Data de Praça: 23.08.2010, às 13:00 horas
Data do Leilão: 08.10.2010, às 13:00 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): FAZENDA DO BRÁULIO, ESTRADA QUE LIGA PLANALTINA/GO A ÁGUA FRIA, MAIS OU MENOS 30 KM ANTES DA PONTE DO RIO COCAL, VIRAR À ESQUERDA, ONDE ESTÁ LOCALIZADA A PLACA DA FAZENDA MATA CAVALO, SEGUIR EM DIREÇÃO AO POVOADO LAGEADO, MAIS OU MENOS 20 KM, PASSANDO EM FRENTE A FAZENDA DO SR. DETIVAL, LOGO EM SEGUIDA VIRAR À DIREITA CHEGANDO NA FAZENDA INDAIÁ.
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo

relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 324 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). EURÍPEDES RIBEIRO. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):**

11 (onze) bois da raça de cruzamento de Tabapuã com Nelore, todos com a marca E e R juntos, mais ou menos 14 arrobas, 03 anos. Avaliados em R\$810,00 (oitocentos e dez reais) cada.

Total da avaliação: R\$8.910,00 (oito mil novecentos e dez reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos nove de julho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4492/2010
Processo Nº: RT 0090200-05.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: DELANO GARCIA TEIXEIRA
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

- Determino a quebra do sigilo bancário do Reclamante.
- Assim, o presente feito deverá tramitar em SEGREDO DE JUSTIÇA. À Secretaria, para efetuar os registros necessários, na atuação e SAJ.
- Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo o Reclamado para apresentar, no prazo de dez (10) dias, o extrato bancário do Autor, relativos ao período de abril/2002 a junho/2010.

Notificação Nº: 4532/2010

Processo Nº: RT 0088100-43.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MARIA GRAFF

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RUTH GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO A EXEQUENTE:

Vistos os autos.

1. Expeça-se Mandado para Penhora e Avaliação de Bens da Devedora, passíveis de constrição, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida.
2. Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, para em cinco (05) dias, contactar o Oficial de Justiça e agendar dia e hora para acompanhá-lo em cumprimento da diligência.
3. Na inércia da Credora, cumpra-se a alínea 'b' do item 1 de fls. 142.

Notificação Nº: 4497/2010

Processo Nº: RTSum 0048200-19.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ALVES BATISTA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ROSE FRANCY CARNEIRO SILVA (SUPERMERCADO FORTALEZA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO CREDOR: Vistos os autos.

1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET, RENAJUD, INCRA, INFOJUD e pelo Oficial de Justiça restaram infrutíferas. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:
 - a) intime-se o Credor, via de seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
 - b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
2. Feito, intime-se o procurador do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.
3. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.
4. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Feito, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 4498/2010

Processo Nº: RTSum 0048200-19.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ALVES BATISTA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ROSE FRANCY CARNEIRO SILVA (SUPERMERCADO FORTALEZA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:

- a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
- b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
- c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 4521/2010

Processo Nº: RTSum 0114300-53.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES PEREIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): GERMANO DE MELO PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

1. A vista do requerimento formulado pelo Exequente (fls. retro), expeça-se Mandado para Penhora de Crédito que o Executado porventura tenha com o Sr.

Antônio Lucas Brom, até o limite da dívida, com a ressalva de que referido valor deverá ser depositado no dia do vencimento do crédito (que deverá ser aferido pelo Oficial de Justiça, mediante consulta ao contrato de arrendamento), na agência da CEF local (ag. 1238), em conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo, frisando que o não cumprimento da ordem implicará na constrição de bens de sua propriedade.

2. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para em cinco (05) dias, contactar o Oficial de Justiça e agendar dia e hora para acompanhá-lo em cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 4527/2010

Processo Nº: RTOrd 0139700-69.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON GURGEL DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 367/373), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4537/2010

Processo Nº: RTOrd 0158500-48.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EFLAIM PEREIRA BORGES

ADVOGADO.....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA

RECLAMADO(A): CARLOS MAGALHÃES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE), (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE GLAUCIA MARTINS VIEIRA MAGALHÃES)

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

“Vistos os autos.

Ante o teor do requerimento formulado pelo Reclamante, às fls. retro, intime-se o Espólio/Reclamado, via de sua Procuradora, para retificar a CTPS do Autor (arquivada em pasta própria na Secretaria da Vara), para fazer constar, ao invés do CPF do empregador, o seu CEI, bem como proceder à juntada do espelho do CEI, dos três (03) últimos contracheques, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de incidir em indenização substitutiva.”

Notificação Nº: 4493/2010

Processo Nº: RTOrd 0160000-52.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES ROSA PEREIRA

ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): ANÁLIA DE ARAÚJO FALEIRO

ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho constante dos autos, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R\$713,16 (setecentos e treze reais e dezesseis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$709,61 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$3,55, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 4494/2010

Processo Nº: RTOrd 0162300-84.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA DE JESUS

ADVOGADO.....: OLAI R JESUS MARINHO COSTA

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 06/10/2010, às 16 horas, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 4491/2010

Processo Nº: RTOrd 0168100-93.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS JORGE DA SILVA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): JOÃO MARTINS DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho constante dos autos, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 2. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R\$254,80 (duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$253,53 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$1,27, às Custas de Liquidação. 3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 4496/2010

Processo Nº: RTOrd 0000489-81.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO JOSE DA SILVA PIRES

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES (SOBRE SENTENÇA E PROCESSO DIGITAL):

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fl. 140, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar ao reclamante FÁBIO JOSÉ DA SILVA PIRES as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 12.112,46, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).

As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.

Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.

Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 236,34, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.

A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Intimem-se.”

ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.”

Notificação Nº: 4534/2010

Processo Nº: RTOrd 0000506-20.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO MATOS LAUREANO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): HÉLIO ROSA DE AZEVEDO PEREIRA E CIA LTDA

ADVOGADO.....: JIN JOEL MOMONUKI

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a CTPS, a fim de que sejam procedidas às devidas anotações, bem como para receber Certidão Narrativa, para fins de recebimento de Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 4536/2010

Processo Nº: RTSum 0001272-73.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ATANIEL SIQUEIRA NUNES

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 21/09/2010, às 15 horas, para realização de audiência de instrução.

2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4502/2010

Processo Nº: RTOrd 0001470-13.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELICIO MIRANDA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Retiro o feito de pauta.

2. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.

3. Custas Processuais dispensadas.

4. Sobre o valor do acordo não há incidência de Contribuições Previdenciárias.

5. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.

6. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.

7. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 4505/2010

Processo Nº: RTOrd 0001721-31.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON MONTEIRO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VILA RICA ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 27/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 13:20, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4501/2010

Processo Nº: RTOrd 0001722-16.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS FERREIRA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VILA RICA ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 27/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 13:10, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4499/2010

Processo Nº: RTOrd 0001723-98.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ESTEVAM

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VILA RICA ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 27/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 13:00, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4509/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001879-86.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO JUNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 27/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 13:50, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4512/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001880-71.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSMAR SOARES DA CRUZ

ADVOGADO.....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

RECLAMADO(A): FAZENDA OLHOS D'ÁGUA (LUIZ ANTÔNIO DA COSTA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 27/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 14:40, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4508/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001881-56.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 27/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 13:40, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4507/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001882-41.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSA ANTONIA LOPES DOS REIS

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 27/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 13:30, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4518/2010

Processo Nº: RTSum 0001883-26.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVALDINO PEREIRA FARIA

ADVOGADO.....: EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JÚNIOR

RECLAMADO(A): FAZENDA LAGOA AZUL (VERA LUCIA DOMINGOS OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 27/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 15:40, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4519/2010

Processo Nº: RTSum 0001884-11.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JÚNIOR

RECLAMADO(A): FAZENDA LAGOA AZUL (VERA LUCIA DOMINGOS OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 27/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 15:50, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4510/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001896-25.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA MARQUES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 27/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 14:00, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4511/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001897-10.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ALANDERLON FIRMO DE MORAES

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 27/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 14:10, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4515/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001898-92.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PIRES MALAQUIAS

ADVOGADO.....: MAGNO ESTEVAM MAIA

RECLAMADO(A): GILENO SANTANA ALVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 27/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 15:10, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4516/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001899-77.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO INÁCIO VITOR (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR DIVINA ETERNA DA SILVA E FILHOS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FERNANDO MOREIRA/FAZENDA SANTA INÊZ

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 27/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 15:20, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4520/2010

Processo Nº: RTSum 0001901-47.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVALDINO PEREIRA FARIA

ADVOGADO.....: EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JÚNIOR

RECLAMADO(A): FAZENDA LAGOA AZUL (VERA LUCIA DOMINGOS OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 27/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 16:00, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4517/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001904-02.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON CRUZ PORTO FILHO

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO DERIVADOS PETRÓLEO CALIFÓRNIA LTDA-ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 27/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 15:30, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4514/2010

Processo Nº: RTSum 0001905-84.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VITOR AGUIAR DA SILVA (REPRESENTADO POR JOÃO CARLITO DE AGUIAR)

ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO

RECLAMADO(A): JONAS GODINHO DE ARAÚJO NETO ME(FRIGORÍFICO E MATADOURO GOIÁS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 27/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 15:00, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4513/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001906-69.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA GUIMARÃES COSTA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): BERTIN S.A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 27/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 14:50, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1674/2010

Processo Nº: RTOOrd 0008100-38.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLEY MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: DARLEIA PERES ALVES

RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO CASTRO MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, nesta Secretaria, saldo remanescente do depósito efetuado pela reclamada.

Notificação Nº: 1672/2010

Processo Nº: RTSum 0061000-95.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: EURIC DE SOUZA

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo:

“Revogo o despacho de fl. 141.

Indefiro o pedido de exibição de contrato e recibos, haja vista não integrar a empresa em face da qual se formulou o pleito a presente ação.

Além do mais, possui o contrato de empreitada forma livre, não prescrita em lei, de sorte que inócua restaria eventual determinação do juízo.

Quanto ao requerimento alusivo à apresentação do contrato social da empresa Prado e Paula Engenharia e Construção Ltda, verifico que, ao contrário do alegado, não há coincidência de CNPJs.

Ademais, a medida solicitada não extrapola o campo de iniciativa da parte, face à natureza pública do documentos almejados.

Indefiro, outrossim, o segundo requerimento de págs. 138/139.

Intime-se.”

Notificação Nº: 1661/2010

Processo Nº: RTSum 0061200-05.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO DE JESUS

ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO reclamante:

Revogo o despacho de fl. 137.

Indefiro o pedido de exibição de contrato e recibos, haja vista não integrar a empresa em face da qual se formulou o pleito a presente ação.

Além do mais, possui o contrato de empreitada forma livre, não prescrita em lei, de sorte que inócua restaria eventual determinação do juízo.

Quanto ao requerimento alusivo à apresentação do contrato social da empresa Prado e Paula Engenharia e Construção Ltda, verifico que, ao contrário do alegado, não há coincidência de CNPJs.

Ademais, a medida solicitada não extrapola o campo de iniciativa da parte, face à natureza pública do documentos almejados.

Indefiro, outrossim, o segundo requerimento de fls. 134/136.

Intime-se.

Notificação Nº: 1671/2010

Processo Nº: RTSum 0000150-41.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM LÚCIA PEREIRA

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): JANUZA FARIA VILELA MARQUES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECTE:

Tomar ciência da certidão do Sr. Oficial de justiça, para requerer o que for de seu interesse em cinco dias.

Notificação Nº: 1673/2010

Processo Nº: RTSum 0000194-60.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PIRES DE MORAES

ADVOGADO.....: CLEBER ROBSON DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A

ADVOGADO.....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria juntar a evolução salarial referentes aos meses de outubro a dezembro de 2010, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1659/2010

Processo Nº: RTSum 0000308-96.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO.....: NIMILTON ALVES ARANTES

RECLAMADO(A): MESSIAS PERES DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 05/08/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1660/2010

Processo Nº: RTSum 0000309-81.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE BARROS DE AMORIM

ADVOGADO.....: NIMILTON ALVES ARANTES

RECLAMADO(A): MESSIAS PERES DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 05/08/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1663/2010

Processo Nº: RTSum 0000311-51.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO.....: DARLEIA PERES ALVES
 RECLAMADO(A): CONSTRUTELES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:50 horas do dia 05/08/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
 Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
 Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1665/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000312-36.2010.5.18.0151 1ª VT
 RECLAMANTE...: DJALMA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO.....: DARLEIA PERES ALVES
 RECLAMADO(A): ELZIMÁRIO TRISTÃO PARIZE
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 05/08/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
 Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
 Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1666/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000313-21.2010.5.18.0151 1ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL APARECIDO DE FARIA
ADVOGADO.....: DARLEIA PERES ALVES
 RECLAMADO(A): MARIA ZELIA BONTEMPO + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 05/08/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
 Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
 Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1669/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000314-06.2010.5.18.0151 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLÁUDIO JACINTO DA CRUZ
ADVOGADO.....: DARLEIA PERES ALVES
 RECLAMADO(A): SAINT CLAIR MENDONÇA ALVARES
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 05/08/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
 Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
 Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9525/2010
 Processo Nº: RT 0041000-92.1994.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO WILSON MASCHIO
ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
 RECLAMADO(A): JOANA D'ARC RODRIGUES FERREIRA + 002
ADVOGADO.....: MARLOS DE ANDRADE CHIZOTI
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para, no derradeiro prazo de 15 dias, informarem nos autos se houve êxito na tentativa de acordo.

Notificação Nº: 9586/2010
 Processo Nº: RT 0095900-54.1996.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
 RECLAMADO(A): ZERO KART INDOOR(NA PESSOA DE ROBERVAL TOBIAS E JOSE GUIDO JUNIOR) + 002
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIAS JUDICIAIS PARA LEVANTAMENTO, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9560/2010
 Processo Nº: RT 0095400-07.2004.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: AMAURI MORAIS SANTOS
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
 RECLAMADO(A): WANDER DIMAS GONÇALVES
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 6118/2010.

Notificação Nº: 9575/2010
 Processo Nº: RT 0087300-92.2006.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: REGINA CÉLIA MENDONÇA
ADVOGADO.....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
 RECLAMADO(A): SM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica a parte Reclamada/Exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls. 255. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9566/2010
 Processo Nº: RT 0206800-84.2008.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELIAS COSTA MOREIRA
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
 RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO
 NOTIFICAÇÃO:
 Ficam as partes intimadas da Sentença de Impugnação aos Cálculos de fls. 426/428, cuja parte dispositiva segue transcrita:
 "Isto posto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos Judiciais opostos pela Executada XINGULEDER COUROS LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Não há que se falar em custas processuais, uma vez que não houve sucumbência por parte da Executada. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 9562/2010
 Processo Nº: RT 0221400-13.2008.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: DEBRAIR DIVINO DE PAULA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CRISTIANO ALVES DE GOUVEIA
ADVOGADO.....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores intimadas, para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/09/2010 às 10:18, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/10/2010 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 9562/2010
 Processo Nº: RT 0221400-13.2008.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: DEBRAIR DIVINO DE PAULA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CRISTIANO ALVES DE GOUVEIA
ADVOGADO.....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores intimadas, para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/09/2010 às 10:18, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/10/2010 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 9536/2010

Processo Nº: RT 0265000-84.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCILON MARCELINO ALVES
ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para manifestar-se acerca da impugnação de cálculos de fls. 548. Prazo legal.

Notificação Nº: 9555/2010

Processo Nº: RT 0284400-84.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO NUNES SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 9526/2010

Processo Nº: RTSum 0334000-74.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ARMANDO CLEMENTE DAS NEVES
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): M & E - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 002
ADVOGADO.....: DRª. VALERIA ALVES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ter vista dos autos, especialmente da certidão de fls. 132, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9573/2010

Processo Nº: RTSum 0001800-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: EVERSON CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.311, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 224 e o valor bloqueado às fls. 309, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 309. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 298, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal de fls. 224, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Em seguida, libere-se ao Sr. Perito, através de alvará, o valor dos honorários periciais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 298, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal acima especificado, intimando-o para receber o documento. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do aludido depósito recursal e o saldo do bloqueio, e seus acréscimos legais, em pagamento de seu crédito.

Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 9574/2010

Processo Nº: RTSum 0001800-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: EVERSON CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMIATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.311, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 224 e o valor bloqueado às fls. 309, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 309. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará

judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 298, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal de fls. 224, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Em seguida, libere-se ao Sr. Perito, através de alvará, o valor dos honorários periciais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 298, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal acima especificado, intimando-o para receber o documento. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do aludido depósito recursal e o saldo do bloqueio, e seus acréscimos legais, em pagamento de seu crédito.

Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 9538/2010

Processo Nº: RTOrd 0010100-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: WILMA LUCIA LOPES
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes Reclamantes/Exequentes dos presentes autos e dos autos 00087-2009-121-18-00-2, 00088-2009-121-18-00-7, 00089-2009-121-18-00-1, 00091-2009-121-18-00-0, 00092-2009-121-18-00-5, 00093-2009-121-18-00-0, 00094-2009-121-18-00-4, 00095-2009-121-18-00-9, 00096-2009-121-18-00-3, 00097-2009-121-18-00-8, 00098-2009-121-18-00-2, 00099-2009-121-18-00-7, 00100-2009-121-18-00-3, por seu procurador, intimadas, para manifestarem, caso queiram, acerca da reavaliação do bem realizada à fls. 175, no valor de R\$2.500,000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no prazo de 05 dias.

OUTRO : LETÍCIA GONÇALVES MENDONÇA

Notificação Nº: 9539/2010
Processo Nº: RTOrd 0010100-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: WILMA LUCIA LOPES
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente dos autos 03031-2009-121-18-00-0, por sua procuradora Dra. LETÍCIA GONÇALVES MENDONÇA, intimada, para manifestar, caso queira, acerca da reavaliação do bem realizada à fls. 175, no valor de R\$2.500,000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9540/2010

Processo Nº: RTOrd 0010100-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: WILMA LUCIA LOPES
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada/Executada dos presentes autos e dos autos 00087-2009-121-18-00-2, 00088-2009-121-18-00-7, 00089-2009-121-18-00-1, 00091-2009-121-18-00-0, 00092-2009-121-18-00-5, 00093-2009-121-18-00-0, 00094-2009-121-18-00-4, 00095-2009-121-18-00-9, 00096-2009-121-18-00-3, 00097-2009-121-18-00-8, 00098-2009-121-18-00-2, 00099-2009-121-18-00-7, 00100-2009-121-18-00-3, por seu procurador, intimada, para manifestar, caso queira, acerca da reavaliação do bem realizada à fls. 175, no valor de R\$2.500,000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9520/2010

Processo Nº: RTOrd 0072800-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CLEME DA SILVA
ADVOGADO.....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 9529/2010

Processo Nº: RTSum 0191000-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBANO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIAS DE LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 9548/2010

Processo Nº: RTOrd 0217700-92.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ZOZIMAR LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO LUIZ JORGE

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias retirar as cópias da carta de sentença que sen encontram acostadas à contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 9531/2010

Processo Nº: RTOrd 0247000-02.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA RIBEIRO ALVES

ADVOGADO.....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada de que terá vista dos autos, especialmente da certidão negativa de fls. 312, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 10).

Notificação Nº: 9524/2010

Processo Nº: RTSum 0327100-41.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RIVELINO BAZILIO DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 4635/2010.

Notificação Nº: 9527/2010

Processo Nº: RTSum 0364000-23.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON DAS CHAGAS DAMASCENO

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL E GUIA DE LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 9550/2010

Processo Nº: CartPrec 0382800-02.2009.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: FÁBIO VITOR FRANÇA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MENEZES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.50, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Primeiramente, fica suspenso o leilão designado às fls. 18/20. Após, oficie-se ao Juízo Deprecante, solicitando-lhe diretrizes no prosseguimento do feito, com cópia das peças de fls. 33/49, ressaltando que este Juízo aguardará por 60 dias, findo os quais a carta precatória será devolvida, sem prejuízo do cumprimento de futuras diligências. Intimem-se as partes e o leiloeiro do cancelamento do leilão.”

Notificação Nº: 9556/2010

Processo Nº: CartPrec 0382800-02.2009.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: FÁBIO VITOR FRANÇA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MENEZES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.50, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Primeiramente, fica suspenso o leilão designado às fls. 18/20. Após, oficie-se ao Juízo Deprecante, solicitando-lhe diretrizes no prosseguimento do feito, com cópia das peças de fls. 33/49, ressaltando que este Juízo aguardará por 60 dias, findo os quais a carta precatória será devolvida, sem prejuízo do cumprimento de futuras diligências. Intimem-se as partes e o leiloeiro do cancelamento do leilão.”

Notificação Nº: 9557/2010

Processo Nº: CartPrec 0382800-02.2009.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: FÁBIO VITOR FRANÇA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MENEZES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.50, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Primeiramente, fica suspenso o leilão designado às fls.

18/20. Após, oficie-se ao Juízo Deprecante, solicitando-lhe diretrizes no prosseguimento do feito, com cópia das peças de fls. 33/49, ressaltando que este Juízo aguardará por 60 dias, findo os quais a carta precatória será devolvida, sem prejuízo do cumprimento de futuras diligências. Intimem-se as partes e o leiloeiro do cancelamento do leilão.”

Notificação Nº: 9558/2010

Processo Nº: CartPrec 0382800-02.2009.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: FÁBIO VITOR FRANÇA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MENEZES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.50, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Primeiramente, fica suspenso o leilão designado às fls.

18/20. Após, oficie-se ao Juízo Deprecante, solicitando-lhe diretrizes no prosseguimento do feito, com cópia das peças de fls. 33/49, ressaltando que este Juízo aguardará por 60 dias, findo os quais a carta precatória será devolvida, sem prejuízo do cumprimento de futuras diligências. Intimem-se as partes e o leiloeiro do cancelamento do leilão.”

Notificação Nº: 9567/2010

Processo Nº: RTOrd 0000568-69.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON JOSÉ GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL

RECLAMADO(A): FERTILIZANTES MOTTA LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.216/218, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“ Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por FERTILIZANTES MOTTA LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 9533/2010

Processo Nº: RTOrd 0000740-11.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ELIZIÁRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL

RECLAMADO(A): FERTILIZANTES MOTTA LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomar(em) ciência de que a audiência para encerramento da instrução fora designada para o dia 21/07/2010, às 12:59 horas, facultada a presença das partes. Ficam, ainda, intimadas para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do ofício de fls. 350 da CEF.

Notificação Nº: 9535/2010

Processo Nº: RTSum 0000902-06.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CRESHNEVE FERREIRA LOPES

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): PLANET INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO.....: GUTO DINIZ CINTRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 96, protocolada sob o nº 358148, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9530/2010

Processo Nº: RTSum 0000921-12.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA BORGES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOÃO HIGINO MENDONÇA

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo, conforme fls. 59, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9544/2010

Processo Nº: RTSum 0000929-86.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VLADIMIR NUNES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): TJ - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por sua procuradora, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 9552/2010

Processo Nº: RTSum 0001013-87.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO CELESTINO DE MOURA

ADVOGADO.....: MURILO COLOMBINI

RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 9551/2010

Processo Nº: RTSum 0001033-78.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ FIRMO CAVALCANTE

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CONSORCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERE E OUTROS)

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 124, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Os recursos apresentados pelas reclamadas são adequados e tempestivos, contém regular representação, tendo sido efetuado o depósito recursal e o pagamento das custas processuais. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo os referidos apelos e as contrarrazões de fls. 120/122, por tempestivas. Verifica-se que a Reclamada foi intimada em 26.05.2010 (f. 115) para apresentar suas contrarrazões ao recurso da parte adversa, prazo este que findou-se em 07.06.2010, permanecendo a Reclamada inerte.

Destarte, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intimem-se."

Notificação Nº: 9522/2010

Processo Nº: ACP 0001112-57.2010.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - OFÍCIO DE CALDAS NOVAS

ADVOGADO.....: ALPINIANO DO PRADO LOPES

REQUERIDO(A): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: JOSEMAR ESTIGARIBIA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Requerida, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da importância de R\$1.000,00 ao Fundo de Amparo ao Trabalho, conforme item 01 da petição de acordo de fls. 1055/1056, homologado às fls. 1057.

Notificação Nº: 9565/2010

Processo Nº: RTSum 0001117-79.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LDC-SEV BIOENERGIA S/A

ADVOGADO.....: AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.95/96, cuja parte dispositiva segue transcrita:

" ISSO POSTO, decido ACOLHER, PARCIALMENTE, os embargos de declaração opostos por LDC-SEV BIOENERGIA S/A, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 9568/2010

Processo Nº: RTSum 0001188-81.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRCEU ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO.....: MURILO COLOMBINI

RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.111/113, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

" Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 9532/2010

Processo Nº: RTOrd 0001322-11.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter vista do ofício de fls. 42/43, protocolado sob o nº 357619, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6229/2010

PROCESSO: RT 0017200-49.2005.5.18.0121

RECLAMANTE: JOSEFA PEREIRA DE LIMA

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

RECLAMADAS/EXECUTADAS: DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA (CNPJ: 02.506.750/0001-65) + 002

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 13.07.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14.07.2010

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas as Executadas/Agravadas ELISABETE MOREIRA CAVALCANTE e ELZA DIVINA SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para terem vista do AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela UNIÃO/Agravante, protocolado sob o nº 050614, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), pelo prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de ELISABETE MOREIRA CAVALCANTE e ELZA DIVINA SOARES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6060/2010

PROCESSO : RT 0221400-13.2008.5.18.0121

RECLAMANTE: DEBRAIR DIVINO DE PAULA

EXEQUENTE: DEBRAIR DIVINO DE PAULA

EXECUTADO: CRISTIANO ALVES DE GOUVEIA

ADVOGADO(A): CAMYLA DE SOUSA FRANCO FERREIRA

Data da Praça 21/09/2010 às 10:18 horas

Data do Leilão 05/10/2010 às 13:00 horas

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 105, e que é o seguinte: 01 (um) Lote de terras número trinta e sete da quadra número trinta e quatro, situado na cidade de Goiatuba-GO, no Loteamento denominado Jardim Santa Paula, à Avenida Santa Rita, medindo doze metros de frente, igual metragem aos fundos com o lote de número seis, pela lateral direita com o lote número trinta e oito, e pela lateral esquerda com o lote número trinta e seis; Apresentando a área total de trezentos e sessenta metros quadrados. Todo conforme matrícula nº 13.001, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba-GO. Valor total do bem penhorado R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão se rá de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do

acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6126/2010
PROCESSO: RTOOrd 0290900-35.2009.5.18.0121
EXEQUENTE(S): FERNANDO SANTOS DE PAULO
EXECUTADO(S): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 002
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIS OMAR DA SILVA e ROSIMEIRE CAMILO SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 18.797,33, atualizado até 29/01/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIS OMAR DA SILVA e ROSIMEIRE CAMILO SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6124/2010
PROCESSO: RTSum 0291900-70.2009.5.18.0121
EXEQUENTE(S): LINDAMAR RODRIGUES SILVA e UNIÃO
EXECUTADO(S): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 002
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIS OMAR DA SILVA e ROSIMEIRE CAMILO SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$2.722,00, atualizado até 26/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIS OMAR DA SILVA e ROSIMEIRE CAMILO SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6122/2010
PROCESSO: RTSum 0392900-16.2009.5.18.0121
EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e UNIÃO
EXECUTADO(S): PAULO CESAR FERREIRA DA PAZ, CPF: 047.524.571-72
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULO CESAR FERREIRA DA PAZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.311,12, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO CESAR FERREIRA DA PAZ, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6223/2010
PROCESSO: RTOOrd 0001322-11.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

CNPJ: 26.622.712/0001-36

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 13.07.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14.07.2010

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do ofício de fls. 42/43 dos autos acima mencionado, protocolado sob o nº 357619, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 dias.

E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
PROCESSO Nº RTOOrd 0001459-90.2010.5.18.0121
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5711/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0001459-90.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: KELLY BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 05.626.891/0001-00

Data da audiência: 14/07/2010 às 11:40 horas.

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ante o exposto, com fulcro na CLT, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, adotando o procedimento sumaríssimo e condenação subsidiariamente da 2ª reclamada, PEDE:

- a) reconhecimento do período trabalhado de 02/03/2010 à 25/03/2010, devolução CTPS da reclamante devidamente anotada constando as datas supra citadas, bem como o salário de R\$510,00 mensal, função serviços gerais, sob pena de multa diária de R\$400,00;
- b) saldo de salário R\$ 391,00;
- c) aviso prévio, com sua projeção legal R\$ 510,00;
- d) 13º salário proporcional (02/12) R\$ 85,00;
- e) férias proporcional (02/12) mais 1/3 R\$ 113,33;
- f) horas extras, com acréscimos de 50%, no total de 30:00 horas mensais mais os reflexos nos dias de RSR, feriados, aviso prévio, FGTS +40%, 13º salário e férias proporcionais R\$243,77;
- g) 3:00 hora intrajornada com acréscimos de 50%, mais os reflexos nos dias de RSR, feriados, aviso prévio, FGTS + 40%, 13º salário e férias proporcionais R\$ 32,82;
- h) FGTS: recolhimentos por todo o período de labor, ou indenização correspondente, incluindo todas as verbas salariais e rescisórias, e montante apurados afinal, liberação pelo código 01 mais multa de 40% R\$ 114,24;

Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se dignem em determinar a notificação das reclamadas no endereço indicado no preâmbulo desta peça, para comparecer à audiência a ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser os reclamados, condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pessoa pobre na forma da lei.

Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal dos reclamados sob pena de confissão, o que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R\$1.490,16, (hum mil e quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos) para efeitos de alçada.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4567/2010

Processo Nº: RTOOrd 0136000-61.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que o Dr. Adriano Liñares foi nomeado(a) perito(a) nos presentes autos, para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem eventuais quesitos e indicação de assistentes técnicos.

Notificação Nº: 4571/2010

Processo Nº: RTSum 0160700-67.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANDER CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4569/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000776-83.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR MIRANDA BRAUNO

ADVOGADO.....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL

RECLAMADO(A): ALEX ARAUJO PEREIRA - ME + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência inicial designada para o dia 22/07/2010, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4574/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000978-60.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GASPAS ARAUJO FREIRAS

ADVOGADO.....: CLEONEIDE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VENDRAME E OLIVEIRA LOPES ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência inicial designada para o dia 17/08/2010, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4573/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000979-45.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RONALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência inicial designada para o dia 19/08/2010, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4572/2010

Processo Nº: ConPag 0001004-58.2010.5.18.0111 1ª VT

CONSIGNANTE...: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA CORROCHANO MORI

CONSIGNADO(A): PEDRO MARTO DE SOUSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Consignante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 21/07/2010, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4575/2010

Processo Nº: RTSum 0001007-13.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): L.S. JATAÍ COMÉRCIO DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 27/07/2010, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2409/2010

PROCESSO : CartPrec 0066400-50.2008.5.18.0111

RECLAMANTE: JOSÉ DE FÁTIMA CARDOSO

EXEQUENTE: JOSÉ DE FÁTIMA CARDOSO

EXECUTADO: URBA ENGENHARIA LTDA. + 001

Data da Praça: 09/08/2010, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas

Data do Leilão: 02/09/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 06, encontrado(s) no seguinte endereço: Rodovia GO-164, Km 0 – junto ao trevo que dá acesso à cidade de Paranaiguara-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) imóvel rural denominado de “Chácara São João II”, localizada às margens da Rodovia GO-164, KM 0, município de Paranaiguara, GO, com área de 31.812,05m² (trinta e um mil, oitocentos e doze metros e cinco centímetros quadrados), com suas medidas e confrontações constantes da matrícula nº 1.407, de propriedade da executada, inscrita às fls. 087 do Livro 37 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Primeiro de Notas da Comarca de Paranaiguara, GO, avaliada, a terra nua, por R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Sobre o imóvel acima descrito foi erguida 01 (um) sobrado em alvenaria, padrão médio, com 16 (dezesseis) cômodos, sendo 08 na parte térrea, utilizado como escritório, e 08 no piso superior, utilizado como residência, avaliadas, as benfeitorias e construções, por R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2407/2010

PROCESSO: RTOOrd 0105900-89.2009.5.18.0111

EXEQUENTE(S): DEUSIMAR BATISTA DIAMANTINO

EXECUTADO(S): JORGE APARECIDO MONTEIRO - EMPREITEIRA MONTEIRO, CNPJ: 51.849.834/0001-07

O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JORGE APARECIDO MONTEIRO - EMPREITEIRA MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.879,36 (quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), atualizado até 31/03/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JORGE APARECIDO MONTEIRO - EMPREITEIRA MONTEIRO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2410/2010

PROCESSO: RTOOrd 0155500-79.2009.5.18.0111

EXEQUENTE(S): VALTOIR GOUVEIA DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 05.683.666/0001-05

O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.602,78 (dois mil, seiscentos e oito reais e setenta e oito centavos), atualizado até 26/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2406/2010

PROCESSO: RTSum 0216800-42.2009.5.18.0111

EXEQUENTE(S): VILMAR JOSÉ NUNES

EXECUTADO(S): JM VILELA ME, CNPJ: 08.891.450/0001-44

O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JM VILELA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.673,81 (quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos), atualizado até 31/03/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JM VILELA ME, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4459/2010

Processo Nº: RT 0048800-92.2004.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GERALDO MOTA SANTOS

ADVOGADO..... WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATILIO PAULO MARIA PENNACCHI

ADVOGADO..... OTAVIANO DE PAIVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4458/2010

Processo Nº: RT 0080600-02.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RIVON ILDO GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO..... EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001

RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGAÑO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica intimado do despacho abaixo transcrito:

“Primeiramente, registre-se que o petição sob fls. 254, versa sobre matéria já pleiteada pelo exequente (fls. 197/198) e deferida por este Juízo (fls. 199), motivo pelo qual, indefiro, in totum, o petição sob fls. 254.

Ademais, deverá o (a) Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão”.

Notificação Nº: 4462/2010

Processo Nº: RT 0083000-86.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL DA CUNHA TELES

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA (N/P DE MAGNO CARNEIRO E VANIA MARIA DE QUEIROZ) + 002

ADVOGADO..... CLEUBER JOSÉ DE BARROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DOS RECLAMADOS/EXECUTADOS:

Fica intimado do despacho abaixo transcrito:

“Ante a comprovação do pagamento do crédito do exequente, intime-se os executados, para que este comprove nos autos, até o dia 30 de julho de 2010, o recolhimento das contribuições previdenciárias ou o parcelamento das respectivas contribuições junto ao INSS, assim como o recolhimento das custas”.

Notificação Nº: 4469/2010

Processo Nº: RTOrd 0033900-31.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO MARQUES CALDEIRA

ADVOGADO..... ROBSON FREITAS MELO E OUTROS

RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPESA S/A

ADVOGADO..... ARLETE TRENTO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4461/2010

Processo Nº: RTSum 0051100-51.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ARISTIDE GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): GUIMARAES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL ENGENHARIA CIVIL E MECANICA + 002

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 138, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4481/2010

Processo Nº: ConPag 0069000-47.2009.5.18.0131 1ª VT

CONSIGNANTE...: ARAUJO E DIAS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

ADVOGADO..... HERACLITO ZANONI PEREIRA

CONSIGNADO(A): SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA

ADVOGADO..... PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO CONSIGNADO:

Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 4466/2010

Processo Nº: RTOrd 0080700-20.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARTINHO ROBERTO MINETTO (FAZENDA PONTINHA) + 001

ADVOGADO..... IVAN JOSÉ THOMAZI + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4477/2010

Processo Nº: RTOrd 0123000-94.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO RODRIGO DE JESUS

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4483/2010

Processo Nº: RTOrd 0129800-41.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ARTHUR ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA BRANDÃO

RECLAMADO(A): JOSE SIMAO DE PAULA (MARCENARIA DO SIMAO)

ADVOGADO..... GESMAR CALIXTO GONCALVES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência da designação de perícia médica designada para o dia 27/08/2010 às 14h, a ser realizada no seguinte endereço: Expertise - Perícia e Consultoria Médica, SEUPS Quadra 714/914, conjunto "D", nº 41, 5º andar, sala 507, Ed. Centro Executivo Sabin, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.390-145, Tel.: (61) 3245-1825 e 8162/9789.

Obs.: O Reclamante deverá apresentar, na data da perícia, todos os exames médicos já realizados.

Notificação Nº: 4480/2010

Processo Nº: RTSum 0135000-29.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: NEURY DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDAO

RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO TERRAPLENAGEM LTDA

ADVOGADO.....: MARCILEY FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4487/2010

Processo Nº: RTOrd 0136100-19.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO DANIEL HOLLENBACH + 001

RECLAMADO(A): ESPOLIO DE DALTRO VIEIRA BARBOSA (REPRESENTADO POR NILVA TEREZINHA BARBOSA)

ADVOGADO.....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4460/2010

Processo Nº: RTSum 0000032-28.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05

RECLAMADO(A): DARCI GOMES FERNANDES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4472/2010

Processo Nº: RTOrd 0000113-74.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALDENEI SOUZA E SILVA + 002

RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO BASSO VIEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da designação de perícia médica para o dia 27/08/2010 às 14h 30min, a ser realizada no seguinte endereço: Expertise - Perícia e Consultoria Médica, SEUPS Quadra 714/914, conjunto "D", nº 41, 5º andar, sala 507, Ed. Centro Executivo Sabin, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.390-145, Tel.: (61) 3245-1825 e 8162/9789.

Obs.: O Reclamante deverá apresentar, na data da perícia, todos os exames médicos já realizados.

Notificação Nº: 4476/2010

Processo Nº: RTOrd 0000150-04.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO SALLES FARIAS (REPRESENTADO POR MARA DAMIANI SALLES)

ADVOGADO.....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE

RECLAMADO(A): FAZENDAS FIGUEIREDO (REPRESENTADA POR REGINALDO FIGUEIREDO) + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4468/2010

Processo Nº: RTSum 0000171-77.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR JOAQUIM TONELLI DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CORUJÃO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO.....: LUIS RENATO ZAGO + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4482/2010

Processo Nº: RTOrd 0000181-24.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO

RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A

ADVOGADO.....: ARLETE TRENTO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4479/2010

Processo Nº: RTSum 0000199-45.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JACINTO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO ANDRADE VILELA VELASCO REMIGIO + 006

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que razão não assiste à reclamada quanto ao seu pleito, haja vista, que o depósito sob fls. 29 foi efetuado em localidade diversa deste Juízo.

Ademais, gize-se ainda que o soerguimento do aludido depósito só poderá ser realizado por intermédio da Receita Federal do Brasil ou órgão competente, uma vez que os valores ali contidos foram depositados diretamente em favor da UNIÃO.

Diante do exposto, indefiro o petitório sob fls. 39. Intime-se o reclamado.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.>>>

Notificação Nº: 4464/2010

Processo Nº: RTSum 0000391-75.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GERALDO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: BERNARDO DE CAMPOS ÁLVARES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: PAULO BASSO VIEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4474/2010

Processo Nº: RTSum 0000403-89.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ERICK VASCONCELOS SILVA

ADVOGADO.....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS

RECLAMADO(A): POSTO ELLO LTDA

ADVOGADO.....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4467/2010

Processo Nº: RTSum 0000652-40.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE JESUS SOUZA

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 27/07/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3534/2010

PROCESSO Nº RT 0032400-23.1992.5.18.0131

RECLAMANTE: TANIA MARIA SOARES MARACAJA

RECLAMADO: CENTRO EDUCACIONAL CULTURAL TESOURO DA CRIANÇA

LTDA (COL. TESOURO DA CRIANÇA)

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada TEREZINHA DE JESUS MELO FARIAS,

CPF: 282.136.451-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que este Juízo desconstituiu da penhora o bem de fl. 945, qual era depositária. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos oito de julho de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3582/2010
PROCESSO Nº RTSum 0139400-86.2009.5.18.0131
EXEQUENTE(S): ANTONIO EVARISTO DE SOUSA
EXECUTADO(S): JMA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 10.562.115/0001-23
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JMA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 13.978,91, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos nove de julho de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5410/2010
Processo Nº: RT 0074100-31.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: LIOMAR SILVA FERREIRA
ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$310.154,55, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas. Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP. Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador. Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito. Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO(Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntandoos comprovantes, arquivem-seos autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5409/2010
Processo Nº: RTOrd 0085600-60.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SINVALDO RESENDE DAMACENA
ADVOGADO..... KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5399/2010
Processo Nº: RTSum 0178700-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DIAS FERREIRA
ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5403/2010
Processo Nº: RTOrd 0189000-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: AMILTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 5405/2010
Processo Nº: RTOrd 0000163-17.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ENILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazou recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5407/2010
Processo Nº: RTSum 0000208-21.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: EDINON SOUZA SILVA
ADVOGADO..... FERNANDO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 5408/2010
Processo Nº: RTOrd 0000581-52.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: CELESTINO CUNHA SILVA
ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R\$ 778,06, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do

juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'

Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quicá no processo do trabalho.

Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.

Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$ 1.000,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.

Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.

Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.

Intimem-se as partes pessoalmente, bem como seus advogados, mediante publicação no DJE, inclusive quanto à data e local da realização da perícia, marcada para o dia 13/08/2010 às 07h30min, na Unidade de Saúde Raul Brandão de Castro, nesta cidade.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3110/2010

PROCESSO : RTOOrd 0086000-74.2009.5.18.0191

RECLAMANTE: EDMILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: EDMILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

EXECUTADO: VIVALDO ALVES DA SILVA(ART. E GESSO DECORAÇÕES)

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

Data da Praça 12/08/2010 às 14:50 horas

Data do Leilão 02/09/2010 às 13:00 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 174, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MARIA AULÁLIA DE SOUZA, S/N, QD. 12, LT. 24, BAIRRO BOA VISTA CEP 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 625 (seiscentos e vinte e cinco) placas de gesso, 60cm x 60cm, com o preço unitário de R\$ 2,00 (dois reais) cada, totalizando a importância de R\$ 1.250,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s).

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no HOTEL HONORATO PLAZA, AV. PRESIDENTE VARGAS, 325, RIO VERDE-GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, HUGO TIMO NETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3204/2010

Processo Nº: RT 0026700-40.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 725/728. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3207/2010

Processo Nº: RT 0028000-37.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS BARBOZA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contramínuta) ao recurso de fls. 785/810. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3209/2010

Processo Nº: AINDAT 0095400-97.2007.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ MARLI DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ

RÉU(RÉ): SAMA S.A. MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 846/860. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3203/2010

Processo Nº: RTSum 0000084-52.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDRA CARLA GARCIA CARVALHO

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 185, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que a reclamada Caixa Econômica Federal-CEF comprova o pagamento do valor devido, mediante depósito de fls. 189, acrescido da multa de 50%, extingue-se a execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Libere-se o valor devido à reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária. Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3208/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000280-22.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ DIMAS LACERDA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL

ADVOGADO.....: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas para audiência de instrução designada pelo Juízo deprecado, para o dia 05/08/2010, às 13h45min, para oitiva da testemunha EDNA CRISTINA PEREIRA ALVES, a ser realizada na 1ª VT/RIBEIRÃO PRETO/SP, situada a Rua Afonso Taranto, 105, Nova Riberânea, Ribeirão Preto SP.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1538/2010

Processo Nº: RTOOrd 0072900-29.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: CIRIACO CARDOSO DA SILVA + 001

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): J & F PARTICIPAÇÕES S.A. (ANTIGA AGROPECUÁRIA FRIBOI LTDA.) + 001

ADVOGADO..... RAFAEL ANTONIO GRANDE RIBEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

Fica as Reclamadas intimadas para, no prazo de cinco dias, manifestarem acerca da cópia do inquérito policial juntada aos autos.

Notificação Nº: 1539/2010

Processo Nº: RTOrd 0072900-29.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: CIRIACO CARDOSO DA SILVA + 001**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): JBS AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RAFAEL ANTONIO GRANDE RIBEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

Fica as Reclamadas intimadas para, no prazo de cinco dias, manifestarem acerca da cópia do inquérito policial juntada aos autos.

Notificação Nº: 1537/2010

Processo Nº: RTOrd 0000032-19.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TC/MW/ EPLAN

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO**NOTIFICAÇÃO:**

Vista às partes do laudo pericial juntado nos autos eletrônicos supra, para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8113/2010

Processo Nº: RTOrd 0029600-19.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PETA FILHO

ADVOGADO..... LEANDRO SANTOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 8170/2010

Processo Nº: RTOrd 0114600-84.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: REIDER ROSA CABRAL

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 8173/2010

Processo Nº: RTOrd 0234900-75.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA BORGES

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 04.08.2010, às 15h30min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 8153/2010

Processo Nº: RTOrd 0235700-06.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO APARECIDO GARCIA

ADVOGADO..... CLESISTONIO OLIVEIRA MARTINS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES**NOTIFICAÇÃO:**

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$31.773,24, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.07.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 8123/2010

Processo Nº: RTSum 0258800-87.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO NAZARETH GONÇALVES

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8124/2010

Processo Nº: RTSum 0258800-87.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO NAZARETH GONÇALVES

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8125/2010

Processo Nº: RTSum 0258800-87.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO NAZARETH GONÇALVES

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8159/2010

Processo Nº: RTSum 0258900-42.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 8160/2010

Processo Nº: RTSum 0258900-42.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 8111/2010

Processo Nº: RTOrd 0259500-63.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475 J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8112/2010

Processo Nº: RTOrd 0259500-63.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475 J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8154/2010

Processo Nº: RTOrd 0259600-18.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 8155/2010

Processo Nº: RTOrd 0259600-18.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 8156/2010
Processo Nº: RTOOrd 0259600-18.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 8158/2010
Processo Nº: RTOOrd 0269800-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZANGELO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$6.984,28, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8152/2010
Processo Nº: RTSum 0278000-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LAZARO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8174/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000098-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: FAGNER COSTA SILVA
ADVOGADO..... RAFAEL LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.07.2010, às 14h30min, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8118/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000250-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURICIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05, primeiro o autor

Notificação Nº: 8119/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000250-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURICIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05, primeiro o autor.

Notificação Nº: 8139/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000629-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: RENILDO DA SILVA FAVORETO

ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. EPP + 001
ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intiamdo o Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 8136/2010
Processo Nº: RTSum 0000759-77.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: NARAJANNE DA SILVA
ADVOGADO..... HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intiamda a Reclamada para ciência do despacho de fl. 142, a seguir transcrito: “Defiro o pedido feito pela Reclamada e concedo prazo de mais 05(cinco) dias para regularização do recolhimento previdenciário, com a apresentação de guia GFIP. Intime-se”.

Notificação Nº: 8135/2010
Processo Nº: RTSum 0001158-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROMILDO ALVES
ADVOGADO..... IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONEL CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência da decisão a seguir transcrita: “Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$237,18, calculados sobre o valor da causa (R\$11.859,00). Dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Intime-se o reclamante.”

Notificação Nº: 8157/2010
Processo Nº: RTSum 0001223-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: LUSINARIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 77/82, cujo dispositivo segue transcrito: “III – CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por LUSINARIO FERREIRA DOS SANTOS nos autos nº 0001223-04.2010.5.18.0101, e condeno a reclamada SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$1.542,85 já incluídas as custas no importe de R\$30,10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 8126/2010
Processo Nº: RTSum 0001224-86.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença de fls. 71/80, cujo conclusão segue transcrita: “Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA nos autos nº 0001224-86.2010.5.18.0101, e condeno a reclamada ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$1.677,31, já incluídas as custas no importe de R\$32,73, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art.

876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes`.

Notificação Nº: 8137/2010

Processo Nº: RTSum 0001293-21.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ERALDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de Oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 8131/2010

Processo Nº: RTSum 0001505-42.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): WALTER VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência da decisão a seguir transcrita: "Pelo exposto, arquivo a ação de cobrança, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R\$ 43,09, calculados sobre o valor da causa (R\$2.154,89), as quais deverão ser recolhidas em 15 dias, sob pena de execução.Retire-se o feito da pauta. Intime-se a reclamante."

Notificação Nº: 8121/2010

Processo Nº: RTSum 0001615-41.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO GOMES DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

RECLAMADO(A): JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 10/08/2010 às 08:40 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 025/2010

PROCESSO: RT 0089700-23.1998.5.18.0101

Exequente: Zacarias Vicente da Silva

Executados: Celismar Souza Barcelos

CPF nº. 330.369.771-04

Joaquina Silva Aquino

CPF nº. 196.487.906-04

A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, ficam INTIMADOS os executados Celismar Souza Barcelos, CPF nº. 330.369.771-04 e Joaquina Silva Aquino, CPF nº. 196.487.906-04, atualmente em locais desconhecidos, para tomarem ciência do despacho de fls. 685, cujo inteiro teor segue transcrito: "1- Defiro a adjudicação do bem constricto às fls. 580, conforme requerido pelos exequentes, proporcionalmente ao crédito atualizado de cada um. 2- Expeça-se o auto e adjudicação, intimando-se os adjudicantes a vir assiná-lo, no prazo de cinco dias. 3- Após, intime-se a executada".

E, para que chegue ao conhecimento da Executada em epígrafe, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.

Eu, Bruno Pereira Pires, assistente-1, digitei e subscrevi, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10979/2010

Processo Nº: RT 0035100-05.2005.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA MARIA DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: DR. JOÃO ALBERTO DE FREITAS

RECLAMADO(A): ISPER SALIM CURI

ADVOGADO.....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a informar nos autos o número do CPF e do PIS da reclamante e o número do CPF do procurador João Alberto de Freitas, para fins de expedição das guias GPS e de retenção do I.R.R.F., no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10934/2010

Processo Nº: RT 0144900-31.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEONE FRANCISCO RIBEIRO

ADVOGADO.....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001

ADVOGADO.....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA: Fica intimada para ter vista dos autos, pelo prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 10928/2010

Processo Nº: RT 0101700-03.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL APOLINARIO NETO

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): ISABEL LOPES PIRES

ADVOGADO.....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a comparecer à Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde para receber a guia de Levamento do Depósito (Alvará), que se encontra acostada à contracapa do autos, relativo ao saldo remanescente do valor depositado em conta judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10975/2010

Processo Nº: AINDAT 0147000-85.2008.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: NEDIR MARIA DO CARMO

ADVOGADO: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

RÉU(RÉ): SS ADMIN DE FRIGORÍFICO LTDA. (R VERDE) + 001

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10936/2010

Processo Nº: RTSum 0185700-33.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): M.A. VISTORIA PRÉVIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber sua CTPS devidamente anotada, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10931/2010

Processo Nº: RTOrd 0068700-75.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA

RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (A/C ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a apresentar sua CTPS aos autos, para as anotações determinadas na sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10957/2010

Processo Nº: RTOrd 0125400-71.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO DE ALMEIDA GONSALES JÚNIOR

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber guia de levantamento de depósito, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10972/2010

Processo Nº: RTSum 0216000-41.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEIXO PIRES DE MELO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber sua CTPS devidamente anotada, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10972/2010

Processo Nº: RTSum 0216000-41.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEIXO PIRES DE MELO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber sua CTPS devidamente anotada, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10935/2010

Processo Nº: RTOrd 0228000-73.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE PEDRO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10966/2010

Processo Nº: RTOrd 0238100-87.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELENE COSME DE SOUZA

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: "Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Suelene Cosme de Souza em face de BRF – Brasil Foods S.A., condenando a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar os recolhimentos das custas e incidências previdenciárias e fiscais, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. No mesmo prazo acima, deverá a reclamada fornecer à autora as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva (TST, súm. 389, II) e proceder à baixa na CTPS da autora, com data de 05.12.2010, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando à SRTE a recusa. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara requisitar ao Eg. Regional, o valor destinado ao pagamento dos honorários periciais, repassando ao i. Perito o saldo de seu crédito e reembolsando a reclamada pelo valor antecipado (R\$ 500,00 – fls. 403). Intimem-se as partes e o i. Perito."

Notificação Nº: 10978/2010

Processo Nº: RTOrd 0239600-91.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RICHERDES SPONCHIADO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 10960/2010

Processo Nº: RTOrd 0244600-72.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VITÓRIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. decisão cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por MARIA VITÓRIA DE OLIVEIRA, em conformidade com a fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 10977/2010

Processo Nº: ET 0247300-21.2009.5.18.0102 2ª VT

EMBARGANTE...: JUAREZ BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ

EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contraminutar, Agravo de Petição interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10937/2010

Processo Nº: RTOrd 0000041-77.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GERONIMO ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R\$8.009,15 (valor atualizado até 31/05/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 10932/2010

Processo Nº: RTOrd 0000321-48.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10967/2010

Processo Nº: RTOrd 0000643-68.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO QUEIROZ DA COSTA

ADVOGADO.....: JULLIANO FINHOLDT MELO

RECLAMADO(A): JULIANA SANTA CRUZ ROSSINHOLO + 004

ADVOGADO.....: RENATA SIELSKIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10968/2010

Processo Nº: RTOrd 0000643-68.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO QUEIROZ DA COSTA

ADVOGADO.....: JULLIANO FINHOLDT MELO

RECLAMADO(A): ANDREIA DE MELO SANTA CRUZ NOGUEIRA + 004

ADVOGADO.....: RENATA SIELSKIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10969/2010

Processo Nº: RTOrd 0000643-68.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO QUEIROZ DA COSTA

ADVOGADO.....: JULLIANO FINHOLDT MELO

RECLAMADO(A): VALÉRIA DE MELO SANTA CRUZ MESQUITA + 004

ADVOGADO.....: RENATA SIELSKIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10970/2010

Processo Nº: RTOrd 0000643-68.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO QUEIROZ DA COSTA

ADVOGADO.....: JULLIANO FINHOLDT MELO

RECLAMADO(A): RAQUEL PEREIRA SANTA CRUZ MENESES + 004

ADVOGADO.....: RENATA SIELSKIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10971/2010

Processo Nº: RTOrd 0000643-68.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO QUEIROZ DA COSTA

ADVOGADO.....: JULLIANO FINHOLDT MELO

RECLAMADO(A): OSÓRIO LEÃO SANTA CRUZ + 004

ADVOGADO.....: RENATA SIELSKIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10940/2010

Processo Nº: RTSum 0000695-64.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE JESUS RODRIGUES DA LUZ

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Para tentativa de conciliação designo o dia 22/07/2010 às 13h37. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 10956/2010

Processo Nº: RTSum 0000840-23.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE LIMA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 147, cujo teor é o seguinte:

“Para tentativa de conciliação designo o dia 20/07/2010 às 13h39.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.”

Notificação Nº: 10929/2010

Processo Nº: RTSum 0000848-97.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVANIA FERREIRA BORGES BEZERRA

ADVOGADO..... VALÉRIA CRISTINA ALVES

RECLAMADO(A): NADAB ALVES OLIVEIRA - ME

ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para manifestar acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10974/2010

Processo Nº: ConPag 0000858-44.2010.5.18.0102 2ª VT

CONSIGNANTE...: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS

CONSIGNADO(A): RUDINEI MACIEL

ADVOGADO..... JOSÉ ALVES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência da r. sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: “Em face do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito em relação à Ação de Consignação em Pagamento promovida por Kade Engenharia e Construções Ltda em face de Rudinei Maciel e julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo consignado/reconvinte em face da consignante/reconvinda, condenando esta a pagar ao consignado/reconvinte as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.”

OUTRO : DR. FLAVIO WEBER DALAZEN

Notificação Nº: 10976/2010

Processo Nº: RTSum 0000860-14.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): WM MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO DR. FLAVIO WEBER DALAZEN: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10954/2010

Processo Nº: RTSum 0001087-04.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NILVAN DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 108, cujo teor é o seguinte:

“Para tentativa de conciliação designo o dia 20/07/2010 às 13h35.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.”

Notificação Nº: 10955/2010

Processo Nº: RTSum 0001091-41.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO IZIDIO LUCAS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 116, cujo teor é o seguinte:

“Para tentativa de conciliação designo o dia 20/07/2010 às 13h37.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.”

Notificação Nº: 10942/2010

Processo Nº: RTOrd 0001176-27.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MILTON SANTANA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Deixo, por ora, de determinar a realização da perícia. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 31/08/2010 às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Deverão as partes trazer suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las com até 10 dias de antecedência à audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 10945/2010

Processo Nº: RTOrd 0001206-62.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FIRMO BATISTA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CÍCERO PRAÇA RODRIGUES + 003

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: As preliminares arguidas pelo primeiro reclamado serão analisadas por ocasião da prolação da sentença. Designo audiência de instrução para o dia 01.09.2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 10946/2010

Processo Nº: RTOrd 0001206-62.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FIRMO BATISTA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CURT WALTER OTTO BAUMGART + 003

ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: As preliminares arguidas pelo primeiro reclamado serão analisadas por ocasião da prolação da sentença. Designo audiência de instrução para o dia 01.09.2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 10947/2010

Processo Nº: RTOrd 0001206-62.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FIRMO BATISTA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ROLF GUSTAVO ROBERTO BAUMGART + 003

ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: As preliminares arguidas pelo primeiro reclamado serão analisadas por ocasião da prolação da sentença. Designo audiência de instrução para o dia 01.09.2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 10948/2010

Processo Nº: RTOrd 0001206-62.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FIRMO BATISTA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ÚRSULA ÉRIKA MARIANA BAUMGART + 003

ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: As preliminares arguidas pelo primeiro reclamado serão analisadas por ocasião da prolação da sentença. Designo audiência de instrução para o dia 01.09.2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 10941/2010

Processo Nº: RTSum 0001216-09.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALERIO ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimada da r. decisão, cujo teor é o seguinte: Isto posto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por VALERIO ARAUJO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 10933/2010

Processo Nº: CartPrec 0001579-93.2010.5.18.0102 2ª VT

REQUERENTE...: LEANDRO AUGUSTO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

REQUERIDO(A): WEA CONFECÇÕES TÊXTIL LTDA. (CASAS BACANNAS)

ADVOGADO..... DANILLO VIEIRA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de audiência de oitiva da testemunha Wagner Machado Santana, para a pauta do dia 15/07/2010, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 10959/2010

Processo Nº: RTOrd 0001630-07.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RIBEIRO NOGUEIRA

ADVOGADO..... ROMEU MARTINS ARRUDA

RECLAMADO(A): SEMENTES INA LTDA. + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência inicial foi para o dia 22/07/2010 às 14h40min.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11709/2010

Processo Nº: AINDAT 0146200-82.2006.5.18.0181 1ª VT

AUTOR...: SEBASTIÃO VIEIRA PINTO

ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA

RÉU(RÉ): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Em petição juntada aos autos digitais em 07/07/2010, o reclamante requer dilação de 30 dias no prazo para a apresentação do orçamento médico para realização da cirurgia reparadora, sob alegação de que não dispõe de recursos financeiros para consultas e exames necessários para tanto.

Entretanto, analisando o feito, observo que o prazo concedido para a entrega do relatório médico de avaliação foi de 06 meses, somente expirando-se em novembro de 2010, de modo que até lá poderá o reclamante angariar recursos para realizar o procedimento.

Desse modo, desnecessária qualquer dilação. Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação da documentação médica.

Intime-se.

Notificação Nº: 11804/2010

Processo Nº: AINDAT 0146200-82.2006.5.18.0181 1ª VT

AUTOR...: SEBASTIÃO VIEIRA PINTO

ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA

RÉU(RÉ): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Em petição juntada aos autos digitais em 07/07/2010, o reclamante requer dilação de 30 dias no prazo para a apresentação do orçamento médico para realização da cirurgia reparadora, sob alegação de que não dispõe de recursos financeiros para consultas e exames necessários para tanto.

Entretanto, analisando o feito, observo que o prazo concedido para a entrega do relatório médico de avaliação foi de 06 meses, somente expirando-se em novembro de 2010, de modo que até lá poderá o reclamante angariar recursos para realizar o procedimento.

Desse modo, desnecessária qualquer dilação. Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação da documentação médica.

Intime-se.

Notificação Nº: 11725/2010

Processo Nº: RT 0049500-73.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica notificada a(o) Reclamante(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária o saldo remanescente dos autos acima mencionados, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 11721/2010

Processo Nº: RT 0069000-28.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica notificada a(o) Reclamante(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária o saldo remanescente dos autos acima mencionados, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 11728/2010

Processo Nº: RT 0088600-35.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEVAL SOARES DA SILVA + 003

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica notificada a(o) Reclamante(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária o saldo remanescente dos autos acima mencionados, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 11720/2010

Processo Nº: RT 0130600-50.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO PEREIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações na CTPS do(a) Reclamante a qual se encontra acostada na contracapa dos autos, conforme determinado pela sentença proferida nos autos acima mencionados.

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11750/2010

Processo Nº: RTOrd 0081600-47.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RODILSON MEDEIROS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

ADVOGADO..... HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da execução, o qual remonta à R\$ 13.679,33, conforme cálculos readequados e disponibilizados nos autos digitais no dia 21/05/2010 às 03:27.

Transcorrido, in albis, o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 11766/2010

Processo Nº: RTSum 0086300-66.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RICARDO DE SOUZA

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante, através de seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias se manifestar, conclusivamente, acerca do interesse em remoção do bem penhorado ou indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 11701/2010

Processo Nº: RTOrd 0090000-50.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES BENTO ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Previamente ao julgamento dos Embargos à Execução opostos, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se efetivamente recebeu as guias para requerimento do seguro-desemprego, bem como o numerário correspondente, haja vista que, em caso afirmativo, a cobrança de tal verba configuraria bis in idem em desfavor da reclamada.

Mantendo-se o reclamante silente, considerar-se-á que recebeu a verba mencionada.

Intime-se.

Notificação Nº: 11803/2010

Processo Nº: RTOrd 0090000-50.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES BENTO ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Previamente ao julgamento dos Embargos à Execução opostos, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se efetivamente recebeu as guias para requerimento do seguro-desemprego, bem como o número correspondente, haja vista que, em caso afirmativo, a cobrança de tal verba configuraria bis in idem em desfavor da reclamada.

Mantendo-se o reclamante silente, considerar-se-á que recebeu a verba mencionada.

Intime-se.

Notificação Nº: 11752/2010

Processo Nº: RTOrd 0118600-81.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME

ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora de créditos junto à empresa ANICUNS S.A., para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11749/2010

Processo Nº: RTSum 0128800-50.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 9.878,38, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferir para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11775/2010

Processo Nº: RTOrd 0136600-32.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO:EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora dos créditos junto à empresa ANICUNS S/A, já à disposição do juízo (guia de fl.44) para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11802/2010

Processo Nº: RTOrd 0144200-07.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Em atenção à petição juntada pelo reclamante aos autos digitais, determino a expedição de Alvará Judicial para liberação dos depósitos fundiários efetuados junto à CEF, tendo em vista a discrepância apontada em relação à base de dados da instituição financeira.

Intime-se.

Notificação Nº: 11747/2010

Processo Nº: RTOrd 0177600-12.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 315,86, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferir para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11748/2010

Processo Nº: RTOrd 0177600-12.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): FACULDADE MONTES BELOS + 001

ADVOGADO.....: ROSAGELA GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 315,86, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferir para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11767/2010

Processo Nº: RTOrd 0181900-17.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVARD CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Exequente para tomar ciência das certidões de registros imobiliárias negativas (fls. 124/139) devendo, no prazo de 30 dias indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo art. 40 da Lei 6.830/80.

(Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11746/2010

Processo Nº: RTOrd 0182900-52.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: TAIS MONTEIRO DE SOUZA

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA (O SEU VERDURÃO)

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 3.918,07, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Notificação Nº: 11698/2010

Processo Nº: RTOrd 0197600-33.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IVANI DA SILVA

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BERTIM S.A.

ADVOGADO..... DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo pericial.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11699/2010

Processo Nº: RTOrd 0000042-19.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANIVALDO ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária. Prazo e fins legais.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11716/2010

Processo Nº: RTOrd 0000062-10.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLE SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária. Prazo e fins legais.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11723/2010

Processo Nº: RTOrd 0000070-84.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária. Prazo e fins legais.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11730/2010

Processo Nº: RTOrd 0000071-69.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO DE CASTRO NEVES

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária. Prazo e fins legais.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11710/2010

Processo Nº: RTOrd 0000072-54.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANILTON DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... SILVIO BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária. Prazo e fins legais.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11700/2010

Processo Nº: RTOrd 0000102-89.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBENY SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária. Prazo e fins legais.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11745/2010

Processo Nº: RTOrd 0000124-50.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANISIO PEREIRA VALVERDE

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 188,71, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11743/2010

Processo Nº: RTOrd 0000156-55.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EXPEDITO DA SILVA

ADVOGADO..... GÉCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

ADVOGADO..... KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor da execução R\$ 5.578,77 como estabelecido na sentença líquida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Tudo cumprido e comprovado, arquivem-se.
São Luís De Montes Belos, 06 de julho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 11744/2010

Processo Nº: RTOrd 0000190-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM LIMA NEVES

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO LTDA-ME

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 413,45, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11742/2010

Processo Nº: RTSum 0000260-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: SAULO BARBOSA DE MENESES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 63,36, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11787/2010

Processo Nº: RTOrd 0000316-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIEL DA ROCHA MACEDO

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 78,69, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais

sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11786/2010

Processo Nº: RTOrd 0000318-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JACKSON PEREIRA NUNES

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 78,69, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11785/2010

Processo Nº: RTOrd 0000323-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ALAN ELISSON JESUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 98,37, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11784/2010

Processo Nº: RTOrd 0000327-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ELSON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 91,46, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11777/2010

Processo Nº: RTOrd 0000331-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JUVENAL NERY DE SOUZA

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 78,69, atualizado até *31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11778/2010

Processo Nº: RTOrd 0000331-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JUVENAL NERY DE SOUZA

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 78,69, atualizado até *31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11776/2010

Processo Nº: RTSum 0000333-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: NORMALINA VIEIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): GRANJA FRANGO PLANURA LTDA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 140,96, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no

cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11741/2010

Processo Nº: RTSum 0000380-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSENILSON AMARO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... SAULO BARBOSA DE MENESES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 66,86, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Entretanto, devido ao baixo valor das referidas contribuições, deixo de executá-las, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Intime-se.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11735/2010

Processo Nº: RTSum 0000394-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: HILTON CÉSAR PEREIRA MUNIZ

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE o cálculo de fl. 37 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 87,38, sem prejuízo de futuras atualizações.

Nos termos das Portarias MPS 1.293 de 05/07/2005 e MF nº 49/04, deixo de proceder à execução das custas e da parcela previdenciária, por entender que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores.

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Notificação Nº: 11733/2010

Processo Nº: RTOrd 0000416-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE o cálculo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 50,15, sem prejuízo de futuras atualizações.

Nos termos das Portarias MPS 1.293 de 05/07/2005 e MF nº 49/04, deixo de proceder à execução das custas e da parcela previdenciária, por entender que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores.

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

São Luís De Montes Belos, 06 de julho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 11774/2010

Processo Nº: RTOrd 0000417-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANALDO DA SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 82,63, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11773/2010

Processo Nº: RTOrd 0000418-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO LOPES
ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 78,69, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11772/2010

Processo Nº: RTOrd 0000421-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 96,18, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11732/2010

Processo Nº: RTSum 0000426-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: OMAR MOREIRA DE JESUS
ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE o cálculo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 41,79, sem prejuízo de futuras atualizações.

Nos termos das Portarias MPS 1.293 de 05/07/2005 e MF nº 49/04, deixo de proceder à execução das custas e da parcela previdenciária, por entender que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores.

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

São Luís De Montes Belos, 06 de julho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 11731/2010

Processo Nº: RTSum 0000473-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIO SANDRO FERREIRA
ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE o cálculo de fl. 39 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 29,26, sem prejuízo de futuras atualizações.

Nos termos das Portarias MPS 1.293 de 05/07/2005 e MF nº 49/04, deixo de proceder à execução das custas e da parcela previdenciária, por entender que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores.

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Notificação Nº: 11729/2010

Processo Nº: RTSum 0000485-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE o cálculo de fl. 36 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 58,51, sem prejuízo de futuras atualizações.

Nos termos das Portarias MPS 1.293 de 05/07/2005 e MF nº 49/04, deixo de proceder à execução das custas e da parcela previdenciária, por entender que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores.

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Notificação Nº: 11727/2010

Processo Nº: RTSum 0000486-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE o cálculo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 29,92 sem prejuízo de futuras atualizações.

Nos termos das Portarias MPS 1.293 de 05/07/2005 e MF nº 49/04, deixo de proceder à execução das custas e da parcela previdenciária, por entender que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores.

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

São Luís De Montes Belos, 06 de julho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 11726/2010

Processo Nº: RTSum 0000495-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO SANTIAGO DE MORAES
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE o cálculo de fl. 40 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 41,79, sem prejuízo de futuras atualizações.

Nos termos das Portarias MPS 1.293 de 05/07/2005 e MF nº 49/04, deixo de proceder à execução das custas e da parcela previdenciária, por entender que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores.

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Notificação Nº: 11724/2010

Processo Nº: RTSum 0000496-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE o cálculo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 37,02, sem prejuízo de futuras atualizações.

Nos termos das Portarias MPS 1.293 de 05/07/2005 e MF nº 49/04, deixo de proceder à execução das custas e da parcela previdenciária, por entender que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores.

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. São Luís De Montes Belos, 06 de julho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 11722/2010

Processo Nº: RTSum 0000526-34.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSÉ DA SILVA BEZERRA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 36,72, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

São Luís De Montes Belos, 06 de julho de 2010, terça-feira.

HELVAN DOMINGOS PREGO

Juiz do TrabalhoFIM

execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11719/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000566-16.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A + 001

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 103,82, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

São Luís De Montes Belos, 06 de julho de 2010, terça-feira.

HELVAN DOMINGOS PREGO

Juiz do TrabalhoFIM

execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11717/2010

Processo Nº: RTSum 0000598-21.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 36,72, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

São Luís De Montes Belos, 06 de julho de 2010, terça-feira.

HELVAN DOMINGOS PREGO

Juiz do TrabalhoFIM

execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11714/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000606-95.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BASÍLIO ARAÚJO RODRIGUES

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): AURILÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....: MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 28.759,54, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11715/2010

Processo Nº: RTSum 0000607-80.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MONTEIRO PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 78,96, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

São Luís De Montes Belos, 06 de julho de 2010, terça-feira.

HELVAN DOMINGOS PREGO

Juiz do TrabalhoFIM

execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11770/2010

Processo Nº: RTSum 0000609-50.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLER DA SILVA RABELO

ADVOGADO..... JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... GLEISSON BARTASSON CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 101,37, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11771/2010

Processo Nº: RTSum 0000609-50.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLER DA SILVA RABELO

ADVOGADO..... JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO..... GLEISSON BARTASSON CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 101,37, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no

cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11761/2010

Processo Nº: RTOrd 0000610-35.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO ALVES DE FARIA

ADVOGADO..... JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... GLEISSON BARTASSON CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 160,93, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11762/2010

Processo Nº: RTOrd 0000610-35.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO ALVES DE FARIA

ADVOGADO..... JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO..... GLEISSON BARTASSON CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 160,93, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11796/2010

Processo Nº: RTOrd 0000610-35.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO ALVES DE FARIA

ADVOGADO..... JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... GLEISSON BARTASSON CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 160,93, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11797/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000610-35.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO ALVES DE FARIA

ADVOGADO..... JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO..... GLEISSON BARTASSON CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 160,93, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts.

32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11798/2010

Processo Nº: RTSum 0000612-05.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IVALDO FERREIRA DO CARMO

ADVOGADO..... JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... GLEISSON BARTASSON CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 77,24, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11799/2010

Processo Nº: RTSum 0000612-05.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IVALDO FERREIRA DO CARMO

ADVOGADO..... JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO..... GLEISSON BARTASSON CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 77,24, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11800/2010

Processo Nº: RTSum 0000613-87.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES MOREIRA

ADVOGADO..... JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... GLEISSON BARTASSON CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 193,08, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11801/2010

Processo Nº: RTSum 0000613-87.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES MOREIRA

ADVOGADO..... JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO..... GLEISSON BARTASSON CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 193,08, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11794/2010

Processo Nº: RTSum 0000616-42.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 128,74, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11795/2010

Processo Nº: RTSum 0000616-42.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 128,74, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11792/2010

Processo Nº: RTSum 0000617-27.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER MENDES NAVES

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 128,74, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

São Luis De Montes Belos, 08 de julho de 2010, quinta-feira.

HELVAN DOMINGOS PREGO

Juiz do TrabalhoFIM

ção conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11793/2010

Processo Nº: RTSum 0000617-27.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER MENDES NAVES

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 128,74, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

São Luis De Montes Belos, 08 de julho de 2010, quinta-feira.

HELVAN DOMINGOS PREGO

Juiz do TrabalhoFIM

ção conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11765/2010

Processo Nº: RTOrd 0000644-10.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO APOLINARIO PEREIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): LUPÉRCIO JOÃO LOPES AGUIAR + 001

ADVOGADO.....: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante acerca d fornecimento, pelo reclamado, do número do CEI, conforme requerido, o qual sem encontra disponibilizado nos autos digitais.

Notificação Nº: 11791/2010

Processo Nº: RTOrd 0000662-31.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BÁRBARA DE OLIVEIRA CRUVINEL

ADVOGADO.....: FABRICIO MENDONÇA DE FARIA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 3.473,05, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11763/2010

Processo Nº: RTSum 0000664-98.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO MÁRCIO E SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL B-612 LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11713/2010

Processo Nº: RTSum 0000671-90.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 32,46, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts.

32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11712/2010

Processo Nº: RTSum 0000674-45.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LENILDO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 37,27, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais

sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11737/2010

Processo Nº: RTSum 0000889-21.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO NERY DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 77,91, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11740/2010

Processo Nº: RTSum 0000889-21.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO NERY DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 77,91, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11790/2010

Processo Nº: RTSum 0000889-21.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO NERY DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 77,91, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11789/2010

Processo Nº: RTOrd 0000957-68.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PINTO DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO.....: HENRIQUE BRITO

RECLAMADO(A): JOÃO COELHO DE MORAIS

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 24,09, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11738/2010

Processo Nº: RTOrd 0000958-53.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WAGNER DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): KÁSSIO ANTÔNIO VICENTE GRACIANO + 001

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 69,93, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11739/2010

Processo Nº: RTOrd 0000958-53.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WAGNER DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): KÁSSIO ANTÔNIO VICENTE GRACIANO + 001

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 69,93, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11788/2010

Processo Nº: RTOrd 0000958-53.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WAGNER DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): KÁSSIO ANTÔNIO VICENTE GRACIANO + 001

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 69,93, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11718/2010

Processo Nº: RTSum 0001422-77.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VENERIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ENGEMASTER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçada a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a seguinte informação: ausente.

Notificação Nº: 11697/2010

Processo Nº: RTSum 0002087-93.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): WEDERSSANDRO INACIO FIGUEIREDO DO CARMO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Autora intimada para tomar ciência do arquivamento da ação e, em 05 dias, recolher as custas processuais, sob pena de execução.

A ata de audiência encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3863/2010

Processo Nº: RT 0044500-37.2005.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN ALVES DE MOURA

ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): CMC BRASIL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES S/A

ADVOGADO.....: CLEIDE JANE NETTO PIRES

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: fica V.Sa. intimada de que foi designada a data de 28/09/2010, às 10 horas, para o praxeamento do(s) bem(ns) penhorado(s) e eventual leilão na mesma data às 10h30min, ressaltando-se que o praxeamento será realizado na 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG.

Notificação Nº: 3842/2010

Processo Nº: ACP 0065200-97.2006.5.18.0201 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE URUAÇU - GO

ADVOGADO.....: BENO DIAS BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

Ao Requerido: fica V.Sa. intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3840/2010

Processo Nº: RTSum 0108000-38.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIELTON MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: fica V.Sa. intimado para se manifestar acerca do cumprimento do acordo, no prazo de cinco dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada como adimplemento.

Notificação Nº: 3839/2010

Processo Nº: RTSum 0000514-57.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LUANA OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO.....: VANIR MACHADO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça, às fls. 42, devendo fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 3845/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000531-93.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JARBAS ANTÔNIO LOURENÇO ARRUDA

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): LATICINIOS MORRINHOS IND. E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: vistas do laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3837/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000558-76.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA VEIGA RODRIGUES

ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO..... VANIR MACHADO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: fica V.Sa. intimado do despacho retro, transcrito abaixo:

Vistos etc.

Considerando que o processo estava em execução de acordo do qual a segunda reclamada não fez parte, indefere-se, por ora, o requerimento para citação desta. Designa-se audiência una para o dia 23/08/2010, às 15 horas, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº 74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 3838/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000558-76.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA VEIGA RODRIGUES

ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (REP. POR PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS) + 001

ADVOGADO..... JOSELY FELIPE SCHRODER

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: fica V.Sa. intimado do despacho retro, transcrito abaixo:

Vistos etc.

Considerando que o processo estava em execução de acordo do qual a segunda reclamada não fez parte, indefere-se, por ora, o requerimento para citação desta. Designa-se audiência una para o dia 23/08/2010, às 15 horas, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº 74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 3857/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000821-11.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEWTON BARBOSA SILVA

ADVOGADO..... LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO FOSFORTE DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: vistas do laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3844/2010

Processo Nº: RTSum 0001066-22.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: KEISSIANE PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO..... ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA

RECLAMADO(A): KARINA VANESSA VIOLA LTDA

ADVOGADO..... INGRID WERNICK

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da decisão de fls. 55, cuja conclusão transcrevo abaixo:

Isto posto, julgo procedente a exceção de incompetência apresentada por KARINA VANESSA VIOLA LTDA em face de KEISSIANE PEREIRA DE CARVALHO para declarar a incompetência em razão do lugar deste juízo.

Intimem-se.

Remetam-se os autos ao juízo de Goiânia com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 3864/2010

Processo Nº: RTSum 0001072-29.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIELO DOMINGOS SOUZA

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): GERALDO BRAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: fica V.Sa. intimado do despacho retro, transcrito abaixo:

Vistos etc.

Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da avença de R\$ 3.000,00, das quais está isento, nos termos da lei.

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se no prazo de dez dias, nos termos da Lei nº 10.833/2003.

Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.

Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.

Ressalte-se que a não manifestação do reclamante nos próximos dez dias será interpretada por esse Juízo como adimplemento do acordo.

Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se no prazo de dez dias, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.

Ato contínuo, recolham-se as contribuições sociais.

Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 3861/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001128-62.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ROBERTO BORGES

ADVOGADO..... ANTONIO FERREIRA DA PAIXAO

RECLAMADO(A): LAUMAR JOSÉ BRAGA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: designa-se audiência una para o dia 25/08/2010, às 15 horas, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 3843/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001170-14.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CHRYSTIAN SOUSA MACHADO

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: fica V.Sa. intimado do despacho retro, transcrito abaixo:

Vistos etc.

O reclamante formula pedido de antecipação de tutela para restabelecimento do plano de saúde e para restituição do valor gasto até o momento.

Analisando a inicial e a documentação juntada, não identifiquei prova inequívoca que permita a convicção da verossimilhança da alegação, nem mesmo ficou estabelecido o receio de dano irreparável ou de difícil reparação pelo não deferimento da medida.

Dessa forma, indefere-se, por ora, o pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

Feito, aguarde-se a audiência designada.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4850/2010

Processo Nº: RT 0068200-48.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALEXANDRE TEOTONIO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ANOR BEZERRA

RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4851/2010

Processo Nº: RT 0012500-53.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ATAIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Fica A PARTE RECLAMANTE intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4852/2010

Processo Nº: RT 0019700-14.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON FRANCISCO SANTOS

ADVOGADO.....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001

RECLAMADO(A): RESTAURANTE MJ LTDA (N/P DE SEUS SÓCIOS MÁRCIA REGINA MARIANO E JOÃO MANOEL DA SILVA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica A PARTE RECLAMANTE intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4836/2010

Processo Nº: RT 0030800-63.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: IARA CHRISTINA DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DILSON GURGEL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4801/2010

Processo Nº: RT 0060600-39.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA CUNHA NETO

ADVOGADO.....: WILMEM ALMEIDA

RECLAMADO(A): GILVANDO REGO DA SILVA

ADVOGADO.....: JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 197/198 (R\$ 1.383,45), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4818/2010

Processo Nº: RTOrd 0119700-22.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELY DAVID DOURADO DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte EXEQUENTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar ciência do noticiado pelas certidões de fls. 110/111 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4824/2010

Processo Nº: RTSum 0058400-25.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL CRISTINA AIRES LOPES

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): NOÉ DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte EXEQUENTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar ciência do noticiado pela certidão de fls.102 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4843/2010

Processo Nº: RTOrd 0092200-44.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO MOREIRA POLONIA

RECLAMADO(A): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito remanescente, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4817/2010

Processo Nº: RTSum 0096600-04.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO.....: SÉRGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): LAERCIO VIEGAS ALVES

ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte EXEQUENTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4825/2010

Processo Nº: RTSum 0096800-11.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM GONÇALVES DE FARIAS

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA

RECLAMADO(A): EULINA DE OLIVEIRA MARTINS (RESTAURANTE MARTAM)

ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: ALVARÁ Nº 4882/2010 - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4844/2010

Processo Nº: RTSum 0107700-53.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): S MENDONÇA & SANTOS LTDA. (SUCESSORA DE PRISCILA DE SOUZA FLORENCIO)

ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o(s) comprovante(s), trazido(s) pelo(a) Réu, de cumprimento do acordo. Fica advertido(a) que a omissão implicará o reconhecimento de que a obrigação foi cumprida; o que restará, nessa hipótese, prejudicada a apreciação de sua petição que noticiou o descumprimento do acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4839/2010

Processo Nº: ACum 0120900-30.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FRAMOZO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimada para ter vista dos autos em epígrafe, nos termos do despacho de fl. 81, abaixo transcrito: "Vistos. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, no sentido de requisitar a RAIS do reclamado SUPERMERCADO FRAMOZO LTDA.(CNPJ:08.495.934/0001-53), documento necessário à emissão da guia de contribuição sindical. Com a resposta, dê-se vista ao reclamante, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, forneça o valor referente à contribuição sindical.

A este, devidamente assinado, por medida de economia e celeridade processuais, dou-lhe força de ofício. Valparaíso De Goiás, 10 de junho de 2010, quinta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4847/2010

Processo Nº: RTSum 0130400-23.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO GOMES MUNIS

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): S MENDONÇA & SANTOS LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA PRISCILA DE SOUZA FLORENCIO)

ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o(s) comprovante(s), trazido(s) pelo(a) Réu, de cumprimento do acordo. Fica advertido(a) que a omissão implicará o reconhecimento de que a obrigação foi cumprida; o que restará, nessa hipótese, prejudicada a apreciação de sua petição que noticiou o descumprimento do acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4822/2010

Processo Nº: RTSum 0136700-98.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CAROLINA RODRIGUES SOUZA

ADVOGADO.....: EDSON DIAS QUIXABA

RECLAMADO(A): BONFIM & CAVALCANTE LTDA. (MINAS GRILL)
REPRESENTADA POR CÉLIO RAIMUNDO AGUIAR + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte EXEQUENTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar ciência do noticiado pelas certidões de fls. 44/45 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4802/2010

Processo Nº: ConPag 0000072-68.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE...: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO JOSE GOMES AGUIAR E OUTRO

CONSIGNADO(A): ANTONIO JUNIOR NUNES DE SOUSA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO CONSIGNANTE:

Fica a CONSIGNANTE intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 68/69 (R\$ 140,20), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4805/2010

Processo Nº: RTSum 0000154-02.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSINALDO DA SILVA SÁ

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MERCADO O POPULAR (IRON GOMES DA SILVA & CIA LTDA/ME)

ADVOGADO.....: CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl.28/29 (R\$ 247,91), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4804/2010

Processo Nº: RTSum 0000238-03.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GISELE COSTA RODRIGUES DE AVILA

ADVOGADO.....: OSVALDO ELIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): VALDIONOR JACINTO MOTTA

ADVOGADO.....: WASINGTON RODRIGUES BORGES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl.68/69 (R\$ 428,18), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4806/2010

Processo Nº: RTSum 0000248-47.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL RODRIGUES DOMINGOS

ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANE ALMEIDA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl.57/58 (R\$ 655,39), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4808/2010

Processo Nº: RTSum 0000367-08.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA MICHELE SANTOS SILVA DE BRITO

ADVOGADO.....: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA (SUPERMERCADOS TATICO)

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl.36/37 (R\$ 69,29), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4814/2010

Processo Nº: RTOrd 0000418-19.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA + 001.

RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES;

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

Em face do exposto, ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição total, declarando-se prescritas as parcelas atinentes ao primeiro contrato de trabalho (02.04.2007 à 04.12.2007), extinguindo-se o processo com julgamento do mérito em relação ao pleito de verbas rescisórias, horas extras, intervalo intrajornada suprimido e reflexos e adicional de insalubridade do período em questão, nos termos do art. 269, IV do CPC.

No mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por INÁCIO ALVES RODRIGUES em face de GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

Condene-se o autor em litigância de má-fé, devendo o mesmo pagar à demandada multa no importe de 1% sobre o valor dado à causa, assim como pagamento de despesas com contratação de advogado, ora arbitradas em 4% sobre o valor dado à causa, totalizando o importe de R\$1.441,67.

Custas pelo reclamante que importam em R\$576,67, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$28.833,52, devendo recolhê-las no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Intimem-se. Nada mais.

Valparaíso De Goiás, 08 de julho de 2010, quinta-feira.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Juiza do Trabalho

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4838/2010

Processo Nº: RTSum 0000446-84.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO REGINALDO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA

ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 135 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Em virtude da irregularidade no que se refere ao valor recolhido do depósito recursal, visto que inferior ao valor da condenação, revogo o despacho de fl.134, o qual em princípio acolheu o recurso ordinário de fls.101/126. Compulsando os autos, verifica-se que o valor da condenação corresponde a R\$3.118,09, sendo que a reclamada recolheu a título de depósito recursal o importe de R\$2.552,10(fl.128), relativo apenas ao crédito bruto do reclamante.

Assim, embora o recurso seja adequado, tempestivo, regular a representação processual, não preenche todos os requisitos de admissibilidade, uma vez que deserto. Destarte, tendo em vista que o valor do depósito recursal foi inferior ao da condenação, denego seguimento ao apelo, uma vez que deserto. Intime-se. Valparaíso De Goiás, 07 de julho de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juiza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4837/2010

Processo Nº: RTSum 0000488-36.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE PORTELA DE SENA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): NG MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o(s) comprovante(s), trazido(s) pelo(a) Réu, de cumprimento do acordo. Fica advertido(a) que a omissão implicará o reconhecimento de que a obrigação foi cumprida; o que restará, nessa hipótese, prejudicada a apreciação de sua petição que noticiou o descumprimento do acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4827/2010

Processo Nº: RTOrd 0000518-71.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: ALVARÁ Nº 5023/2010 - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada, e para, a partir do recebimento deste, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o recebimento do respectivo valor. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4835/2010

Processo Nº: RTSum 0000569-82.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: CLARICE CIRAUDO AMORIM

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA. (MAIS ECONÔMICO)

ADVOGADO..... GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4826/2010

Processo Nº: RTOrd 0000640-84.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE... SANDRO DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: ALVARÁ Nº 5022/2010 - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada, e para, a partir do recebimento deste, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o recebimento do respectivo valor. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4809/2010

Processo Nº: RTSum 0000690-13.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE... SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA-GO

ADVOGADO..... SILVANO BARBOSA DE MORAIS

RECLAMADO(A): SILVEIA FRANCISCA COSTA + 010

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação à contribuição sindical dos exercícios 1996 a 2000 dos devedores SILVIA FRANCISCA COSTA, MERCEARIA E DIST. DE BEBIDAS FORTALEZA, PATROCÍNIA ARAÚJO DOS SANTOS e JOSÉ MARCONI DA SILVA ME, nos termos do art. 267, VI c/c art. 301, § 4º do CPC.

Custas que importam em R\$59,00, calculadas sobre o valor causa, ora arbitrada em R\$2.949,80, para fins fiscais, as quais deverão ser recolhidas pelo reclamante, no prazo de 5(cinco) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução.

Intimem-se.

Valparaíso De Goiás, 08 de julho de 2010, quinta-feira.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Juíza do Trabalho

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4842/2010

Processo Nº: RTSum 0000700-57.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE... INALDO DIVINO COELHO FIGUEIRO

ADVOGADO..... DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: TRCT, GUIAS SD/CD E CHAVE DE CONECTIVIDADE - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4815/2010

Processo Nº: RTSum 0000734-32.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE... SORAIA MOREIRA MIRANDA

ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENCO DA CUNHA

RECLAMADO(A): LEONORA MEDEIROS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL CASTRO ALVES)

ADVOGADO..... ANTONIO MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por SORAIA MOREIRA MIRANDA em face de LEONORA MEDEIROS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

Custas pela reclamante, no importe de R\$351,05, das quais fica isenta na forma da lei.

Intimem-se.

Nada mais.

Valparaíso De Goiás, 09 de julho de 2010, sexta-feira.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Juíza do Trabalho

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4853/2010

Processo Nº: RTSum 0000750-83.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE... FELIPE BARBOSA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... MANOEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4845/2010

Processo Nº: RTSum 0000746-46.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE... FRANCINALDO SEVERINO DE LIMA

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO/ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 35 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Diante do pedido de desistência da ação requerida pela Reclamante na petição de fl. 34 e considerando que a 1ª Reclamada não foi notificada, resolvo homologar o requerimento, extinguindo o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 29,70, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 1.485,10), de cujo recolhimento fica dispensada, na forma da lei. Intime-se a Reclamante e a 2ª Reclamada.

Retire-se o feito de pauta. Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas. Valparaíso De Goiás, 07 de julho de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4841/2010

Processo Nº: RTSum 0000747-31.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE... JUCICLÉIA NATAN LIMA

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MAIS ATACADISTA)

ADVOGADO..... OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4849/2010

Processo Nº: RTOrd 0000792-35.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE... BOANERGIO TEODORO PEREIRA NETO

ADVOGADO..... FERNANDA APARECIDA FERREIRA

RECLAMADO(A): URBANIZA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimadas do despacho de fl. 37 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Diante da certidão de fl. 36, e tendo em vista a exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Reclamado (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que possa ser notificado para comparecimento à audiência, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Valparaíso De Goiás, 07 de julho de 2010, quarta-feira.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho ."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4821/2010

Processo Nº: RTSum 0000804-49.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE... SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): DOMINGOS ALVES MOREIRA - O GOIANO (D.M. GÁS)

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:****AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 55 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

Em virtude do noticiado no Aviso de Recebimento de fl.54(recusado) e tendo em vista a exiguidade do prazo, retire-se o feito de pauta.

Para audiência UNA(RITO SUMARÍSSIMO), reinclua-se o feito na pauta do dia 28/07/2010, 4ªª, às 08h30min.

Intimem-se o Reclamante e seu procurador.

Notifique-se o Reclamado, desta feita, por oficial de justiça.

Adverte-se de que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, inclusive testemunhais, em número máximo de 02 (duas) para cada parte, que deverão comparecer independentemente de intimação (arts. 852-C e 852-H, § 2º da CLT, com redação dada pela Lei 9.957/2000).

Valparaíso De Goiás, 08 de julho de 2010, quinta-feira.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Juíza do Trabalho

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4832/2010

Processo Nº: RTSum 0000859-97.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE.: GUSTAVO GOMES BARBOSA

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao advogado do reclamante:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 14 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

Para audiência UNA(RITO SUMARÍSSIMO), inclua-se o feito na pauta do dia 28/07/2010, 4ªª, às 09h00min, observando-se as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o Reclamante e seu procurador.

Notifiquem-se as Reclamadas.

Adverte-se de que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, inclusive testemunhais, em número máximo de 02 (duas) para cada parte, que deverão comparecer independentemente de intimação (arts. 852-C e 852-H, § 2º da CLT, com redação dada pela Lei 9.957/2000).

Valparaíso De Goiás, 08 de julho de 2010, quinta-feira.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Juíza do Trabalho

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4829/2010

Processo Nº: RTSum 0000860-82.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE.: SEBASTIÃO BENTO

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 13 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

Para audiência UNA(RITO SUMARÍSSIMO), inclua-se o feito na pauta do dia 28/07/2010, 4ªª, às 08h45min, observando-se as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o Reclamante e seu procurador.

Notifiquem-se as Reclamadas.

Adverte-se de que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, inclusive testemunhais, em número máximo de 02(duas) para cada parte, que deverão comparecer independentemente de intimação (arts. 852-C e 852-H, § 2º da CLT, com redação dada pela Lei 9.957/2000).

Valparaíso De Goiás, 08 de julho de 2010, quinta-feira.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Juíza do Trabalho

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5266/2010

PROCESSO: RT 0016800-29.2006.5.18.0241

RECLAMANTE: ROBERTA DE FREITAS ALEXANDRE CAVALCANTE

RECLAMADO(A):EDSON CARLOS CARVALHO DE SOUSA,CPF: 334.809.401-10

VALÉRIA PALMA MONTEIRO,CPF: 914.223.537-53

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDSON CARLOS CARVALHO DE SOUSA e VALÉRIA PALMA MONTEIRO, de que o bloqueio de valores via BACENJUD noticiado às fls. 255, 256 e 258-verso no importe de R\$696,59, o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de EDSON CARLOS CARVALHO DE SOUSA e VALÉRIA PALMA MONTEIRO, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.

SÍLVIA LARA MICHEL

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5276/2010

PROCESSO: RTSum 0129700-81.2008.5.18.0241

RECLAMANTE: FRANCISCA SILVÉRIA DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): DEMERSON PEREIRA DE MOURA, CPF: 694.595.681-49

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DEMERSON PEREIRA DE MOURA, CPF: 694.595.681-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via BACENJUD noticiado às fls. 100 e 104 no importe de R\$1.251,14, o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de DEMERSON PEREIRA DE MOURA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.

SÍLVIA LARA MICHEL

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5239/2010

PROCESSO: ACum 0122400-34.2009.5.18.0241

RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARVALHO CASTRO LTDA., CNPJ: 06.034.114/0001-39

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COMERCIAL DE ALIMENTOS CARVALHO CASTRO LTDA., CNPJ: 06.034.114/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via BACENJUD, noticiado às fls. 80/81 no importe de R\$295,34, o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de COMERCIAL DE ALIMENTOS CARVALHO CASTRO LTDA., é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.

SÍLVIA LARA MICHEL

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5247/2010

PROCESSO: RTSum 0141000-06.2009.5.18.0241

RECLAMANTE: CAIQUE ARAÚJO

RECLAMADO(A): V.T.F. REIS - VOLNEY TEIXEIRA FREITAS REIS,

CNPJ: 10.237.603/0001-65

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) V.T.F. REIS - VOLNEY TEIXEIRA FREITAS REIS, CNPJ: 10.237.603/0001-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via BACENJUD noticiado às fls. 114/120 no importe de R\$ 1.097,86, o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de V.T.F. REIS - VOLNEY TEIXEIRA FREITAS REIS, CNPJ, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.

SÍLVIA LARA MICHEL

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5228/2010

PROCESSO: RTOrd 0000339-40.2010.5.18.0241

EXEQUENTE(S): FERNANDO GUILHERME PINHEIRO BASTOS
EXECUTADO(S): ESISTEC ENGENHARIA DE SIST. E TECNOL. LTDA
(ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO), CPF/CNPJ: 04.561.611/0001-60
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/07/2010

O(A) Doutor(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESISTEC ENGENHARIA DE SIST. E TECNOL. LTDA (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 5 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 20,40, atualizado até 08/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESISTEC ENGENHARIA DE SIST. E TECNOL. LTDA (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO), é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.

RAFAEL PORTELA MOREIRA

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5271/2010

PROCESSO: ExFis 0000385-29.2010.5.18.0241

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): ANTONIO REIS DA SILVA, CPF: 047.454.423-00

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTONIO REIS DA SILVA, CPF: 047.454.423-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via BACENJUD noticiado às fls. 41 no importe de R\$ 153,44, o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora.

Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de ANTONIO REIS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.

SÍLVIA LARA MICHEL

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5243/2010

PROCESSO: RTOrd 0000515-19.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: JEOVANE DA ROCHA BARROS

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/07/2010

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70, atualmente em lugar incerto, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, anotar a CTPS do Reclamante, sob as penas da lei.

E para que chegue ao conhecimento de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.

RAFAEL PORTELA MOREIRA

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5240/2010

PROCESSO: RTOrd 0000516-04.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: RAIMUNDO MARIVALDO DE LIRA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/05/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/06/2010

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, anotar a CTPS do Reclamante, sob as penas da lei.

E para que chegue ao conhecimento de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.

RAFAEL PORTELA MOREIRA

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5238/2010

PROCESSO: RTOrd 0000520-41.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: EDSON PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/07/2010

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, anotar a CTPS do Reclamante, sob as penas da lei.

E para que chegue ao conhecimento de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.

RAFAEL PORTELA MOREIRA

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5231/2010

PROCESSO: RTOrd 0000607-94.2010.5.18.0241

EXEQUENTE(S): NIVALDO LEAL

EXECUTADO(S): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.703.079/0001-70

O(A) Doutor(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 10.927,74, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.

SÍLVIA LARA MICHEL

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5244/2010

PROCESSO: RTSum 0000621-78.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: HÉLIO SILVA DE JESUS

RECLAMADO(A): CERRADO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 02.725.914/0001-45

O(A) Doutor(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) CERRADO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 16/17, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Diante do exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por HÉLIO SILVA DE JESUS em face de CERRADO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decurso. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 367,15, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Não foram deferidas parcelas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária. Reclamante ciente. Intime-se a Reclamada. Audiência encerrada às 15h29min. Nada mais. Fernanda Ferreira Juíza do Trabalho.

O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento de CERRADO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

SÍLVIA LARA MICHEL

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5233/2010

PROCESSO: RTOrd 0000641-69.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: WILLIAN ROCHA LIMA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/07/2010

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas proceder à anotação da CTPS do Reclamado, sob as penas legais.

E para que chegue ao conhecimento de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.

RAFAEL PORTELA MOREIRA

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5249/2010

PROCESSO: RTOrd 0000642-54.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: ZACARIAS PEREIRA DIAS

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/07/2010

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas anotar a CTPS do Reclamante, sob as penas da lei.

E para que chegue ao conhecimento de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.

RAFAEL PORTELA MOREIRA

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5236/2010

PROCESSO: RTSum 0000660-75.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: CLESIO BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTI CURSOS DE INFORMÁTICA

O(A) Doutor(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) MULTI CURSOS DE INFORMÁTICA , atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada MULTI CURSOS DE INFORMÁTICA a pagar ao reclamante CLESIO BARBOSA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, as parcelas acima deferidas.

A reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante no prazo de 2(dois) dias da intimação de entrega de tal documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, parágrafo 1o., da CLT. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$1.651,62, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que no caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R\$25,91, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$1.295,54, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Deixa-se de dar ciência à União, em face do teor da Portaria MF

nº176/2010, a qual dispensa a manifestação do referido órgão na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho que não supere a R\$10.000,00. Nada mais.

Valparaíso De Goiás, 21 de junho de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.

O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento de MULTI CURSOS DE INFORMÁTICA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

SÍLVIA LARA MICHEL

Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3045/2010

Processo Nº: RT 00633-1996-001-18-00-7 DSAE 30/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: LEONARDO MUNIZ

ADVOGADO.....: LUCIANA MUNIZ

RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo oferecido pelo executado na audiência do dia 12 de julho de 2010, nos seguintes termos: pagará ao exequente o valor líquido devido em seis parcelas iguais, sendo a primeira a partir do dia 25/07/2010.

No silêncio do exequente, no prazo acima assinalado, será interpretado como anuência.

Notificação Nº: 3047/2010

Processo Nº: RTN 00138-2003-006-18-00-0 DSAE 33/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: UBIRAJARA CESAR RODRIGUES

ADVOGADO.....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE + 004

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo oferecido pelo executado na audiência do dia 12 de julho de 2010, nos seguintes termos: pagará ao exequente o valor líquido devido em seis parcelas iguais, sendo a primeira a partir do dia 25/07/2010.

No silêncio do exequente, no prazo acima assinalado, será interpretado como anuência.

Notificação Nº: 3055/2010

Processo Nº: RT 00352-2007-013-18-00-8 DSAE 267/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: MAURÍLIO NETO

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente da retificação dos cálculos de fls. 365/372 pelo prazo de dez dias.

Ressalta-se que somente será conhecida eventual impugnação que versar sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 313/317.

Notificação Nº: 3056/2010

Processo Nº: RT 00352-2007-013-18-00-8 DSAE 267/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: MAURÍLIO NETO

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Vista ao executado da retificação dos cálculos de fls. 365/372 pelo prazo de dez dias.

Ressalta-se que somente será conhecida eventual impugnação que versar sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 313/317.

Notificação Nº: 3046/2010

Processo Nº: RT 00931-2005-006-18-00-0 DSAE 328/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: THIAGO MENDONÇA DE PAIVA

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

RECLAMADO(A): GOIÂNIA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo oferecido pelo executado na audiência do dia 12 de julho de 2010, nos seguintes termos: pagará ao exequente o valor líquido devido em seis parcelas iguais, sendo a primeira a partir do dia 25/07/2010. No silêncio do exequente, no prazo acima assinalado, será interpretado como anuência.

Notificação Nº: 3098/2010

Processo Nº: RT 00742-2000-003-18-00-4 DSAE 356/2009-6 EXE RECLAMANTE...: ELIZEU ESTEVÃO LOPES + 003

ADVOGADO.....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: ROBERTO FERNANDES DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE/RECLAMADO:

Tomar ciência do despacho de fls. 1053 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Ante o teor da certidão de fls. 1.052, aguarde-se até que seja realizada a transferência da reserva de crédito efetuada nos autos da RT-0134700-49.1998.5.18.003.

Notificação Nº: 3099/2010

Processo Nº: RT 00742-2000-003-18-00-4 DSAE 356/2009-6 EXE

RECLAMANTE...: JOACYR ALVES BARBOSA + 003

ADVOGADO.....: SIDÉIA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: ROBERTO FERNANDES DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE/RECLAMADO:

Tomar ciência do despacho de fls. 1053 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Ante o teor da certidão de fls. 1.052, aguarde-se até que seja realizada a transferência da reserva de crédito efetuada nos autos da RT-0134700-49.1998.5.18.003.

Notificação Nº: 3076/2010

Processo Nº: AA 01750-2005-012-18-00-3 DSAE 376/2009-7 RPV

AUTOR...: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

RÉU(RÉ): UNIÃO (PROCURADORIA DA UNIÃO)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intiamdo Murilo Amado Cardoso Maciel para, no parzo de cinco dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3100/2010

Processo Nº: RT 00512-2005-054-18-00-2 DSAE 471/2009-0 CON

RECLAMANTE...: JONH MARTINS DE AGUIAR

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para informar, no prazo de cinco dias, se o acordo foi integralmente cumprido.

Ressalte-se que no silêncio o acordo será considerado adimplido.

Notificação Nº: 3065/2010

Processo Nº: RT 00382-2002-051-18-00-6 DSAE 510/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: DIRCINEY VIEIRA LADEIRA

ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para informar, no prazo de cinco dias, se o acordo foi integralmente cumprido.

Ressalta-se que no silêncio o acordo será considerado cumprido.

Notificação Nº: 3084/2010

Processo Nº: AA 00135-2006-011-18-00-4 DSAE 872/2009-3 PREC

AUTOR...: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA

RÉU(RÉ): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 1030/1034v.

Notificação Nº: 3061/2010

Processo Nº: RT 00346-2008-010-18-00-2 DSAE 960/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE JESUS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

AGETOP

ADVOGADO.....: ERIKA MARTINS BAETA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente a seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Estado de Goiás, qual seja 20 (vinte) salários mínimos, previsto na Lei nº 17.034, publicada em 02/06/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 3073/2010

Processo Nº: RT 00796-2008-081-18-00-2 DSAE 1189/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: WASHINGTON DE LIMA SILVEIRA

ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENCE

ADVOGADO.....: NELVITHON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intiamdo o exequente para, no parzo de cinco dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3054/2010

Processo Nº: RT 00049-2005-011-18-00-0 DSAE 1284/2009-4 PREC

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO PIMENTA GUEDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para manifestar-se sobre a petição de fls. 808/810.

Notificação Nº: 3059/2010

Processo Nº: RT 00792-2003-054-18-00-7 DSAE 1408/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: RUI BARBOSA MACHADO

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente dos cálculos de fls. 485/487 para que, caso queiram, reiterem a proposta de acordo no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3050/2010

Processo Nº: RT 00582-2004-011-18-00-1 DSAE 1378/2009-6 RPV

RECLAMANTE...: LAZARO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS

AGETOP

ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 888 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

A executada, na petição de fls. 885, requereu a nulidade do ato da inscrição da RPV número 156/2010, haja vista que o ofício requisitório está datado no mesmo dia da publicação da Lei Estadual 17.034/2010.

Indefiro o pedido, uma vez que o exequente renunciou ao crédito excedente a 40 salários mínimos em 19/05/2010, portanto, antes da publicação da Lei Estadual nº 17.034/2010, de 10/06/2010.

Notificação Nº: 3058/2010

Processo Nº: RT 00764-2008-201-18-00-5 DSAE 1425/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: VASCONCELO BRUNO FERNANDES

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho de fls. 241 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Indefiro o pleito de fls. 237, uma vez que a obrigação de fazer foi convertida em obrigação de dar, conforme disposto no despacho de fls. 190.

Notificação Nº: 3081/2010

Processo Nº: RT 01826-2007-002-18-00-5 DSAE 1482/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: MÁRCIA MAGDA DA SILVA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
 RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....: ALINY NUNES TERRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 734/735, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo ESTADO DE GOIÁS nos autos da RT-0182600-16.2007.5.18.0002 DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO em que figura como exequente MÁRCIA MAGDA DA SILVA.

CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.

(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 3085/2010

Processo Nº: RT 00460-2007-001-18-00-0 DSAE 1608/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a vinte salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 3072/2010

Processo Nº: RT 01303-2008-013-18-00-3 DSAE 1696/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: MAYARA DE VILA BOA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 002

ADVOGADO.....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intímado o exequente para, no prazo de cinco dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3042/2010

Processo Nº: RT 01390-2008-002-18-00-5 DSAE 1838/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: MAURINA SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista da petição de fls. 394/395 à executada pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3082/2010

Processo Nº: RT 01785-2008-003-18-00-4 DSAE 1857/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Estado de Goiás, qual seja 20 (vinte) salários mínimos, conforme previsto na Lei nº 17.034, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 10/06/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 3106/2010

Processo Nº: RT 01687-2005-006-18-00-3 DSAE 1899/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PINTO FILHO + 002

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Aos reclamantes:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos reclamantes da petição de fls. 637/638, pelo prazo de cinco dias, com vistas a se manifestarem sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 3053/2010

Processo Nº: RTOrd 00596-2009-001-18-00-2 DSAE 1913/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PINTO FILHO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3094/2010

Processo Nº: RTOrd 00975-2009-201-18-00-9 DSAE 1950/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: ANA ABADIA CORREIA DE SOUZA + 011

ADVOGADO.....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 315 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I - Intimados para manifestarem sobre o cumprimento da obrigação de fazer, às fls. 314, os reclamantes quedaram-se inertes.

Ante o exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer consistente no empregador promover o cadastro das reclamantes no órgão competente, para que recebam com periodicidade os extratos de suas contas vinculadas, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3103/2010

Processo Nº: RT 01037-2008-201-18-00-5 DSAE 1985/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: JURACI DA COSTA ATAÍDES

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho de fls. 142 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I – Intime-se ao reclamado para tomar ciência da decisão de fls. 131.

II – Em aditamento ao despacho de fls. 131, determino que, após o trânsito em julgado da referida decisão, os autos sejam remetidos ao cálculo para apuração das parcelas devidas até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer.

II – Indefiro os pedidos constantes nos itens 1 e 2 da petição de fls. 128, bem como os itens "a" e "b" da peça de fls. 139, visto que as parcelas serão apuradas conforme determinado no 3º parágrafo do despacho aditado e executadas na forma do art. 730 do CPC.

Notificação Nº: 3104/2010

Processo Nº: RT 01037-2008-201-18-00-5 DSAE 1985/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: JURACI DA COSTA ATAÍDES

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 131 abaixo transcrita:

Vistos os autos.

Considerando o teor da petição de fls. 128, declaro extinta a obrigação de fazer, consistente na incorporação do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do salário mínimo relativo a cada época em que deferida a parcela ora deferida, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 3074/2010

Processo Nº: Pet 02039-2008-011-18-00-2 DSAE 1449/2009-0 RPV

AUTOR...: SYLLAS MATTOS (REP P/ SUA ESPOSA MARIA HILDA DE OLIVEIRA MATTOS)

ADVOGADO: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO

RÉU(RÉ): INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intímado o exequente para, no prazo de cinco dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3083/2010

Processo Nº: RTOrd 01862-2008-007-18-00-1 DSAE 2023/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

ADVOGADO.....: ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Estado de Goiás, qual seja 20 (vinte) salários mínimos, conforme previsto na Lei nº 17.034, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 10/06/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 3071/2010

Processo Nº: ET 01450-2008-001-18-00-3 DSAE 1677/2009-0 RPV

EMBARGANTE...: JOSÉ EDUARDO YAGHI

ADVOGADO.....: JACOB ALVES BARBOSA

EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao Dr Jacob Alves Barbosa:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intiamdo o Dr Jacob Alves Barbosa para, no parzo de cinco dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3075/2010

Processo Nº: RT 00548-2004-010-18-00-0 DSAE 1966/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: JOSE ROCHA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001

ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intiamdo o exequente para, no parzo de cinco dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3070/2010

Processo Nº: AA 01806-2005-011-18-00-3 DSAE 1591/2009-0 RPV

AUTOR...: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI

RÉU(RÉ): UNIÃO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Dr Cristiano Mocellin Grzybowski:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intiamdo o Dr Cristiano Mocellin Grzybowski para, no parzo de cinco dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3069/2010

Processo Nº: RTOOrd 02216-2008-003-18-00-6 DSAE 1858/2009-7 RPV

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ANDERSON ROCHA ESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intiamdo o exequente para, no parzo de cinco dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3079/2010

Processo Nº: RT 01098-2004-007-18-00-0 DSAE 16/2010-9 EXF

RECLAMANTE...: GENERINO PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que traga aos autos seus contracheques no prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 3052/2010

Processo Nº: RTOOrd 00671-2009-008-18-00-0 DSAE 26/2010-4 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ SIQUEIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 283/286, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III– DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RTOOrd-0067100-10.2009.5.18.0008 DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente JOSÉ SIQUEIRA e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 3051/2010

Processo Nº: RTOOrd 01287-2009-006-18-00-1 DSAE 58/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: ELIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

AGETOP

ADVOGADO.....: ALEXANDRE SALOMÃO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face à Agetop, qual seja 20 (vinte) salários mínimos, conforme previsto na Lei nº 17.034, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 10/06/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 3060/2010

Processo Nº: RT 00097-2008-001-18-00-4 DSAE 59/2010-4 EXF

RECLAMANTE...: FÉLIX DE SANTANA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente a seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Estado de Goiás, qual seja 20 (vinte) salários mínimos, previsto na Lei nº 17.034, publicada em 02/06/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 3043/2010

Processo Nº: RT 01260-2007-004-18-00-4 DSAE 83/2010-3 EXF

RECLAMANTE...: MARIA SOARES DA S. MADUREIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista da petição de fls. 399/400 à exequente pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3062/2010

Processo Nº: RT 00711-2008-011-18-00-5 DSAE 92/2010-4 EXF

RECLAMANTE...: ANTÔNIO WILSON PORTO + 004

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS

PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)

ADVOGADO.....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho de fls. 534/535 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I- Os exequentes, às fls. 526/528, informaram que a CTPS do obreiro Reinaldo Bastos Silva encontra-se neste juízo, conforme certificado às fls. 512.

Assim, desnecessária a suspensão do prazo para cumprimento da obrigação de fazer em relação ao referido reclamante deferida no item III do despacho de fls. 523.

II- Os exequentes informaram que a obrigação de fazer foi cumprida parcialmente, uma vez que o incentivo de produção deve ser feito com base na remuneração total e não sobre o salário base.

Razão assiste aos obreiros.

A sentença às fls. 274 reconheceu que a gratificação possui caráter remuneratório ao assim dispor:

"Tratando-se de gratificação, e, portanto, verba autônoma, rejeito o pedido de recomposição salarial, reconhecendo, porém, que tal parcela comporá a remuneração."

A Portaria nº 32/1994, cópia juntada às fls. 87, alterou o caput do item I da Portaria nº 58/1989, passando a dispor:

"I- A título de incentivo de produção, será concedida uma gratificação mensal de até 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do empregado portador de curso de aperfeiçoamento ou especialização ministrado".

Assim, o incentivo de produção deve ter como base a remuneração total do obreiro e não seu salário base.

Intime-se a executada para retirar a CTPS do obreiro Reinaldo Bastos Silva e, no prazo de trinta dias, comprovar nos autos o cumprimento integral das obrigações de fazer, devendo incorporar a gratificação a título de incentivo de produção sobre a remuneração dos obreiros.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R\$60,00 (sessenta reais), limitada até o valor total devido a

cada exequente, a ser revertida em seu favor, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 3063/2010

Processo Nº: RT 00711-2008-011-18-00-5 DSAE 92/2010-4 EXF
RECLAMANTE...: ANTÔNIO WILSON PORTO + 004

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)

ADVOGADO.....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica intimada a executada para retirar a CTPS do obreiro Reinaldo Bastos Silva e, no prazo de trinta dias, comprovar nos autos o cumprimento integral das obrigações de fazer, devendo incorporar a gratificação a título de incentivo de produção sobre a remuneração dos obreiros.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R\$60,00 (sessenta reais), limitada até o valor total devido a cada exequente, a ser revertida em seu favor, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 3077/2010

Processo Nº: RTOrd 01266-2009-005-18-00-0 DSAE 107/2010-4 EXF

RECLAMANTE...: MANOEL FEITOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 278/281, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III– DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RTOrd-0126600-16.2009.5.18.0005 DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente MANOEL FEITOSA DE OLIVEIRA e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.

(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 3080/2010

Processo Nº: RTOrd 00359-2009-251-18-00-4 DSAE 143/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: ELICIO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face à Agetop, qual seja 20 (vinte) salários mínimos, conforme previsto na Lei nº 17.034, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 10/06/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 3096/2010

Processo Nº: RT 00803-2008-004-18-00-7 DSAE 166/2010-2 EXE

RECLAMANTE...: BRAYTON MARQUES SANTANA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 215 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Conforme determinado no termo da audiência realizada no dia 16 de junho de 2010, os créditos dos exequentes terão prioridade no pagamento. A contribuição previdenciária e demais tributos serão recolhidos apenas ao final pelo executado. Tendo em vista que há outras execuções em face do executado e que o crédito do obreiro já foi quitado, aguardese o adimplemento das demais execuções.

Notificação Nº: 3088/2010

Processo Nº: RT 01323-2007-004-18-00-2 DSAE 168/2010-1 EXE

RECLAMANTE...: ADILSON GONÇALVES LEITE

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SAEC-SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-COLÉGIO DISCIPLINA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 203 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Conforme determinado no termo da audiência realizada no dia 16 de junho de 2010, os créditos dos exequentes terão prioridade no pagamento. A contribuição previdenciária e demais tributos serão recolhidos apenas ao final pelo executado. Tendo em vista que há outras execuções em face do executado e que o crédito do obreiro já foi quitado, aguardese o adimplemento das demais execuções.

Notificação Nº: 3091/2010

Processo Nº: RT 00530-2007-001-18-00-0 DSAE 172/2010-0 EXE

RECLAMANTE...: ANA CRISTHINA PEREIRA DE ALMEIDA ROSA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 129 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Conforme determinado no termo da audiência realizada no dia 16 de junho de 2010, os créditos dos exequentes terão prioridade no pagamento. A contribuição previdenciária e demais tributos serão recolhidos apenas ao final pelo executado. Tendo em vista que há outras execuções em face do executado e que o crédito do obreiro já foi quitado, aguardese o adimplemento das demais execuções.

Notificação Nº: 3092/2010

Processo Nº: RT 00583-2007-013-18-00-1 DSAE 180/2010-6 EXE

RECLAMANTE...: TATIANI MEDEIRO DE QUEIRÓZ

ADVOGADO.....: MARIA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 314 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Conforme determinado no termo da audiência realizada no dia 16 de junho de 2010, os créditos dos exequentes terão prioridade no pagamento. A contribuição previdenciária e demais tributos serão recolhidos apenas ao final pelo executado. Tendo em vista que há outras execuções em face do executado e que o crédito do obreiro já foi quitado, aguardese o adimplemento das demais execuções.

Notificação Nº: 3093/2010

Processo Nº: RT 00703-2007-004-18-00-0 DSAE 195/2010-4 EXE

RECLAMANTE...: FABRÍCIA TORRES VIVELA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FACULDADE TAMANDARÉ

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 122 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Conforme determinado no termo da audiência realizada no dia 16 de junho de 2010, os créditos dos exequentes terão prioridade no pagamento. A contribuição previdenciária e demais tributos serão recolhidos apenas ao final pelo executado. Tendo em vista que há outras execuções em face do executado e que o crédito do obreiro já foi quitado, aguardese o adimplemento das demais execuções.

Notificação Nº: 3105/2010

Processo Nº: RT 00703-2007-004-18-00-0 DSAE 195/2010-4 EXE

RECLAMANTE...: FABRÍCIA TORRES VIVELA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FACULDADE TAMANDARÉ

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 132 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Conforme determinado no termo da audiência realizada no dia 16 de junho de 2010, os créditos dos exequentes terão prioridade no pagamento. A contribuição previdenciária e demais tributos serão recolhidos apenas ao final pelo executado. Tendo em vista que há outras execuções em face do executado e que o crédito do obreiro já foi quitado, aguardese o adimplemento das demais execuções.

Notificação Nº: 3095/2010

Processo Nº: RT 00584-2007-006-18-00-8 DSAE 216/2010-1 EXE

RECLAMANTE...: MARIA CÂNDIDA FILHA DE FREITAS

ADVOGADO.....: MARIA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 341 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Conforme determinado no termo da audiência realizada no dia 16 de junho de 2010, os créditos dos exequentes terão prioridade no pagamento. A contribuição previdenciária e demais tributos serão recolhidos apenas ao final pelo executado. Tendo em vista que há outras execuções em face do executado e que o crédito do obreiro já foi quitado, aguarde-se o adimplemento das demais execuções.

Notificação Nº: 3089/2010

Processo Nº: RT 01653-2007-012-18-00-2 DSAE 232/2010-4 EXE RECLAMANTE...: MARINETE DOS SANTOS BARROSO

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 129 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Conforme determinado no termo da audiência realizada no dia 16 de junho de 2010, os créditos dos exequentes terão prioridade no pagamento. A contribuição previdenciária e demais tributos serão recolhidos apenas ao final pelo executado. Tendo em vista que há outras execuções em face do executado e que o crédito do obreiro já foi quitado, aguarde-se o adimplemento das demais execuções.

Notificação Nº: 3086/2010

Processo Nº: RT 01828-2007-012-18-00-1 DSAE 236/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: JULIANA FRÓES RODRIGUES PINTO

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a vinte salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 3102/2010

Processo Nº: RTOrd 00392-2009-012-18-00-5 DSAE 250/2010-6 EXE

RECLAMANTE...: MICHELLI KAROLINE SCHWINGEL

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3097/2010

Processo Nº: RTSum 02131-2008-002-18-00-1 DSAE 267/2010-3 EXE

RECLAMANTE...: SAMIR YOUSSEF WEHBI ARABI

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 201 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Conforme determinado no termo da audiência realizada no dia 16 de junho de 2010, os créditos dos exequentes terão prioridade no pagamento. A contribuição previdenciária e demais tributos serão recolhidos apenas ao final pelo executado. Tendo em vista que há outras execuções em face do executado e que o crédito do obreiro já foi quitado, aguarde-se o adimplemento das demais execuções.

Notificação Nº: 3101/2010

Processo Nº: RT 00451-2008-002-18-00-7 DSAE 268/2010-8 EXE

RECLAMANTE...: NILTON CEZAR FERREIRA

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 141 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Conforme determinado no termo da audiência realizada no dia 16 de junho de 2010, os créditos dos exequentes terão prioridade no pagamento. A contribuição previdenciária e demais tributos serão recolhidos apenas ao final pelo executado. Tendo em vista que há outras execuções em face do executado e que o crédito do obreiro já foi quitado, aguarde-se o adimplemento das demais execuções.

Notificação Nº: 3048/2010

Processo Nº: RTOrd 00514-2009-001-18-00-0 DSAE 287/2010-4 EXF

RECLAMANTE...: DANILO PIRES DE PAULA

ADVOGADO.....: RENATA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO.....: SANDRA LUZIA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT, bem como vista dos embargos e documentos de fls. 230/329.

Notificação Nº: 3087/2010

Processo Nº: RTOrd 01850-2009-005-18-00-5 DSAE 303/2010-9 EXF

RECLAMANTE...: NATANAEL DE FARIA JUNIOR

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)

ADVOGADO.....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica intimada a executada para, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na incorporação da gratificação GAD no percentual de 18% sobre o salário base do reclamante, conforme determinada no Acórdão de fls. 280/283.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R\$60,00 (sessenta reais), limitada até o valor total devido ao exequente, a ser revertida em seu favor, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 3078/2010

Processo Nº: RT 01228-2007-171-18-00-9 DSAE 304/2010-3 EXF

RECLAMANTE...: MÁRCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do item I despacho de fls. 244 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I - Face ao teor da certidão de fls. 242, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na anotação da CTPS do exequente.

Notificação Nº: 3057/2010

Processo Nº: AA 00094-2008-005-18-00-6 DSAE 316/2010-8 EXF

AUTOR...: LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.

ADVOGADO: EDUARDO PELUZO ABREU

RÉU(RÉ): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: ADRIANO MARES TAROUCA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que forneça, no prazo de cinco dias, o número do CPF dos advogados da empresa Laboratório Atalaia Ltda.

Notificação Nº: 3041/2010

Processo Nº: RTOrd 02298-2008-002-18-00-2 DSAE 20/2010-0 RPV

RECLAMANTE...: ROBERTO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 320 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

A executada, na petição de fls. 318/319, requereu sejam feitas as adequações necessárias, haja vista publicação da Lei Estadual 17.034/2010.

Indefiro o pedido, uma vez que a determinação de expedição do Ofício Requisitório é anterior à publicação da referida lei.

Notificação Nº: 3090/2010

Processo Nº: RT 01444-2008-010-18-00-7 DSAE 402/2010-0 CON

RECLAMANTE...: MÁRCIO CRISTIAN RODRIGUES SOUZA

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 129 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Conforme determinado no termo da audiência realizada no dia 16 de junho de 2010, os créditos dos exequentes terão prioridade no pagamento. A contribuição previdenciária e demais tributos serão recolhidos apenas ao final pelo executado. Tendo em vista que há outras execuções em face do executado e que o crédito do obreiro já foi quitado, aguarde-se o adimplemento das demais execuções.

Notificação Nº: 3068/2010

Processo Nº: AA 01732-2007-013-18-00-0 DSAE 410/2010-7 EXF

AUTOR...: FLEURY & UMBELINO LTDA.

ADVOGADO...: ALEXANDRE MEIRELLES

RÉU(RÉ): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO...:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimando o exequente para, no prazo de cinco dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3067/2010

Processo Nº: RT 01580-2004-004-18-00-1 DSAE 429/2010-3 EXF

RECLAMANTE...: OSVALDINO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO...: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001

ADVOGADO...: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na concessão das progressões funcionais relativas aos anos de 2002 e 2004, no percentual de 6% sobre os salários devidos nos meses de março de 2002 e março de 2004, com a consequente anotação nos registros pertinentes e na CTPS obreira, conforme determinada no Acórdão de fls. 356/361, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 3044/2010

Processo Nº: RTOrd 01934-2009-007-18-00-1 DSAE 432/2010-7 EXF

RECLAMANTE...: NATANAEL ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO...: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO...: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica intimada a executada para, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na incorporação da gratificação a título de incentivo de produção sobre a remuneração do obreiro, no percentual de 10% (dez por cento).

A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R\$60,00 (sessenta reais), limitada até o valor total devido ao exequente, a ser revertida em seu favor, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 3049/2010

Processo Nº: RTOrd 02104-2008-007-18-00-0 DSAE 446/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO...: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO...: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 1473 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Concedo a dilação do prazo por mais sessenta dias para juntada dos documentos solicitados, conforme requereu a executada às fls. 1.441/1.472.

Ressalte-se a pendência de AIRR interposto pelo reclamante, conforme noticiado às fls. 1.291.

Notificação Nº: 3064/2010

Processo Nº: RTOrd 00541-2010-201-18-00-2 DSAE 459/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: DIVINA DE SÁ GOMES + 002

ADVOGADO...: JOSÉ MARTINS PIRES

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO...: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:

Fica intimando o executado para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria às fls. 163.